



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11876 | 179 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 02 de Abril de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	79
Procuradoria Geral do Estado	80
Controladoria Geral do Estado	89

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	90
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	105
Secretaria das Cidades	105
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	105
Secretaria da Cultura	117
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	121
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	122
Secretaria da Educação	128

Secretaria do Esporte	146
Secretaria da Fazenda	146
Secretaria de Infraestrutura e Logística	155
Secretaria da Justiça e Cidadania	155
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	156
Secretaria da Saúde	169
Secretaria da Segurança Pública	174
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	179

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	179
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Marta Cristina Guizelini	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Alexandre Jarschel de Oliveira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo	Secretário
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.324

2 de abril de 2025.

Institui o Plano de Diretrizes de Inteligência Artificial na Administração Pública Estadual e altera as leis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Plano de Diretrizes de Inteligência Artificial na Administração Pública Estadual - PDIA/PR, nos termos do Anexo I desta Lei, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a utilização ética, transparente e eficiente de tecnologias de Inteligência Artificial - IA no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 2º O órgão colegiado de que trata o Plano de Diretrizes de Inteligência Artificial na Administração Pública Estadual - PDIA/PR será presidido pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, na forma do decreto regulamentador, e terá no mínimo, as seguintes responsabilidades:

I - monitorar o progresso dos projetos de Inteligência Artificial - IA em andamento, garantindo que estejam alinhados com os objetivos estratégicos do Estado;

II - facilitar e promover interações e parcerias com lideranças de Inteligência Artificial - IA do setor privado, incluindo a avaliação e implementação de Provas de Conceito - PoCs e outras colaborações;

III - manter-se atualizado sobre as tecnologias emergentes em Inteligência Artificial - IA e avaliar seu potencial de aplicação no setor público;

IV - assegurar a transparência das operações de Inteligência Artificial - IA e fornecer relatórios regulares sobre o progresso, desafios e oportunidades das iniciativas de Inteligência Artificial - IA;

V - promover programas de capacitação contínua para servidores públicos, assegurando que estejam preparados para utilizar e gerenciar tecnologias de Inteligência Artificial - IA de forma eficaz e ética.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá dispor sobre demais atribuições do Plano de Diretrizes de Inteligência Artificial na Administração Pública Estadual - PDIA/PR.

Art. 3º O inciso II do art. 7º da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - de captação decorrente de programas, projetos e ações estratégicas da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA nos parâmetros de sua participação no Fundo Paraná;

Art. 4º O inciso II do art. 4º da Lei nº 19.480, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - de captação oriunda de programas, projetos e ações estratégicas da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA nos parâmetros de sua participação no Fundo Paraná;

Art. 5º A alínea “g” do inciso I do art. 19 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

g) Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA;

Art. 6º O *caput* do art. 26 da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. À Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA compete:

Art. 7º O inciso I do art. 26 da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização, inteligência artificial e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado;

Art. 8º Acrescenta os incisos XII e XIII ao art. 26 da Lei nº 21.352, de 2023, com as seguintes redações:

XII - a elaboração e implementação de políticas públicas para a adoção ética e responsável da inteligência artificial em todas as áreas de atuação do Poder Executivo Estadual;

XIII - a promoção de um ambiente regulatório favorável à inovação em inteligência artificial, incluindo a elaboração de diretrizes e normas que assegurem segurança, privacidade e direitos dos cidadãos.(NR)

Art. 9º O Anexo I da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 10. O Anexo II da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

Art. 11. A alínea “a” do inciso II do art. 5º da Lei nº 21.354, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA;

Art. 12. O § 3º do art. 5º da Lei nº 21.354, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A divisão dos recursos entre a Secretaria e os municípios discriminados nas alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* deste artigo será regulamentada por meio de resolução a ser editada pelo Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, observados os critérios constantes do § 2º do art. 5ºA desta Lei.

Art. 13. Os §§ 1º ao 4º do art. 5º da Lei nº 21.354, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º As condições para habilitação ao recebimento dos recursos obedecerão aos procedimentos constantes na Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, e serão regulamentadas por resolução do Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

§ 2º Para a destinação do recurso serão observados critérios objetivos, como o porte do município receptor e os indicadores sociais, entre outros parâmetros constantes em resolução editada pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, sendo imprescindível que o município constitua um Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e possua uma Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação alinhada à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º A verificação do preenchimento das condições descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo ficam a cargo do Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa a aprovação final da despesa pelo CCT PARANÁ, competindo à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA regulamentar o procedimento de prestação de contas.

Art. 14. Os incisos IV e V do art. 8º da Lei nº 21.354, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

IV - analisar e aprovar proposta elaborada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI-UEF, pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e pela Fundação Araucária, para a gestão dos recursos do Fundo Paraná;

V - apreciar o relatório anual apresentado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI-UEF, pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e pela Fundação Araucária sobre a gestão dos recursos recebidos do Fundo Paraná;

Art. 15. A alínea “a” do inciso I do art. 9º da Lei nº 21.354, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) cinco membros representando o Poder Executivo Estadual, sendo eles o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, o Secretário de Estado do Planejamento, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

Art. 16. O inciso VII do art. 14 da Lei nº 21.354, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - assessorar o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, em assuntos relacionados ao Fundo Paraná;

Art. 17. O inciso III do § 1º do art. 6º da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA;

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.309.800-2

34429/2025

ANEXO I

PLANO DE DIRETRIZES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PLANO DE DIRETRIZES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



CURITIBA - 2024

Inserido ao protocolo 22.309.800-2 por: Rafael Rauta Buier em: 08/08/2024 15:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5559b7092535f351acaa60fc3559600.

APRESENTAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior
Vice-Governador
Darci Piana

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL

Secretário
Guto Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Secretário
Alex Canziani

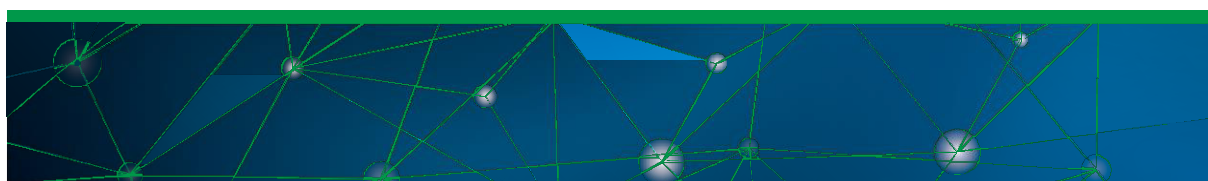
EQUIPE DE TRABALHO

Bernardo Braga
Breno Lemos
Cicemara Cordeiro
Eduardo Minga
Felipe Flessak
Rafael Buiar

COLABORADORES

Aline Macohin
Dario Luiz Dias Paixão
Everton Osnei Cesario
Elisa Terumi Rubel Schneider
Juliana Markendorf Noda

CURITIBA - 2024



Inserido ao protocolo 22.309.800-2 por: Rafael Rauta Buiar em: 08/08/2024 15:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5559b7092535f351acaad60fc3559600.



Sumário

Introdução	3
1. Contexto e Perspectivas para Adoção de Inteligência Artificial	5
1.1. Explicação do Conceito de IA e Sua Evolução Histórica	5
1.2. Diferenciação entre IA Tradicional e IA Generativa	5
1.3. Exemplos de Aplicações Recentes de IA Generativa.....	7
1.4. A Relevância da IA Generativa para o Futuro	8
2. Além da IA Generativa	9
2.1. Continuidade e Valor das Formas Tradicionais de IA.....	9
2.2. Eficiência Contextualizada da IA no Setor Público	9
2.3. Sinergia entre IA Generativa e Tradicional.....	10
3. A experiência da SEPL no uso de IA no Paraná	11
3.1. Visão Geral das Iniciativas Atuais de IA da SEPL	11
3.2. Curso de IA em parceria com a Escola de Gestão	12
3.3. Próximos Passos.....	13
4. O Uso da Inteligência Artificial no Processo de Planejar	16
4.1. Agilidade na Geração de Insights	16
4.2. Simulação de Cenários e Apoio à Tomada de Decisão.....	17
4.3. Otimização de Tarefas e Ganhos de Eficiência.....	17
4.4. Considerações sobre a Adoção da IA no Planejamento	18
5. Estratégia de Comunicação e Educação Pública	20
5.1. Campanhas de Conscientização	20
5.2. Planos de Expandir o Curso de IA com Parcerias	21
5.3. Estratégias para Engajar o Público	21
6. Aplicação da IA nos Municípios e Regiões do Paraná	23
7. Ética no Uso de Inteligência Artificial	25
7.1. Ética em Tecnologia: Uma Visão Geral	25

Inserido ao protocolo 22.309.800-2 por: Rafael Rauta Buair em: 08/08/2024 15:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5559b7092535f351acaad60fc3559600.



7.2.	Ética e Inteligência Artificial	25
7.3.	Implementação da IA Ética na Administração Pública	26
7.4.	IA Responsável	26
8.	Regulação: Lições da Política Nacional de Informática (PNI) de 1984 e perspectivas para Regulação da IA	28
8.1.	Impactos da PNI	28
8.2.	Lições para a Regulação da Inteligência Artificial	29
9.	Diretrizes para uma regulação que equilibre segurança e inovação	31
9.1.	Inteligência Artificial: Um Caso Especial de Regulação Tecnológica	31
9.2.	Sandbox Regulatório: Uma Introdução ao Conceito	31
9.3.	Criação de um Sandbox Regulatório para o Uso de IA na Administração Pública	32
9.4.	Responsabilização pelo Uso de Inteligência Artificial	32
10.	Conciliação das Diretrizes Regulatórias com o Arcabouço Legal do Estado	34
10.1.	Lei Estadual 20.541/2021 - Lei de Inovação do Paraná	34
10.2.	Decreto 1.350/2022 - Regulamentação da Lei de Inovação	35
10.3.	Implicações para a Política de IA do Paraná	35
10.4.	Sandbox Regulatório para IA	36
11.	Engajamento com o Setor Privado	38
11.1.	A Importância das Parcerias com o Setor Privado	38
11.2.	Necessidade de Parcerias com Empresas Líderes em Tecnologia	38
11.3.	Importância de Soluções de IA Integradas às Ferramentas Cotidianas	39
11.4.	Estratégias para Maximizar os Benefícios das Parcerias	39
12.	Recomendações Gerais	41
12.1.	Intensificar os Esforços de Capacitação em IA	41
12.2.	Estabelecer Parcerias Estratégicas	41
12.3.	Promover Diretrizes de Uso Ético da IA	41
12.4.	Incentivar a Inovação em IA através da Colaboração	42

Inserido ao protocolo 22.309.800-2 por: Rafael Rauta Buair em: 08/08/2024 15:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5559b7092535f351acaad60fc3559600.



12.5. Governança na Implementação de IA	42
12.6. Construir uma Matriz de Riscos.....	43
Conclusão	45



Introdução

A Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado como uma das tecnologias mais transformadoras e disruptivas do nosso tempo. Seu impacto transcende setores e promete remodelar a forma como vivemos, trabalhamos e interagimos. Nesse contexto de rápida evolução, o Governo do Estado do Paraná apresenta estas Diretrizes de IA como um marco estratégico para nortear a adoção e implementação responsável e eficiente dessa tecnologia na administração pública.

Este documento estabelece uma visão abrangente e ambiciosa para a incorporação da IA na gestão pública e na prestação de serviços aos cidadãos. Ele delinea as diretrizes, iniciativas e ações que serão empreendidas pelo governo estadual para aproveitar todo o potencial da IA na melhoria dos serviços públicos, na eficiência da gestão e no desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

O documento aborda desde os fundamentos conceituais da IA, passando por sua aplicação em projetos estratégicos, até questões críticas como ética, regulação, capacitação dos servidores e engajamento da sociedade. Um dos pilares deste documento é o reconhecimento da importância da IA generativa que, com sua capacidade de aprender de vastos conjuntos de dados e gerar conteúdo inovador, abre novas fronteiras para a eficiência e inovação no setor público. Ao mesmo tempo, o documento ressalta a continuidade e sinergia com as formas tradicionais de IA, buscando uma abordagem equilibrada e adaptada às necessidades específicas da administração pública.

Além de detalhar iniciativas pioneiras já em andamento, como a aplicação de IA na análise de dados e otimização de processos, e o curso de capacitação em parceria com a Escola de Gestão, o documento também estabelece uma visão de futuro ambiciosa. Ele prevê a expansão estratégica da



adoção de IA, o aprofundamento das parcerias com o setor privado e academia, e a disseminação da cultura de inovação em todo o governo.

Questões críticas como ética, transparência e regulação também recebem atenção especial. O documento propõe diretrizes para o uso responsável da IA, em conformidade com princípios éticos e a legislação vigente, como a LGPD. Ele explora o conceito inovador de sandbox regulatório, que permitirá testar e aprimorar a aplicação da IA em um ambiente controlado antes de uma implementação mais ampla.

Mais do que uma ferramenta tecnológica, a IA é vista neste documento como um meio de impulsionar a inovação, a transparência e a efetividade das políticas públicas, sempre com foco no bem-estar do cidadão. Para isso, ele prevê uma série de medidas para capacitação do corpo técnico, modernização da infraestrutura, estabelecimento de parcerias estratégicas e promoção do ecossistema de inovação no Estado.

Ao instituir estas Diretrizes, o Paraná reafirma seu compromisso em se tornar referência nacional no uso inteligente e humanizado da IA, contribuindo para a construção de um futuro mais próspero, sustentável e inclusivo para toda a população. O documento a seguir detalha essa jornada transformadora rumo à vanguarda da gestão pública no século XXI.



1. Contexto e Perspectivas para Adoção de Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial (IA) tem sido um campo de estudo e desenvolvimento desde a metade do século XX, mas nos últimos anos, observou-se um aumento exponencial no interesse e nas aplicações práticas dessa tecnologia. Essa seção busca explorar as razões por trás desse renovado entusiasmo, focando no advento da IA generativa e suas implicações para o futuro.

1.1. Explicação do Conceito de IA e Sua Evolução Histórica

A IA refere-se à simulação de processos de inteligência humana por sistemas de computador. Desde a sua concepção, a IA evoluiu de simples algoritmos de automação para sistemas complexos capazes de aprendizado de máquina (*Machine Learning*) e processamento de linguagem natural (PLN). Inicialmente, as pesquisas se concentravam em tarefas específicas, como jogos de xadrez e reconhecimento de padrões. No entanto, com o desenvolvimento de novas técnicas computacionais e o aumento da capacidade de processamento, a IA começou a abordar problemas mais complexos, tanto utilizando técnicas estabelecidas a décadas, como também dando origem ao que conhecemos hoje como IA generativa. A IA generativa, por exemplo, é capaz de criar conteúdos novos e inovadores, como gerar texto, imagens ou até mesmo música, que se assemelham muito ao trabalho humano.

1.2. Diferenciação entre IA Tradicional e IA Generativa

A fascinação contemporânea pela IA pode ser amplamente atribuída aos avanços e ao potencial transformador da IA generativa. Este segmento da IA distingue-se não apenas pela sua capacidade técnica, mas também pelo seu impacto abrangente em diversos campos de aplicação. Diferentemente da IA tradicional, que opera dentro de parâmetros e regras pré-definidos para executar



tarefas específicas, a IA generativa introduziu um paradigma onde máquinas não apenas "entendem" ou "processam" informações, mas também "criam" conteúdo inovador e soluções originais. Esta seção visa desvendar por que o interesse atual em IA se concentra primordialmente nessa forma generativa, estabelecendo um marco na tecnologia e na inovação.

A IA generativa, com sua capacidade de aprender de grandes conjuntos de dados e gerar saídas inéditas sem instruções específicas para cada tarefa, marca uma evolução significativa na autonomia das máquinas. Essa característica permite que a IA generativa alcance resultados satisfatórios em áreas em que outras formas de IA não conseguiam entregar resultados desejados. A habilidade de aprender continuamente e aplicar conhecimento a novas situações, sem intervenção humana direta, é vista como um salto no campo da IA, justificando o intenso interesse que a circunda. No entanto, apesar dessa autonomia avançada, é crucial que as tarefas executadas pela IA generativa sejam sempre revisadas por humanos sempre que possível. A revisão humana é fundamental para garantir a precisão, ética e conformidade das saídas geradas, prevenindo possíveis erros e vieses que a IA possa incorporar durante seu aprendizado.

A IA generativa tem demonstrado um potencial extraordinário para transformar setores inteiros, desde a arte e design até a medicina e a pesquisa científica. Ferramentas como GPT (*Generative Pre-trained Transformer*) e DALL-E exemplificam como a IA pode gerar texto, imagens e música que são indistinguíveis dos criados por humanos, abrindo novos caminhos para a inovação. Esta capacidade de gerar novas ideias, soluções e até mesmo formas de arte coloca a IA generativa no centro das atenções, diferenciando-a de formas anteriores de IA que se concentravam em tarefas mais específicas.

Outro aspecto que contribui para o foco predominante na IA generativa é sua capacidade de democratizar a criação e o design, tornando ferramentas poderosas acessíveis a um público mais amplo. Isso não apenas amplia as



possibilidades de inovação em uma variedade de campos, mas também permite que indivíduos e organizações sem profundo conhecimento técnico em IA desenvolvam soluções criativas e personalizadas. Esta democratização da tecnologia avançada é um fenômeno relativamente novo e excitante, alimentando ainda mais o interesse e o entusiasmo em torno da IA generativa.

1.3. Exemplos de Aplicações Recentes de IA Generativa

Nos últimos anos, temos testemunhado o surgimento de várias aplicações notáveis de inteligência artificial (IA) que têm cativado tanto o público em geral quanto a comunidade científica. Um exemplo marcante é o ChatGPT, uma ferramenta de conversação baseada em IA que é capaz de gerar diálogos coerentes e informativos em linguagem natural. Além disso, o DALL-E também merece destaque, sendo um sistema de IA capaz de gerar imagens detalhadas a partir de descrições textuais simples. Essas aplicações ilustram não apenas a versatilidade da IA generativa, mas também seu potencial transformador em diversas indústrias, desde a criação de conteúdo digital até a solução de problemas complexos nas áreas de ciência e medicina.

No âmbito do Estado do Paraná, em algumas de suas secretarias, a IA tem sido aplicada em várias áreas com o objetivo de melhorar a eficiência no processo de tomada de decisões. Por exemplo, ferramentas de IA são utilizadas para auxiliar na análise de dados, otimizando o processo de análise. Além disso, ferramentas de IA são empregadas para agilizar processos internos, como gerenciamento de documentos e agendamento de reuniões, o que reduz o tempo gasto em tarefas administrativas e permite que os funcionários se concentrem em atividades mais estratégicas. Esses exemplos concretos demonstram como a IA pode ser um recurso valioso para impulsionar a modernização e a eficiência dentro do setor público, proporcionando benefícios tangíveis tanto para os gestores quanto para os cidadãos.



1.4. A Relevância da IA Generativa para o Futuro

A IA generativa está posicionada no centro do futuro da tecnologia e inovação, oferecendo possibilidades quase ilimitadas para a criação e análise de dados. Seu impacto estende-se por diversos setores, permitindo ganhos de produtividade em tarefas complexas, desenvolvimento de novos produtos e serviços personalizados, e aceleração da pesquisa científica. A capacidade de gerar soluções inovadoras e adaptativas em tempo real coloca a IA generativa como uma das tecnologias mais transformadoras da nossa era, prometendo remodelar a forma como vivemos, trabalhamos e interagimos.

Em resumo, a concentração do interesse atual em IA generativa é resultado direto de seu potencial revolucionário para criar e transformar, estabelecendo-a como uma força motriz na vanguarda da inovação tecnológica e social. Na medida em que exploramos e moldamos o futuro da IA generativa, é crucial que lideranças estejam à frente, promovendo o uso responsável e inovador dessa tecnologia, ao mesmo tempo em que abordam os desafios emergentes de maneira construtiva e visionária.



2. Além da IA Generativa

Enquanto a IA generativa se destaca nas manchetes por sua capacidade de produzir conteúdo novo e aprender de forma autônoma, é crucial lembrar que ela representa apenas um ramo no amplo espectro da Inteligência Artificial. A IA abrange uma variedade de técnicas e tecnologias, desde métodos tradicionais até abordagens inovadoras, que variam em complexidade e aplicabilidade. Essa diversidade é especialmente valiosa no setor público, onde diferentes tipos de IA podem ser aplicados para atender a uma variedade de necessidades operacionais e estratégicas.

2.1. Continuidade e Valor das Formas Tradicionais de IA

As formas tradicionais de IA, como aprendizado supervisionado e não supervisionado, têm um histórico comprovado de contribuições significativas à eficiência operacional e ao avanço tecnológico. Estes métodos, operando dentro de regras bem definidas e sobre conjuntos de dados específicos, são notáveis pela sua precisão e confiabilidade, fundamentais para aplicações onde decisões baseadas em dados são críticas.

No setor público, o uso de IA para tarefas como processamento de dados e análise preditiva pode ajudar a aumentar a eficiência e a precisão na prestação de serviços. Por exemplo, ferramentas de IA empregadas para melhorar a eficácia de sistemas de resposta a desastres ou a gestão de tráfego podem agilizar a tomada de decisões, em última análise salvando vidas e otimizando recursos.

2.2. Eficiência Contextualizada da IA no Setor Público

No contexto do setor público, onde a estabilidade, confiabilidade e a transparência são essenciais, as formas tradicionais de IA muitas vezes superam a IA generativa. Áreas como o processamento de formulários e a análise de elegibilidade para benefícios sociais dependem da precisão e da capacidade de



auditoria dos sistemas de IA, assegurando que as decisões sejam claras, justas e verificáveis. Isso garante que os serviços governamentais sejam fornecidos de maneira transparente e equitativa.

2.3. Sinergia entre IA Generativa e Tradicional

No setor público, a combinação de IA com métodos tradicionais de IA pode proporcionar soluções robustas e eficazes. A IA generativa pode gerar propostas inovadoras que, após validação e refinamento através de técnicas tradicionais de IA, podem ser implementadas para melhorar os serviços públicos. Esta abordagem híbrida maximiza as forças de cada tipo de IA, promovendo inovação enquanto mantém o rigor necessário para a administração pública.

Adotando uma visão abrangente que valoriza todas as facetas da IA, o Paraná pode se posicionar como um líder em inovação tecnológica, ao mesmo tempo em que garante a prestação de serviços públicos confiáveis e eficientes. Assim, a administração pública pode não só melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos, mas também promover uma cultura de inovação consciente e responsável.



3. A experiência da SEPL no uso de IA no Paraná

A Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL) tem sido pioneira na adoção e promoção de iniciativas inovadoras de IA para aprimorar a eficiência e eficácia dos serviços públicos, bem como para impulsionar o desenvolvimento tecnológico no Estado. Estas iniciativas são parte de um esforço mais amplo para transformar o Paraná em um hub de inovação e tecnologia, alinhado com as tendências globais e as demandas da sociedade moderna.

Neste contexto, deve-se salientar que o Governo do Estado é uma estrutura única, que atua em conjunto na busca das melhores soluções para os complicadores que se apresentam no dia a dia, além de buscar meios para melhorar o sistema de trabalho. Seguindo nesta esteira é importante mencionar que a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) desempenha um papel fundamental no cenário tecnológico do Estado, especialmente no que diz respeito à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas. Suas atribuições incluem a gestão e implementação de sistemas de informação e comunicação para órgãos e entidades do governo estadual.

3.1. Visão Geral das Iniciativas Atuais de IA da SEPL

A SEPL tem liderado uma série de projetos de IA, abrangendo desde a otimização de processos administrativos até o uso de ferramentas avançadas de IA generativa para a análise de dados públicos. Entre essas iniciativas, destacam-se:

1. Compilação das Demandas do Estado para o PPA Federal: Utilizando *prompts* para analisar e compilar as demandas do Estado do Paraná, a SEPL entregou um relatório detalhado para a Ministra do Planejamento do Governo Federal, marcando um avanço significativo na precisão e na



eficiência desse processo essencial para o planejamento estratégico do Estado.

2. Correção de Textos e Documentos: A implementação de ferramentas de IA para a correção linguística e estrutural de textos e documentos oficiais tem melhorado significativamente a qualidade e a agilidade na comunicação interna e externa da SEPL, reduzindo erros e aumentando a clareza das informações divulgadas.
3. Elaboração de Documentos: Com o auxílio de ferramentas de IA, a SEPL otimizou a criação de documentos que seguem padrões rígidos, como despachos e memorandos, liberando os funcionários para se concentrarem em tarefas que requerem maior atenção e criatividade.
4. Desenvolvimento de Apresentações e Imagens: Ferramentas de IA também têm sido utilizadas para auxiliar na elaboração de apresentações e na criação de imagens, melhorando a qualidade visual dos materiais produzidos e facilitando a comunicação de ideias.

3.2. Curso de IA em parceria com a Escola de Gestão

Um dos destaques das iniciativas lideradas pela SEPL é o curso de IA desenvolvido em parceria com a Escola de Gestão do Paraná (EG). Este programa educacional é um marco significativo na capacitação de profissionais e na disseminação do conhecimento sobre IA para os servidores públicos do Estado. O curso foi oferecido em diferentes versões, incluindo tanto modalidades presenciais quanto a distância (EaD), garantindo acessibilidade e flexibilidade para os participantes.



A versão piloto do curso, lançada em junho de 2023¹, na modalidade presencial apresentando os fundamentos da IA e suas aplicações. Este material abordou tópicos essenciais, desde a história da IA até aplicações práticas no ambiente de trabalho, engenharia de *prompt*, *data literacy* no âmbito da IA, e muito mais, fornecendo uma base sólida para o entendimento da IA.

Subsequentemente, em novembro de 2023², foi lançada uma versão atualizada e aprimorada do curso em duas modalidades. Uma versão completa com carga horária de 16 horas, voltada a servidores públicos em geral, e outra mais enxuta, de 5 horas, voltada a cargos de chefia como coordenadores e diretores. Em 2024 foi lançada a versão EaD do curso³, ampliando o alcance da iniciativa, permitindo que tanto servidores públicos quanto cidadãos comuns participassem e se beneficiassem dessa capacitação. Este formato EaD incluiu replicar a versão mais completa do curso, de 16 horas, garantindo uma aprendizagem abrangente e adaptada às necessidades e ao ritmo de cada participante.

3.3. Próximos Passos

A SEPL concentra seus esforços na adoção e integração futuras de soluções de IA de ponta já disponíveis no mercado. Esta estratégia reflete um

¹ <https://www.planejamento.pr.gov.br/Noticia/Secretaria-de-Planejamento-realiza-curso-de-inteligencia-artificial-com-foco-em-servidores>

² <https://www.planejamento.pr.gov.br/Noticia/Servidores-serao-capacitados-para-aplicar-inteligencia-artificial-na-administracao-publica>

³ <https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Noticia/Novo-curso-da-Escola-de-Gestao-introduz-o-uso-de-Inteligencia-Artificial>



compromisso pragmático com a eficiência operacional e a melhoria dos serviços ao cidadão, porém reconhecendo que o desenvolvimento interno de ferramentas de IA não é o objetivo do Governo do Paraná. Em vez disso, buscamos tecnologias avançadas que possam ser rapidamente implementadas para ganhos significativos em produtividade, precisão e inovação nos serviços públicos.

O programa de capacitação em IA, desenvolvido em colaboração com a EG, representa um pilar dessa estratégia, preparando servidores para utilizar eficazmente tecnologias de IA no âmbito do governo. A expansão deste programa para incluir tópicos avançados de IA generativa, como GPTs personalizados, visa equipar nossa força de trabalho com o conhecimento necessário para aplicar soluções de IA que melhorem a prestação de serviços.

A SEPL está comprometida a explorar ferramentas de IA generativa líderes no mercado para enfrentar desafios públicos. Isso inclui ganhos de produtividade em tarefas administrativas, aprimoramento da tomada de decisões através de análises preditivas e melhoria das interfaces de atendimento ao cidadão. Essas iniciativas destacam nosso foco em soluções testadas e eficazes, evitando os custos e riscos associados ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Além disso, a SEPL está mapeando proativamente as necessidades de cada secretaria e órgão do governo, identificando oportunidades onde a IA pode trazer melhorias significativas. Este esforço não visa o desenvolvimento tecnológico interno, mas a identificação e aplicação de soluções de IA que se alinhem aos objetivos estratégicos e financeiros do governo do Paraná.

Esta abordagem reconhece que a IA de fronteira exige investimentos e expertise que somente grandes empresas tecnológicas internacionais podem oferecer, estando além do escopo financeiro e técnico do Estado. Portanto, a SEPL atua como um facilitador, garantindo que o Paraná adote tecnologias de IA



responsáveis e de alto impacto, promovendo a excelência na administração pública.

Para alcançar seus objetivos na adoção e implementação de tecnologias de IA, a SEPL pode estabelecer parcerias estratégicas com empresas privadas de tecnologia. Essas parcerias podem abranger diversos aspectos, desde contratos de consultoria até o desenvolvimento de soluções personalizadas, treinamento de pessoal e colaboração em projetos de pesquisa e desenvolvimento. Ao aproveitar as capacidades e conhecimentos das empresas privadas especializadas em IA, a SEPL amplia sua capacidade de implementar tecnologias de ponta e garante uma abordagem ética, estratégica e eficaz no uso da IA.

A integração da transformação digital e da IA no setor público tem sido fundamental para impulsionar a produtividade, melhorar a eficiência operacional e oferecer serviços de qualidade aos cidadãos. Essas ações contribuem não apenas para o desenvolvimento econômico e tecnológico, mas também para uma administração pública moderna, eficiente e inovadora no Paraná.



4. O Uso da Inteligência Artificial no Processo de Planejar

A Inteligência Artificial (IA) tem se mostrado uma ferramenta poderosa para aprimorar e otimizar diversos processos, incluindo o planejamento estratégico governamental. A incorporação de técnicas de IA no processo de planejar pode trazer benefícios significativos, como a geração de insights relevantes, a simulação de cenários para embasar a tomada de decisões e a automatização de tarefas repetitivas.

4.1. Agilidade na Geração de Insights

Um dos principais benefícios da aplicação da IA no planejamento é a capacidade de processar rapidamente grandes quantidades de informações de diferentes fontes, como bases de dados governamentais, pesquisas socioeconômicas e relatórios setoriais, para gerar insights relevantes que subsidiem a definição de objetivos e metas mais assertivos.

Essa agilidade na geração de insights permite uma compreensão mais abrangente e detalhada da realidade do Estado, auxiliando no direcionamento mais eficiente de recursos e políticas. Por exemplo, ferramentas de IA podem identificar correlações entre indicadores socioeconômicos e a demanda por serviços públicos específicos, sugerindo áreas prioritárias para atuação governamental.

Além disso, a IA pode auxiliar na atualização contínua de informações, garantindo que o planejamento esteja sempre embasado nos dados mais recentes e precisos. Essa atualização em tempo real é especialmente relevante em contextos de rápidas mudanças, como crises econômicas ou emergências.



4.2. Simulação de Cenários e Apoio à Tomada de Decisão

A IA também pode ser utilizada para simular diferentes cenários e projetar os impactos de políticas e ações governamentais antes de sua implementação. Modelos preditivos podem ser desenvolvidos para estimar, por exemplo, os efeitos de mudanças tributárias na arrecadação e na atividade econômica, ou o impacto de diferentes estratégias de vacinação no controle de uma pandemia.

Essa capacidade de simulação permite uma avaliação mais embasada das alternativas disponíveis, reduzindo incertezas e subsidiando a escolha de estratégias com maior potencial de efetividade. Ao projetar diferentes cenários, a IA auxilia os gestores públicos a antecipar desafios e oportunidades, aprimorando a qualidade e a agilidade da tomada de decisões.

Além disso, ferramentas de IA podem ser aplicadas em sistemas de apoio à decisão que integram dados de diferentes fontes e oferecem recomendações personalizadas para cada gestor, considerando seu contexto específico de atuação. Esses sistemas podem sugerir a alocação otimizada de recursos, a priorização de projetos e até mesmo a adaptação dinâmica de estratégias com base em mudanças de cenário.

4.3. Otimização de Tarefas e Ganhos de Eficiência

A integração da IA aos processos de planejamento também pode gerar ganhos significativos de eficiência ao otimizar tarefas repetitivas e intensivas em dados. Atividades como a consolidação de relatórios, a extração de informações de documentos e a geração de textos padronizados podem ser realizadas de forma muito mais ágil e precisa com o auxílio de ferramentas de IA.

Essa otimização libera tempo dos servidores para se dedicarem a atividades mais estratégicas e analíticas, que requerem criatividade e pensamento crítico. Além disso, a IA pode auxiliar na identificação de gargalos e



na proposição de melhorias nos fluxos de trabalho, agilizando processos e aumentando a produtividade das equipes envolvidas no planejamento.

Outro benefício da automatização proporcionada pela IA é a redução de erros humanos em tarefas repetitivas e a garantia de maior consistência e padronização nos documentos e relatórios gerados. Isso contribui para uma comunicação mais clara e efetiva entre os diferentes atores envolvidos no processo de planejamento.

4.4. Considerações sobre a Adoção da IA no Planejamento

É importante ressaltar que a adoção da IA no processo de planejar deve ser feita de forma gradual e estratégica, considerando as especificidades e necessidades de cada órgão e setor governamental. A implementação bem-sucedida requer não apenas a escolha das ferramentas adequadas, mas também a capacitação dos servidores para utilizá-las de forma efetiva e a adaptação dos fluxos de trabalho para incorporar essas novas tecnologias.

Além disso, é fundamental que a utilização da IA no planejamento seja pautada por princípios éticos e pela transparência, garantindo que as decisões tomadas com base em seus *insights* e recomendações sejam justificáveis e alinhadas ao interesse público. A IA deve ser vista como uma ferramenta de apoio e não como um substituto para o julgamento humano e a responsabilidade dos gestores públicos.

Em suma, a incorporação da IA no processo de planejar representa uma oportunidade significativa para aprimorar a eficiência, a assertividade e a agilidade do planejamento estratégico governamental. Ao gerar insights relevantes, simular cenários e automatizar tarefas, a IA pode subsidiar a tomada de decisões mais embasadas e tempestivas, contribuindo para políticas públicas mais efetivas e alinhadas com as necessidades da sociedade. Cabe aos órgãos governamentais, como a SEPL, liderar essa transformação, adotando as



ferramentas de IA de forma estratégica e responsável, capacitando seus servidores e adaptando seus processos para aproveitar todo o potencial dessa tecnologia.



5. Estratégia de Comunicação e Educação Pública

A eficácia das iniciativas de Inteligência Artificial (IA) no setor público depende significativamente da percepção e do engajamento da comunidade. Reconhecendo esta realidade, delineou-se uma estratégia abrangente de comunicação e educação pública. Esta estratégia visa não apenas informar, mas também envolver ativamente os cidadãos e funcionários públicos nas oportunidades e benefícios que a IA pode trazer para o setor público.

5.1. Campanhas de Conscientização

Campanhas de conscientização visam desmistificar a IA, destacando seu potencial para transformar positivamente os serviços públicos - e não como uma ameaça tecnológica voltada a destruir empregos.

As diretrizes para estas campanhas incluem:

- **Elaboração de Conteúdo Acessível:** Produção de materiais informativos em formatos diversos, incluindo vídeos, infográficos e artigos, que expliquem os conceitos de IA de maneira clara e acessível.
- **Histórias de Sucesso:** Divulgação de estudos de caso que exemplificam como a IA já está sendo utilizada no Governo do Paraná para melhorar a eficiência e a prestação de serviços.
- **Fóruns de Discussão:** Organização de seminários e webinars com especialistas em IA, funcionários públicos que estão na vanguarda da implementação de IA e representantes da comunidade, para discutir as potencialidades e desafios da IA no setor público.



5.2. Planos de Expandir o Curso de IA com Parcerias

Reconhece-se a importância da educação continuada para capacitar os servidores públicos e a população em geral sobre a IA. Para isso, planeja expandir o alcance do curso de IA por meio de:

- **Parcerias Estratégicas:** Colaboração com universidades e instituições de ensino técnico para incorporar o curso de IA no currículo acadêmico, possibilitando que estudantes e profissionais se beneficiem dessa capacitação.
- **Customização do Conteúdo:** Desenvolvimento de módulos específicos do curso que atendam às necessidades particulares de diferentes secretarias e órgãos do governo, garantindo que o treinamento seja relevante e aplicável.
- **Certificação:** Oferecimento de certificados de conclusão, reconhecidos oficialmente, para incentivar a participação e valorizar o aprendizado contínuo em IA.

5.3. Estratégias para Engajar o Público

Para aumentar a percepção pública sobre a IA, várias estratégias de engajamento são visadas:

- **Campanhas Interativas:** Lançamento de desafios e competições de IA que convidem o público a propor soluções inovadoras para problemas do governo, estimulando a participação cidadã na inovação pública.
- **Plataformas de Mídia Social:** Utilização efetiva de mídias sociais para compartilhar informações, atualizações e sucessos relacionados às iniciativas de IA, facilitando a interação direta com a comunidade.
- **Feedback Contínuo:** Implementação de canais de feedback onde cidadãos e servidores públicos possam expressar suas ideias, preocupações e



sugestões sobre o uso de IA no governo, assegurando que as iniciativas de IA sejam orientadas pelas necessidades e expectativas da comunidade.



6. Aplicação da IA nos Municípios e Regiões do Paraná

A aplicação da IA possui um potencial transformador para os municípios e regiões do Paraná, contribuindo significativamente para a eficiência e a qualidade dos serviços públicos. Em um contexto onde muitos municípios enfrentam desafios devido à falta de mão de obra e orçamentos limitados, a IA surge como uma solução viável para otimizar processos e maximizar recursos. Este capítulo explora como a IA pode beneficiar os municípios e regiões do estado e como o governo estadual pode apoiar essa implementação, garantindo que todas as áreas possam aproveitar essas tecnologias emergentes de maneira efetiva.

A utilização de IA pode trazer uma série de benefícios para os municípios e regiões do Paraná. Um dos principais desafios enfrentados por essas localidades é a escassez de mão de obra qualificada. A IA pode ajudar a mitigar esse problema automatizando tarefas repetitivas e administrativas, permitindo que os funcionários públicos se concentrem em atividades que requerem maior julgamento e intervenção humana.

O governo do Paraná pode desempenhar um papel significativo no apoio aos municípios e regiões na adoção de IA, especialmente através de iniciativas de capacitação e treinamento. Programas de formação contínua, workshops, cursos e seminários são essenciais para preparar os servidores municipais para as novas tecnologias.

A existência da Secretaria das Cidades (SECID) demonstra a preocupação do governo do estado com o desenvolvimento equilibrado e sustentável dos municípios e regiões, oferecendo suporte e orientação para enfrentar os desafios locais. Complementando esse olhar, a Secretaria do Planejamento promove os programas Conecta 399 e Rede 399, que visam integrar e modernizar os municípios do Paraná.



Ao focar no suporte aos seus municípios e regiões, o governo estadual garante que os municípios possam adotar a IA de maneira adequada. Isso inclui promoção de encontros regionais para discutir desafios e compartilhar soluções, tendo em vista que os servidores estejam atualizados com as últimas tendências e práticas em IA, permitindo uma implementação mais eficaz e segura.



7. Ética no Uso de Inteligência Artificial

Ética é um ramo da filosofia que estuda os fundamentos do que é moralmente bom ou mau, certo ou errado. Ela se preocupa com a avaliação das ações humanas segundo os princípios morais que devem orientar os indivíduos na sociedade. No contexto de aplicação profissional, a ética refere-se ao conjunto de normas e princípios que regem o comportamento correto e esperado dos profissionais em suas atividades, assegurando práticas justas e responsáveis que respeitem tanto os direitos individuais quanto os coletivos.

7.1. Ética em Tecnologia: Uma Visão Geral

A ética em tecnologia busca orientar o desenvolvimento e uso de inovações de maneira que promovam o bem comum, prevenindo consequências negativas para a sociedade e indivíduos. Com o rápido avanço tecnológico, emergem novos desafios éticos, pois cada inovação pode trazer consigo implicações não apenas técnicas, mas também sociais, afetando privacidade, segurança e equidade.

7.2. Ética e Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial apresenta desafios éticos específicos devido ao seu potencial de impacto em larga escala e à capacidade de realizar tarefas que historicamente necessitavam de intervenção humana. As preocupações com privacidade e transparência são particularmente pertinentes, dado que decisões automatizadas podem afetar todos os aspectos da vida das pessoas, desde escolhas de consumo até decisões judiciais e oportunidades de emprego.



7.3. Implementação da IA Ética na Administração Pública

A implementação ética da IA na administração pública vai além da conformidade com diretrizes; ela se baseia na integridade e nos valores dos funcionários públicos envolvidos. A capacitação e conscientização contínuas são cruciais para que os funcionários compreendam as implicações éticas da IA, enfatizando a importância de manter um compromisso ético ao aplicar essa tecnologia em seus processos de trabalho.

Responsabilidade individual e *accountability* são essenciais na gestão ética da IA. Cada membro da equipe envolvido deve assumir a responsabilidade pessoal de garantir que as práticas estejam alinhadas com altos padrões éticos. Isso inclui a tomada consciente de decisões que considerem as repercussões éticas e que sejam transparentes para o público e para outros stakeholders.

A transparência nas operações de IA é fundamental para manter a confiança pública. Isso envolve explicar como as decisões são tomadas pelos sistemas de IA e garantir que haja mecanismos pelos quais as decisões possam ser revistas e questionadas. Manter um diálogo aberto e contínuo, onde funcionários e cidadãos possam expressar preocupações ou dilemas éticos, ajuda a identificar e resolver problemas antes que venham a se tornar mais sérios.

Ao integrar esses elementos em suas operações diárias, a administração pública não apenas assegura que a tecnologia melhore a eficiência dos serviços, mas também que opere de maneira que respeite e promova os valores fundamentais da sociedade.

7.4. IA Responsável

Complementando a implementação prática de uma IA ética, a adoção de uma Inteligência Artificial Responsável na administração pública enfatiza a importância de um desenvolvimento e uso que promovam o bem-estar social e a equidade. IA Responsável não apenas busca evitar prejuízos, mas também



maximizar os benefícios sociais, garantindo que os sistemas sejam projetados para serem justos, transparentes e centrados no ser humano.

Para assegurar que a IA Responsável seja uma realidade, é vital que os processos de desenvolvimento e implementação envolvam avaliações de impacto ético e social desde o início. Isso implica em identificar e mitigar potenciais riscos e discriminações, garantindo que a IA seja acessível e beneficie a todos os segmentos da sociedade.

A transparência operacional, onde as decisões automatizadas são compreensíveis e revisáveis, reforça a confiança pública nas iniciativas de IA. Estabelecer um ambiente de diálogo aberto e contínuo, onde tanto funcionários quanto cidadãos possam levantar preocupações e discutir dilemas éticos, é importante para a construção de uma IA que respeite os valores fundamentais da sociedade.



8. Regulação: Lições da Política Nacional de Informática (PNI) de 1984 e perspectivas para Regulação da IA

A Política Nacional de Informática (PNI), formalizada pela Lei n.º 7.232 em 29 de outubro de 1984, representa um capítulo marcante na história da regulamentação da tecnologia no Brasil. Aprovada pelo Congresso Nacional, a PNI foi uma tentativa ambiciosa de fomentar uma indústria de informática autossuficiente, protegendo-a da competição estrangeira e incentivando o desenvolvimento interno. O governo brasileiro à época reconheceu a importância estratégica da tecnologia da informação para o desenvolvimento econômico e social e decidiu implementar uma política que pudesse catalisar o crescimento da indústria nacional de informática.

A PNI tinha como principais objetivos proteger o mercado interno da competição estrangeira, incentivar a pesquisa e o desenvolvimento locais, e capacitar recursos humanos especializados. Esta política foi planejada com a ideia de "soberania tecnológica nacional" permeando sua concepção, buscando reduzir a dependência do Brasil de tecnologias importadas e impondo restrições à importação de hardware e software. As medidas protecionistas foram vistas como necessárias para dar às empresas brasileiras a oportunidade de crescer e se desenvolver sem a pressão imediata de competidores internacionais mais avançados.

8.1. Impactos da PNI

Apesar das boas intenções, a PNI teve consequências adversas⁴ que resultaram em um atraso tecnológico significativo. Ao isolar o mercado brasileiro,

⁴ <https://istoedinheiro.com.br/os-efeitos-colaterais-da-lei-de-informatica/>



a política impediu a entrada de tecnologias de ponta, o que se traduziu em uma defasagem em relação ao cenário global. Empresas nacionais, sem a pressão da concorrência externa, frequentemente produziram equipamentos e software de menor qualidade a preços elevados. Essa falta de competitividade internacional não só resultou em produtos inferiores, mas também em uma estagnação tecnológica que afetou a capacidade do Brasil de inovar e acompanhar os avanços rápidos observados em outros países. Além disso, muitos profissionais qualificados buscaram oportunidades fora do Brasil, contribuindo para uma fuga de cérebros que enfraqueceu ainda mais a capacidade de inovação tecnológica do país.

8.2. Lições para a Regulação da Inteligência Artificial

Revisitando esse episódio histórico, o Brasil pode extrair lições cruciais para a regulamentação da inteligência artificial (IA). Uma abordagem equilibrada que proteja os interesses nacionais sem sufocar a inovação é essencial. Em vez de isolar o mercado, é fundamental fomentar um ambiente regulatório que incentive tanto a entrada de tecnologias estrangeiras quanto o desenvolvimento local.

Regulamentar tecnologias de fronteira, como a IA, exige inspiração em modelos de regulação de países e blocos que são referência em inovação. Por exemplo, os Estados Unidos têm uma abordagem mais flexível e orientada para o mercado, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento através de financiamentos e parcerias público-privadas. Essa abordagem tem impulsionado a liderança dos EUA em IA, destacando-se pela criação de tecnologias avançadas e pela atração de talentos globais. Em contrapartida, a União Europeia adota uma regulamentação mais rígida, focada na proteção de dados e na ética, o que pode resultar em barreiras que dificultam a inovação e a competitividade global. Embora as intenções da UE sejam louváveis, uma regulação excessivamente



restritiva pode retardar o crescimento da IA e a capacidade de inovação de empresas europeias.

No contexto do Brasil e do Paraná, ao se aprender com as experiências do passado, deve-se buscar uma estrutura regulatória que promova a inovação, incentive a colaboração internacional e garanta que o país possa prosperar em uma era dominada por rápidas e contínuas inovações tecnológicas.



9. Diretrizes para uma regulação que equilibre segurança e inovação

A regulação de tecnologias emergentes representa um dilema central para formuladores de políticas e reguladores. Enquanto a intenção de proteger o público e garantir práticas seguras é uma preocupação primordial, o risco de uma abordagem regulatória aplicada muito cedo pode estagnar a inovação. Adicionalmente, a história da PNI é um exemplo claro dos perigos de uma regulação restritiva, quando além de questões de segurança, esta também visa interferir na dinâmica econômica do setor.

Tecnologias emergentes, como a IA, avançam em um ritmo que pode superar a capacidade dos sistemas regulatórios tradicionais de se adaptarem efetivamente. Regulações inflexíveis, construídas sobre entendimentos antigos da tecnologia, podem rapidamente se tornar obsoletas, criando um ambiente de incerteza legal que desestimula investimentos e inovação.

9.1. Inteligência Artificial: Um Caso Especial de Regulação Tecnológica

Especificamente no caso da IA, a necessidade de uma regulação bem calibrada é crítica. A IA está redefinindo capacidades em vários setores, desde a automação industrial até a personalização de serviços, exigindo uma nova abordagem regulatória que entenda sua natureza e potencial. Assim como a PNI mostrou que políticas de proteção excessiva podem resultar em atraso tecnológico, a regulação prematura da IA pode reprimir o desenvolvimento de novas aplicações, limitando seu potencial para resolver problemas complexos e inovar.

9.2. Sandbox Regulatório: Uma Introdução ao Conceito

Um "sandbox" regulatório oferece uma solução promissora para os desafios de regulação de tecnologias emergentes. Conceitualmente, um *sandbox* regulatório é um ambiente controlado no qual entidades podem testar novas



tecnologias ou abordagens inovadoras sem estar imediatamente sujeitas às regulamentações completas que se aplicariam fora deste contexto. Esse modelo permite que os reguladores concedam isenções temporárias de algumas regras, possibilitando que inovadores experimentem e refinem suas inovações sem o peso de conformidades regulatórias completas.

9.3. Criação de um *Sandbox* Regulatório para o Uso de IA na Administração Pública

Para a administração pública, um *sandbox* regulatório voltado para a IA pode servir como um laboratório de inovação para testar aplicações em pequena escala antes de uma implementação mais ampla. Projetos pilotos poderiam ser lançados onde a IA tem potencial para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços públicos, como na análise de políticas públicas ou na automação de processos administrativos. A supervisão regulatória dentro do *sandbox* garantiria que todas as experimentações sejam monitoradas de perto, abordando adequadamente questões de privacidade, segurança e ética antes de suas aplicações serem expandidas.

9.4. Responsabilização pelo Uso de Inteligência Artificial

A utilização de ferramentas de IA implica a assunção de responsabilidades específicas por parte dos usuários. Independentemente da tecnologia de IA empregada, a responsabilidade pelo conteúdo gerado, pelas decisões tomadas e pelas ações implementadas, com base nos resultados fornecidos por tais ferramentas, recai integralmente sobre o usuário. Este princípio assegura que os indivíduos e organizações que utilizam tecnologias de IA mantenham a responsabilidade pelas consequências de suas aplicações, garantindo a transparência, a conformidade ética e a legalidade.



O usuário final, que pode ser um servidor público, gestor ou entidade privada, tem o dever de garantir que as tecnologias de IA sejam utilizadas de maneira adequada e em conformidade com os parâmetros legais e éticos estabelecidos. Esta obrigação inclui a validação rigorosa dos dados de entrada, a interpretação criteriosa dos resultados gerados e a tomada de decisões informadas com base nas análises fornecidas pela IA. O usuário deve assegurar que o uso das ferramentas de IA ocorra dentro dos limites da legislação vigente e dos princípios éticos aplicáveis, não podendo transferir essa responsabilidade para terceiros ou para o próprio modelo de IA.

Para assegurar a conformidade contínua com os padrões éticos e regulatórios, é imprescindível a implementação de mecanismos de revisão e auditoria. Esses mecanismos devem incluir auditorias internas regulares, bem como revisões externas independentes, com o objetivo de avaliar a conformidade e identificar possíveis áreas de melhoria. A transparência nos processos de auditoria e revisão é essencial para a manutenção da confiança pública nas tecnologias de IA e para garantir que as ferramentas operem conforme o esperado.

Além disso, é fundamental que todos os usuários de IA recebam educação e treinamento contínuos sobre os aspectos éticos, legais e técnicos do uso de IA. Todos os envolvidos devem ser capacitados para compreender suas responsabilidades individuais e organizacionais, bem como para adotar as melhores práticas para o uso responsável da tecnologia. Programas de capacitação devem ser instituídos para assegurar que todos os envolvidos estejam plenamente informados e preparados para lidar com os desafios e responsabilidades inerentes ao uso de IA.



10. Conciliação das Diretrizes Regulatórias com o Arcabouço Legal do Estado

O Estado do Paraná conta com um conjunto de leis e regulamentos que estabelecem as diretrizes, os incentivos e os instrumentos para o fomento da inovação, da pesquisa científica e tecnológica, incluindo o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial. Esse arcabouço legal e regulatório visa orientar as políticas públicas, estimular a cooperação entre os setores público e privado, e criar um ambiente favorável para o avanço da ciência, tecnologia e inovação no Estado.

Neste capítulo, serão apresentadas as principais leis e regulamentações que compõem esse arcabouço, com destaque para a Lei Estadual de Inovação, o Decreto que a regulamenta e a Lei que institui o *Sandbox* Regulatório no Paraná. Também serão discutidas as implicações desse marco legal para a implementação da Política de IA do estado.

10.1. Lei Estadual 20.541/2021 - Lei de Inovação do Paraná

A Lei Estadual 20.541, sancionada em 20 de abril de 2021, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, ao fomento de novos negócios e à integração entre os setores público e privado no ambiente produtivo do Estado do Paraná.

Esta lei define conceitos importantes, como inovação, ambientes promotores da inovação, risco tecnológico, startups, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), entre outros. Além disso, estabelece princípios norteadores, como a promoção das atividades científicas e tecnológicas para o desenvolvimento econômico e social, a redução das desigualdades regionais, a descentralização das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), a cooperação entre entes públicos e privados, o apoio à economia criativa, a simplificação de procedimentos, a utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação, entre outros.



10.2. Decreto 1.350/2022 - Regulamentação da Lei de Inovação

O Decreto 1.350, publicado em 2022, regulamenta a Lei 20.541, estabelecendo medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do Paraná.

Entre os pontos relevantes do decreto, destacam-se:

- Definição de conceitos-chave, como entidade gestora, termo de outorga, bolsa, auxílio, verba variável, recurso privado e recurso público.
- Critérios para enquadramento de empresas privadas como startups.
- Estímulo à construção de ambientes especializados e colaborativos de inovação.
- Regulamentação da participação minoritária do Estado em empresas e fundos de investimento voltados à inovação.
- Estímulo à participação das ICTs no processo de inovação.
- Estímulo ao processo de inovação nas empresas, startups e terceiro setor.
- Instrumentos jurídicos de parceria.
- Regulamentação da prestação de contas dos instrumentos de fomento à inovação.
- Contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento.
- Implementação da política de inovação e recursos orçamentários.

10.3. Implicações para a Política de IA do Paraná

A Lei 20.541 e o Decreto 1.350 estabelecem um arcabouço legal e regulatório para o fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no



Paraná, o que inclui o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial.

As definições, princípios, diretrizes e instrumentos previstos neste documento alinhadas com esses documentos legais, especialmente no que tange ao estímulo à cooperação entre os setores público e privado, à capacitação de recursos humanos, ao apoio a startups e empresas inovadoras, à transferência de tecnologia e à criação de ambientes promotores de inovação.

Assim, a política de IA do Paraná encontra respaldo e incentivo no arcabouço legal e regulatório estabelecido pela Lei 20.541 e pelo Decreto 1.350, favorecendo sua implementação.

10.4. Sandbox Regulatório para IA

A Lei Estadual 20.744, sancionada em 6 de outubro de 2021, dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental, também denominado "Sandbox Regulatório", no Estado do Paraná.

Esta lei tem como objetivos fomentar e apoiar a inovação tecnológica, fortalecer a base técnico-científica, criar empregos e renda, orientar os participantes sobre questões regulatórias, diminuir custos e tempo de maturação de produtos e serviços inovadores, aumentar a competitividade das empresas paranaenses, fomentar a inclusão financeira, aprimorar o arcabouço regulatório e disseminar a cultura inovadora e empreendedora no Estado.

A Lei 20.744 estabelece critérios mínimos para a participação nos sandboxes regulatórios, como a necessidade de apresentar um modelo de negócio inovador, demonstrar capacidade técnica e financeira, e comprovar a idoneidade dos administradores e sócios. Esses critérios são fundamentais para



garantir a qualidade e a segurança dos projetos desenvolvidos nos ambientes regulatórios experimentais.

Outro ponto importante da lei é a possibilidade de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios com universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações. Essa previsão reforça a importância do engajamento com diferentes atores para o sucesso das iniciativas de inovação no Paraná.

A Lei 20.744 também estabelece que as autorizações temporárias para participação nos sandboxes regulatórios serão concedidas pelo Poder Executivo, com prazo de até um ano, prorrogável por mais um ano. Essa definição proporciona um ambiente seguro e controlado para a experimentação e o desenvolvimento de soluções inovadoras, incluindo aquelas baseadas em IA.

Em suma, a Lei 20.744 fornece o embasamento legal necessário para a implementação de sandboxes regulatórios no Paraná, em consonância com as diretrizes e ações propostas nestas Diretrizes de IA. Juntamente com a Lei 20.541 e o Decreto 1.350, essa lei constitui um alicerce para a política de IA do estado, fornecendo os instrumentos legais e regulatórios necessários para o fomento da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento de soluções baseadas em IA.



11. Engajamento com o Setor Privado

A integração efetiva de soluções de Inteligência Artificial (IA) no setor público constitui um marco estratégico fundamental para a modernização dos serviços governamentais e para o fortalecimento da eficiência operacional. Neste contexto, destaca-se a importância crítica de estabelecer parcerias com o setor privado, em particular com empresas de tecnologia que estão na vanguarda da inovação em IA. A colaboração entre governo e grandes empresas de tecnologia é vista não apenas como um catalisador para a transformação digital, mas também como um meio de garantir que o Estado do Paraná se mantenha na linha de frente do progresso tecnológico e da inovação.

11.1. A Importância das Parcerias com o Setor Privado

O avanço rápido e a natureza cada vez mais complexa da IA demandam um nível de especialização, recursos e investimento bilionários que, frequentemente, transcendem as capacidades do setor público. Parcerias estratégicas com empresas líderes em tecnologia são essenciais para superar esses desafios, permitindo ao Governo do Paraná acessar soluções inovadoras de IA. Estas colaborações oferecem uma ponte para a expertise técnica, capacidades de pesquisa e desenvolvimento e infraestruturas de tecnologia de ponta que são fundamentais para a aplicação eficaz da IA em diversas funções governamentais. Além disso, tais parcerias fomentam um ambiente de inovação aberta, onde a troca de conhecimentos e a co-criação de soluções podem florescer, beneficiando o setor público e a sociedade como um todo.

11.2. Necessidade de Parcerias com Empresas Líderes em Tecnologia

A colaboração com grandes empresas de tecnologia é crucial para acessar a IA de ponta, que requer investimentos significativos e uma especialização única. Estas empresas dedicam vastos recursos ao desenvolvimento de tecnologias



avanzadas de IA, posicionando-as idealmente para oferecer as soluções mais inovadoras e eficientes. A parceria com tais entidades permite ao Governo do Paraná implementar sistemas de IA que estão na vanguarda da tecnologia, garantindo a integração de soluções que não apenas resolvam os desafios atuais, mas também estejam preparadas para as necessidades futuras.

11.3. Importância de Soluções de IA Integradas às Ferramentas Cotidianas

Para maximizar a adoção e o impacto da IA no setor público, é essencial que as soluções escolhidas possam se integrar perfeitamente com as ferramentas e sistemas já em uso pelos funcionários públicos. Isto inclui softwares de edição de texto, sistemas de gestão de projetos, plataformas de apresentação e bancos de dados. A integração harmoniosa assegura que a transição para novas tecnologias seja fluida, minimizando interrupções e facilitando a aceitação por parte dos usuários finais.

11.4. Estratégias para Maximizar os Benefícios das Parcerias

Para extrair o máximo valor das parcerias com o setor privado, uma abordagem estratégica deve incluir:

- **Definição Clara de Objetivos Compartilhados:** Identificar e articular objetivos claros para cada parceria, garantindo que ambos os parceiros estejam alinhados e comprometidos com resultados específicos.
- **Acordos de Colaboração Estruturados:** Estabelecer acordos detalhados que delineiem as responsabilidades, expectativas e cronogramas, criando uma base sólida para a colaboração efetiva.
- **Promoção da Inovação Aberta:** Incentivar um ambiente de inovação aberta, onde o conhecimento, ideias e tecnologias possam ser



compartilhados e desenvolvidos conjuntamente para atender às necessidades do setor público.

- **Mecanismos de Avaliação e Feedback:** Implementar processos de avaliação contínua para monitorar o sucesso das parcerias, permitindo ajustes e otimizações conforme necessário.

Adotando essa abordagem estratégica para o engajamento com o setor privado, não apenas se assegura o acesso a soluções de IA de ponta, mas também se promove uma cultura de colaboração e inovação que beneficia o Governo do Paraná e seus cidadãos, posicionando o Estado como um líder em inovação governamental e eficiência pública.



12. Recomendações Gerais

Considerando a importância estratégica da Inteligência Artificial (IA) para a modernização e eficiência dos serviços públicos no Paraná, propõe-se um conjunto de ações concretas para implementar as recomendações detalhadas no relatório. Estas ações visam a maximizar o potencial da IA generativa, enfatizando a capacitação, colaboração e inovação.

12.1. Intensificar os Esforços de Capacitação em IA

- Ampliar o programa de treinamento em IA, atualmente em parceria com a Escola de Gestão, para incluir conteúdo avançado em IA e suas aplicações no setor público.
- Promover parcerias educacionais com instituições de ensino superior para facilitar o acesso dos servidores públicos a cursos especializados em IA.

12.2. Estabelecer Parcerias Estratégicas

- Priorizar a formação de parcerias com empresas líderes em tecnologia de IA, visando trazer soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelo Governo do Paraná.
- Avaliar e selecionar tecnologias de IA que se integrem eficazmente com as ferramentas e processos já em uso nos diversos órgãos do governo.

12.3. Promover Diretrizes de Uso Ético da IA

- Desenvolver diretrizes para garantir que o uso de IA pelo governo siga os mais altos padrões éticos, respeitando a privacidade dos cidadãos e assegurando a transparência das operações.
- Encorajar a colaboração entre o setor público, instituições acadêmicas e o setor privado para explorar e desenvolver soluções inovadoras de IA que possam beneficiar o governo e a sociedade.

41

Inserido ao protocolo 22.309.800-2 por: Rafael Rauta Buier em: 08/08/2024 15:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5559b7092535f351acaad60fc3559600.



12.4. Incentivar a Inovação em IA através da Colaboração

- Encorajar a colaboração de instituições acadêmicas e o setor privado com a administração pública para promover o desenvolvimento de soluções de IA.

12.5. Governança na Implementação de IA

Dada a rápida evolução da tecnologia de IA, é essencial que as estratégias e implementações pelo Governo do Paraná sejam flexíveis e adaptáveis. Para isso, incluir mecanismos para revisões periódicas e atualizações das tecnologias e abordagens utilizadas. A criação de uma estrutura de governança dinâmica, composta por representantes de diferentes órgãos e especialistas externos, é fundamental para assegurar que as práticas e tecnologias de IA permaneçam alinhadas com as melhores práticas e necessidades emergentes.

A implementação bem-sucedida das iniciativas de IA requer o estabelecimento de indicadores de sucesso claros e um processo estruturado de feedback. Isso incluirá a coleta de dados de desempenho, a realização de avaliações periódicas e a implementação de melhorias baseadas nos feedbacks recebidos de todas as partes interessadas. Indicadores-chave podem incluir eficiência operacional, satisfação dos cidadãos e impacto econômico.

Para monitorar e orientar o desenvolvimento das iniciativas de IA no Estado, é oportuna e relevante a criação de um Órgão Colegiado de Acompanhamento das Iniciativas de IA, presidido pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), conforme competências da Secretaria previstas no art. 26 da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023. Este órgão será responsável por:



- Acompanhamento de Projetos: Monitorar o progresso dos projetos de IA em andamento, garantindo que estejam alinhados com os objetivos estratégicos do Estado.
- Interação com o Setor Privado: Facilitar interações e parcerias com líderes em IA do setor privado, incluindo a avaliação e implementação de provas de conceito (PoCs) e outras colaborações.
- Avaliação de Tecnologias Emergentes: Manter-se atualizado sobre as tecnologias emergentes em IA e avaliar seu potencial de aplicação no setor público.
- Transparência e Relatórios: Assegurar a transparência das operações de IA e fornecer relatórios regulares sobre o progresso, desafios e oportunidades das iniciativas de IA.
- Capacitação Contínua: Promover programas de capacitação contínua para servidores públicos, assegurando que estejam preparados para utilizar e gerenciar tecnologias de IA de forma eficaz e ética.

Ao integrar esses elementos em uma única subseção, o Governo do Paraná poderá garantir uma abordagem coesa e eficiente na implementação e governança das iniciativas de IA, assegurando que estas permaneçam adaptáveis e alinhadas com os objetivos estratégicos do Estado e as necessidades da sociedade.

12.6. Construir uma Matriz de Riscos

Ao implementar a IA na administração pública do Paraná, é fundamental reconhecer e gerenciar os riscos associados a essa tecnologia emergente. A construção de uma matriz de riscos é uma ferramenta essencial para identificar, avaliar e mitigar possíveis riscos, garantindo que a adoção de IA seja alinhada com os objetivos estratégicos do Estado.



Uma matriz de riscos permite mapear os riscos em termos de probabilidade e impacto, facilitando a priorização daqueles que necessitam de atenção imediata. Por exemplo, riscos de alta probabilidade e alto impacto, como falhas na privacidade e segurança de dados, requerem estratégias de mitigação robustas, como a implementação de políticas rigorosas de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Já riscos de baixa probabilidade e impacto, como pequenas falhas de comunicação entre equipes, podem ser gerenciados com medidas mais simples, como o aprimoramento dos canais de comunicação interna.

A criação de uma matriz de riscos deve envolver todas as partes interessadas, incluindo gestores, técnicos, especialistas em segurança da informação e representantes dos usuários finais. Esse processo colaborativo assegura que todos os possíveis riscos sejam considerados e que as estratégias de mitigação sejam práticas e eficazes.

Além disso, a matriz de riscos deve ser revisada e atualizada periodicamente para refletir mudanças no ambiente tecnológico e nas operações administrativas. Esse monitoramento contínuo é importante para adaptar as estratégias de mitigação às novas ameaças e oportunidades, garantindo que a implementação de IA permaneça segura e eficiente.

Em resumo, a construção de uma matriz de riscos é uma prática indispensável na implementação de IA, pois promove uma abordagem proativa e estruturada para a gestão de riscos. Isso não apenas minimiza os impactos negativos, mas também maximiza os benefícios da IA.



Conclusão

As Diretrizes de Inteligência Artificial do Estado do Paraná representa um passo decisivo rumo à consolidação de uma administração pública mais eficiente, inovadora e centrada no cidadão. Ao longo deste documento, foram apresentadas as estratégias, iniciativas e ações que nortearão a jornada do governo estadual na adoção responsável e impactante da IA.

Partindo de uma análise aprofundada do estado da arte da IA, com ênfase no potencial disruptivo da IA generativa, o documento estabelece uma visão clara e ambiciosa para a incorporação dessa tecnologia na gestão pública. Ele reconhece a IA não como um fim em si mesma, mas como um meio poderoso para aprimorar os serviços ao cidadão, aumentar a eficiência administrativa e impulsionar o desenvolvimento do Estado.

As iniciativas já em curso demonstram o comprometimento do governo em traduzir essa visão em resultados concretos. Desde a aplicação da IA na análise de dados e otimização de processos, passando pela capacitação massiva do corpo técnico, até o estabelecimento de parcerias estratégicas com a iniciativa privada e academia, o documento abarca todas as dimensões críticas para o sucesso da implementação da IA no setor público.

Mais do que uma política de governo, este documento se propõe a dar início um projeto que transcende gestões e consolida o Paraná como referência na vanguarda da gestão pública. Os impactos positivos esperados são vastos e profundos: melhoria na qualidade e agilidade dos serviços ao cidadão, otimização dos recursos públicos, maior assertividade na tomada de decisões, fomento ao ecossistema de inovação e desenvolvimento socioeconômico sustentável. Tudo isso alicerçado em princípios de ética, transparência e foco no bem comum.

O documento também explora questões críticas como a regulação da IA, propondo abordagens inovadoras como o *sandbox* regulatório, que permitirá testar e aprimorar as aplicações em um ambiente controlado. Ele reafirma o

45

Inserido ao protocolo 22.309.800-2 por: Rafael Rauta Buiar em: 08/08/2024 15:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5559b7092535f351acaad60fc3559600.



compromisso com a proteção de dados pessoais e a conformidade com a legislação. E destaca a importância do engajamento da sociedade, prevendo ações de comunicação e participação cidadã.

Contudo, este documento não é um fim em si mesmo, mas sim um ponto de partida para uma transformação contínua e adaptativa. Sua implementação exigirá o engajamento e a colaboração de todos os atores envolvidos - governo, setor privado, academia e sociedade civil organizada. Será necessário um monitoramento constante, com flexibilidade para ajustes e aprimoramentos ao longo do caminho. Somente por meio dessa sinergia coletiva poderemos realizar plenamente a visão aqui delineada.

O futuro desenhado neste documento já começou. A cada projeto implementado, a cada parceria estabelecida, a cada servidor capacitado, o Paraná dá um passo adiante na construção de um novo paradigma de governo - mais ágil, inteligente e humano. Um governo preparado para os desafios e oportunidades do século XXI, sempre com o cidadão no centro de todas as ações.

Que estas Diretrizes sejam a bússola nessa jornada transformadora rumo ao amanhã que queremos construir. Um amanhã onde a Inteligência Artificial é aliada na construção de um Paraná mais próspero, sustentável e justo para todos. O trabalho apenas começou, mas o caminho está traçado. Sigamos em frente com coragem, determinação e espírito inovador. O futuro nos aguarda.

ANEXO II

ANEXO I DA LEI Nº 21.352, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. GOVERNADORIA

I - Secretarias de Estado e órgãos com status de Secretaria de Estado:

- a) Casa Civil (CC);
- b) Controladoria-Geral do Estado (CGE);
- c) Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- d) Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);
- e) Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL);
- f) Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA);
- g) Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

II - Demais órgãos sem status de Secretaria de Estado:

- a) Gabinete do Governador (GG);
- b) Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG);
- c) Casa Militar (CM);
- d) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC);
- e) Superintendências-Gerais.

2. SECRETARIAS DE ESTADO

- a) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);
- b) Secretaria de Estado das Cidades (SECID);
- c) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL);
- d) Secretaria de Estado da Educação (SEED);
- e) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- f) Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

- g) Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);
- h) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST);
- i) Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SEIC);
- j) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
- k) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU);
- l) Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI);
- m) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF);
- n) Secretaria de Estado da Cultura (SEEC);
- o) Secretaria de Estado do Esporte (SEES);
- p) Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda (SETR);
- q) Secretaria de Estado do Turismo (SETU).

3. ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

- a) Receita Estadual do Paraná (RECEITA);
- b) Colégio Estadual do Paraná (CEP).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. AUTARQUIAS

- a) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
- b) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR);
- c) Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP);
- d) Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG);
- e) Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR);
- f) Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR);
- g) Instituto Água e Terra (IAT);
- h) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - IAPAR-EMATER);
- i) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR);
- j) Paraná Esporte (PARANÁ ESPORTE);

- k) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES);
- l) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR);
- m) Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR);
- n) Loteria do Estado do Paraná (LOTEPAR).

2. AUTARQUIAS – INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR - IEES

- a) Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- b) Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- c) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
- d) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO);
- e) Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);
- f) Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);
- g) Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

3. AUTARQUIAS INTERGOVERNAMENTAIS

- a) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo I da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;
- b) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-leste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;
- c) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-litoral, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo III da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

4. FUNDAÇÕES

- a) Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA);
- b) Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEAS);
- c) Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública (FAASP).

5. EMPRESAS PÚBLICAS

- a) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA);
- b) Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR).

6. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- a) Agência de Fomento do Paraná (FOMENTO PARANÁ);
- b) Centrais de Abastecimento do Paraná (CEASA);
- c) Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR);
- d) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
- e) Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR);
- f) Companhia Paranaense de Energia (COPEL);
- g) Estrada de Ferro Paraná Oeste (FERROESTE).

ANEXO III

ANEXO II DA LEI Nº 21.352, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

**VINCULAÇÕES EXISTENTES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA E INDIRETA****1. Vinculam-se ao Gabinete do Governador (GG):**

- a) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR);
- b) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
- c) Companhia Paranaense de Energia (COPEL);
- d) Agência de Fomento do Paraná (FOMENTO PARANÁ).

2. Vincula-se à Casa Civil (CC):

- a) Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR);
- b) Loteria do Estado do Paraná (LOTEPAR).

3. Vincula-se à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL): Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).**4. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB):**

- a) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
- b) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-IAPAR-EMATER);
- c) Centrais de Abastecimento do Paraná (CEASA).

5. Vinculam-se à Secretaria de Estado das Cidades (SECID):

- a) Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP);
- b) Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR);
- c) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo I da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;
- d) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-leste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;
- e) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-litoral, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo III da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

6. Vinculam-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL):

- a) Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR);
- b) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA);
- c) Estrada de Ferro Paraná Oeste (FERROESTE).

7. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Educação (SEED):

- a) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR);
- b) Colégio Estadual do Paraná (CEP).

8. Vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde (SESA): Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEAS).

9. Vincula-se à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA): Receita Estadual do Paraná (RECEITA).

10. Vincula-se à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST): Instituto Água e Terra (IAT).

11. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SEIC):

- a) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR);
- b) Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).

12. Vincula-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP): Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública (FAASP).

13. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI):

- a) Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- b) Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- c) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
- d) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO);
- e) Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);
- f) Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);
- g) Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);
- h) Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA);
- i) Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR).

14. Vincula-se à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC): Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG).**15. Vincula-se à Secretaria de Estado do Esporte (SEES): Paraná Esporte (PARANÁ ESPORTE).****16. Vincula-se à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA): Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR).****VINCULAÇÕES POR COOPERAÇÃO - SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS:****1. Vincula-se à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SEIC): Serviço Social Autônomo Invest Paraná.****2. Vincula-se à Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM): Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação.****3. Vincula-se à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC): Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ.****4. Vincula-se à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL): Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS.****5. Vincula-se à Secretaria de Estado das Cidades (SECID): Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.****6. Vincula-se à Secretaria de Estado da Educação (SEED): Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.**

7. Vincula-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP): Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA.

8. Vincula-se à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST): Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (SIMEPAR).

9. Vincula-se à Secretaria de Estado do Turismo (SETU): Serviço Social Autônomo VIAJE PARANÁ.

34430/2025

DECRETO Nº 9.393

Nomeação de FABIANA DOMINONI WERNER, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.658.493-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANA DOMINONI WERNER, RG nº 6.XX9.9X6-7, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir do dia 17 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34496/2025

DECRETO Nº 9.394

Nomeação de JULIANE DA SILVA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.732.066-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANE DA SILVA, RG nº 8.XXX.712-X, a partir de 1º de abril de 2025, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ficando exonerado JUNIOR EMERSON ZARUR, RG nº 5.XXX.052-X, a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Exonera, a partir de 1º de abril de 2025, JULIANE DA SILVA, RG nº 8.XXX.712-X, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34499/2025

DECRETO Nº 9.395

Nomeação de MATHEUS GANZALA NUNES TEIXEIRA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.737.965-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MATHEUS GANZALA NUNES TEIXEIRA, RG nº 12.XXX.745-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

34501/2025

DECRETO Nº 9.396

Designação de HILDAMARIS BOZA DE SOUZA, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.742.868-4,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, HILDAMARIS BOZA DE SOUZA, RG nº 6.XXX.709-X, para exercer função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de abril de 2025, ficando exonerado GINO SCHLESINGER, RG nº 7.XXX.122-X, a partir de 31 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

34502/2025

DECRETO Nº 9.397

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.745.937-7,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CCE-1, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (um) cargo de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.	em	- 1 (um) cargo de Diretor, símbolo CCE-DDG, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2025.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34504/2025

DECRETO Nº 9.398

Exonerações e nomeações de cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.745.937-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 31 de março de 2025:

DIRCE JASTALE, RG nº 3.XXX.266-X, Assessor – Símbolo FCE-8;

EVANDRO LUIZ LUSTRE, RG nº 15.XXX.706-X, Chefe de Divisão – Símbolo FCE-5;

FERNANDA GODOI DE PAULA, RG nº 5.XXX.085-X, Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-1;

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, RG nº 3.XXX.679-X, Diretor – Símbolo CCE-DDG;

MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG nº 8.XXX.545-X, Diretor Geral – Símbolo CCE-DGG;

NORVALDO SOARES DA SILVEIRA JUNIOR, RG nº 5.XXX.611-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo CCE-9;

RUTH DUARTE MENEZES CORREIA, RG nº 4.XXX.878-X, Diretor – Símbolo CCE-DDG.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem, cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de abril de 2025:

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, RG nº 3.XXX.679-X, Diretor Geral – Símbolo CCE-DGG;

CLARICE APARECIDA MOURA DE LIMA, RG nº 5.XXX.889-X, Diretor – Símbolo CCE-DDG;

EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, RG nº 8.XXX.619-X, Diretor – Símbolo CCE-DDG;

VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS, RG nº 8.XXX.290-X, Diretor – Símbolo CCE-DDG;

EDSON KLAFKE FILLUS, RG nº 8.XXX.682-X, Chefe de Divisão – Símbolo FCE-5;

NORVALDO SOARES DA SILVEIRA JUNIOR, RG nº 5.XXX.611-X, Assessor – Símbolo FCE-8;

MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG nº 8.XXX.545-X, Diretor – Símbolo CCE-DDG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34505/2025

DECRETO Nº 9.399

Nomeação de CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.754.838-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, RG nº 7.XXX.477-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de abril de 2025, ficando exonerado RICHARDSON DE SOUZA, RG nº 2.XXX.760-X, a partir de 31 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

34506/2025

DECRETO Nº 9.400

Torna sem efeito, nomeia e retifica cargo em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.746.902-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GUILHERME FERNANDO DRABOVSKI, RG nº 9.XXX.980-X, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Comunicação, efetivada pelo Decreto nº 9.291, de 20 de março de 2025.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO NÓBREGA, RG 7.XXX.676-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 3º Retifica o art. 2º do Decreto nº 9.291 de 20 de março de 2025, onde se lê: “LIVIA MARIA GOMES SIMÕES SILVERIO, RG nº 7.XXX.208-PE, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada CAROLINE PEREIRA TEODORO, RG nº 13.XXX.360-X;”, leia-se: “LIVIA MARIA GOMES SIMÕES SILVERIO, RG nº 7.XXX.208-PE, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada CAROLINE FERREIRA TEODORO, RG nº 13.XXX.360-X;”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

34507/2025

DECRETO Nº 9.401

Exoneração de AMIRA MASSABKI, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.756.972-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de março de 2025, AMIRA MASSABKI, RG nº 6.XXX.623-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34508/2025

DECRETO Nº 9.402

Nomeação de JEFFERSON ABADE, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.756.896-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEFFERSON ABADE, RG nº 3.XXX.686-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado do Turismo, ficando exonerada CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO RG nº 7.XXX.477-X, a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo

34510/2025

DECRETO Nº 9.403

Designação de EVANDRO LUIZ LUSTRE, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.763.359-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, EVANDRO LUIZ LUSTRE, RG 15.XXX.706-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado AROLDI NICACIO DA SILVA, RG 9.XXX.500-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

34513/2025

DECRETO Nº 9.404

Exoneração de CLEIDE BERNADET MARTINS LINHARES, de função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.765.094-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 14 de março de 2025, CLEIDE BERNADET MARTINS LINHARES, RG nº 4.XXX.966-X, de função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-12, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

34515/2025

DECRETO Nº 9.405

Nomeação de GERSON MAURICIO ZOCCHI, para cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.581.462-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GERSON MAURICIO ZOCCHI, RG nº 4.XXX.409-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado das Cidades, ficando exonerado DAN FELIPE ROCHA DRUMMOND AYUB, RG nº 9.XXX.616-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

34516/2025

DECRETO Nº 9.406

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 22.466.682-9,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-12, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado da Saúde.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34517/2025

DECRETO Nº 9.407

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.466.682-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera MARIANNA DO ROCIO CARDOSO, RG nº 10.XXX.589-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Saúde: MARIANNA DO ROCIO CARDOSO, RG nº 10.XXX.589-X, Diretor-Geral de Unidade Hospitalar – Símbolo CCE-3, alterando a denominação do cargo para Assessor, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2024, WALDEMIRO DA SILVA FILHO, RG nº 1.XXX.752-X;

RONALDO KENJI YOKOO, RG nº 7.XXX.733-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

HENRIETA GOMES, RG nº 6.XXX.099-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

LUCAS VINICIUS VIANA, RG nº 7.XXX.921-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

34519/2025

DECRETO Nº 9.408

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.747.634-4,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-1, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-14, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34521/2025

DECRETO Nº 9.409

Exonerações e designações de funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.747.634-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes servidores ocupantes de funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

ELLEN CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, RG nº 12.XXX.793-X, Assessor – Símbolo FCE-5;

FRANCISJONES CAVALCANTI, RG nº 3.XXX.893-X, Assessor – Símbolo FCE-7.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

ELLEN CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, RG nº 12.XXX.793-X, Assessor – Símbolo FCE-1;

FRANCISJONES CAVALCANTI, RG nº 3.XXX.893-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

34522/2025

DECRETO Nº 9.410

Nomeações de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO, RG nº 10.XXX.409-X, Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG;

RUBIA MARCIELI DE LIMA ROSSI, RG nº 6.XXX.419-X, Diretor – Símbolo CCE-DD, ficando exonerada ADRIANA KAMPA, RG nº 6.XXX.243-X;

LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, RG nº 8.XXX.658-X, Diretor – Símbolo CCE-DD, ficando exonerado JULIANO BARBOSA, RG nº 8.XXX.450-X;
JAISSON JOSE VEIGA, RG nº 14.XXX.993-X, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerado FELIPE IGOR JALESKY, RG nº 14.XXX.282-X;
JULIA MENDES SIQUEIRA RODRIGUES, RG nº 14.XXX.555-X, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerado OSCAR ALESSANDRO CASTILHO AGUIAR, RG nº 9.XXX.197-X;
WILLIAN DA SILVA DE SOUSA, RG nº 10.XXX.611-X, Assessor – Símbolo CCE-5.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34523/2025

DECRETO Nº 9.411

Nomeações para exercer cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável:

ANA CRISTINA DE CASTRO, RG nº 2.XXX.112-X, Chefe de Coordenação - Símbolo CCE-4, ficando exonerado MAURO SCHARNIK, RG nº 3.XXX.750-X;
DAIANA CRISTINA FRANCISCO VERDERIO, RG nº 10.XXX.311-X, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerada SONIA BURMESTER DO AMARAL, RG nº 4.XXX.955-X;
CELIO VALDIR VEIGA, RG nº 4.XXX.246-X, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, ficando exonerado REGINALDO JOAQUIM DE SOUZA, RG nº 5.XXX.245-X;
ADRIANO VICENTINI, RG nº 4.XXX.358-X, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerada LETICIA SALOMÃO, RG nº 5.XXX.612-X;
MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA PESCH, RG nº 5.XXX.164-X, Assessor – Símbolo CCE-7, ficando exonerado LEANDRO BENICIO DE SOUZA, RG nº 9.XXX.046-X;
ANTONIO JANISZEWSKI, RG nº 4.XXX.104-X, Gerente – Símbolo CCE-5, ficando exonerado ALEXANDRE FAVRETO PAIM, RG nº 4.XXX.688-X.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BERNARDO ZANINI FADEL, RG nº 5.XXX.848-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado EDER ROGERIO STELA, RG nº 5.XXX.126-X.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34524/2025

DECRETO Nº 9.412

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.753.192-2,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Casa Civil.	em	- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-8, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-12, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34525/2025

DECRETO Nº 9.413

Exonerações e nomeações de cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.753.192-2,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes servidores ocupantes de cargos em comissão, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 1º de abril de 2025:

PRISCIANE DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.638-X, Assessor – Símbolo CCE-6;
VIVIANE ANTONIA DA SILVA, RG nº 15.XXX.386-X, Assessor – Símbolo CCE-10;
MARCELO STOEBERL STRUMINSKI, RG nº 8.XXX.729-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

ADRIANA GARCIA, RG nº 8.XXX.733-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

LUANA DE FATIMA KLUPPEL PINTO, RG nº 8.XXX.443-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Exonera EDUARDA CORDEIRO CALHAO, RG nº 11.XXX.281-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil.

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 1º de abril de 2025:

PRISCIANE DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.638-X, Assessor – Símbolo CCE-4;

VIVIANE ANTONIA DA SILVA, RG nº 15.XXX.386-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

MARCELO STOEBERL STRUMINSKI, RG nº 8.XXX.729-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

ADRIANA GARCIA, RG nº 8.XXX.733-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

LUANA DE FATIMA KLUPPEL PINTO, RG nº 8.XXX.443-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

EDUARDA CORDEIRO CALHAO, RG nº 11.XXX.281-X, Assessor – Símbolo CCE-12.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

34529/2025

DECRETO Nº 9.414

Nomeação de FERNANDA GARCIA VIEIRA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, FERNANDA GARCIA VIEIRA, RG nº 9.XXX.653-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Ponta Grossa, ficando exonerada SILVIA CARLA SERENATO CARVALHO DE VITA, RG nº 6.XXX.989-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34532/2025

DECRETO Nº 9.415

Nomeações e designação para exercer cargos em comissão e função comissionada executiva do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e função comissionada executiva, do Instituto Água e Terra:

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUSA, RG nº 1.XXX.337-X, Diretor-Presidente - Símbolo CCE-DG, ficando exonerado JOSÉ LUIZ SCROCCARO, RG nº XXX.844-X;

JOSÉ LUIZ SCROCCARO, RG nº XXX.844-X, Diretor – Símbolo CCE-DD, ficando exonerado ROBERTO MACHADO CORREA, RG nº 37.XXX.097-X/SP;

ROBERTO MACHADO CORREA, RG nº 37.XXX.097-X/SP, Assessor – Símbolo FCE-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34534/2025

DECRETO Nº 9.416

Nomeação de EDSON SALEZ, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDSON SALEZ, RG nº 7.XXX.781-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil, ficando exonerado WELLINGTON PATRICK ROMANO BERTOL, RG nº 9.XXX.518-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34536/2025

DECRETO Nº 9.417

Torna sem efeito a nomeação de GUILHERME CURY SALIBA COSTA, efetivada pelo Decreto nº 9.298, de 20 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GUILHERME CURY SALIBA COSTA, RG nº 6.XXX.757-X, no cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 9.298, de 20 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34540/2025

DECRETO Nº 9.418

Nomeação de LEONARDO HOFFMAN SOARES, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEONARDO HOFFMAN SOARES, RG nº 11.XXX.266-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Ponta Grossa, ficando exonerado NATAN FELIPE CABRAL CHRUSCIAK, RG nº 13.XXX.625-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34541/2025

DECRETO Nº 9.419

Nomeação de CRISTINA MARIA SCHVAIDAK, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTINA MARIA SCHVAIDAK, RG nº 7.XXX.599-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Irati, ficando exonerado EUGENIO MAZEPA, RG nº 5XX.486-X,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34544/2025

DECRETO Nº 9.420

Exoneração de VALDOMIRO HRYSAY, de cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera VALDOMIRO HRYSAY, RG nº 7.XXX.013-X, do cargo em comissão de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34545/2025

DECRETO Nº 9.421

Nomeação de VALDOMIRO HRYSAY, para exercer comissão cargo da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALDOMIRO HRYSAY, RG nº 7.XXX.013-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34546/2025

DECRETO Nº 9.422

Exoneração de FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, RG nº 7.XXX.488-X, do cargo em comissão de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DGG, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34548/2025

DECRETO Nº 9.423

Nomeação de FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, RG nº 7.XXX.488-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34550/2025

DECRETO Nº 9.424

Retifica o Decreto nº 9.286, de 20 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.286, de 20 de março de 2025, onde se lê: “Assessor – Símbolo CCE-9”, leia-se: “Assessor – Símbolo CCE-7”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34551/2025

DECRETO Nº 9.425

Nomeação de VALDERI MAMEDES DE PAULA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALDERI MAMEDES DE PAULA, RG nº 8.XXX.779-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado ANDERSON FARIA PORTES DE FRANÇA, RG nº 9.XXX.809-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34552/2025

DECRETO Nº 9.426

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-7, da Casa Civil.	em	- 1 (uma) função de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial, símbolo FCE-9, para a Secretaria de Estado da Fazenda; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-14, para a Casa Civil.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34555/2025

DECRETO Nº 9.427

Exoneração e designação para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera GIOVANA GLIR, RG nº 10.XXX.934-X, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda para Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo CCE-9, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Art. 3º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, GIOVANA GLIR, RG nº 10.XXX.934-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34557/2025

DECRETO Nº 9.428

Nomeação de ELIZANDRO ANTONIO MENEGOLA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIZANDRO ANTONIO MENEGOLA, RG nº 3.XXX.366-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34558/2025

DECRETO Nº 9.429

Nomeação de CARLOS GABRIEL RIBEIRO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS GABRIEL RIBEIRO, RG nº 12.XXX.935-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34559/2025

DECRETO Nº 9.430

Homologa o Estatuto da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública – FAASP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.815.043-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 9.032, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Homologa o Estatuto da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública – FAASP, na forma do anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.430 /2025

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná – FAASP é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicos, com sede no município de Curitiba, regida pela Lei Complementar nº 250, de 1º de janeiro de 2023 e pelo presente Estatuto e respectivas alterações, e com prazo de duração indeterminado.

§1º A FAASP goza de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária, administrativa e financeira, e vincula-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, a quem caberá a supervisão e fiscalização de suas finalidades, que se dará por meio de contrato de gestão a ser firmado entre o Estado do Paraná e a Fundação.

§2º Para efeito deste Estatuto, são consideradas equivalentes as expressões Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, Fundação e FAASP.

Art. 2º A FAASP tem por finalidade auxiliar e apoiar a Secretaria de Estado da Segurança Pública para que sejam proporcionadas as condições necessárias para a assistência integral do detento do Sistema Penitenciário Estadual, contribuindo para a sua recuperação social e para a melhoria de suas condições de vida, por meio da elevação do nível de sanidade física, mental e moral, e desenvolvendo ações para sua ressocialização, capacitação profissional e reinserção social, de forma a preservar sua dignidade como cidadão, bem como prestando a assistência social, à saúde, à educação, realizando a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, aos servidores (ativos e inativos) e integrantes da força de Segurança Pública.

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos, a FAASP poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com Municípios, Estados, União, órgãos ou entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Para o cumprimento das finalidades descritas no art. 2º deste Estatuto e com observância aos princípios e diretrizes dispostos na Lei Complementar nº 250 de 2023, compete a FAASP:

I - a realização de:

- a) atividades de apoio à saúde da população prisional;
- b) ações voltadas à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de seus programas e projetos sociais;
- c) concursos públicos na área de segurança pública;
- d) políticas de qualidade de vida, bem-estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização dos profissionais da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - a promoção de:

- a) formação educacional, social e profissional dos sentenciados, dos servidores, militares e a articulação com o setor produtivo para oferta de postos de trabalho aos apenados e egressos do Sistema Penitenciário Estadual, visando à empregabilidade e geração de renda;
- b) aperfeiçoamento intelectual e funcional do servidor integrante das forças de segurança pública;
- c) atividades especializadas de ensino profissional, tanto ao nível de qualificação profissional como de habilitação profissional;
- d) colaboração com instituições de ensino, pesquisa e extensão do país e do exterior, na criação, na execução e na avaliação de programas de ensino, pesquisas e atividades de esporte, lazer e cultura, afetos à sua área de atuação;
- e) Seminários, Congressos, Simpósios, Workshops, Painéis, Ciclos de Estudos, Palestras, Curso de Extensão, no Brasil e no exterior, e quaisquer outras atividades intelectuais na área de Segurança Pública, visando ao aprimoramento dos servidores da SESP e segmentos afins;
- f) intercâmbios na área de segurança pública, no Brasil e no exterior, com organizações públicas ou privadas, visando aos mais variados conhecimentos técnicos e científicos relevantes para o melhor desempenho funcional e profissional do policial e da área de segurança pública;

III - a prestação de assistência às famílias dos sentenciados, e a assistência e acompanhamento aos egressos do Sistema Penitenciário;

IV - a colaboração com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e com outras entidades, na solução de problemas relacionados ao sistema de segurança, por meio das unidades programáticas da SESP;

V - a pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados a matéria de segurança pública;

VI - a promoção e orientação ao servidor integrante das forças de segurança pública, ativo ou inativo, que comprovadamente necessite de assistência social;

VII - a instituição de:

- a) parcerias para desenvolver e ministrar cursos de Graduação, Pós-graduação, Especialização e outros, visando ao aprendizado, atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização do servidor integrante das forças de segurança pública, bem como daqueles interessados em atividades de segurança em geral;
- b) bolsas de estudos ou pesquisa e estágios a servidores integrantes da segurança pública, técnicos, pesquisadores e estudiosos que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários, com a anuência do Conselho Superior, desde que assim o permitam seus recursos;

VIII - o desenvolvimento e implementação de estudos que resultem em projetos de melhorias da Segurança Pública, contando com a integração da Polícia Civil, da Polícia Militar, Polícia Penal, Polícia Científica, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiro Militar, Guardas Municipais e outros integrantes das forças de segurança pública, por meio da cooperação bilateral;

IX - a preservação do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial da Segurança Pública;

X - o desempenho de qualquer atividade correlata a sua atribuição prevista na Lei Complementar n.º 250, de 1º de janeiro de 2023.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná será constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que adquirir, os que lhe forem transferidos ou doados pelo Estado do Paraná ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas e outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

§1º A FAASP somente poderá receber em doação bens livres e desembaraçados.

§2º No caso de extinção da FAASP, que somente se dará por lei, todos os seus bens, direitos e acervo técnico-científico, serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

§3º A Diretoria Administrativo-Financeira da FAASP elaborará e consolidará o inventário de bens móveis e imóveis de que trata o caput deste artigo, a ser submetido à deliberação do Conselho Superior da Fundação.

Art. 6º Constituem receitas da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná:

I - os recursos :

- a) Contrato de Gestão firmado entre a FAASP e o Governo do Estado;
- b) convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos celebrados com a Administração Pública e com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- c) alienação de bens não essenciais à sua finalidade, autorizada pelo Conselho Superior, observado o disposto no presente Estatuto;

d) aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;

e) de Contratos de Gestão firmados entre a FAASP e os Municípios para a execução de programas destinados à reinserção social de pessoas privadas de liberdade, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 79, de 07 de janeiro de 1994;

II - as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, observado o disposto no § 1º do art. 5º deste Estatuto;

III - as receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades, incluídas receitas por prestação de serviços ao Sistema de Segurança Pública Estadual e a outros Estados e Municípios;

IV - as multas aplicadas em Termo de Ajuste de Conduta, Acordo de Não Persecução e congêneres, quando destinadas à FAASP.

V - rendas resultantes da alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais de sua propriedade;

VI - rendas provenientes da remuneração por serviços diretamente prestados;

VII - saldos de exercícios encerrados;

VIII - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

IX - quaisquer outras receitas não especificadas nos incisos I a IX deste artigo.

Parágrafo único. As receitas decorrentes das ações de assistência integral ao detento e ao egresso do Sistema Penitenciário Estadual ou de qualquer outro serviço próprio às suas finalidades estatutárias serão consideradas como receita própria da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º A estrutura organizacional básica da FAASP compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

II - Nível de Direção e Administração Superior:

- a) Diretoria Executiva, com a seguinte composição:
 1. Diretor-Presidente;
 2. Diretor Administrativo-Financeiro;
 3. Diretor de Assistência à Saúde;
 4. Diretor de Assistência Social e Ressocialização;
 5. Diretor Jurídico;
 6. Diretor de Educação.

§1º Os Diretores mencionados nos itens 2 a 6 da alínea 'a' do inc. II deste artigo subordinam-se diretamente ao Diretor-Presidente da FAASP.

§2º A FAASP poderá contar com unidades de assessoramento ao Diretor-Presidente voltadas ao suporte técnico especializado e às atividades de integridade, controle interno e compliance, na forma que dispuser o Regimento Interno da Fundação, a ser aprovado por ato do Conselho Superior.

§3º A execução das atividades-fim da Fundação deverá se dar por meio das Diretorias especializadas, que serão integradas por unidades com denominação de Departamento, cujas competências e organização interna serão estabelecidas por Regimento Interno aprovado por ato do Conselho Superior.

§4º O Diretor-Presidente da Fundação, em caso de comprovada necessidade caracterizada pela emergência ou relevância da especificidade da matéria, após ouvido o Conselho Superior, poderá contratar especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços ou assessoramento em matérias específicas, planos, programas ou projetos compatíveis com a missão, compromissos, diretrizes e objetivos da FAASP ou qualquer outro assunto relevante à entidade, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior é o órgão colegiado superior de direção, controle e fiscalização da FAASP, constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, a saber:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como presidente;

II - dois membros indicados pelo Governador;

III - três membros indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

IV - um representante dos empregados da FAASP;

V - quatro representantes de entidades da sociedade civil cujas atividades sejam ligadas à área de segurança pública;

VI - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná.

§1º O prazo de mandato dos Conselheiros mencionados nos inc. II a VI é de 3 (três) anos, facultada a recondução.

§2º O presidente do Conselho Superior será substituído em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal.

§3º Ao Presidente do Conselho Superior, em caso de empate nas deliberações, cabe o voto de desempate.

§4º O membro do Conselho Superior que perder a condição que ensejou a sua nomeação para o Conselho perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, na forma Lei Complementar nº 250 e deste Estatuto, bem como Regimento Interno da FAASP.

§5º O Diretor-Presidente da FAASP participará do Conselho Superior como seu Secretário Executivo, com direito a voz e sem direito a voto, cabendo-lhe, nessa condição, a responsabilidade de dar publicidade e promover a implementação das decisões e deliberações do colegiado.

§6º Os membros da Diretoria Executiva mencionados nos itens 2 a 6 da alínea 'a' do inc. III do art. 7º deste Estatuto deverão participar das reuniões do Conselho Superior sempre que formalmente convocados, com direito e sem direito a voto.

§7º O regimento interno, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, definirá gratificação aos membros e Secretário Executivo do Conselho Superior, que terá natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria, recebida em razão do comparecimento em sessões e já contemplando eventuais despesas com deslocamento, hospedagem, combustível e alimentação, bem como qualquer outra despesa ocorrida para sua realização.

§8º Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Superior empossará o respectivo suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de trinta dias, na forma do disposto no Regimento Interno e em atos complementares.

§9º O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Superior se dará por Regimento próprio.

§10. Os membros titulares e suplentes do Conselho Superior cuja indicação cabe ao Poder Público serão escolhidos dentre pessoas que tenham relevantes conhecimentos na área de Segurança Pública ou de Administração Pública.

§11. O Conselheiro titular que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, ocorridas em um ano, ainda que substituído por seu

respectivo suplente, perderá o seu mandato, exceto por ausências devidamente justificadas e comprovadas em razão de:

- I - afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- II - falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- III - casamento;
- IV - licença-maternidade ou paternidade;
- V - acompanhamento de filho em consulta médica;
- VI - representação oficial em eventos relacionados à sua categoria profissional ou participação em outros conselhos.

§12. O conselheiro representante dos empregados será indicado sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros e tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por uma só vez.

§13. Em caso de vacância definitiva da função de conselheiro superior, antes do término do mandato, o Conselho Superior irá convocar Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído, exceto para conselheiro empregado ocasião em que o candidato com o segundo maior número de votos poderá ser nomeado pelo Conselho para atuar até a eleição do substituto definitivo.

§14. A função de conselheiro é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 9º As reuniões do Conselho Superior serão realizadas:

- I - em caráter ordinário: mediante convocação de seu Presidente na forma que dispuser o Regimento próprio devendo ser instalada com a presença da maioria de seus membros, e deliberará sobre os assuntos da pauta com a maioria de votos;
- II - em caráter extraordinário: a qualquer tempo sempre que a urgência ou importância da matéria assim o exigir, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros na forma que dispuser o Regimento próprio, devendo ser instalada com a presença da maioria de seus membros, e deliberará sobre os assuntos da pauta com a maioria de votos.

Parágrafo único. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por videoconferência, desde que seja possível assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

Art. 10. O Conselho Superior reunir-se-á para examinar e aprovar:

- I - até o dia 31 de março, as demonstrações de encerramento de exercício e o relatório circunstanciado das atividades realizadas, elaborados pela Diretoria Executiva;
- II - até o dia 31 de dezembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva;
- III - em atendimento à agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação à Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as demonstrações da execução orçamentária dos 3 (três) quadrimestres do exercício, deverão obedecer a legislação vigente.

Art. 11. Ao Conselho Superior, órgão responsável por zelar pelo aprimoramento das atividades da FAASP observado o Plano Estadual de Políticas Públicas para a Segurança Pública, ou instrumento que o venha substituir, compete:

- I - a deliberação sobre alteração estatutária submetendo-a ao Governador do Estado para aprovação por Decreto;
- II - a deliberação sobre a extinção da FAASP, observados as disposições legais aplicáveis;
- III - a aprovação e reforma do Regimento Interno da Fundação, que disporá sobre a sua organização e funcionamento, dos regimentos próprios relacionados às áreas específicas, de demais atos normativos necessários à gestão técnica e administrativa, e de outros assuntos de interesse da FAASP;
- IV - a aprovação da proposta de plano de carreiras, empregos e salários da Fundação, de cargos em comissão, de funções de confiança, e dos critérios de avaliação de desempenho dos empregados, bem como a concessão de reajustes salariais e de benefícios indiretos, e da remuneração da Diretoria Executiva que será referenciada pelos valores praticados pelo Poder Executivo Estadual para entidades de mesma natureza jurídica;
- V - a deliberação sobre a inclusão ou exclusão de serviços no âmbito de atuação da FAASP, observada a legislação vigente;
- VI - a aprovação da proposta orçamentária, os Contratos de Gestão a serem firmados pela FAASP e seu detalhamento constante do Plano de Operação, anual ou plurianual;
- VII - a aprovação da prestação de contas anual da FAASP;
- VIII - a fiscalização, a orientação e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- IX - a aprovação da proposta de ato normativo que disponha sobre o processo disciplinar, sanções e penalidades a serem aplicados aos empregados e gestores da Fundação, observada a legislação em vigor.

§1º As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII serão válidas quando tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho Superior, e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observando-se o quórum mínimo de sete membros.

§2º Os membros do Conselho Superior respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação a este Estatuto e a legislação vigente.

§3º Os atos do Conselho Superior serão efetivados por meio de Deliberações devidamente assinadas por seu Presidente, a serem publicadas no Diário Oficial do Estado.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal, órgão auxiliar do Conselho Superior, com a competência de realizar a fiscalização da gestão financeira da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, na forma que segue:

- I - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- II - um membro indicado pela Casa Civil - CC;
- III - um membro indicado pela Controladoria-Geral do Estado - CGE.

§1º Os membros do Conselho Fiscal devem ter conhecimentos específicos na área contábil ou econômica e comprovada experiência, podendo ser destituídos pelo Conselho Superior caso não demonstrem assiduidade ou conhecimento suficiente para examinar, avaliar e emitir parecer sobre as movimentações financeiras e lançamentos contábeis da Fundação.

§2º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Superior da FAASP, assinando o termo a ser lavrado em livro próprio, para cumprimento do mandato de três anos, podendo ocorrer a recondução sucessiva por uma só uma vez.

§3º No desempenho de suas atribuições previstas no art. 20 da Lei Complementar nº 250 de 2023, o Conselho Fiscal poderá solicitar às Diretorias, mediante requerimento formal de um de seus membros:

- I - informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora;
- II - elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Superior ou pela Diretoria Executiva da FAASP, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria absoluta de votos.

Art. 14. O Conselho Fiscal da FAASP terá o detalhamento de sua organização interna e seu funcionamento definidos em Regimento próprio a ser proposto por seus membros e aprovado pelo Conselho Superior.

Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 15. O Conselho Consultivo, o órgão de natureza consultiva para assuntos relacionados às atividades finalísticas da FAASP, é composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da SESP;
- II - um representante da Polícia Civil do Paraná;

III - um representante Polícia Militar do Paraná;

IV - um representante do Corpo de Bombeiro Militar do Paraná;

V - um representante da Polícia Científica do Paraná;

VI - um representante da Polícia Penal do Paraná.

§1º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos com expertise na área de conhecimento que se pretenda deliberar;

§2º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário à orientação especializada em matérias de interesse da Fundação, mediante convocação expedida pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou ainda pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros em exercício no Conselho Consultivo, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§3º Compete ao Conselho Consultivo:

I - a discussão e manifestação sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas para as áreas de atuação finalística da Fundação, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da FAASP;

II - o subsídio ao Conselho Superior e Diretoria Executiva da Fundação com discussões técnicas, abordagens conceituais e propostas de implementação de temas técnico-operacionais ligados às ações finalísticas que auxiliem na formulação de ações estratégicas da FAASP;

III - a contribuição na elaboração, condução e implementação das atividades finalísticas da FAASP com sugestões, críticas e pareceres técnicos;

IV - a apresentação de sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas, projetos e ações à missão, objetivos e valores da Fundação, bem como às metas pactuadas no Contrato de Gestão, auxiliando o alcance de resultados relevantes.

§4º Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse perante o Presidente do Conselho Superior da FAASP, assinando o termo a ser lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE DIREÇÃO Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva é órgão de direção e de administração superior da FAASP que tem por atribuição a gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa, operacional e jurídica da Fundação, na forma da alínea 'a' do inc. II do art. 7º deste Estatuto, e é constituída pelos seguintes membros:

I - um Diretor-Presidente;

II - um Diretor Administrativo-Financeiro;

III - um Diretor de Assistência à Saúde;

IV - um Diretor de Assistência Social e Ressocialização;

V - um Diretor Jurídico;

VI - um Diretor de Educação.

§1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§2º Os demais Diretores, constantes dos inc. II a VI deste artigo, serão indicados pelo Diretor-Presidente, escolhidos dentre profissionais de notório conhecimento e experiência na área de atuação da FAASP, aprovados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e, após análise da conveniência e oportunidade, nomeados pelo Governador do Estado.

§3º O Diretor-Presidente definirá, dentre os membros da Diretoria Executiva, seu substituto em suas ausências e impedimentos. Caso não ocorra indicação, será substituído pelo diretor administrativo-financeiro.

§4º Nas vacâncias, ausências e impedimentos temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentro os demais membros da Diretoria, o substituto para cumular função.

§5º A Diretoria Executiva poderá contar com assessores e assistentes de livre admissão e demissão, a serem lotados junto aos Diretores, observado o disposto no Regimento Interno da Fundação.

§6º A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o presente Estatuto, com o Contrato de Gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Superior.

§7º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica condicionada à obrigatória e comprovada avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FAASP, em especial quanto ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas nos Contratos de Gestão, conforme previsto neste Estatuto e em atos do Conselho Superior.

§8º Entende-se por notório conhecimento e experiência para fins do disposto no § 2º deste artigo, o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita avaliar sua capacidade profissional compatível.

Art. 17. A Diretoria Executiva tem o dever primordial de administrar a FAASP no sentido da consecução dos objetivos e diretrizes estabelecidos no art. 4º deste Estatuto, por meio das seguintes competências:

I - a gestão, coordenação, supervisão e controle das atividades-fim sob a responsabilidade legal da FAASP;

II - a coordenação da prestação dos serviços contratados, conforme metas de desempenho e atividades estabelecidos em Contrato de Gestão e no respectivo Plano de Operação celebrado entre o Poder Público e a FAASP;

III - a elaboração e proposição para deliberação do Conselho Superior:

a) dos planos plurianual e anual da FAASP;

b) das propostas de Contrato de Gestão;

c) do Regimento Interno da FAASP, os regimentos próprios necessários ao funcionamento da Fundação e demais atos e normativas previstos em Lei e neste Estatuto;

d) da estrutura organizacional da FAASP, seu detalhamento e atribuições e suas alterações;

e) do plano anual e da previsão orçamentária para o exercício seguinte, em tempo hábil para a deliberação do Conselho Superior, que deverá se dar até 30 de novembro de cada ano;

f) do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e do demonstrativo da situação econômico-financeira da FAASP no exercício findo, em tempo hábil para a deliberação do Conselho Superior, que deverá se dar até 31 de março de cada ano;

IV - a aprovação de normas internas, o estabelecimento de rotinas e procedimentos para o adequado funcionamento da FAASP relacionados a assuntos afetos às áreas técnicas, científica, administrativa e financeira da Fundação;

V - a gestão do patrimônio da FAASP;

VI - o cumprimento deste Estatuto, das políticas e diretrizes da FAASP e das deliberações do Conselho Superior;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

§1º A Diretoria Executiva deverá reunir-se, em caráter ordinário, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros.

§2º A Diretoria Executiva poderá convidar formalmente para participar de suas reuniões, autoridades, especialistas ou empregados, sempre que necessário à deliberação de matérias de sua competência.

Seção II Do Diretor-Presidente

Art. 18. Compete ao Diretor-Presidente dirigir a FAASP de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Superior e da Diretoria Executiva.

§1º O Diretor-Presidente poderá constituir mandatário ou delegar competências, observados os dispositivos legais vigentes.

§2º O Diretor-Presidente representa a FAASP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação aos seus subordinados.

§3º O mandato do Diretor-Presidente será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, mediante avaliação de desempenho e aprovação do Conselho Superior.

§4º Em caráter excepcional, o mandato do primeiro Diretor-Presidente, necessário à constituição formal da fundação, será de 05 (cinco) anos, permitida uma recondução, na forma do parágrafo anterior.

§5º O Diretor-Presidente permanecerá no cargo, a fim de evitar descontinuidade da gestão, após o término do mandato, enquanto não houver nova designação.

§6º A perda do mandato do Diretor-Presidente, antes do término do prazo, somente se dará após procedimento administrativo conduzido por relator designado pelo Conselho Superior, garantido o contraditório e ampla defesa, desde que constatado descumprimento doloso às finalidades da fundação, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Art. 19. Ao Diretor-Presidente compete:

I - convocar as reuniões do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;

II - realizar a coordenação estratégica das ações da FAASP e o alinhamento da atuação dos membros da Diretoria Executiva para o alcance dos objetivos legais;

III - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FAASP ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo em favor da FAASP;

V - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou no impedimento deste, com um dos demais Diretores formalmente designado, contratos de gestão, convênios, contratos, ajustes e quaisquer instrumentos que impliquem realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, títulos de crédito;

VII - promover a elaboração de proposta de contratos de gestão para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Superior, para deliberação;

VIII - autorizar:

a) a aquisição de bens móveis, a contratação de serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário e de confiança da FAASP, observada a legislação vigente;

c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;

d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;

e) ad referendum do Conselho Superior e mediante justificativa formal, as despesas não previstas no orçamento, nos casos de comprovada emergência e urgência, quando há a necessidade de imediato atendimento de situações que possam causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou a eficiência de serviços, desde que não haja tempo hábil para realizar reunião do Conselho Superior;

IX - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no inciso IX do art. 11 deste Estatuto;

X - planejar o desenvolvimento da FAASP, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços no tocante às metas de excelência de desempenho;

XI - movimentar as contas e demais transações bancárias, ou fazer a delegação formal destas atividades;

XII - encaminhar, para deliberação do Conselho Superior, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da FAASP, regimentos próprios e demais atos normativos da Fundação.

XIV - desempenhar demais atividades afetas a sua função.

Seção III Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades administrativas e financeiras da FAASP, por delegação do Diretor-Presidente;

II - despachar diretamente com o Diretor-Presidente;

III - centralizar a recepção de demandas por serviços administrativos e financeiros das unidades da FAASP, a serem encaminhadas pelos Diretores responsáveis, providenciando seu atendimento;

IV - praticar os atos administrativos relacionados a administração geral, de recursos humanos e gestão financeira, em articulação com os setores responsáveis;

V - praticar os atos da alçada técnica e administrativa relacionados a execução orçamentária, programação e movimentação financeira e gestão contábil da FAASP, submetendo-os ao Diretor-Presidente, e elaborando os respectivos relatórios;

VI - submeter à consideração do Diretor-Presidente os assuntos que excedam à sua competência, e promover o controle dos resultados das ações relacionadas à sua área de atuação;

VII - autorizar a expedição de relatórios e atestados relativos a assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII - planejar, coordenar e promover a preparação dos processos de compras nos termos do regulamento de licitação e de contratos específicos;

IX - gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços da FAASP;

X - gerir convênios e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FAASP;

XI - aprovar atos administrativos e estabelecer procedimentos destinados a adequar as atividades no âmbito de atuação da Diretoria Administrativo-Financeira;

XII - auxiliar na administração dos recursos da FAASP, orientando diretamente o Diretor-Presidente, zelando pela regularidade e pela exatidão da aplicação de recursos da Fundação, segundo a natureza de suas receitas;

XIII - movimentar as contas da FAASP, em conjunto com o Diretor-Presidente;

XIV - zelar pela aplicação dos recursos com observância das prioridades estabelecidas no plano plurianual e Anual, e no orçamento da FAASP;

XV - elaborar a prestação e consolidação das contas dos recursos da FAASP, nos prazos e forma estabelecidos neste Estatuto;

XVI - prestar suporte à preservação do patrimônio histórico cultural, material e imaterial da Segurança Pública Estadual;

XVII - promover a operacionalização de Seminários, Congressos, Simpósios, Workshops, Painéis, Ciclos de Estudos, Palestras, Curso de Extensão, no Brasil e no exterior, e de quaisquer outras atividades intelectuais na área de Segurança Pública, mediante solicitação da Diretoria de Educação da Fundação;

XVIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente.

Seção IV Do Diretor de Assistência à Saúde

Art. 21. Compete ao Diretor de Assistência à Saúde:

I - coordenar e organizar as atividades de atenção à saúde e da prestação de serviços relacionados com as finalidades da FAASP;

II - dar cumprimento às prioridades, metas, estratégias e planos de atividades relacionados aos serviços de atenção à saúde da população prisional e dos profissionais da SESP constantes em contrato de gestão para obtenção dos resultados projetados, acompanhando junto ao gestor do contrato sua execução e avaliação;

III - elaborar para apreciação do Conselho Superior;

- a) planos de atividades e serviços, global e específicos da FAASP, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade das ações e serviços de saúde;
- b) proposta de monitoramento e avaliação, voltada às ações e serviços de saúde da população prisional e dos profissionais da SESP;
- IV** - dotar as ações e serviços de saúde de capacidade resolutiva, com eficiência e efetividade;
- V** - propor à Diretoria Executiva da Fundação convênios com entidades, prestadores de serviços, empresas, universidades, institutos, departamentos e afins que venham possibilitar a constituição de parcerias em atividades integrantes do campo de atuação da Diretoria de Assistência à Saúde;
- VI** - viabilizar a assistência integral contínua e de boa qualidade, em face das necessidades de saúde da população prisional;
- VII** - contribuir para o controle, enfrentamento e redução de problemas de saúde ou sanitários, que acometam a população penitenciária;
- VIII** - organizar, controlar e acompanhar a aquisição de medicamentos, insumos, materiais de consumo e equipamentos necessários à prestação de assistência à saúde dos custodiados;
- IX** - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente.

Seção V

Do Diretor de Assistência Social e Ressocialização

Art. 22. Compete ao Diretor de Assistência Social e Ressocialização:

- I** - coordenar, orientar e promover a execução de ações, programas e projetos de caráter ressocializador para a população prisional;
- II** - estabelecer critérios claros e procedimentos padronizados para atendimento aos indivíduos integrarem os programas de ressocialização no âmbito da FAASP;
- III** - atuar de forma articulada com as demais Diretorias da Fundação visando estabelecer uma política integrada e consistente de assistência social e ressocialização, por meio de recursos técnicos relacionados à educação, trabalho, formação e capacitação profissional e geração de empregos no sistema penitenciário;
- IV** - implementar atividades que possibilitem a ressocialização e reabilitação do indivíduo sob custódia, por meio do desenvolvimento de programas de capacitação para o trabalho, transmissão de conhecimentos, ampliação do acesso à cultura e ao trabalho produtivo;
- V** - realizar a articulação da FAASP com organismos públicos e privados, visando assegurar a comercialização dos serviços e produtos do trabalhador interno, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- VI** - promover o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, da produção dos estabelecimentos penais, com a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas e artesanais, previamente aprovados pelo Diretor do estabelecimento penal onde deva desenvolver-se a atividade, promovendo a comercialização do respectivo produto, com sentido empresarial;
- VII** - promover o desenvolvimento e propor métodos, planos setoriais e intersetoriais para as atividades de assistência social e assistência psicológica sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Social e Ressocialização como suporte de atuação da Fundação e da SESP, no que couber;
- VIII** - promover a realização de estudos visando à prevenção e combate à reincidência no crime, à minimização do círculo vicioso decorrente da dificuldade de reinserção social do egresso e ao apoio efetivo a este contingente, estendendo suas atividades sempre que possível à família do preso;
- IX** - propor políticas de qualidade de vida, bem-estar, saúde dos profissionais da Secretaria de Segurança Pública e promover a sua execução, após aprovação da Diretoria Executiva;
- X** - promover a realização de atividades de orientação ao servidor integrante das forças de segurança pública, ativo ou inativo, que comprovadamente necessite de assistência social;
- XI** - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente.

Seção VI

Do Diretor Jurídico

Art. 23. Compete ao Diretor Jurídico:

- I** - administrar os assuntos jurídicos de interesse da FAASP necessários à consecução dos objetivos institucionais;
- II** - representar judicial e extrajudicialmente a FAASP, por meio de instrumento público firmado pelo Diretor-Presidente, e praticar todos os atos em processos judiciais, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;
- III** - coordenar a realização das funções de consultoria jurídica, por meio da emissão de pareceres jurídicos sobre as matérias submetidas pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Superior;
- IV** - prestar suporte e orientação especializada na elaboração do Regimento Interno, regulamentos, outros instrumentos jurídicos e atos normativos internos de qualquer espécie de interesse da FAASP ou necessários à realização de suas finalidades;
- V** - coordenar a elaboração de Termos de Cooperação para preparação de mutirões para soltura de apenados, quando cumprido o tempo exigido da pena e para outras ações relevantes para a segurança pública estadual afetas à FAASP;
- VI** - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no inciso II poderão ser outorgados ao Diretor Jurídico desde que expressos em instrumento público ou particular de procuração.

Seção VII

Do Diretor de Educação

Art. 24. Compete ao Diretor de Educação:

- I** - promover a articulação com órgãos públicos ou instituições privadas para viabilizar a implementação de programas de promoção da educação formal de alfabetização e ensino fundamental dos custodiados do sistema penitenciário estadual;
- II** - promover a realização de estudos técnicos para propor a oferta de cursos de formação e profissionalização dos custodiados de acordo com o potencial do mercado regional, vocacional e profissional;
- III** - desenvolver programas educacionais adaptados ao ambiente prisional, incluindo alfabetização, educação básica, educação profissionalizante e educação para adultos;
- IV** - coordenar a avaliação do progresso educacional dos detentos, acompanhando seu desempenho acadêmico e identificando áreas de melhoria;
- V** - estabelecer parcerias com escolas, universidades e outras instituições educacionais externas para oferecer oportunidades educacionais adicionais aos detentos, como cursos à distância ou programas de ensino superior;
- VI** - promover a realização de atividades especializadas de ensino profissional, tanto ao nível de qualificação profissional como de habilitação profissional para detentos e para servidores integrantes da SESP, de acordo com a demanda formal da Pasta;
- VII** - realizar a concepção e formulação técnica de Seminários, Congressos, Simpósios, Workshops, Painéis, Ciclos de Estudos, Palestras, Curso de Extensão, no Brasil e no exterior, e de quaisquer outras atividades intelectuais na área de Segurança Pública, mediante solicitação formal da SESP, a ser operacionalizado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação;
- VIII** - promover a realização de pesquisa científica, novas tecnologias, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados a matéria de segurança pública, em articulação com órgãos estaduais e outras entidades afins;
- IX** - instituir parcerias para desenvolver e ministrar cursos de Graduação, Pós-graduação, Especialização e outros, para atender às demandas específicas da SESP, visando ao aprendizado, à atualização, à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do servidor integrante das forças de segurança pública;

X - propor a instituição bolsas de estudos ou pesquisa, e estágios a servidores integrantes da segurança pública, técnicos, pesquisadores e estudiosos que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários, com a anuência do Conselho Superior da FAASP, desde que assim o permitam seus recursos;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 25. O regime de pessoal da FAASP é o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 26. A contratação de pessoal do quadro permanente da FAASP ocorrerá conforme disciplinado no inciso IV do art. 11 deste Estatuto, por prévio concurso público por meio de edital público, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e vagas definidas pelo Conselho Superior.

§1º Regulamento próprio disporá sobre o Quadro de Pessoal, o ingresso e sobre o Plano de Carreira onde será definida a política de avaliação e desenvolvimento dos empregados, a ser aprovado pelo Conselho Superior.

§2º Eventual rescisão no contrato de trabalho do pessoal do quadro próprio da FAASP poderá ocorrer por ato unilateral, desde que motivado, garantido o contraditório.

§3º O Plano de Cargos, Salários e Benefícios, bem como as suas revisões e alterações, deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Superior da FAASP, pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, pela Comissão de Política Salarial - CPS, e homologadas pelo Governador do Estado.

Art. 27. As ações e atividades da FAASP serão executadas por:

I - empregados do quadro próprio de pessoal, advindos de concurso, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contratados por prazo indeterminado ou não;

II - empregados ocupantes de cargos de confiança, de contratação *ad nutum*, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos próprios e específicos;

IV - servidores públicos cedidos ou formalmente designados por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo único. Integram o Plano de Cargos e Salários da FAASP, os cargos de direção, chefia e assessoramento, que são de livre admissão e demissão, constantes do Anexo I deste Estatuto.

Art. 28. Os aumentos na despesa com pessoal deverão estar indicados previamente no orçamento anual da FAASP e deverão ser considerados no Contrato de Gestão.

Art. 29. A FAASP poderá solicitar a disposição funcional de servidores ou a cessão de empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, para a execução de atividades com finalidade técnica específica e tempo determinado, observada a legislação estadual vigente.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser submetida ao Conselho Superior para a sua aprovação.

§2º Os servidores ou empregados de que trata o caput deste artigo poderão exercer funções de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES E DO PESSOAL

Art. 30. Os membros do Conselho Superior e a Diretoria Executiva são responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas do Contrato de Gestão, inclusive no que constar do Plano de Trabalho.

Art. 31. O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no Contrato de Gestão, e o reiterado desempenho insuficiente e insatisfatório da FAASP são motivos para a demissão dos membros da Diretoria Executiva ou a substituição de parte dela.

§1º Tem-se por desempenho insuficiente e insatisfatório a avaliação que apurar durante o período consecutivo de doze meses a execução igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas proporcionalmente a este mesmo período.

§2º Constatada a situação de desempenho insuficiente e insatisfatório será concedido à Diretoria Executiva o direito de justificar o desempenho, devendo a matéria ser submetida ao Conselho Superior para apreciação e deliberação, levando a conhecimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis.

§3º A destituição do Diretor-Presidente observará o disposto no art. 18, §6º, deste Estatuto.

Art. 32. Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva respondem civil e administrativamente pelos prejuízos que causarem à FAASP, quando procederem:

I - com dolo no âmbito de suas atribuições ou poderes;

II - com violação da lei, deste Estatuto e de Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Os dirigentes não respondem por atos ilícitos de outros administradores se com estes atos não forem coniventes, negligentes na fiscalização ou se tendo conhecimento do ato agirem para impedir a sua prática.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 33. O Contrato de Gestão, na forma do art. 24 da Lei Complementar nº 250 de 2023, é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a FAASP, com a finalidade de assegurar a sua autonomia técnica, administrativa e financeira, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade, devendo definir as atribuições, responsabilidades, obrigações das partes, tais como:

I - a execução das políticas sociais voltadas à assistência direta às pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário Estadual especificadas na Lei Complementar nº 250 de 2023, bem como a prestação de assistência às respectivas famílias, e a assistência e acompanhamento aos egressos;

II - a adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FAASP, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

III - a obrigatoriedade de:

a) apresentação à Secretaria de Estado da Segurança Pública de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão firmado com a Pasta, que emitirá relatórios de avaliação do cumprimento das metas acordadas;

b) especificar o plano de trabalho anual proposto pela FAASP, fixar as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios de avaliação de desempenho, mediante indicadores de excelência dos serviços e produtividade, dentre outros, a ser previamente avaliado e aprovado pelo Conselho Penitenciário do Estado;

IV - a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, observando o cumprimento das metas durante a vigência do contrato;

V - as penalidades aplicáveis aos contratados, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas;

VI - as condições para revisão, renovação e prorrogação do Contrato de Gestão;

VII - a execução das políticas voltadas ao cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei;

VIII - o prazo de vigência.

§1º O Contrato de Gestão contará com metas plurianuais e anuais hierarquizadas em nível de complexidade, conforme a matéria, observando seus princípios e diretrizes.

§2º Na execução do Contrato de Gestão, a FAASP primará pela adoção de métodos objetivos para avaliação dos produtos e serviços entregues, definindo os parâmetros que serão utilizados para balizar a mensuração dos serviços prestados.

Art. 34. No Contrato de Gestão estarão definidas as atribuições, as obrigações, as responsabilidades, inclusive orçamentária e financeira da FAASP, e os encargos do Poder Público.

Art. 35. O Contrato de Gestão terá vigência de, no máximo, cinco anos, podendo ser renovado após esse período.

Art. 36. A Diretoria Executiva da FAASP designará o gestor do Contrato de Gestão firmado com o Estado do Paraná que buscará junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública o resultado da avaliação prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 250 de 2023, emitindo relatório conclusivo sobre a matéria, devendo encaminhá-lo ao Conselho Superior.

Art. 37. Os atos do Conselho Superior que gerarem aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente no orçamento anual da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná e considerados no Contrato de Gestão.

Art. 38. Ao término de cada exercício financeiro a FAASP apresentará à Secretaria de Estado da Segurança Pública relatório sobre a execução do Contrato de Gestão.

Art. 39. Todos os relatórios, demonstrativos orçamentários e financeiros e pareceres das instâncias responsáveis da SESP pelo acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão, referentes a ações e serviços públicos de saúde, quando couber, deverão ser publicizados pela FAASP, por meio físico e eletrônico, quando da apresentação do Relatório previsto na Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE EXTERNO

Art. 40. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento próprio, de acordo com os contratos que firmar, em especial, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, cabendo à FAASP a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 41. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis com demonstração das posições do ativo, passivo e da situação líquida da FAASP;

II - demonstração da evolução do patrimônio líquido da FAASP;

III - demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados;

IV - relatório de atividades da FAASP, com parecer do Conselho Superior, que deverá conter:

a) demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas em Contratos de Gestão;

b) indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;

c) balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva, e, analisados e referendados pelo Conselho Superior nos termos deste Estatuto.

Art. 42. A FAASP deverá submeter suas contas relativas a cada exercício fiscal à apreciação dos órgãos de controle interno do Governo de Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE INTERNO

Art. 43. Para a realização das atividades relacionadas ao Controle Interno, a FAASP contará com uma unidade própria a ser detalhada em seu o Regimento Interno, responsável pelas seguintes atribuições:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas, diretrizes e orçamentos, e, a observância à legislação e às normas que orientam e regulam as atividades da FAASP;

II - o controle sobre o uso e guarda dos bens integrantes do patrimônio da FAASP;

III - o controle da gestão orçamentária e financeira, abrangendo as receitas e as aplicações dos recursos, visando assegurar a proteção dos bens da FAASP, salvaguardando a correta utilização dos ativos físicos e financeiros;

IV - a avaliação da economicidade, eficiência e eficácia de todos os procedimentos da FAASP, com a utilização de mecanismos especificamente estabelecidos para tal;

V - a realização de inspeções, auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de pessoal da FAASP.

Parágrafo único. Todas as apurações do Controle Interno decorrente de suas atribuições serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Superior e ao Diretor-Presidente da FAASP para as devidas providências.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores, empregados comissionados e empregados administrativos têm o dever de:

I - zelar pelo patrimônio material e imaterial da FAASP;

II - preservar os princípios fundamentais, objetivos da Fundação e sua missão;

III - defender os interesses da FAASP;

IV - promover a consecução de seus objetivos legais e estatutários;

V - participar dos atos que lhe incumbem em razão deste Estatuto, Regulamentos e regimentos próprios;

VI - cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais;

VII - manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Superior e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos valores da FAASP, sem prejuízo de medidas legais para reparar danos ou prejuízos causados.

Parágrafo único. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Superior ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, sendo garantido ao responsável pela ação ou omissão o direito ao contraditório, à ampla defesa e o devido processo.

Art. 45. Todas as normas técnicas, operacionais e administrativas da FAASP serão consolidadas, atualizadas e publicizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 46. A contratação de obras e serviços, a realização de compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, disciplinados em Regulamento nos termos da legislação vigente, que deverá ser publicado e mantido atualizado.

Art. 47. O Regulamento próprio da FAASP para compras de bens e contratação de serviços poderá estabelecer procedimentos diferenciados sobre matérias relacionadas à área, observadas as normas gerais estabelecidas para as licitações e contratos.

Art. 48. Transcorrido o prazo previsto no art. 10 deste Estatuto, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária subsequente, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas essenciais à manutenção dos serviços nos documentos orçamentários propostos.

Art. 49. Os regimentos próprios e regulamentos mencionados neste Estatuto serão elaborados em até 180 (cento e oitenta) dias pela Diretoria Executiva a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Superior, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, à critério do Diretor Presidente, desde que apresente justificativa formal para tal requerimento.

Art. 50. A FAASP somente poderá executar as atividades afetas à política prisional de responsabilidade legal da SESP mediante expressa previsão em Contrato de Gestão, no qual, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo Departamento de Polícia Penal, serão claramente definidos os objetivos, metas e ações a serem executas.

Art. 51. A formalização de convênios, bem como a captação de recursos relacionados de forma direta ou indireta ao Sistema Penitenciário, dependerá de prévia e expressa anuência da SESP, ouvido o Departamento de Polícia Penal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente provenientes de convênios e que constituam receita do Fundo Penitenciário do Paraná, na forma da Lei nº 4.955, de 13 de novembro de 1964, não poderão ser captados pela FAASP.

Art. 52. O presente Estatuto será objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no município de Curitiba.

ANEXO II AO DECRETO Nº 9.430 /2025

DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO		
CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	R\$ 25.000,00
DIRETOR	5	R\$ 20.000,00
ASSESSOR I	2	R\$ 15.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	13	R\$ 11.000,00
ASSESSOR II	5	R\$ 10.000,00
CHEFE DE UNIDADE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	1	R\$ 8.000,00
ASSESSOR III	5	R\$ 4.000,00
TOTAL	32	

34560/2025

DECRETO Nº 9.431

Cria a Superintendência-Geral de Governança Migratória e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Cria a Superintendência-Geral de Governança Migratória - SGGM, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, nos termos dos art. 8º e 32 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com as seguintes competências:

I - o desenvolvimento de estratégias para a integração de migrantes, refugiados e apátridas na comunidade paranaense, alinhadas às diretrizes do Governo, com o objetivo de promover a prestação de atenção humanitária, em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná e o Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná;

II - a participação nos processos de identificação de áreas e segmentos sociais prioritários para o acompanhamento de ações visando a redução da vulnerabilidade social de migrantes, refugiados e apátridas;

III - a promoção e supervisão de ações integradas de acolhimento, orientação e integração desses cidadãos, com foco em projetos de inclusão social, educação, saúde e trabalho, em parceria com órgãos estaduais, entidades da sociedade civil e iniciativa privada;

IV - a articulação técnica com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED no cumprimento de suas competências afetas ao âmbito de atuação da Superintendência;

V - a participação na organização, realização e divulgação de estudos, pesquisas e quaisquer outras iniciativas relacionadas ao desenvolvimento da área de Governança Migratória;

VI - a articulação para captação de recursos, a proposição de celebração de convênios e a promoção do inter-relacionamento entre os órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, sociedade civil organizada, iniciativa privada, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação das políticas de Governança Migratória no Estado, observada a legislação vigente e as diretrizes governamentais;

VII - a consolidação de banco de informações sobre a atuação da SGGM, mediante registro das atividades do órgão e dos resultados obtidos junto aos migrantes, refugiados e apátridas, em âmbito estadual;

VIII - o desempenho de outras atribuições compatíveis com seu âmbito de atuação e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o §1º do art. 32 da Lei nº 21.352, de 2023, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, RG nº 8.XXX.989-X, para exercer em comissão o cargo de Superintendente-Geral, símbolo CCE-SP, do Gabinete do Governador, na SGGM.

Art. 3º Ao Superintendente-Geral de Governança Migratória compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades necessárias ao cumprimento das competências definidas no art. 1º deste Decreto, compatibilizando-as com as diretrizes gerais do Governo do Estado;

II - realizar o apoio estratégico ao Governador do Estado, visando o aprimoramento da gestão governamental da área de Governança Migratória do Estado;

III - propor diretrizes para a área de atuação da Superintendência, buscando a integração com as políticas setoriais dos demais órgãos e entidades estaduais, respeitados os respectivos campos de atuação;

IV - solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando à promoção de medidas necessárias a propiciar a eficiência e a manter o bom funcionamento dos serviços da Superintendência;

V - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução das atividades da Superintendência, expedindo para tal fim os atos necessários.

Art. 4º Autoriza o Superintendente-Geral de Governança Migratória a criar Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de estudos e levantamento de dados de relevante interesse para sua área de atuação.

Art. 5º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades da Superintendência será prestado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades do Estado.

Parágrafo único. A designação de servidores, efetivos ou comissionados, será determinada pela Casa Civil, mediante solicitação do Superintendente, com anuência da SEJU.

Art. 6º As demais providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das finalidades e disposições legais da SGGM poderão ser estabelecidas por Regimento Interno próprio, a ser submetido à aprovação da Casa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

34563/2025

DECRETO Nº 9.432

Dispensa e classifica Oficiais Superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 22.206, de 29 de novembro de 2024 - Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.772.563-8,

DECRETA:

Art. 1º Dispensa, por interesse do serviço, o Cel. QOBM MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR, CPF nº XXX.278.339-XX, da função de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

Art. 2º Dispensa, por interesse do serviço, o Cel. QOBM ANTONIO GERALDO HILLER LINO, CPF nº XXX.980.559-XX, da função de Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

Art. 3º Classifica o Cel. QOBM ANTONIO GERALDO HILLER LINO, CPF nº XXX.980.559-XX, na função de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

Art. 4º Classifica o Cel. QOBM ADRIANO BARBOSA, CPF nº XXX.258.379-XX, na função de Respondente ao Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, cumulativamente à função de Diretor da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMPR, a qual já desempenha.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

34564/2025

DECRETO Nº 9.433

Nomeação para integrar Comissão de Promoções de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 5ºA da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, em consonância com o art. 15 da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, bem como o contido no protocolo nº 23.772.563-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar a Comissão de Promoções de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, os seguintes militares estaduais:

Coronel QOBM ANTONIO GERALDO HILLER LINO, CPF nº XXX.980.559-XX, Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;

Coronel QOBM ADRIANO BARBOSA, CPF nº XXX.258.379-XX, Respondente ao Subcomando-Geral, na qualidade de Membro Nato;

Coronel BM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, CPF nº XXX.745.769-XX, na qualidade de Membro;

Coronel QOBM ADRIANO DE MELLO, CPF nº XXX.269.129-XX, na qualidade de Membro;

Coronel QOBM CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.735.289-XX, na qualidade de Membro;

Coronel QOBM FABIO ROBERTO DE AZEVEDO THEREZA, CPF nº XXX.126.619-XX, na qualidade de Suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 6.977, de 07 de agosto de 2024.

Curitiba, em 2 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

34568/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

21.109.818-0/23

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.109.818-0**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA**, CNPJ n. 33.174.960/0001-27, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, pelo prazo de 02 (dois) anos, e b) **MULTA** de R\$ 3.261,31 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato descumprido. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 01/04/2025. (Enc. Proc. à SEAP).

34572/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

23.708.896-4/25

1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 23.708.896-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. Em 02/04/2025. (Enc. Proc. à SEAP).

23.750.026-1/25

1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 23.750.026-1**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. Em 02/04/2025. (Enc. Proc. à SEAP).

23.710.842-6/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.710.842-6**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento da servidora **ALINE ALBANO JUSTUS**, RG 7.XXX.XXX-2, para participar da Missão Internacional Escolas de Governo - Itália, que ocorrerá no período de 04/05/2025 a 10/05/2025, nas cidade de Roma e Florença, na Itália. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 02/04/2025. (Enc. Proc. à SEAP).

CASA MILITAR

23.672.461-1/25

OBJETO Autorização para aquisição de veículos. **JUSTIFICATIVA** Atender as necessidades da Casa Militar. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 23.672.461-1**, e a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, **AUTORIZO** a Casa Militar a realizar os procedimentos administrativos necessários para atendimento da demanda especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 02/04/2025. (Enc. Proc. à Casa Militar).

34575/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

23.525.056-0/25

OBJETO Aquisição de micro-ondas e ventiladores, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo

Setorial–NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.525.056-0**, e considerando a justificativa apresentada pelo Núcleo Administrativo Setorial (mov. 10), **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, a contratação da empresa **BEST TONER SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA** – CNPJ nº 11.901.991/0001-08. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 02/04/2025.

34576/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

23.118.375-2/24

OBJETO Disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Assembleia Legislativa do Paraná. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.118.375-2**, **AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **NELSON JAKSON GOMES DA SILVA**, CPF nº 307.xxx.039-xx, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 02.04.2025.

34577/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03/2025 CC/PGE/SEFA/SEPL/SEI

Altera a Resolução Conjunta CC/PGE/SEFA/SEPL/SEI/ nº 01, de 28 de janeiro de 2025, que instituiu o Comitê Técnico Interinstitucional para estudo, operacionalização e acompanhamento da execução da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 3º da Resolução Conjunta nº 01, de 28 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

VI - Controladoria-Geral do Estado – CGE;

VII - Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

34542/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 83/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão do Saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria de Ações Coletivas - PAC.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **Mateus Oliveira de Castro**, RG. 14.XXX.921-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Ações Coletivas - PAC, durante 10 (dez) dias, no período de 07/04/2025 a 16/04/2025, referente ao saldo de férias do exercício de 2024, do titular, Procurador do Estado Juliano Ribas Dea.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

33054/2025

Resolução nº 85/2025-PGE

Súmula: Prorroga por 6 (seis) meses a vigência da Comissão Permanente de Análise de Termos de Ajustamento de Conduta em celebração pelos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, na Deliberação nº 72/2023-CSPGE, na Deliberação nº 26/2024-CSPGE e na Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 22.560.952-7:

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 6 (seis) meses os trabalhos da Comissão Permanente de Análise de Termos de Ajustamento de Conduta em celebração pelos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, a partir de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Ficam mantidos os membros, as competências e as demais condições estabelecidas nas Resolução nº 179/2024-PGE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

33361/2025

Resolução nº 82/2025-PGE

Constitui Grupo Temporário de Trabalho para participar de negociação no processo envolvendo o Estado do Paraná e a Rumo Malha Sul S.A.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 5, II, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 23.729.019-4:

RESOLVE

Art. 1º Constituir Grupo Temporário de Trabalho para participar de negociação no processo envolvendo o Estado do Paraná e a Rumo Malha Sul S.A.

Art. 2º O Grupo Temporário será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - JULIANO RIBAS DÉA, RG 5.XXX.417-3;

II - JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, RG 13.XXX.350-5;

III - MARIANA CRISTINA BARTNACK, RG. 6.XXX.840-9;

IV - CESAR AUGUSTO BINDER, RG 5.XXX.627-6;

V - FERNANDO ALCÂNTARA CASTELO, RG 13.XXX.236-0.

Art. 3º Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I - Elaborar e apresentar uma matriz de risco ao Procurador-Geral do Estado, contendo a análise detalhada do processo envolvendo o Estado do Paraná e a Rumo Malha Sul S.A., com os potenciais riscos e oportunidades decorrentes da negociação.

II - Participar de negociação envolvendo o Estado do Paraná e a Rumo Malha Sul S.A por meio da atuação direta do grupo nas tratativas com a Rumo Malha Sul S.A., buscando um acordo que seja favorável aos interesses do Estado do Paraná.

III - Assessoramento direto do Procurador-Geral do Estado envolvendo o tema.

IV - Outras atribuições necessárias à finalidade do objeto.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar a matriz de risco que servirá como ferramenta para auxiliar o Procurador-Geral na tomada de decisões estratégicas, fornecendo uma visão clara dos possíveis cenários e seus respectivos impactos envolvendo o Estado do Paraná e a Rumo Malha Sul S.A.

Art. 5º O Grupo Temporário terá prazo vigência, inclusive para entrega da matriz de risco, de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição, podendo ser prorrogado por pedido fundamentado da Presidência.

Parágrafo único. Incumbe à Presidência da Comissão comunicar o eventual encerramento antecipado das atividades na forma do *caput*.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

33376/2025

Resolução nº 81/2025-PGE

Indica e designa Procuradores do Estado para integrar a Comissões no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, na Lei Estadual n. 21.352/2023, no art. 5º, III, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 23.743.921-0:

RESOLVE

Art. 1º Indicar e designar a Procuradora do Estado **Fernanda Bernardo Gonçalves**, RG 8.058.XXX-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão Especial de apoio à gestão de crises e atuação do Estado no âmbito do contexto jurídico internacional.

Art. 2º Acrescenta o inciso V no art. 2º da [Resolução nº 143/2024-PGE](#), com a seguinte redação:

V – Fernanda Bernardo Gonçalves, RG 8.058.XXX-9;

Art. 3º Indica e designa o Coordenador da Divisão de Transação Tributária – DVT, para integrar a Comissão de Execução do Plano Estratégico Institucional.

Art. 4º Acrescenta o inciso XXI no art. 4º da [Resolução nº 137/2024-PGE](#), com a seguinte redação:

XXI – Coordenador da Divisão de Transação Tributária – DVT.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

33387/2025

Resolução nº 78/2025-PGE

Indicar e designar Procurador do Estado para integrar Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento de minutas padronizadas em matérias de atribuição da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, na Lei Estadual n. 21.352/2023, no art. 5º, I, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 23.718.086-0:

RESOLVE

Art. 1º Indicar e designar o Procurador do Estado **Allyson Martins Coelho**, RG 8.891.000-1/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento de minutas padronizadas em matérias de atribuição da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º da [Resolução nº 168/2024-PGE](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas relacionadas à competência da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços, composta pelos seguintes Procuradores do Estado, sob a presidência da segunda:

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

33398/2025

Resolução nº 077/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Contrato de Locação e respectiva Lista de Verificação que compõem o Manual de Locações de Imóveis do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Contrato De Locação e respectiva Lista De Verificação que compõem o Manual de Locações de Imóveis do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 06/2025-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/22 E DECRETO ESTADUAL Nº 6.881/2024. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decreto Estaduais nº 10.086/2022 e nº 6.881/24.

O presente Parecer Referencial está baseado no Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “*sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta*”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

É de se mencionar, ainda, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir (art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

Assim, a Comissão propõe a padronização *com objeto definido* da Minuta de Contrato De Locação e respectiva Lista De Verificação que compõem o Manual de Locações de Imóveis do Estado do Paraná.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL E DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA PADRONIZAÇÃO

O presente Parecer Referencial se refere à análise de padronização da Minuta de Contrato para contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação de imóveis e a respectiva Lista de Verificação do Manual de Locação de Imóveis, ambas aprovadas pelo Decreto Estadual nº 6.881/2024.

A adoção deste Parecer Referencial se justifica em razão da reiteração de consultas sobre a possibilidade jurídica da contratação direta de locação de imóveis pela Administração Pública, ensejando recorrentes pareceres idênticos sob o aspecto jurídico, diferindo apenas na análise documental, que poderia ser realizada sem nenhum prejuízo pelas próprias consulentes.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado a elaboração da minuta padrão com objeto definido (art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/22), devendo ser observado o Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à contratação direta. No entanto, não fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de análise e manifestação, processos cujos valores ultrapassem o valor previsto na Resolução nº 002/2024-PGE, *in verbis*:

Art. 1º Para efeito do contido no inciso V do artigo 22 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019, considera-se matérias de grande valor:

(...)

III – procedimentos para inexigibilidade e dispensa de licitação, de obras, bens e serviços, inclusive os de engenharia, cujo valor total máximo estimado da contratação for igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

De forma a assegurar o cumprimento das normas, é preciso que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, certifiquem o cumprimento dos requisitos do Manual de Locações de Imóveis. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolos com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Prosseguindo, o Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.881/2024, disciplina a locação de imóveis no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o Manual de Locações foi objeto de análise por esta Comissão Permanente, oportunidade em que se analisou todos os documentos jurídicos ali constantes, tendo, por fim, proposto as alterações apontadas no Parecer nº 4/2024, aprovado pelo Despacho 853/2024 do Procurador-Geral do Estado, publicado no DOE nº 11.701 de 15/07/2024.

Considerando essa anterior análise do Manual e das minutas que o compõe, o presente Parecer cingir-se-á à proposta de padronização da Minuta de Contrato de Locação e Lista de Verificação constantes em Anexo ao Manual de Locações (Anexos XI e XXVIII), para contratação direta por inexigibilidade de licitação. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolos que dizem respeito à contratação direta de “locação de imóveis por inexigibilidade de licitação” (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Sendo assim, o Parecer Referencial e as minutas a serem padronizadas encaminhadas para aprovação se revelam importantes e poderão ser implementados como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóveis

As locações de imóveis pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que corresponde à locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

A doutrina de Jacoby Fernandes (2021) esclarece que a Lei nº 14.133/2021 corrigiu uma falha da Lei nº 8.666/1993, pois a contratação direta de locação de imóvel tem natureza de inexigibilidade e não de dispensa de licitação. Isso ocorre porque, para permitir a contratação direta, o imóvel escolhido deve ser o único que atende à necessidade da Administração Pública, por suas características arquitetônicas e de localização.

Ademais, Niebuhr (2023) destaca que a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da inexigibilidade de licitação, dispõe que esta ocorre quando inviável a competição, em especial nos casos previstos nos incisos do art. 74. No caso da locação de imóveis, a inviabilidade de competição ocorre quando o imóvel possui características de instalações e localização que o tornam singular, sendo essa singularidade o que torna necessária a sua escolha.

3.2. Requisitos para Contratação Direta da Locação de Imóvel

Para a contratação direta de locação de imóvel, os artigos 72 e 74, V, §5º da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Manual de Locação de Imóveis do Estado do Paraná exigem o cumprimento dos seguintes requisitos de forma cumulativa:

a) Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (art. 72, I da Lei nº 14.133/2021): documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência. O estudo técnico preliminar deve conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas. Deve conter também os elementos específicos citados no Item 3.5 do Manual de Locação de Imóveis - Anexo XXVI do Manual. A análise de riscos, por sua vez, deve dispor sobre riscos adicionais para o imóvel objeto de seleção como: riscos com os custos da mudança do imóvel; à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual (Anexo XXVII do Manual);

b) Termo de Referência (Art. 72, I da Lei nº 14.133/2021): documento que define o objeto da contratação e as condições para a sua execução. O termo de referência deve conter os elementos descritos no Item 4.1.21 do Manual de Locação de Imóveis e Anexo XXVIII do Manual;

c) Certidão de Indisponibilidade de Imóvel Público (art. 74, §5º, II da Lei nº 14.133/2021): Nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Estado do Paraná, a locação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de pesquisa de imóveis públicos disponíveis, incluindo os imóveis da União e dos Municípios (art. 584 do Decreto). Caso não haja imóveis públicos disponíveis, o órgão ou entidade responsável pela gestão do patrimônio imobiliário estadual emitirá uma certidão de indisponibilidade – Itens 4.1.1 a 4.1.4 do Manual de Locações de Imóveis – Anexo II e III do Manual.

d) Avaliação Prévia do Imóvel: A avaliação prévia do imóvel é um requisito fundamental para a locação de imóveis pela Administração Pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 14.133/2021. O art. 74, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reforça a necessidade da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações quando se tratar de locação de imóvel, Item 4.1.16 Parecer Técnico – (Anexo IX) do Manual de Locações de Imóveis;

e) Solicitação de Locação de Imóvel/justificativa para a locação/ prorrogação (art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021): A solicitação de Locação de Imóvel é um requisito previsto no Item 4.1.7 do Manual de Locação de Imóveis do Estado do Paraná. Esse documento deve ser elaborado por servidor habilitado e deve demonstrar e justificar que o imóvel escolhido atende às necessidades do órgão ou entidade, considerando a localização, a estrutura e o espaço disponível (art. 587 do Decreto).

f) Autorização da Autoridade Competente (art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021): A autorização da autoridade competente é o ato administrativo que autoriza a contratação direta. No caso da locação de imóveis, a autorização deve ser concedida pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade;

g) Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a ser Assumido (Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021): A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido é um requisito fundamental

para a contratação direta, conforme previsto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. No caso da locação de imóveis, essa demonstração deve ser feita por meio de documento que comprove a existência de dotação orçamentária para a despesa (art. 489, XII do Decreto);

h) Certidão atualizada (até 6 meses da emissão) da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do LOCADOR e a edificação existente averbada (registrada) no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015/1973 (**Item 4.1.8 do Manual de Locações e art. 589, V do Decreto**);

i) Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária: A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária é um requisito fundamental para a contratação direta, conforme previsto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. No caso da locação de imóveis, essa comprovação deve ser feita por meio de documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista do contratado, bem como os requisitos específicos descritos nos itens **4.1.9 a 4.1.15 do Manual de Locações e art. 584, IV, VI a XI do Decreto**;

j) Razão da Escolha do Contratado (art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021): A razão da escolha do contratado deve ser justificada no processo de contratação direta. No caso da locação de imóveis, essa justificativa deve demonstrar que o imóvel escolhido atende às necessidades do órgão ou entidade e que o preço da locação é justo e compatível com o mercado (art. 589, I a III do Decreto); e

k) Justificativa de Preço (art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021): A justificativa de preço deve demonstrar a vantajosidade do preço da locação em relação aos preços praticados no mercado. No caso da locação de imóveis, essa justificativa pode ser feita por meio de pesquisa de preços ou laudo de avaliação com validade de seis meses (art. 543, IV do Decreto).

3.4 Formalização Contratual – (art. 489, XIII do Decreto)

O contrato de locação deverá ser formalizado por escrito, além de ser necessária a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do respectivo contrato em sítio eletrônico oficial, bem como publicação no PNCP e Diário Oficial (artigos 72, parágrafo único, 94, II e parágrafo primeiro e 174, I da Lei nº 14.133/2021; e art. 153 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Sobre o instrumento contratual, a **minuta de Contrato – Anexo XI do Manual de Locação aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.881/2024** **deverá ser seguida rigorosamente**, vez que atende o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o qual traz as cláusulas gerais obrigatórias do contrato e também observa os preceitos do Decreto Estadual nº 10.086/22 (art. 582 e seguintes).

3.4.1 Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato de locação, conforme previsto no art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, é de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por períodos iguais ou não, até o limite de 60 (sessenta) meses. No entanto, o prazo de vigência inicial do contrato de locação pode ser fixado em período superior a 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que: *(i) o setor administrativo demonstre objetivamente a vantajosidade da fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, traduzida em redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado atestado no Parecer Técnico de Locação de Imóvel; e (ii) seja preservada a verificação anual da vantajosidade do contrato de locação, facultando-se ao órgão/entidade renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus para o erário.*

3.6 Da Lista de Verificação – Inexigibilidade de Licitação – Locação de Imóveis

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, devem-se cumprir os quesitos expostos na lista de verificação relativa à contratação direta, Inexigibilidade de Licitação, Locação de Imóveis – **Anexo XXVIII do Manual de Locações** (art. 74, V da Lei nº 14.133/2021), vez que esta atende ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, o que dá conta de todos os requisitos mencionados ao longo deste Parecer.

4. DOS ANEXOS:

Anexos a este parecer referencial:

- Minuta de contrato de locações – que corresponde à minuta do **Anexo XI** do Manual de Procedimentos de Locações de Imóveis aprovado pelo Decreto nº 6.881/2024;
- Lista de Verificação - que corresponde à minuta do **Anexo XXVIII** do Manual de Procedimentos de Locações de Imóveis aprovado pelo Decreto nº 6.881/2024.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão encaminha para aprovação o presente Parecer Referencial, Minuta de Contrato (Anexo XI do Manual de Locações) e Lista de Verificação (Anexo XVIII do Manual de Locações), que tem por objeto a aprovação da Minuta Padronizada De Contrato De Locação e a Lista De Verificação, contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, cujos valores não ultrapassem o limite previsto na Resolução nº 002/2024-PGE.

Caso a proposta de Minuta Padronizada De Contrato De Locação e a Lista De Verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado

(assinado e datado digitalmente)
Apoenna Amaral de Alencar Castro

Relatora e Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Moisés de Andrade
Membro da Comissão Permanente

ANEXO I – Minuta - Contrato de Locação de Imóvel

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO GMS Nº [Nº DO CONTRATO]

LOCATÁRIO: O Estado do Paraná, por intermédio do órgão [nome do órgão] ou [nome da entidade pública], com sede no(a) [endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [nome e cargo da autoridade], nomeado pelo Decreto nº [nº do decreto de nomeação], inscrito(a) no CPF sob o nº [nº do CPF], portador da carteira de identidade nº [nº do RG].

LOCADOR: [nome], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º [nº do CNPJ/CPF], com sede no(a) [endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)], neste ato representado por [nome e qualificação], inscrito(a) no CPF sob o n.º [nº do CPF], portador da carteira de identidade n.º [nº do RG], residente e domiciliado no(a) [endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)], e-mail [e-mail] e telefone [nº do telefone].

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022 e Decreto n.º [nº do decreto que aprovou o Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel], com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel para a instalação do [nome do órgão/setor interessado].

O imóvel locado localiza-se na [endereço completo do imóvel locado (rua, nº, apto/sala, bairro, cidade, estado, país)], e está registrado no [nome do Cartório de Registro de Imóveis- cidade] sob o nº [nº do registro] e possui as seguintes características:

Tipo de construção: [especificação]

Tipo do imóvel: [especificação]

Área do terreno: [numérico] m²

Área construída: [numérico] m²

Área alugada: [numérico] m²

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Este Contrato é firmado em decorrência de procedimento [de inexigibilidade de licitação], objeto do protocolo nº [nº do protocolo].

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL, VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ [número [(por extenso)] por mês e deverá ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

3.2 O valor do Contrato é de R\$ [número [(por extenso)]], correspondente a doze meses de aluguel.

3.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

3.4 O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada doze meses contados da assinatura do Contrato ou do último reajuste ou revisão de equilíbrio econômico-financeiro, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

3.5 O reajuste será efetuado por apostila ao Contrato, de forma automática, independente de solicitação do LOCADOR, e calculado com base na variação do IGP-DI ou substitutivo.

3.6 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA [Para Contratos com prazo de vigência de (doze) meses]:

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nota explicativa: Alternativamente, respeitado o procedimento estabelecido no item 4.6.2 deste Manual, o item 4 desta Minuta poderá possuir as seguintes redações:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA [Para contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses]

O Contrato terá vigência de [nº de meses [(por extenso)] meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1. Anualmente, o setor administrativo verificará se o Contrato permanece vantajoso para o interesse público; havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o Contrato sem ônus para o Erário.

Para Contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o interessado deverá demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Estado renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste Contrato.

2. O LOCADOR obriga-se a:

1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina (exemplo: rede elétrica; rede hidráulica; rede lógica; telefonia; acessibilidade, e outros afins).

2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

6. Executar obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel.

7. Realizar pintura das fachadas, empenas, poços de ventilação e iluminação, bem como das esquadrias externas.

8. Executar obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício.

9. Realizar instalação de equipamentos de segurança, de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer.

10. Pagar os impostos e taxas (inclusive IPTU) e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

11. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

12. Providenciar o Certificado de Vistoria e Licenciamento do Corpo de Bombeiros e atualizações subsequentes.

13. Apresentar Laudo Circunstanciado, no qual deverá comprovar a solidez da edificação, e condições técnicas de aceitação do imóvel para locação pelo Estado, caso a edificação não esteja averbada no respectivo documento cartorial. Este Laudo deverá ser emitido por profissional habilitado pelo CREA/PR ou CAU/PR, acompanhado de ART ou RRT referente ao Laudo.
 14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente Contrato.
 15. (Caso o locador seja pessoa jurídica) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
3. O LOCATÁRIO obriga-se a:
1. Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado na Cláusula Terceira do Contrato.
 2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
 3. Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Parecer Técnico – Locação de Imóvel, que passa a fazer parte do integrante do Contrato de Locação.
 4. Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
 5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes, prepostos ou fenômenos da natureza (chuva, tempestade, chuva de granizo, vendaval, enchente, deslizamento, queda de árvore, desabamento de cobertura e outros).
 6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
 7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
 8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto.
 9. Realizar a limpeza, conservação e pintura das fachadas, instalações e dependências do imóvel (exemplo: manutenção do jardim, desinsetização, desratização controle de pragas, descupinização, sanitização; e outros afins).
 10. Proceder com a manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança (exemplo: limpeza de caixa d'água, calhas, ralos, caixa de gordura, fossa, ar condicionado; manutenção de portão eletrônico e de ar condicionado; recarga de extintores; troca de reatores e de lâmpadas; manutenção de persianas e cortinas; manutenção/substituição de portas, fechaduras, vidros, esquadrias, tomadas, interruptores, torneiras, chuveiros, vaso sanitário e descarga; e outros afins).
 11. Efetuar a manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas.
 12. Permitir o acesso do LOCADOR ou por seu mandatário para que vistorie o imóvel sempre que necessário, mediante combinação prévia de dia e hora.
 13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.
 14. Pagar as **despesas ordinárias** de condomínio, diretamente à administração do condomínio. Eventuais encargos decorrentes de atraso nesses pagamentos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.
 15. Entregar ao LOCADOR, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
 16. Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.
 17. Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
 18. Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

1. A realização de modificações nas instalações ou benfeitorias pelo LOCATÁRIO depende de prévia autorização escrita do LOCADOR.
1. Na autorização do LOCADOR deverá ser informado se:
 2. As benfeitorias serão incorporadas ao imóvel ou se poderão ser removidas ao término da locação.
 3. O valor das benfeitorias será ou não indenizado e se essa indenização será descontada do valor dos aluguéis.
2. As benfeitorias necessárias urgentes independem de prévia autorização do LOCADOR e o LOCATÁRIO poderá reter o imóvel até a sua indenização.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 593, 594, 595, 596 e 597 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 10.086/2022:
 1. Por denúncia unilateral escrita do LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO; ou
 3. Judicialmente, nos termos da Lei.
2. No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão antecipada não implicará em cobrança de multa ou indenização pelo período remanescente.?

8. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

1. Ao término da locação, o imóvel será entregue mediante termo próprio e com a entrega ao LOCADOR das chaves e de cópia dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e esgoto, condomínio e de retenção de imposto de renda, se for o caso.
2. Eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.
1. O valor das reformas eventualmente necessárias para o retorno do imóvel às mesmas condições em que foi recebido serão posteriormente indenizadas pelo LOCATÁRIO, conforme estabelecido no Decreto nº [número do Decreto].
3. É de responsabilidade do LOCATÁRIO retirar do imóvel pertences ou quaisquer inservíveis de propriedade da Administração Pública Estadual, bem como todas as identificações relacionadas ao Governo do Estado do Paraná, antes da entrega das chaves do imóvel ao LOCADOR.
4. A recusa do LOCADOR em assinar o Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel (ANEXO XV) e o Termo de Entrega de Imóvel (ANEXO XVI) não ensejará a prorrogação contratual, bem como não terá direito a cobrança de aluguel, a partir da data da desocupação do imóvel pelo Órgão/Entidade.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS:

Dotação orçamentária: [nº da dotação orçamentária]

Natureza de despesa: [nº da natureza de despesa]

Fonte de Recursos: [nº da fonte de recursos]

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.4 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.5 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.6 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.8 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O LOCATÁRIO e o LOCADOR, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à locação do bem imóvel por parte do LOCADOR, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do LOCATÁRIO, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

12.3. Os dados tratados pelo LOCADOR somente poderão ser utilizados na locação do bem imóvel especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo LOCATÁRIO.

12.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o LOCADOR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.5. O LOCADOR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

12.6. O LOCADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do LOCATÁRIO, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

12.7. O eventual acesso, pelo LOCADOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o LOCADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e após o seu encerramento.

12.8. O encarregado do LOCADOR manterá contato formal com o encarregado do LOCATÁRIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.10. O LOCADOR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.11. Os representantes legais do LOCADOR, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

12.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do LOCADOR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

12.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

12.14. O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao LOCADOR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

12.15. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o LOCADOR providenciará o descarte ou devolução, para o LOCATÁRIO, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

12.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do LOCATÁRIO à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

13.1. O LOCADOR declara que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade locatária ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à celebração do presente Contrato, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Integra o presente Contrato, para todos os fins, o Parecer Técnico – Locação de Imóvel.
2. O Contrato será gerido [indicar o setor responsável pela gestão do Contrato], mediante agente público previamente designado pela autoridade administrativa signatária do Contrato.
 1. A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(a) servidor(a) [Nome do responsável pela fiscalização do Contrato], o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
 2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados mediante ato formal do LOCATÁRIO.
 3. As chaves são entregues ao LOCATÁRIO neste ato.
 4. Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Lei nº 8.245/91, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do Contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.
 5. O LOCATÁRIO enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do LOCATÁRIO decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em até 20 (vinte) dias úteis da data da sua assinatura, nos termos do inciso III do art. 591 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

[Nome da cidade], [data]

[Nome do Locador/Procurador]

[Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade]

[Nome do Órgão/Entidade]

Testemunhas:

[Nome]

[Nome]

RG [nº]

RG [nº]

ANEXO II – Lista de Verificação

CONTRATAÇÃO DIRETA – MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto:

Processo n.º:

Inexigibilidade n.º:

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
6.	O estudo técnico preliminar contempla ao menos a descrição da					
	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?					
7.	Consta a aprovação motivada do estudo técnico preliminar pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					
8.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
9.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?					
10.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					
11.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
12.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração					

	prevista no art. 16, II do mesmo diploma, na hipótese de a despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?					
13.	Há análise de riscos?					
14.	Há autorização da autoridade competente?					
15.	Foram anexadas as declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Decreto n.º 10.086/2022 ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná? (Exemplo de não emprego de mão de obra de menores, nepotismo, LGPD)					
16.	Solicitação Ocupação Imóvel – Anexo I Estado					
17.	Manifestação DPE/SEAP – União					
18.	Ofício/Declaração Município					
19.	Solicitação Locação Imóvel – ANEXO II (preenchido e assinado) contendo Justificativa					
20.	Certidão Matrícula Imóvel Atualizada Constando Edificação Averbada					
21.	Documentos Identificação Locador (es) – RG, CPF ou CNH – Pessoa Física / Documentos Identificação Sócio – Administrador ou Representante Legal da empresa, RG, CPF ou CNH – Pessoa Jurídica					
22.	Certidão Federal Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa					
23.	Certidão Estadual Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa					
24.	Certidão Municipal Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do domicílio ou sede empresa					
25.	Certidão Negativa Trabalhista					
	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
26.	Certidão FGTS CRF CEF / CEI (PF equiparada a PJ) CEF ou Declaração Não Empregador					
27.	Consulta CADIN					
28.	Consulta CEIS/CNEP					
29.	Consulta GMS					
30.	Contrato Social / Alteração Social / Estatuto Social / Ato Constitutivo / ATA (Associações/Diocese)					
31.	Instrumento Procuração Pública ou Particular, se for o caso, com poderes específicos que o caso requerer					
32.	Croqui, Planta Imóvel ou Projeto Arquitetônico					
33.	CVCB (Vistoria) / CLCB (Licenciamento) Corpo Bombeiros					
34.	Formulário Pré Requisitos Elaboração Parecer Técnico – ANEXO III					
35.	Declaração Inexistência Órgão Engenheiro Arquiteto Elaboração Parecer Técnico – ANEXO IV					
36.	Parecer Técnico Locação Imóvel – ANEXO IX ou X					

37.	Aceite Locador – Justificativa – Valor Parecer Técnico Inferior Proposta – Fotos Adaptações – Termo Compromisso, se for o caso					
38.	Resolução Agente Contratação					
39.	Declaração Reserva Cargo Pessoa Deficiência e Reabilitado Previdência Social (casos Pessoa Jurídica)					
40.	Justificativa Vigência Contratual Superior 12 Meses (se for o caso)					
41.	Minuta					

33599/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 33/2025

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 1436/2025, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa ASSOCIACAO MEGA TAXI BRASIL.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores CASSIANE COSTA DA SILVA, matrícula n.º 465904, para atuar como gestor, KARINE GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 784045, para atuar como fiscal, e MATHEUS HENRIQUE ORTEGA, matrícula n.º 818063, para atuar como gestor e fiscal substituto do Contrato Administrativo GMS n.º 1436/2025, cujo objeto trata de prestação de serviços continuados de agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros, firmado entre a Controladoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa ASSOCIACAO MEGA TAXI BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.713.419/0001-88, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

33082/2025

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Espécie: Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Controladoria Geral do

Estado do Paraná e a Controladoria-Geral do Município de Londrina. Do Objetivo: integração de metodologias entre os partícipes, o intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e correlacionamentos de informações contidas em bases de dados, bem como o mútuo auxílio na realização de estudos técnicos de interesse comum, afeto a temas voltados ao monitoramento de despesas públicas, com o propósito de incrementar e fortalecer as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas do Poder Executivo do Estado do Paraná e do Município de Londrina. Vigência: 60 meses a partir da publicação. Data da Assinatura: 27 de março de 2025.

33200/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 34/2025

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Controladora-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido nos protocolos 23.286.845-7 e 23.709.878-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IZABEL CRISTINA MARQUES, matrícula nº 174105, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Controladora-Geral do Estado, no período de 22/04/2025 a 05/05/2025, em razão de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

33295/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8548 27/03/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
236844080	CLAUDIA GRUBER	44628694	3	SEED	
235563789	DILZA DA SILVA ALMEIDA	45003965	1	SEED	
236974448	JULIANA DE FATIMA AKEMI UMADA DA FONSE	79936059972	1	SEED	
237095499	LOURDES DE OLIVEIRA ABRÃO	40064141	1	SEED	
235121255	LUZIA CLEIRI BERNARDES ELIAS	38436589	2	SEED	
234035525	ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA HOFFMANN	58422568	2	SEED	
217728630	VALDETE LUCIA SILVESTRE	21446297	1	SEED	
236338150	ZILDA ISIDORO	87731154	1	SEED	

32651/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8568 27/03/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
235731983	JOZELIA JANE CORRENTE TANACA	40769560	2	SEED	
235415461	JULIVAL FRANCISCO SANTOS SOUZA	60380767	21	SEED	
236129586	ROSANGELA CASAGRANDE ZANONI	40531769	1	SEED	
229170600	RUTE ALVES MILLRATH BARBOZA	46685806	1	SEED	

32650/2025

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8566

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0002970-36.2025.8.16.0014, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA-PR, E OFÍCIO Nº 417/2025, DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO-PRP,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE MARIA JULIA SILVA DE OLIVEIRA, CPF 165.451.839-58, REPRESENTADA POR RENATA VITÓRIA FREIRE DA SILVA, RG 13.845.343-0, CPF 106.364.359-70, NO VALOR EQUIVALENTE A 1,3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL. PROTOCOLO 23.395.430-6

CURITIBA, 27/03/2025

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

32795/2025

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8567

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0005186-09.2020.8.16.0090, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBIPORÃ-PR, E OFÍCIO Nº 581/2025, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS-PRE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE SANDRA APARECIDA LOPES, CPF 180.303.368-10, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO-MÍNIMO, ATÉ 18/10/2065, DATA ESSA EM QUE A VÍTIMA DANILO LUCIO LOPES RODRIGUES, COMPLETARIA 70 ANOS DE IDADE, OU FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA, O QUE OCORRER PRIMEIRO. PROTOCOLO 23.721.981-3

CURITIBA, 27/03/2025

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

33031/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8549

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA AVELINO SANTANA DAMETTO

ORGAO: SEED

R.G.: 6.417.100-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.306/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.288,55(Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.454.651-1

NOME: ELISABETE DE PAULA DIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 4.030.761-3 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.260/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.416,18(Sete Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.340.430-6

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8550

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FABIA CORREA SOARES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.440.059-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.365/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.836,31(Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.495.010-0

NOME: SONIA MARIA NUNES

ORGAO: SEED

R.G.: 3.448.150-4 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.364/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.383,41(Três Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.485.692-8

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8551

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIMONE DO NASCIMENTO DE NICOLELLI TEIXEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.019.455-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.368/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.450,34 (Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.566.250-7

NOME: LUCIANE APARECIDA PETRECH MARTINS

ORGAO: SEED

R.G.: 5.315.815-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.356/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.145,77 (Cinco Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.465.638-4

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8552

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCY VANA KOGA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.927.774-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.355/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.388,44 (Dez Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.306.840-3

NOME: SUELI REGINA CONRADO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.488.449-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.351/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.049,70 (Dezenove Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.826.767-8

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8553

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CASSIA REGINA BUENO DE GODOY PIMENTA
R.G.: 4.336.942-3 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.359/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.461,32(Onze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.414.498-7

NOME: DALVA DE FATIMA LIMA DE BRITO
R.G.: 4.576.246-7 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.362/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.170,76(Três Mil, Cento e Setenta Reais e Setenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 23.469.282-8

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8554

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA MARIA CALIZOTTI DE PAIVA
R.G.: 4.515.416-5 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.370/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.674,35(Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.495.256-0

NOME: DIVANETE BAPTISTA
R.G.: 4.068.431-0 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 141.350/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.657,69(Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.627.026-4

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 8547 27/03/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
HEMANUELLY CRISTINE MARAUS	132184143	11	NI01	237181530	25/03/2025	SEED
GABRIELA GOMES LUIZ	145546907	1	NAI	23.665.397-8	01/04/2025	SESP
JANNE MARCIA ROCHA DIAS	152137400	5	NI01	236757889	01/04/2025	SEED
MARA CECILIA LOBREGAT	44000024	98	NI11	234876619	11/02/2025	SEED
EMANUEL AUGUSTO RODRIGUES	61248323	1	NAUNICA	23.650.071-3	14/03/2025	SESP
CRISTIANE HAGEMANN DA LUZ	63833525	4	NI01	236454789	12/03/2025	SEED
ALINE DOSSA MENDES	68996295	97	NI108	237044118	21/03/2025	SEED

32649/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 8594 28/03/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
BEATRIZ ROMANZINI	134194014	2	NI04	236910148	26/03/2025	SEED
THAMIREZ LOUZADA DE SOUZA	277682837	1	NAI	237062701	28/03/2025	SEED
IRANI SANTOS	41216700	97	NI107	237284852	27/03/2025	SEED
ROCHELE LUCHESE ALBINELI	74007074	92	NI104	237259602	26/03/2025	SEED
WILLIAN JAMES CARDOZO	96724144	5	NI01	239696003	21/03/2025	SEED

32652/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6405 31/03/2025
ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17411 DE 14/08/2014 O NOME DE ELISANGELA CRISTINA ALVES BRASIL
R.G. 68835631 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6406 31/03/2025
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4627 DE 13/02/2020 O NOME DE MARCIA TEIXEIRA MEDINA
R.G. 40272518 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6407 31/03/2025
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2798 DE 15/05/2007 O NOME DE FRANCI ELISA PINZAN FERNANDES
R.G. 44044102 LF - 1

32723/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 8596 31/03/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
237284992	ADMILSON LEONARTSIK	41041625	1	SEIL	
236883833	ANA CLAUDIA PEREIRA BREDI	45836436	3	FUNSAUDE	
237223853	CLOVIS ABEL GIULIAN	63822256	4	SEED	
237152301	LUIZ CARLOS RONTANI	20049073	1	REPR	
235361728	MARIA DAMASCENO GONCALVES ALVES MOREIRA	38068750	92	SEED	
236930238	MARISA PUREZA DA SILVA	56609264953	1	SEED	
237367960	NAURA INES PETZOLD	40429220	2	SEED	
234651536	NILCELI CRISTINA DE PAULA FERNANDES	56863966	1	SEED	
236628817	PATRICIA DE MELLO	41120665	1	FECEA	
237258274	ROSANE SALACHE DE SOUZA	57787643	90	SEED	
236030709	SANDRA MARIA FABRICIO	44574101	53	FUNSAUDE	
235224500	VILMA ANA DAMBOROWSKI	32827829	1	SEED	

33267/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 8598 31/03/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
236521966	LUCIANO CASSILHA	69372988	1	SESP	
236956253	UBIRAJARA FERREIRA	41546042	1	SESP	

33269/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 8597 31/03/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
JESSICA GIOVANNA BERNARDINI SANTIN	100117614	2	NAI	236948501	01/04/2025	DER
THIAGO MOUTINHO MACIEL DE MELO	67503406	92	NIIO3	237222822	10/04/2025	SEED

33265/2025

Resolução SEAP nº. 8500

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de
suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a VALDIR DO SOCORRO RIBEIRO, R.G nº 6.435.567-8, LF01, ocupante
do cargo de Agente Universitário Execução, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e
Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Ação Judicial 7617- 22-2022.8.16.0017. Valor dos proventos R\$ 9.918,74 (Nove mil,
novecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 40 – PRPREV.
Protocolo nº 23.508.434-1.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8525

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de
suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARCO ANTONIO BATISTA, R.G nº 8.184.414-3, LF01, ocupante do cargo
de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda
Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 e
Lei 14825/05, art. 3º; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/12, art. 13; Lei 14825/05, art. 7º e Decreto nº 7154/04, art. 17,
Lei 21852/2023; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 21.598,98 (Vinte e um mil, quinhentos e noventa e oito
reais e noventa e oito centavos). Cálculos de fls. 72 – PRPREV.
Protocolo nº 23.390.793-6.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Resolução SEAP nº. 8526

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de
suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a WANDERLEY CADAMURO, R.G nº
1.268.345-6, LF02, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, UEM, de acordo com o Artigo 4º, incisos I
a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24.
Inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 24.993,65
(Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 35 – PRPREV.
Protocolo nº 23.346.319-1.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

0Resolução SEAP nº. 8527

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a LUIZ CARLOS MÂNICA, R.G. nº 4.278.625-0, LF01, ocupante de cargo de Delegado de Polícia, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 17170/2012; Lei Complementar Estadual nº 259/2023. Valor dos proventos R\$ 35.552,23 (Trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos). Cálculos de fls. 21 – PRPREV. Protocolo nº 23.400.753-0.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8528

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, Ex-Officio, a partir de 10/03/2025, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, PAOLA CAROLINE CARRIEL NAVARRO, RG 9.790.820-6, do cargo de Agente Profissional, SEED, por não ter tomado exercício no cargo. Protocolado nº 23.653.898-2..

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8529

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GISELIA APARECIDA SERIGATI, RG. nº 2.240.819-4, LF 03, Professor, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0063812-16.2024.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos 3.358,90 (Três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). Protocolo nº 23.635.949-2.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8530

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA, RG. nº 3.248.628-2, LF 01, Professor do Ensino Superior, UEL, conforme cálculos de fls. 54 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0014452-23.2025.8.16.0000, Órgão Especial. Valor dos proventos 18.055,66 (Dezoito mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
Protocolo nº 23.608.975-4.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8531

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANGELA DE CASSIA MARQUES SABBATINI, RG. nº 887.831-5, LF 02, Professor, SEED, conforme cálculos de fls. 26 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0056678-35.2024.8.16.0014 do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos 2.117,82 (Dois mil, cento e dezessete reais e oitenta e dois centavos).
Protocolo nº 23.638.987-1.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8532

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NAIRA CHRISTIAN BEGA, RG. nº 5.977.257-0, LF 01, Agente Universitário Execução, UEL, conforme cálculos de fls. 23 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0042959-88.2021.8.16.00104 do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos 7.247,20 (Sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
Protocolo nº 23.470.805-8.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8533

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a RENATA GROSSI, R.G nº 4.006.449-4, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 e

Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 25.854,72 (Vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Cálculos de fls. 43 – PRPREV.
Protocolo nº 23.213.089-0.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8534

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA LUIZA FAVA GRASSIOTTO, R.G nº 1.370.602-6, LF01, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 24.777,44 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 67 – PRPREV.
Protocolo nº 23.223.317-6.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8535

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de CLARICE FERNANDES MARTINS, RG 6.472.396-0, Agente Educacional I, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 29 – PRPREV, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.324,95 (Dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Protocolo nº 23.687.181-9.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8536

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELLEN KARIN KAUDY, R. G. nº 3.306.294-0, LF 01, Agente Profissional, PGE, conforme cálculos de fls. 105 – PRPREV. Valor dos proventos 9.332,54 (Nove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir de 21/05/2024.
Protocolo nº 20.603.551-0.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8537

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
23.624.351-6	CRISTIANE AFFONSO DE ALMEIDA ZERBETTO	UEL
23.589.717-2	WALTER DIEGO	UEL
23.670.934-5	CICERO CANDIDO DE OLIVEIRA	UEL
23.605.657-0	JOSE MARCOS ALVES DA SILVA	SESP

Curitiba, 27 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8538

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 23.726.296-4.

NOME	CARGO	A PARTIR
CLAYTON DE CASTRO HONORIO DA SILVA	Técnico de Enfermagem	11/02/2025

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8539

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 23.725.859-2

NOME	CARGO	A PARTIR
WILLIANS FERREIRA DA SILVA	Agente Universitário Apoio	06/03/2025

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8540

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 23.725.285-3.

NOME	CARGO	A PARTIR
LUDIMILA MARIA DUARTE SEKO	Professor Assistente A	03/02/2025

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8541

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 23.726.344-8.

NOME	CARGO	A PARTIR
PAULO SERGIO CAMARGO	Técnico de Enfermagem	24/03/2025

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8542

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEM, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 23.422.324-0.

NOME	CARGO	A PARTIR
DEBORA LOPES SALLES SCHEFFEL	Professor Adjunto	29/01/2025

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8543

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 8297 de 07/03/2025, restabelecendo os efeitos da resolução nº 301 e a Resolução nº 8020 de 04/02/2025, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 1953 de 15/06/2023 em nome de CHRISTIANO RIBEIRO DO PRADO JUNIOR, RG 4.241.572-3, LF 01, Soldado 1ª Classe, PMPR. Protocolo nº 23.358.246-8.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8544

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA STELLA SINGH, RG. nº 2.162.529-9, LF 01, Agente Universitário Profissional, UEM, conforme cálculos de fls. 94 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0000983-05.2014.8.16.0190 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR. Valor dos proventos 14.562,15 (Quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). Protocolo nº 20.424.278-0.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8545

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARCOS RIBEIRO, R.G nº 1.085.631-1, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da Emenda Constitucional nº 45/2019; art. 10 da EC nº 45/2019, c/c art. 26, da EC nº 103/2019. Valor dos proventos R\$ 20.300,62 (Vinte mil, trezentos reais e sessenta e dois centavos). Cálculos de fls. 175 – PRPREV. Protocolo nº 22.174.463-2.

Curitiba, 26 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8563

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a JURACI PEREIRA DE ANDRADE DE AZEVEDO, R.G. nº 4.173.783-2, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30

e Lei 21583/2023, art. 24, inciso I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art.13. Valor dos proventos R\$ 7.017,63 (Sete mil e dezessete reais e sessenta e três centavos). Cálculos de fls. 94 - PRPREV. Protocolo nº 22.221.242-1.

Curitiba, 27 de março de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

32926/2025

RESOLUÇÃO SEAP N.º 8.519/2025

Retifica Progressão por Titulação concedida por meio da Resolução n.º 9.023 de 31 de março de 2017.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o COJ n.º 257/2025 – PRF/PGE, e o contido no protocolado n.º 23.703.596-8, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0041333-83.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEAP n.º 9.023, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial n.º 9.919, de 04 de abril de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referência salarial, pelo critério de Titulação, a valer à partir de 18 de maio de 2016, ao servidor no cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na forma do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	CPF	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF.	CL	REF.	
SESP	Agente de Execução	Luciano Ferreira da Silva	025.***.***-23	1	III	04	III	06	18/05/2016

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Luiz Goularte Alves
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

33176/2025

DESPACHO N.º: 426/2025

Protocolo n.º: 23.564.972-1

Interessado: Henrique Ludwig Bueno

Assunto: Disposição Funcional – 2025 – SEFA x COHAPAR

Data: 11/03/2025

- Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná, para que o servidor Marcelo Rigoni Reinauer, RG n.º 4.363.468-2, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual A, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, tenha a disposição funcional autorizada para atuar junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2025.
- Considerando:
 - o pedido do Titular do órgão interessado, com prévia anuência do Titular do órgão de origem;
 - a indicação da finalidade e da percepção financeira;
 - dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;
 - análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
 - parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a disposição funcional nos termos solicitados.

- Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

33559/2025

Resolução SEAP N.º 8595

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013; e considerando a determinação judicial do Poder Judiciário do Estado do Paraná, referente ao Mandado de Segurança n.º 0014758-47.2025.8.16.0014 da Vara da Fazenda Pública de Londrina, contida no protocolo n.º 23.703.990-4;

RESOLVE

Remover sub judice o servidor Fernando Yochio Lemes Abe, RG n.º 10.XXX.718-X, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico em Manejo e Meio Ambiente, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado no Instituto Água e Terra – IAT, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

33625/2025

DESPACHO N.º: 441/2025
Protocolo n.º: 21.887.799-0
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP
Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1554/2024 – Adjudicação e Homologação
Data: 27/03/2025

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de n.º PREG-E 1554/2024, tipo menor preço, visando a **contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho** para prestação de serviços continuados de avaliação médico pericial nos termos da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 (Estatuto do Servidor Público), para atender a demanda do Departamento de Saúde do Servidor na Região de **Maringá/PR**, no valor total de **R\$ 627.789,37 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, constituído de lote único.

2. Encerrada a fase de lances, foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA	CNPJ	LOTE(S)
CENTRO DE SAÚDE EMPRESARIAL LTDA	95.642.526/0001-81	01

3. Não houve manifestação de recurso e, em conformidade com o art. 98 da Lei Estadual 20.656/2021 a comunicação de fatos que possam gerar possíveis processos administrativos foram registradas pela Pregoeira e serão protocolados à parte.

4. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço, cujo valor total máximo foi de **R\$ 627.789,37 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**. Após a disputa, o lote foi arrematado pelo valor de **R\$ 440.076,00 (quatrocentos e quarenta mil e setenta e seis reais)**, representando um desconto de **29,90%** em relação ao valor autorizado, conforme Relatório Analítico GMS, mov. 168.

5. Considerando a Informação n.º 098/2025, da DCGO (fls. 2024/2026a – mov. 171), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, referente à fase externa e os princípios norteadores do processo licitatório foram respeitados, razão pela qual não há óbice à adjudicação e homologação do resultado da licitação. **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

33095/2025

INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (CPAR) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) INTIMA a empresa CONSTRAP EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.330.342/0001-23, com endereço à Rua Eliézer Levy, 2167, Sala 01, CEP 68.900-083, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Raphael Maciel Melo dos Santos, CPF 055.XXX.XXX-00, para, querendo, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento desta, apresentar suas RAZÕES FINAIS no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n. 22.736.100-0, instaurado pela Resolução n. 6.636, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 11.745, de 13 de setembro de 2024.

Este processo administrativo visa à apuração de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n. 1.510/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de serviços continuados de: Postos de Merendeira, Inspetor de Alunos, Servente de Limpeza, Assistente Administrativo, Profissional de Apoio Escolar, Copeira e Encarregado, com respectivos insumos tais como: uniformes, EPIs, e Materiais, conduzido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, tendo em vista o descumprimento da Cláusula 4, item 4.4, das Condições Gerais do referido edital, em razão de deixar de apresentar os documentos de habilitação, acarretando a não manutenção da proposta, sujeitando-se às sanções previstas no art. 152, incisos I e III, c/c art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

O inteiro teor do processo pode ser obtido digitalmente, mediante cadastro no Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo. O envio da documentação poderá ser feito pelo eProtocolo, pelos Correios, ou, ainda, pelo seguinte endereço de e-mail: cppa.seap@seap.pr.gov.br.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Ronaldo Bonfim Constante
Presidente

33394/2025

DESPACHO N.º: 451/2025
Protocolo n.º: 23.023.843-0
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP
Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 058/2025 – SRP – Homologação Fracassado
Data: 27/03/2025

Trata-se de solicitação de homologação do resultado do procedimento licitatório, modalidade Pregão na forma Eletrônica, PREG-E n.º 58/2025, tipo menor preço, visando a prestação de serviço comum de engenharia, continuado, sem regime de dedicação exclusiva, de mão de obra para o tratamento químico de água das torres de refrigeração do sistema de ar-condicionado e caixa de água, e cisterna externa do sistema do hidrante com fornecimento de produtos químicos, mão de obra e análise dos parâmetros físico-químicos de água para o Departamento de Arquivo Público do Estado do Paraná – DEAP, segundo especificações contidas no edital e anexos (mov. 55), no valor máximo de R\$25.166,40 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), constituído de 1 (um) único lote.

Considerando as informações fornecidas pela Diretoria de Contratações, Gerenciamento e Operações – SEAP/DCGO, que certifica a inabilitação do procedimento em decorrência da desclassificação das propostas apresentadas.

Desta feita, **DECLARO FRACASSADO**, o referido procedimento licitatório.

Retorna-se o presente para demais providências.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

33366/2025

DESPACHO Nº: 448/2025

Protocolo nº: 21.271.504-2

Interessado: DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E 1025/2023 – Adjudicação e Homologação

Data: 31/03/2025

1. Trata-se de solicitação de adjudicação e homologação parcial referente ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, PREG-E 1025/2023, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE (Guardanapo de Papel, Papel Higiênico e Toalha de Papel), segundo especificações contidas no edital e anexos, mov.332, no valor máximo R\$ 43.953.874,05 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), dividido em 72 (setenta e dois) lotes.

2. Encerrada a fase de lances, foi declarada vencedora as empresas a seguir relacionadas:

EMPRESAS	CNPJ	LOTES
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS D.L. MOCELIN LTDA	77.162.725/0001-00	06
ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	16.826.856/0001-50	47
MASTERSUL COMERCIAL LTDA	02.334.293/0001-79	50, 68, 69, 70, 71

Permanecem em fase certame: 01, 03, 04, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 40, 48, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61 e 62

3. Os lotes 06, 47, 50, 68, 69 e 70 foram arrematados pelo valor de R\$ 8.692.625,92 (oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), resultando em um desconto de 5,30% em relação ao montante autorizado para esses lotes, cujo total corresponde a R\$ 9.178.706,18 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e seis reais e dezoito centavos). O cálculo desconsidera os lotes já homologados e aqueles que ainda estão em fase de certame, conforme indicado no relatório GMS (mov. 1358) e na planilha de resumo do sistema GMS (mov. 1359).

4. Considerando a Informação 096/2025 da DCGO/SEAP (fls.13732/13734a – mov.1368), em que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no disposto art. 71º, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 7º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIALMENTE lotes 06, 47, 50, 68, 69 e 70, permanecendo em fase de certame os lotes 01, 03, 04, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 40, 48, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61 e 62.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências

(assinado digitalmente)
Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

33363/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 108731/18, Pensão Por Morte, Protocolo 22.994.564-5/15.483.535-0, Segurado Marcio Jose Fiduniv, **Cargo** Cabo, **RG** 8.049.344-0, **Beneficiários** José Eduardo Monteiro Fiduniv, Filho Menor, Cota 50,00%, Ana Clara Moreno Fiduniv, Filha Universitária, Cota 50,00%, **Valor R\$ 7.374,30** (Sete Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta Centavos) - FM **Motivo** Inclusão de Ana Clara Moreno Fiduniv na condição de filha universitária, conforme Parecer DJ 0354/2025. Base de cálculo: Março/25.

Ato nº 130194/22, Pensão Por Morte, Protocolo 23.687.655-1/17.595.641-7, Segurado Rogerio Alberto de Oliveira, **Cargo** Promotor de Saúde Execução, **RG** 1.996.161-3, **Beneficiários** Magda Leandra Carvalho Lisboa Monteiro, Dependente Com Sentença Judicial – Convivente, Cota 100,00%, **Valor R\$ 10.475,51** (Dez Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos) - FF **Motivo** Reativação do Benefício com a inclusão de Magda

Leandra Carvalho Lisboa Monteiro na condição de dependente com sentença judicial – convivente, em cumprimento de decisão judicial, autos nº 0000426-18.2025.8.16.0033, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Pinhais/PR. Base de cálculo: Outubro/20.

Ato nº 136554/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.601.005-0/21.521.658-6, Segurado Luiz Francisco de Souza, **Cargo** Cabo, **RG** 1.497.869-0, **Beneficiários** Aparecida de Fatima de Souza, Cônjuge, Cota 50,00%, Luiz Carlos de Souza, Filho Inválido, Cota 50,00%, **Valor R\$ 6.798,62** (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos) - FM **Motivo** Inclusão de Luiz Carlos de Souza na condição de filho inválido, com fulcro no Art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0322/2025. Base de cálculo: Dezembro/23.

Ato nº 139404/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.598.100-0, Segurado Sebastião Ramos Nogueira, **Cargo** Agente Universitário de Execução, **RG** 1.595.301-2, **Beneficiários** Maria dos Santos Nogueira, Cônjuge Inválida, Cota 100,00%, **Valor R\$ 9.605,38** (Nove Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos) - FF **Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Maria dos Santos Nogueira, com fulcro no Art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0319/2025. Base de cálculo: Junho/24.

Ato nº 139444/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.737.468-3, Segurado Antonio Rodrigues Filho, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 1.714.951-2, **Beneficiários** Maria Madalena da Silva Rodrigues, Cônjuge Inválida, Cota 100,00%, **Valor R\$ 2.122,34** (Dois Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos) - FP **Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválida de Maria Madalena da Silva Rodrigues, com fulcro no Art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0352/2025. Base de cálculo: Janeiro/24.

Ato nº 139614/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.824.977-7/22.821.368-3, Segurado Alisson Rodrigues Santos, **Cargo** Agente de Polícia Judiciária, **RG** 13.133.362-5, **Beneficiários** Rayssa de Lira Rodrigues, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Alisson Rodrigues Santos Filho, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 4.762,63** (Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos) - FP **Motivo** Inclusão de Alisson Rodrigues Santos Filho, na condição de filho menor. Art. 19 da LC 233/21. Base de Cálculo: Setembro/2024.

Ato nº 139779/24, Pensão Por Morte, Protocolo 23.163.336-7/22.925.006-0, Segurado Irineu Cuthma, **Cargo** Agente de Polícia Judiciária, **RG** 1.297.744-1, **Beneficiários** Rita de Cassia Souza Costa Cuthma, Cônjuge, Cota 50,00%, Sthefano Mikhail Cuthma, Filho Inválido, Cota 50,00%, **Valor R\$ 12.608,05** (Doze Mil, Seiscentos e Oito Reais e Cinco Centavos) - FP **Motivo** Inclusão de Sthefano Mikhail Cuthma na condição de filho inválido, com fulcro no Art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0298/2025. Base de cálculo: Outubro/24.

Ato nº 140391/24, Pensão Por Morte, Protocolo 23.636.332-5/23.082.894-6, Segurado Pedro Putinati, **Cargo** Agente Universitário de Execução, **RG** 1.966.794-4, **Beneficiários** Pedro Henrique Putinati, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Dirce Garcia, Convivente, Cota 50,00%, **Valor R\$ 9.145,46** (Nove Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos) - FF **Motivo** Inclusão de Marica Ramos Sampaio na condição de convivente, conforme art. 5º da LC 233/21. Base de cálculo: Outubro/2024.

Curitiba, 1 de abril de 2025.

32655/2025



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuario, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 37929, Protocolo nº 215696545, contra CANZI COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Município de PRANCHITA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso. Auto de Infração nº 62874, Protocolo nº 202233007, contra WALMIR SCHREINER, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 36809, Protocolo nº 223286534, contra L A BERTOLINO FILHO AÇOUGUE, Município de IBIPORÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 63879, Protocolo nº 214308673, contra ALIANÇA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 103289, Protocolo nº 204770050, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 44924, Protocolo nº 204316317, contra SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LIMITADA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 92712, Protocolo nº 223702260, contra LATICÍNIO MILKLAT LTDA ME, Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 66798, Protocolo nº 201093287, contra ALCI CARLOS SERENI, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 108135, Protocolo nº 218599613, contra JHONE YURI HERDIES, Município de BRAGANEY - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Curitiba, 1 de Abril de 2025

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

33229/2025

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 34/2025/AMEP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4.468/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em consonância com o art. 648 do Decreto nº 10.086/2022, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.268.430-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso IV, do art. 1.º, da Portaria nº 74/2024/AMEP, o qual passa a ter a seguinte redação:

[...]

IV. Alan José de Oliveira Teixeira, RG nº 13.305.610-6, membro; e

[...]

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 31 de março de 2025.

GILSON DOS SANTOS

Diretor-Presidente da AMEP

Decreto Estadual n. 4.468/2023

33097/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 35/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 11/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 21.679.470-2.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 11/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP e Fundação Getúlio Vargas, cujo objeto é o licenciamento de uso do banco de dados denominado FGV DADOS ADVANCED.

I. Marcelo Valter Fidel, RG nº 10.415.407-7 para atuar como Gestor;

II. José Guilherme Sikorski Van der Neut, RG nº 8.169.192-4 para atuar como Fiscal.

Art. 2.º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Lucas Humaitá Blitzkow da Silva, RG nº 8.787.630-6, para atuar como Gestor substituto;

II. Daniel Victor da Costa Valença, RG nº 9.318.078-0, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3.º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4.º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 1 de abril de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

33466/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 002/2025-SETI/SEI, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Cria o Comitê Gestor do Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Chamada Pública 24/2024 - Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação, da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, em parceria com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, a Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, SEI e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná, Sebrae/PR,

RESOLVEM:

Art.1.º Criar o Comitê Gestor do Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação, CG/ARI, com a finalidade de coordenar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Programa, assegurando sua efetividade e alinhamento com as políticas estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2.º São atribuições do CG/ARI:

I - estabelecer diretrizes e estratégias para a execução do Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação;

II - promover a integração e o compartilhamento de informações entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior, Universidades Federais e demais entidades envolvidas;

III - monitorar e avaliar periodicamente os resultados e impactos do Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação;

IV - expedir recomendações para o aprimoramento da execução do programa; e

V - assegurar a transparência e a prestação de contas das atividades desenvolvidas.

Art. 3.º O CG/ARI será composto pelos seguintes membros:

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

I. Marcos Aurélio Pelegrina - CPF XXX.200.218-XX - Titular

II. Marcelo Rodrigues da Silva - CPF XXX.514.209-XX - Titular

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI

I. Thiago Rodrigo da Silva - CPF XXX.549.059-XX - Titular

Fundação Araucária

I. Fabiano Gonçalves Costa - CPF XXX.221.049-XX - Titular

Sebrae/PR

I. Alan Alex Debus - CPF XXX.580.109-XX - Titular

II. Luiz Marcelo Padilha - CPF XXX.926.979-XX - Suplente

Universidade Estadual de Londrina - UEL

I. Admilton Gonçalves de Oliveira Junior – CPF XXX.695.239-XX – Titular

II. Edson Antonio Miura – CPF XXX.269.969-XX – Suplente

Universidade Estadual de Maringá - UEM

I. Keila de Souza Silva – CPF XXX.107.738-XX – Titular

II. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani – CPF XXX.846.029-XX – Suplente

Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

I. Cesar Eduardo Abud Limas – CPF XXX.207.618-XX – Titular

II. Carlos Ubiratan da Costa Schier – CPF XXX.315.419-XX – Suplente

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

I. Maria da Piedade Araújo – CPF XXX.740.996-XX – Titular

II. Daniela Miotto Bernardi – CPF XXX.964.339-XX – Suplente

Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro

I. Zoraide da Costa Fonseca – CPF 072.034.588-06 – Titular

II. Maico Taras da Cunha – CPF 027.233.419-76 – Suplente

Universidade Estadual do Norte Pioneiro - UENP

I. Mayra Costa da Cruz Gallo de Carvalho – CPF XXX.955.069-XX – Titular

II. Dyego Leonardo Ferraz Caetano – CPF XXX.632.509-XX – Suplente

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

I. Rogério Silveira Tonet – CPF XXX.630.479-XX – Titular

II. Sebastião Cavalcanti Neto – CPF 484.964.999-87 – Suplente

Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

I. Jean Patric da Costa – CPF XXX.546.140-XX – Titular

II. Dalmarino Setti – CPF XXX.727.089-XX – Suplente

Universidade Federal do Paraná - UFPR

I. Juliete Silva Neves – CPF XXX.388.141-XX – Titular

II. Maico de Omelas – CPF XXX.878.658-XX – Suplente

§ 1.º Os membros titulares, em suas ausências, poderão se fazer representar pelos seus suplentes.

Art. 4.º A presidência do CG-ARI será exercida por Marcos Aurélio Pelegrina e, na ausência deste, por Marcelo Rodrigues da Silva.

Art. 5.º O CG-ARI se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 6.º A Diretoria de Ciência e Tecnologia da SETI atuará como Secretaria-Executiva e prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento e a execução dos trabalhos do CG-ARI.

Art. 7.º O CG-ARI poderá convidar pessoas para participação esporádica ou para prestarem esclarecimentos necessários para definição de suas ações.

Art. 8.º O CG-ARI elaborará relatórios semestrais sobre o andamento do programa e seus impactos para avaliação e possíveis ajustes na execução do programa e os publicará em sítio específico para promoção de transparência.

Art. 9.º O CG-ARI terá sua vigência vinculada à duração do Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação, podendo ser prorrogada conforme necessidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ALEX CANZIANI
Secretário de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

33171/2025

REPUBLIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 031/2025 – SETI, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 17/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 04/2025, e o contido no protocolo n.º 23.198.345-7,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir de 10/11/24 até 09/05/28, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que:

I - por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021; e

II - observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

33079/2025

RESOLUÇÃO Nº 067/2025 – SETI, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Prorrogação do prazo da vigência da renovação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil - Edifícios, ofertado no Campus Regional de Umuarama pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, para fins de diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024, bem como suspensão da oferta do referido Curso.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido nas Resoluções n.º 17/25 e 56/25-SETI, que homologaram, respectivamente, o Parecer CEE/CES n.º 11/25 e o Parecer CEE/CES n.º 34/25, e o contido nos protocolos n.º 22.988.544-8 e n.º 23.095.713-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da vigência da renovação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil - Edifícios, ofertado no Campus Regional de Umuarama pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, para fins de diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024.

Art. 2º Fica suspensa a oferta do Curso referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

33314/2025

RESOLUÇÃO Nº 068/2025 – SETI, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado no Campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 56/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 35/2025, e o contido no protocolo n.º 23.245.190-4,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir de 13/11/24 até 12/05/28, ofertado no Campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que:

I - por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021;

II - observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

33315/2025

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 420/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 487/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Amanda Lima Antonio Peres Kerche de Menezes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco

Matricula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matricula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

PORTARIA GEFIS Nº 421/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 488/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Ana Maria da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco

Matricula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matricula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 422/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 489/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Beatriz Honda Silani

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco

Matricula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matricula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 423/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 490/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Carolina Saab Rocha de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco

Matricula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matricula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 424/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 491/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Cleia Dalva da Costa

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 425/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 492/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Cleonice Etelvina de Almeida

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 426/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela

fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 493/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Damera Luciana Rocha Matias

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 427/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 494/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Daniele Cereço de Oliveira Crispim

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 428/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 495/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Douglas de Freitas Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 429/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 496/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Eduardo Vicente Silva

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 430/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 497/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Fatima Cristina Vitorino

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 431/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 498/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Fernanda Gabriele Couto

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 432/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 499/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Flávia Malheiros Rocha

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 433/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo

nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 500/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Heloiza Maria de Melo Queiroz

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 434/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 501/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Isabela Custodio Romero Spigarollo

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 435/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 502/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Jaqueline Aparecida Pereira da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 436/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 503/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: João Victor Pereira Ledo

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 437/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 504/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Jozilene Garbiata da Silva Ferraz

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 438/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 505/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Luana Furquim Garcia

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 439/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 506/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Maria Antonia Pereira da Silva

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 440/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 507/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Maria da Silva Vieira

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 441/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 508/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Maria Eduarda Sodre Franco

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 442/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12,

conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 509/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Marta Lages Gomes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 443/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 510/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Monique Elen Robuste

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 444/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 511/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Patricia Graciele Mastrangele Darri

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 445/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 512/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Patricia Pires Ramos da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 446/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 513/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Raphaella Lima de Souza Guimarães

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 447/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 514/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Thiago Aparecido dos Santos Quadros

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco

Matrícula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato,

revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 448/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 515/2025 Chamamento Público nº 11/2021

Contratada: Vitoria Regina dos Santos Silva

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco

Matrícula 0904638

E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki

Matrícula 0605352

E-mail flaviam@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

33523/2025

UEM

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de março de 2025.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Ana Paula Batista Galvão	9548920/PR	033/2025	Técnico Administrativo	4231.60	10/03/2025	09/09/2025
Anyelle Caroline Cordeiro	130912826/PR	035/2025	Técnico Administrativo	4231.60	06/03/2025	05/09/2025
Elaine Cristina Sonego	80980655/PR	037/2025	Técnico Administrativo	4231.60	06/03/2025	05/09/2025
Gabriela Rodrigues Fernandes	85548662/PR	038/2025	Técnico Administrativo	4231.60	06/03/2025	05/09/2025
Jocimar Arantes Rodrigues	132034460/PR	041/2025	Técnico Administrativo	4231.60	18/03/2025	17/09/2025
Lucinéia Cortez Lacar	58682268/PR	042/2025	Técnico Administrativo	4231.60	10/03/2025	09/09/2025
Nucleia Gozo	83479728/PR	043/2025	Técnico Administrativo	4231.60	10/03/2025	30/06/2025
Rafael Adrian Fratta Medeiros	68257433/PR	036/2025	Técnico Administrativo	4231.60	06/03/2025	30/06/2025
Renato Alexandre Schubert	52533600/PR	039/2025	Técnico Administrativo	4231.60	06/03/2025	05/09/2025
Samira de Cassia Gonçalves da Silva Perez	105035926/PR	044/2025	Técnico Administrativo	4231.60	18/03/2025	17/09/2025
Valéria Quaglio da Silva	128939679/PR	034/2025	Comunicador Social	7616.88	06/03/2025	05/09/2025
Yukari Fugie	99653647/PR	040/2025	Técnico Administrativo	4231.60	06/03/2025	05/09/2025

(1) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 2021 e Decreto 3808/2023 – HUM;

(2) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;

(3) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023;

(4) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023 – HUM;

(5) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de março de 2025.

Nome	RG	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato	
Abel Felipe Freitag	85384490/PR	073/2025	Adjunto A-Doc-CRES	20	2606.66	2736.99	24/03/2025	16/08/2025
Afonso Akio Shiozaki	59717081/PR	070/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Aline Ávila Brustolin	108319453/PR	074/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Aline Clissiane Ferreira da Silva	1136829511/RS	099/2025	Assistente A-Msc-CRES	20	2074.34	1244.60	26/03/2025	16/08/2025
Aline Priscilla Brancalhão Züge	62713712/PR	047/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	25/03/2025	16/08/2025
Amanda Regina Nichi de Sá	92399745/PR	066/2025	Adjunto A-Doc-CRES	24	3127.98	3284.38	24/03/2025	16/08/2025
Ana Caroline Zampirolli	107788654/PR	103/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	28/03/2025	16/08/2025
Ana Cláudia de Abreu	123369459/PR	093/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Ananda Jacqueline Bordoni	104057764/PR	055/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025

Ananda Malta Lourenzon	95367488/PR	086/2025	Adjunto A-Doc-CRES	24	3127.98	3284.38	24/03/2025	16/08/2025
Andre Felipe Ribeiro Cordeiro	76680345/PR	057/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	24/03/2025	16/08/2025
André Marino Gonçalves	592309964/SP	077/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Beatriz Ruffo Lopes	90624881/PR	089/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Bruna Muller Cardoso	34296432/SP	090/2025	Adjunto A-Doc-CRES	20	2606.66	2736.99	24/03/2025	16/08/2025
Bruna Thaisa Martins Ferreira	105265409/PR	092/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Caroline Barbeiro	107307354/PR	105/2025	Adjunto A-Doc-CRES	20	2606.66	2736.99	28/03/2025	16/08/2025
Cibele Andrade de Almeida	7787771976/PR	080/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Claudia Donald Pereira	66824098/PR	060/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Cláudia Regina Pinheiro Lopes	77594485/PR	102/2025	Adjunto A-Doc-CRES	20	2606.66	2736.99	27/03/2025	16/08/2025
Clodoaldo Penha Antonassi	61824294/PR	084/2025	Adjunto A-Doc-CRES	24	3127.98	5473.97	26/03/2025	16/08/2025
Cristiani Passolongo Noveli	67808410/PR	051/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	24/03/2025	16/08/2025
Daniel Lula Costa	100100584/PR	045/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Daniela D'Orazio Bortoluzzi	103225248/PR	087/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Dário Machado Júnior	101896420/PR	078/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	24/03/2025	16/08/2025
Douglas Toledo Batista	76260044/PR	088/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Elisabete Camilo	34821020/PR	059/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	24/03/2025	16/08/2025
Évelin Lemos de Oliveira	470927847/SP	064/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Fernando Lazaretti Onorato Silva	162654306/PR	094/2025	Assistente A-Msc-CRES	24	2489.19	1493.51	24/03/2025	16/08/2025
Flávia Caroline Bedin Feitosa	78622725/PR	104/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	28/03/2025	16/08/2025
Giovana Natiele Machado Esquissato	57260734/PR	072/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Giovani Lauretti Bernardo	497548835/SP	097/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	26/03/2025	16/08/2025
Glaucia Savuri Arita	101563243/PR	061/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Guilherme Maia Santos	140585319/PR	076/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Guilherme Neto Ferrari	499890851/SP	082/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	24/03/2025	16/08/2025
Gustavo Mauricio Codogno	304210560/SP	098/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	26/03/2025	16/08/2025
Isis Regina Grenier Capoci	108715944/PR	056/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Jéssica Syrio Calfeff	96428332/PR	071/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
João Choma Neto	125412262/PR	046/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
João Gracindo da Silva Neto	37610783/AL	096/2025	Auxiliar	40	3607.51	0.00	25/03/2025	16/08/2025
Joici de Carvalho Leite	83603127/PR	052/2025	Adjunto A-Doc-CRES	20	2606.66	2736.99	24/03/2025	16/08/2025
Jonathan Cesar Kuspil	109443069/PR	085/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	24/03/2025	16/08/2025
Leticia Cabrera	108227923/PR	065/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Lilian Felipe da Silva Tupan	92079643/PR	106/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	28/03/2025	16/08/2025
Lilian Passos Scatolon	435820734/SP	081/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Lorrayne de Souza Araújo Martins Motta	5855626/GO	049/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Lucas Niro	103021332/PR	068/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	24/03/2025	16/08/2025
Luciano Matricardi de Freitas Pinto	459948039/SP	100/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	26/03/2025	16/08/2025
Lucídio Molina Filho	570565078/SP	062/2025	Adjunto A-Doc-CRES	20	2606.66	2736.99	25/03/2025	16/08/2025
Mariela Meira Caunetto	459486263/SP	079/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Márcia Gomes Eleutério da Luz	56178864/PR	058/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Rafael Scuizato Telles	107880780/PR	048/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	24/03/2025	16/08/2025
Rafaela Mantovani Borim	95934633/PR	054/2025	Auxiliar A-Esp-CRES	40	3607.51	1082.25	24/03/2025	16/08/2025
Raquel Pantarotto Souza Padovan	101196518/PR	053/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Renan Falcioni	104369774/PR	067/2025	Adjunto A-Doc-CRES	20	2606.66	2736.99	24/03/2025	16/08/2025
Renato Alves de Oliveira	70231328/PR	075/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	25/03/2025	16/08/2025
Robson Borges Maia	41962143/PR	050/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Rodrigo Robinson	150093317/PR	091/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	24/03/2025	16/08/2025
Tamires Soares Ferreira	347226218/SP	083/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	24/03/2025	16/08/2025
Valine Castaldelli Silva	104596886/PR	101/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	26/03/2025	16/08/2025

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das Admissões para docentes, referentes ao mês de março de 2025.

Nome	RG	Decreto	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Posse	Exercício
Filipe Brancalhão Alves de Moraes	333140321/SP	8.442	Adjunto	TIDE	8080.62	6060.46	17/02/2025	05/03/2025

33566/2025

UEPG**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2025.211 – 31/03/2025 (PROCESSO SEI Nº 24.000007945-8) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2023.852**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Giane Fernanda Schneider Gross	40 horas
Juliana de Fatima Holm Brim	40 horas
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM	
NOME	CARGA HORÁRIA
Larissa Garay Neves	40 horas
Marco Aurélio de Souza	40 horas

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

NOME	CARGA HORÁRIA
Susana Maria Bartmeyer	20 horas
Aline Soares Lopes	20 horas

PORTARIA R. Nº 2025.212 – 31/03/2025 (PROCESSO SEI Nº 24.000055520-9) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2024.451**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM	
NOME	CARGA HORÁRIA
Silvêy Brandes	20 horas

DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Maria Raquel de Figueiredo Bacovis	20 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

33369/2025

Portaria R. - Nº 2025.133

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. nº 2024.85, de 16 de fevereiro de 2024; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000013712-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a acadêmica Mariluci Lemes Prestes Miranda, RA nº 23359588, do Curso de Turismo, para compor a Comissão de Inquérito Disciplinar, em substituição a Natali Calderari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Ponta Grossa, 11 de março de 2025.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

33567/2025

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA**

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 403 de 28 de março de 2025.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Pierangela Nota Simões**, portadora do RG 7.XXX.810-X, do Campus de Curitiba II, no período de 09 (nove) a 16 (dezenove) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar do programa "Mobilidade Presencial ERASMUS+ KA171 – USAK UNIVERSITY 2024", que acontecerá na cidade de Usak/Turquia.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 405 de 31 de março de 2025.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Cristina Vagetti**, portadora do RG 4.XXX.238-X, do Campus de Curitiba II, no período de 25 (vinte e cinco) de maio a 01 (um) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para apresentar trabalho no "Congresso ACSM Annual Meeting", que acontecerá na cidade de Atlanta/EUA.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 406 de 31 de março de 2025.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente **Marcos Henrique Camargo Rodrigues**, portador do RG 1.XXX.426-X, do Campus de Curitiba II, no período de 14 (quatorze) a 28 (vinte e oito) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar de uma visita técnica e oferta de curso, que acontecerá na cidade de Rio Gallegos/Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 407 de 31 de março de 2025.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Solange Straube Stecz**, portadora do RG 8.XXX.482-X, do Campus de Curitiba II, no período de 14 (quatorze) a 28 (vinte e oito) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar de uma visita técnica e oferta de curso, que acontecerá na cidade de Rio Gallegos/Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

33345/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 398/2025 de 28/03/2025. **Art. 1º** Designar a agente universitária, Merline Cristina Faustino, CPF nº XXX.394.245-XX, para o cargo de Chefe da Divisão de Licitação Geral vinculada à Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF, simbologia FA-2, a partir de 01 de março de 2025. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 151/2025 – REITORIA/UNESPAR demais disposições em contrário.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

33392/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 434 de 01 de abril de 2025.

Art. 1º Designar Heric Garcia de Moraes, CPF XXX.111.469-XX, como **Fiscal** do Contrato 3287/2024, firmado entre a Empresa Eder Carlos Salazar Sotro Tecnologia da Informação e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 711/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

33536/2025

UNICENTRO**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO
PORTARIA N.º 78-PROGESP/UNICENTRO, DE 1º DE ABRIL DE 2025.**

Designa membros da Comissão de Elaboração das Provas do Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 52-GR/UNICENTRO, de 6 de março de 2025;

considerando a Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados como membros da Comissão de Elaboração das Provas do Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO:

I – Coordenador: MANOEL CARLOS FERREIRA DA SILVA, RG nº 8.410.743-3, Graduado em Direito, Especialista em Gestão Pública e Mestre em Ciência Jurídica;

II – Membros:

a) ARI JOSÉ DE SOUZA, RG nº 3.702.075-3, Graduado em Letras, Especialista em Ensino de Língua Portuguesa e Mestre em Letras;

b) BEATRIZ FLEURY E SILVA, RG nº 10.025.555-3, Graduada em Arquitetura e Urbanismo; Mestre em Engenharia Urbana e Doutora em Arquitetura e Urbanismo;

c) CAROLINA PAULA DE ALMEIDA, RG nº 12.873.039-7, Graduada em Análise de Sistemas, Mestre em Engenharia Elétrica e Informática Industrial e Doutora em Engenharia Elétrica e Informática Industrial;

d) DENISE GABRIEL WITZEL, RG nº 6.786.602-9; Graduada em Letras Português/Francês, Mestre em Linguística Aplicada e Doutora em Linguística e Língua Portuguesa;

e) DAVID LIVINGSTONE ALVES FIGUEIREDO, RG nº 22.423.065-7-SP, Graduado em Medicina, Mestre em Ciências Médicas e Doutor em Ciências Médicas;

f) ELENIR GUERRA, RG nº 4.949.161-SC, Graduada em Pedagogia, Graduada em Letras: Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - Libras - Tradução e Interpretação, Especialista em Educação Infantil, Séries Iniciais e Educação de Jovens e Adultos e Mestre em Letras;

g) ERYZA GUIMARÃES DE CASTRO, RG nº 6.335.975-0, Graduada em Química, Mestre em Química e Doutora em Química;

h) ESPENCER ÁVILA DONDRA, RG nº 12.485.249-8, Graduado em Artes Visuais, com habilitação em Design Gráfico, Especialista em Mercados Emergentes em Comunicação;

i) JULIANA FERREIRA MARCOLINO GALLI, RG nº 13.022.335-4, Graduada em Fonoaudiologia, Mestre em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem e Doutora em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem;

j) MEIRE CHRISTINA SEKI, nº 25.188.501-X SP, Graduada em Medicina Veterinária, Mestre em Medicina Veterinária e Doutora em Medicina Veterinária;

k) NAYARA CRISTINA BUENO, RG nº 10.010.637-0, Graduada em Serviço Social, Especialista em Seguridade Social, Mestre em Serviço Social e Política Social e Doutora em Ciências Sociais Aplicadas;

l) PAULO ROBERTO DA SILVA, RG nº 6.394.374-6, Graduado em Ciências Biológicas, Mestre em Biologia Celular e Molecular e Doutor em Biologia Celular e Molecular;

m) SEBASTIÃO BRASIL CAMPOS LUSTOSA, RG nº 4.258.012-0, Graduado em Agronomia, Mestre em Ciências do Solo e Doutor em Agronomia;

§ 1º A comissão designada no *caput* deste artigo está vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, PROGESP.

§ 2º Fica a comissão responsável pela resposta a eventuais recursos dos candidatos contra as questões formuladas para a prova objetiva.

§ 3º Fica a comissão responsável pelo suporte técnico à Comissão de Julgamento de Recursos designada por meio da Portaria nº 79/2025-PROGESP/UNICENTRO, na avaliação de eventuais recursos contra a prova de títulos, nas funções para as quais elaboraram as questões da prova objetiva.

Art. 2º Essa designação é a partir de 1º de abril de 2025.

Parágrafo único. O mandato dessa comissão se extingue com a

homologação do resultado final do Teste Seletivo de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

33525/2025

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO
PORTARIA N.º 79-PROGESP/UNICENTRO, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Designa membros da Comissão de Julgamento de Recurso do Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 52-GR/UNICENTRO, de 6 de março de 2025;

considerando a Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Julgamento de Recurso formada pelos membros a seguir relacionados, para avaliar as impugnações aos editais de abertura e os recursos referentes às inscrições indeferidas, ao resultado preliminar, ao resultado final e ao indeferimento de documentação para ingresso, relativos ao Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, autorizado por meio da Resolução nº 52-GR/UNICENTRO, de 6 de março de 2025.

I – Presidente: Luciene Regina Leineker, RG nº 5.984.101-7;

II – Membros:

a) Darlan Faccin Weide, RG nº 8.693.282-2;

b) Eliane Horbus, RG nº 5.906.449-5.

Parágrafo único. Essa comissão se extingue com a conclusão do julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Teste Seletivo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Essa designação é a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

33526/2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de abril de 2025:

80-PROGESP, de 2-4-2025: Concede ascensão de nível à docente Eliane Cristina Pereira, RG nº 7.XXX.209-X, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

33552/2025

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 047/2025-GRE, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 23.751.808-0, de 31 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2024 para docentes da Unioeste, conforme segue: CAMPUS DE TOLEDO:

CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS – CECE

01 Vaga RT 20 - Art. 2º, §2º, da Lei Complementar 108/2005: Cargo Administrativo: Coordenação Programa de Pós- Graduação em Ciências Ambientais, Professora Cleide Viviane Buzanello Martin (10 horas)

Art. 2º, §2º, da Lei Complementar 108/2005: Cargo Administrativo: Coordenação

Programa de Pós- Graduação em Bioenergia, Professora Maria Luiza Fernandes Rodrigues (10 horas)

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 048/2025-GRE, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 23.751.928-0, de 31 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024 para docentes da Unioeste, conforme segue: CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO: CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

01 Vaga – RT 20 - 1) Insuficiência de cargo/docente, considerando o PPP do curso de Medicina;

2) Encerramento do contrato da docente Tatiane Pecoraro, em 03/01/2025

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

32957/2025

PORTARIA Nº 1177/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora DALAS CRISTINA MIGLIORANZA, RG nº 6.XXX.470-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 06 anos e 173 dias; período: 01-02-1995 a 22-07-2001 - Prefeitura Municipal de Cascavel; - 06 dias (faltas) = 06 anos e 167 dias.

PORTARIA Nº 1178/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria, da Servidora RENATE SOLANGE JAKOBOWSKI BASEGGIO, RG nº 2.XXX.895-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 18 anos e 01 dias; períodos: 03-12-2001 a 04-12-2019 – UNIOESTE; 03 anos e 215 dias - TEMPO ESPECIAL; Total = 21 anos e 216 dias.

PORTARIA Nº 1180/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria, da Servidora ROSEMARA NOVAES OVIEDO, RG nº 6.XXX.828-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 15 anos e 354 dias; períodos: 19-11-2003 a 12-11-2019 – UNIOESTE; 03 anos e 77 dias - TEMPO ESPECIAL; Total = 19 anos e 69 dias.

PORTARIA Nº 1181/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, ao Servidor LUIZ CARLOS CORDEIRO, RG nº 6.XXX.258-X, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de maio de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 23.010.945-1.

PORTARIA Nº 1182/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ILMA LUIZ RENCZENCZEN, RG nº 5.XXX.954-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1183/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora NILZA MARTINS DA SILVA, RG nº 4.XXX.184-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de maio de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.541.376-0.

PORTARIA Nº 1184/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 02(dois) meses, a Servidora VALDIRENE JANDREY, RG nº 7.XXX.083-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2009 a 05-05-2014, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 31 de maio de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.541.310-8.

PORTARIA Nº 1185/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora VERÔNICA MAGALHÃES, RG nº 6.XXX.090-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 18-02-2014 a 17-02-2019, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de maio de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.995.958-3.

PORTARIA Nº 1186/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora MARIA APARECIDA RIBEIRO CORRÊA, RG nº 5.XXX.269-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 a 30 de abril de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.541.194-6.

PORTARIA Nº 1187/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora ANDRÉIA CAROLINA BERNAL MAZACOTTE, RG nº 8.XXX.728-X, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 21-07-2010 a 20-07-2015, a serem usufruídos no período de 02 de maio a 01 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 1188/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora ADRIANE YAEKO TOGASHI, RG nº 8.XXX.986-X, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da

Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-05-2009 a 02-05-2014, a serem usufruídos nos períodos de: 19 de maio a 18 de junho de 2025; 14 de julho a 13 de agosto de 2025; 04 de maio a 03 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 1189/2025-GRE, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO TOMASIN, RG nº 7.XXX.189-X, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 02-05-2012 a 01-05-2017, a serem usufruídos no período de 14 de abril a 13 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 1192/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA DE LUCCA, RG nº 8.XXX.562-X, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 02-02-2019 a 01-02-2024, a serem usufruídos no período de 14 de agosto a 13 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 1195/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, ao Professor ADILSON FRANCELINO ALVES, RG nº 3.XXX.457-X, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 02-07-2002 a 01-07-2016, a ser usufruída no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

PORTARIA Nº 1197/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, a Professora SORAYA MORENO PALÁCIO, RG nº 5.XXX.497-X, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 03-02-1997 a 02-02-2011, a ser usufruída no período de 03 de março de 2025 a 02 de março de 2026.

PORTARIA Nº 1198/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora TÂNIA MARIA RECHIA SCHROEDER, RG nº 3.XXX.194-X, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 16-07-2016 a 15-07-2023, a ser usufruída no período de 03 de fevereiro a 02 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 1200/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor GERALDO CARVALHO BRITO JÚNIOR, RG nº 8.XXX.764-X, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 17-08-2007 a 16-08-2014, a ser usufruída no período de 14 de abril a 13 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1201/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora ANA TEREZA BITTENCOURT GUIMARÃES, RG nº 5.XXX.957-X, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 16-08-2018 a 15-08-2023, a serem usufruídos no período de 07 de abril a 06 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 1258/2025-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, ao Servidor UBIRANEY DELLAMURA ALENCAR, RG nº 5.XXX.059-X, lotado no Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 25-12-2019 a 24-12-2024, a serem usufruídos no período de 24 de março a 23 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1264/2025-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Instituir a Comissão de Compras Compartilhadas da Unioeste, com a finalidade de coordenar a edição e atualização de normativas necessárias à organização e padronização do trabalho referente às licitações; aquisições; organização e implantação de calendário de treinamentos e compras compartilhadas junto a Reitoria; Campi e HUOP, conforme os membros a seguir descritos: UNIDADE-SERVIDOR-CPF-RG Reitoria-Barbara Zanini-036.XXX.XXX-60 - 7.XXX.116-X; Reitoria-Mariane Vicenti Portes-071.XXX.XXX-22 - 10.XXX.614-X; Reitoria-Nicolay Fernanda de O. Stachelski-010.XXX.XXX-71 - 11.XXX.681-X; Toledo-Adriel Jose Machado-048.XXX.XXX-17 - 8.XXX.369-X; Toledo-Dalnei Jandir Schaefer-663.XXX.XXX-04 - 4.XXX.112-X; Toledo-Bruna Rockenbach-112.XXX.XXX-59 - 9.XXX.701-X; Francisco Beltrão-Gracieli Villanova-043.XXX.XXX-80 - 9.XXX.503-X; Francisco Beltrão-Everton Maria-843.XXX.XXX-34 - 6.XXX.363-X; Francisco Beltrão-Cleverson Luis Ribeiro-020.XXX.XXX-39 - 6.XXX.331-X; Marechal Cândido Rondon-Maria Rejanete Bienert Seibert-040.XXX.XXX-11 - 7.XXX.374-X; Marechal Cândido Rondon-Kelnir Kunkel-017.XXX.XXX-00 - 3.XXX.532-X; Marechal Cândido Rondon-Marlei Inês Barceli-837.XXX.XXX-15 - 4.XXX.317-X; Foz do Iguaçu-Marcia Correia de Souza-829.XXX.XXX-15 - 6.XXX.761-X; Foz do Iguaçu-Alvaro Antônio da Silva-087.XXX.XXX-09 - 12.XXX.703-X; Foz do Iguaçu-Neri Narcizo dos Santos-707.XXX.XXX-68 - 4.XXX.851-X; Foz do Iguaçu-Marizete Aparecida S. de Souza-913.XXX.XXX-49 - 5.XXX.553-X; Cascavel-Marcio Antônio Kunrath-021.XXX.XXX-65 - 6.XXX.809-X; Cascavel-Gabriella Módolo Lourenço-913.XXX.XXX-53 - 15.XXX.627-X; HUOP-Karine Daniele Byhain de Souza-009.XXX.XXX-76 - 8.XXX.276-X; HUOP-Adriana Biscaia Barbosa Stucker-924.XXX.XXX-20 - 5.XXX.108-X; HUOP-Andressa Folchini -022.XXX.XXX-10 - 5.XXX.872-X.

PORTARIA Nº 1266/2025-GRE, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, ao Professor LUIS CÉSAR YANZER PORTELA, RG nº 7.XXX.345-X, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 01-03-2016 a 28-02-2021, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 1273/2025-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Alterar o período do afastamento, para o exterior, concedido pela Portaria nº 4113/2024-GRE, a Professora CAROLINA PANIS, RG nº 13.XXX.885-X, lotada no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, para atuar como Professor Visitante na área de Saúde, na Harvard University, T.H. CHAN - School of Public Health, em Boston/Massachusetts – EUA, de 02 de janeiro a 01 de abril de 2025, para 02 de janeiro a 19 de março de 2025.

PORTARIA Nº 1274/2025-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora IRENE CARNIATTO DE OLIVEIRA, RG nº 1.XXX.435-X, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-04-2015 a 02-04-2020,

a serem usufruídos no período de 05 de março a 04 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1275/2025-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor AMADEU TOMASIN NETO, RG nº 7.XXX.193-X, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao decênio – 01-02-2005 a 31-01-2015, a serem usufruídos no período de 14 de abril a 13 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1332/2025-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria, da Servidora ODILA DOS SANTOS PRESTES, RG nº 3.XXX.269-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 17 anos e 335 dias; períodos: 08-12-2001 a 12-11-2019 – UNIOESTE; 03 anos e 216 dias - TEMPO ESPECIAL; Total = 21 anos e 186 dias.

PORTARIA Nº 1333/2025-GRE, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora IARA ADRIANE DAHMER, RG nº 4.XXX.435-X, admitida na Unioeste em data de 10 de julho de 1996, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Administrativo, Linha Funcional 01, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 20% (vinte por cento), referente ao período aquisitivo 10-07-2011 a 09-07-2016, a contar de 10 de julho de 2016. 25% (vinte e cinco por cento), referente aos períodos aquisitivos 10-07-2016 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 12-02-2023, a contar de 13 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 1444/2025-GRE, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 1859/2025 – Reitoria, Pregão Eletrônico 005/2024 - Processo nº 23.542.718-4, Controle interno nº 09/2025, com o objeto Contratação de mobiliário. Gestor de Contrato: MARI ÂNGELA SBARAINI AGOSTINI, RG nº 3.XXX.065-X. Fiscal de Contrato: MARCIO ANTONIO KUNRATH, RG nº 6.XXX.809-X. Esta Portaria, entra em vigor a contar de 28 de março de 2025, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

33081/2025

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 049/2025-GRE, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23.759.901-2, de 01 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 13(treze) vagas, a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue: Agente Universitário de Execução – técnico administrativo – 04 vagas – Reitoria – 02 vagas – HUOP – 07 vagas - Campus de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

33333/2025

EXTRATO 011/2025 – UNIOESTE

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Contrato de Prestação de Serviços Nº 002/2025- Eprotocolo 23.406.512-2 Partes: UNIOESTE x EMPRESA NOVUS INTERNACIONAL x FUNDECAMP Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o desenvolvimento do projeto: Avaliação Do Uso De Protease Em Dietas De Frangos De Corte. Data de Assinatura: 31/03/2025 Data de Vigência: 28/02/2026

33581/2025

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 029/2025

Súmula: Prorroga o prazo de vigência dos Termos de Execução Cultural firmados no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023 – Multiáreas – Edital para Seleção de Projetos Artísticos nas Diferentes Linguagens Artísticas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 3.463/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Execução Cultural (TEC) firmados no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023 – Multiáreas – Edital para seleção de Projetos Artísticos nas Diferentes linguagens Artísticas, até:

31 de dezembro de 2025 para o 1º lote;

17 de abril de 2026 para o 2º lote e

10 de maio de 2026 para o 3º lote,

Parágrafo único A prorrogação mencionada no caput deste artigo aplica-se aos seguintes Termos de Execução Cultural:

1º LOTE

NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
189/2024	3o Patrimônio Vivo: referências que conectam gerações e regiões	Marinardes Aparecida Dias Marchi
191/2024	Lançamento do álbum INFLUXO	Maria Aparecida Barbosa da Silva
192/2024	Preceitos e Memórias: a contemplação do corpo preto ao seu divino ancestral	Camila Cristina Alves Santos
194/2024	FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO	AMANDA PRISCILA DO PRADO SIMÃO REIS
197/2024	A borboleta e o pássaro	Sumara Gomes
200/2024	Um fio de chá é mais longo que a linha da vida na palma da minha mão	Semyramys Hedyzzyanne Monastier
204/2024	VOU PARIR UM TERREMOTO	Uyara Berto Torrente
206/2024	entrecoisa	Patricia Celli Grabowski
208/2024	Memórias de Água	Rafaela Tavares Kawasaki
210/2024	Vila Velha: da origem geológica à Lenda dos Apiabas	Flaiane Cristine Knoll Bueno
211/2024	Hecatombe	Deborah Cristina Grossmann
NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
214/2024	Livro - Metodologia Daniele Zago: ensino e aprendizado de Danças Árabes	Daniele Mantovani Zago
215/2024	Odù Boamorte	Mateus Barboni dos Santos
218/2024	Wugala Flama circulando o Afro Swing	JACQUES MALOBA NGOIE
220/2024	PRETA CONVIDA: DVD "Os 5 elementos"	Luana Karoline Rodrigues Santos
221/2024	Raízes da Resistência: O Pinheiro do Paraná e os Kaingang	Renata Maria Doca
224/2024	DVD CORRERIA - SARAH SOUL	Sarah Gabrielle Gomes Nascimento da Silva

225/2024	FUÁ NO LITORAL	Joyce Pires Araújo
227/2024	Recados à Caverna	DOUGLAS CASTANHO MENDES FERREIRA
228/2024	ORIXÁ ORIKÍ	EDEMAR MIQUETA
230/2024	Espera - Piano e Voz	Eliza Massignan
231/2024	Desaguarde - Produção de Audiolivro	JULIANA BIANCATO
236/2024	Viajando pelo reino encantado	Dionezine de Fátima Navarro Schmidt
237/2024	III MOSTRA SOBRECARGADA	MARINA SEFRIAN CHIVA
245/2024	O último tranco	Triolé LTDA Me
247/2024	Histórias na Tri Fronteira	Girolé Produções Artísticas LTDA
249/2024	Desfile de la Libertad	ESDRAS ARIEL PASCKE DE ASSIS 07426972909
250/2024	APOKALIPSE NOW	Josely Figueiredo da Costa 044.548.349-03
251/2024	Biblioteca Gralha Azul	ABC Projetos Culturais Ltda
252/2024	Açougue de Pequenos Prazeres	HELEN DE MORAES SARMENTO KALISKI 05812447969
253/2024	RETICÊNCIAS: PALHAÇARIA TECENDO HISTÓRIAS	11.587.439 EDRA MARIANO ELISIARIO
256/2024	Projeto Cultural CORRE - ORQUESTRA	ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA DE LONDRINA - CORRE
259/2024	Música para Todos	Ricardo Correa 007098269-40
265/2024	NARRAR O BRASIL AGORA	RODRIGO DE ANHAIA 04975230941
266/2024	Gravação do álbum: Senhora da Canção - Brejeiras convidam Áurea Martins	Beatriz de Mattos Schneider
272/2024	Cidade Cabaré - abrindo fendas no concreto da cidade	50.344.475 RICARDO BERTOLA NOLASCO DA SILVA
273/2024	Era uma vez...Bastião,	Ditirambo Eventos Culturais
NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
	Bastiana e o Mago do Coração	Ltda-ME
274/2024	Ciclo de Ações Formativas em Teatro e Literatura	42.897.915 DAVID DIAS RODRIGUES
275/2024	TWAPANDULA - Gratidão ao Paraná	Conjunto Musical Vozes de Angola LTDA
277/2024	Existência e (Re)existência Xetá - Oficinas de Expressões Artísticas	Ádia da Silva Freitas Anselmi

2º LOTE

NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
---------------	-------------------	-----------------

190/2024	Bolero de Ravel - Música e Vida em Movimento	Ana Lígia Camilotti Krauspenhar
193/2024	Nas ruas: pequenos observadores de cães e suas histórias	Iamni Reche Bezerra
196/2024	Revista D-arte - Revista Eletrônica e Interativa - Arte e Cultura	Wilson Inacio
198/2024	CORPO-PAISAGEM	Ricardo Baptista Martins
202/2024	Circulação Araucária Quer Falar.	Renato Paulo Carvalho Silva
203/2024	Corpos Distantes Ainda Atritam	Jéssica de Souza Luz
212/2024	Passarelas da memória: quilombolas da Serra do Apon	Fernanda Maria de Castro Paula
213/2024	Projeto - Espetáculo Jornada das Almas	Anthoni Quagliotto Cruz
215/2024	Odù Boamorte	Mateus Barboni dos Santos
216/2024	Terrinha Brincante - Agroecologia, Arte e Cultura popular.	Bruna Janaina Batagin
219/2024	Primeira Dose - Álbum Má Influência	Pietra Gomes de Oliveira Rolla
220/2024	PRETA CONVIDA: DVD "Os 5 elementos"	Luana Karoline Rodrigues Santos
221/2024	Raízes da Resistência: O Pinheiro do Paraná e os Kaigang	Renata Maria Doca
222/2024	Meus Primeiros Passos	Marina Rauen Decker
226/2024	Hip Hop Sobre Rodas 10 anos.	Valdir Almeida da Silva
228/2024	ORIXÁ ORIKÍ	EDEMAR MIQUETA
233/2024	EP - ENSAIOS DE LIBERDADE	RUBIA NATHALIA GUIMARÃES DIVINO
234/2024	Oficina de Percussão - Toques de Terreiro	GUSTAVO FERNANDES LAITER
238/2024	PiraiRupestre: descobrindo novos sítios arqueológicos com pinturas rupestres em	Henrique Simão Pontes
NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
	Pirai do Sul (PR)	
239/2024	BRINCADERIA CIRCO SHOW " Saltitando pelo Oeste do Paraná"	jordana mariel guimaraens
240/2024	Memórias Curitiba: os Moreira de Freitas e a fundação da Sociedade 13 de Maio	NEI LUIZ MOREIRA DE FREITAS
241/2024	Yvytu - Poesias que o Vento traz	Juliana Kerexu Mirim Mariano
244/2024	Siri em Solo - Retomada Pianinho	22.812.096 LARISSA DE SOUZA LIMA MOREIRA
246/2024	Raízes	Raissa Fayet Scatur
248/2024	CJ Ópera Queer Incabada	CESAR AUGUSTO ALMEIDA

254/2024	ÓPERA PARA TODOS	CORAL DAS ALTE ERBE LTDA.
257/2024	GERAÇÃO DANÇA AFROPOP	ADILTO JOSE DE PAULO 02896048936
262/2024	Feira Afro da Zumbi	INSTITUTO AFRO-BRASIL DO PARANA
269/2024	História de gente	Associação dos Colaboradores da Gibiteca de Londrina
271/2024	RODA CIRCO! Onde tudo começou...	Vitor Vinicius Gregorio da Silva 10185493904

3º LOTE

NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
205/2024	Omi Orisá: Identificação e difusão dos usos tradicionais das águas pelos Povos de Terreiro	Janaina dos Santos Moscal
207/2024	Orquestra Popular Campoensa - Porecatu	Igor Chiosini De Nadai
209/2024	O CONTO DE FARIDA	Jade Rudnick Giaxa
217/2024	Reaproprio-me de mim e Futuro Subjuntivo - Formação para educadores	Miriane Figueira
232/2024	Projeto Menina Preta	Riomar Bruno dos Santos Ferreira
235/2024	A Fábula do Dejavú Infinito	Vanuza Eloiza da Silva
243/2024	Pinhão e suas histórias	Jonas Ferreira Bahia
255/2024	Inventário do Patrimônio Cultural dos Povos do Campo de Inácio Martins	Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas
261/2024	Imersão em Circo - Camp Circocan	Circocan Serviços de Arte e Criação Artística LTDA
263/2024	Ritalino & O quinteto incompleto – pro Paraná cantar rindo	Tiago Marques da Silva LTDA - ME
NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
264/2024	PRETITUDES	WANDERLEM FIRMO DA SILVA JUNIOR 06316184905
267/2024	Capoeira Angola na terra dos pinheirais	Centro Cultural Humaita - Centro de Estudo e Pesquisa da Arte e Cultura Afrobrasileira
270/2024	I Festival de Corais Avá-guarani do Oeste do Paraná	ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA OCOY
276/2024	REVISITANTO A GRANDEZA QUE SOMOS	FLAVIA IMIRENE SABINO
382/2024	Ecoa Ilú oficina percussiva	GABRIEL FEREZIN CAMARGO
383/2024	FACHADAS E PLATIBANDAS – OUTROS OLHARES PARA O PATRIMÔNIO	MARCELA CRISTINA BETTEGA

384/2024	Da densidade e rarefação de certas imagens	Juliana Karolina Toscani Burigo
387/2024	Espetáculo - Pequeninha: Uma Jornada Encantada	Isadora Schemmer Tormes da Rosa
389/2024	Era uma vez... Nem conto, nem fada!	Taíne Batista Alves
391/2024	Giramundo	Maria Yvete Fontoura
395/2024	Coral vozes da Esperança: levando a cultura por meio da música até a periferia	KELLYN REGINA POSSAMAI
398/2024	Cultura para Todos	A.A.Cardoso Produções - ME
399/2024	Vale dos Corações Partidos - Fragmento nº 2	R G DE OLIVEIRA ARTE E CULTURA
401/2024	PEREGRINOS	SAMARA CRISTINA ROCHA 00360501990

Art. 2º - A prorrogação do prazo de vigência não isenta os Agentes Culturais do cumprimento das demais obrigações previstas nos Termos de Execução Cultural.

Art. 3º - Após o término da execução, os proponentes terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a prestação de contas, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural e no Anexo VIII do Chamamento Público nº 009/2023 – Multiáreas – Edital para Seleção de Projetos Artísticos nas Diferentes Linguagens Artísticas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

33442/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 028/2025

Súmula: Prorroga o prazo de vigência dos Termos de Execução Cultural firmados no âmbito do Chamamento Público nº 008/2023 - Edital de apoio a projetos de Qualificação Profissional.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.463/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Execução Cultural (TEC) firmados no âmbito do Chamamento Público nº 008/2023 – Edital de apoio a projetos de Qualificação Profissional, até:

10 de dezembro de 2025 para o 1º LOTE;

06 de abril de 2026 para o 2º LOTE e

08 de maio de 2026 para o 3º LOTE.

Parágrafo único A prorrogação mencionada no caput deste artigo aplica-se aos seguintes Termos de Execução Cultural:

1º LOTE

NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
---------------	-------------------	-----------------

002/2024	Curso de Teoria Musical	Diego Coelho Vieira
003/2024	Pintura Mural	Paulo Cesar Oliveira
004/2024	CANÇÕES REGIONAIS BRASILEIRAS - UMA FORMAÇÃO PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JÉSSICA AMANDA SALLES
008/2024	Olhar, ver, criar e fazer: Oficina prática para identificar (...) patrimônio culturais das comunidades	MARCELA CRISTINA BETTEGA
009/2024	CURSO VITROFUSÃO_Désirée Sessegolo	Desiree Sessegolo
010/2024	projeto iffa (articulando ideias)	carlos fernando de souza dos reis
014/2024	A magia da Linguagem Musical	Leandro Lima da Silva
017/2024	CONEXÃO CULTURA Desenvolvendo Projetos	MICHEL RODRIGUES DE MORAES
018/2024	SIRICOTIANDO INTRODUÇÃO AS ARTES CIRCENSES	Renato Nadalini Aguiar
019/2024	CIRANDA DA DANÇA - HIP HOP	DOUGLAS CASTANHO MENDES FERREIRA
022/2024	Cara no mundo: desenvolvimento de carreira para artistas independentes	Flavia de Paula Milbratz
024/2024	Oficina criativa de Contação de histórias	cristiane giamberardino rochavetz rosa
025/2024	Curso de Teoria Musical para Arte-Educadores	Anderson Roberto Zabrocki Rosa
026/2024	Teoria Musical para a Prática da Improvisação em Instrumentos de Sopro.	Thiago Abreu Saraiva
NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
027/2024	Do Nascimento ao Boom do Hip-Hop: Uma Jornada pela Cultura e Arte	Kleber Tiago Gregorio
028/2024	APERFEIÇOANDO O SEU EU CRIATIVO	Renato Nadalini Aguiar
031/2024	Práticas Performativas de (Re)existência: Investigações Autoetnográficas.	RENATA ANDRÉA SANTANA DE LUCIA
034/2024	Curso de Teoria Musical para Professores da Rede Pública de Educação	Anderson Roberto Zabrocki Rosa
035/2024	Hip Hop Dance	Marcos Ricardo Araujo
038/2024	Universo da Palhaçaria: Expandindo Horizontes Artísticos e Humanos	Núcleo de Palhaçaria Produções Culturais Ltda
039/2024	Descomplicando a Teoria Musical	ROSE ANDREIA CASTANHO MENDES FERREIRA
040/2024	Oficina de Teatro Musical para Iniciantes	49.999.995 CEZAR AUGUSTO MOREIRA
041/2024	Luz, câmera, produção!	AMANDA MENEZES FREIRE 33558411889
044/2024	Curso Completo de Teoria Musical	Cássio Aurélio Menin Silva 03550062940
051/2024	Produção Cultural Ferramentas de Facilitação de Planejamento Estratégico	Carolina Baldissera Damião 060.713.569-70 (HORLA Produção e Arte)
053/2024	Curso de iniciação a arte circense com os espaçonautas - Circo Experiência.	20.310.687 SIMONE ANDREIA VIOLANTI
055/2024	Projeto Sana	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 04690166986

056/2024	Curso Oficina de Produção Artístico-Cultural	PAM Pró-Arte Movimento Produções Artístico-Culturais Ltda.
058/2024	Produção Cultural para Mulheres	Rossatto & Oliveira LTDA ME
059/2024	Ladeira Crew - Podcast sobre Dança	Juliana Zelenski Alves 04738249908

(trinta) dias corridos para realizar a prestação de contas, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural e no Anexo VIII do Chamamento Público nº 008/2023 – Edital de apoio a projetos de Qualificação Profissional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

2º LOTE

NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
004/2024	CANÇÕES REGIONAIS BRASILEIRAS - UMA FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	JÉSSICA AMANDA SALLES
005/2024	CURSO DE TEORIA MUSICAL NO ACORDEOM	Maria Inez Gomes
006/2024	Bleaute & Luz	NADJA NAIRA FLUGEL
007/2024	Curso de Produção Musical, Mixagem e Masterização.	Renan Silveira Pfutzenreuter
011/2024	Street Ingá	Aline Natália pacífico de Lima da Silva Paganini
013/2024	Explorando a Teoria Musical: Curso Inicial	Eric Rafael Afonso
015/2024	O ABCD da capoeira	Wellington Márcio dos Santos
020/2024	Introdução as Artes Circenses	Rullyend dos Santos
021/2024	A arte da boa comunicação	manoela reichmann de macedo
032/2024	TCC do bem-viver – Subindo o próprio Teto	Gabriel Augusto de Campos Estevesgabriaugusto@gmail.com
037/2024	Publique você mesmo - curso de produção, edição e design de livros	Gustavo André de Souza da Silva
043/2024	Gestão cultural sustentável e responsável	Tatyane C. M. Ravedutti Educação e Cultura
045/2024	Produção Cultural Descomplicada	MARIANNA MORAES DE CASTRO FARIA 07160206967
049/2024	Curso Produção Cultural	CAROLINA BISCAIA SAPORSKI 07780667979
050/2024	Oficina de Violão para Professores do Ensino Público	ERIC HENRIQUE MOREIRA EVANGELISTA 08030366639
054/2024	Iluminação Cênica: da origem à construção de um espetáculo	Beatriz Da Paixão Freitas
057/2024	CURSO DE HISTÓRIA DA ARTE - A ARTE DE VER E A CAPACIDADE DE FLUIR A ARTE	JULMAR RUBENS LEARDINI 42826764934

3º LOTE

NÚMERO DO TEC	TÍTULO DO PROJETO	AGENTE CULTURAL
029/2024	Princípios Básicos - Teoria e Harmonia Para Iniciantes	Rodrigo Severino de Jesus
030/2024	Artis - Formação e Capacitação de Agentes Culturais	Maria Léa Fragate

Art. 3º A prorrogação do prazo de vigência não isenta os Agentes Culturais do cumprimento das demais obrigações previstas nos Termos de Execução Cultural.

Art. 4º Após o término da execução, os proponentes terão o prazo de 30

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

33629/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 054/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Alda Célia Gonçalves RG nº *.118.826-*, para responder como chefe da Coordenação dos Núcleos Regionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

33517/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº

001/2025-SEDEF/SEAP/CELEPAR/COEDE/PR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, nomeado pelo Decreto nº 9.327, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023;

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO PARANÁ**, em consonância com a Lei nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015,

O **DIRETOR PRESIDENTE DA A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o art. 3º da Constituição Federal de 1988 contendo como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o art. 5º, caput, prevendo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto Federal nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei nº Federal 13.146/2015, tratando da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

CONSIDERANDO o contido no inciso I, art. 8º, do Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.048/2000.

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente para implementar recursos de acessibilidade no sistema eProtocolo do Estado do Paraná, com representantes da Secretaria de Administração e da Previdência, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação, para garantir acessibilidade no sistema eProtocolo, conforme descrito nesta Resolução.

Parágrafo único. Tendo em vista as funções previstas no art. 225 da Lei nº 18.419/2015, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR integrará a presente Comissão Permanente, por meio de representante designado.

Art. 2º São objetivos da Comissão:

I – propor e implementar acessibilidade no sistema eProtocolo para pessoas com deficiência visual;

II – executar testes no sistema eProtocolo utilizando leitores de tela com síntese de voz, para identificar problemas de acessibilidade, para que os desenvolvedores do sistema possam implementar soluções para garantir a utilização com autonomia pelos usuários com deficiência visual;

III – elaborar relatório técnico contendo os problemas de acessibilidade identificados no inciso II;

Art. 3º Compõem a comissão permanente a SEAP, a SEDEF, a CELEPAR e o COEDE/PR, com as seguintes representações:

I – dois representantes da Secretaria de Administração e da Previdência – SEAP;

II – dois representantes da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

III – um representante da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR;

IV – dois representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR.

Parágrafo único. As despesas de custeio com deslocamento do representante do COEDE/PR ocorrerão pela SEDEF, conforme o art. 2º do Decreto nº 6358/2024 c/c o art. 254 da Lei nº 18.419/2015 e inciso X, art. 46, da Lei nº 21.352/2023.

Art. 4º Ficam designados os seguintes servidores, para compor comissão permanente:

I - as servidoras Talita Selis Becker Arantes, R.G. 9.600.929-1/PR, e Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti, R.G. 05.008.561-9/PR, representando a SEAP;

II - os servidores Roberto Conceição de Almeida Leite RG: 3.627.161-2/PR e José Barbosa Nunes Junior, R.G. 10.285.823-9/PR, representando a SEDEF;

III - a servidora Luciana Paula Heindrickson Randig Bélico, R.G. 06.326.502-0/PR, representando a CELEPAR;

IV - o conselheiro Ivã José de Pádua, R.G. 07.022.317-1 /PR e a conselheira Patrícia Verediana Monteiro RG: 10.150.007-1, representando o COEDE/PR;

D A METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 5º A Comissão Permanente terá uma reunião mensal, para propor soluções de acessibilidade, executar testes do sistema com leitores de telas com voz sintetizada e elaborar relatório final propondo melhorias necessárias para garantir acessibilidade plena no sistema eProtocolo.

Art. 6º A Comissão Permanente apresentará aos titulares dos órgãos/entidades que compõem esta Comissão, relatório anual contendo as implementações realizadas no sistema eProtocolo no final de cada exercício;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

André Gustavo Souza Garbosa

Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR

Clecy Aparecido Grigoli Zardo

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR

33048/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 16/2025

Súmula: Delega atribuições ao Diretor-geral da Pasta

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.974 de 16 de agosto de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º. Delegar, ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, o exercício das atribuições a seguir indicadas:

I - expedir atos referentes à organização interna da SEDEST e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;

II - autorizar a realização de despesas com contratos, aditivos e apostilamentos;

III - assinar contratos, aditivos e apostilamentos em que a SEDEST seja parte integrante;

IV - expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamentos de funcionários, dispensas e designações de servidores;

V – propor atos de nomeação e exoneração do quadro funcional da SEDEST e autarquias vinculadas

VI - praticar atos referentes à instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade relativa à inexecução contratual, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;

VII - substituir o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável nas suas ausências e/ou impedimentos;

VIII- autorizar o deslocamento dos servidores da SEDEST e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens, no âmbito do Território Nacional;

IX- praticar atos referentes a convalidação de despesas, reconhecimento de dívidas e autorização de pagamentos por indenização.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições deste artigo os contratos, aditivos e apostilas que envolvam recursos oriundos de financiamento externo.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução SEDEST nº 002/2023 de 27 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31 de março de 2025.

Curitiba, 31 de março de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado

33329/2025

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 17/2025

Súmula: Delega, ao Diretor-Geral da SEDEST, a competência para deliberar, em grau de recurso, os Autos de Infração decorrentes de Infração Administrativa Ambiental.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

R E S O L V E :

Art. 1º. Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.502-4, designado pelo Decreto Estadual nº 9378, de 31 de março de 2025, a competência para deliberar, em grau de recurso, os Autos de Infração decorrentes de Infração Administrativa Ambiental.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogada a Resolução nº 020/2024, de 27 de maio de 2024.

Curitiba, 31 de março de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado

33337/2025

IAT

Portaria nº 10679/2025/OP-GOUT. Prot. 22.595.895-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) VANDERLEI EDUARDO DE ARAUJO - CPF/CNPJ 017.852.789-08. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.320.129,00 N 286.816,00 E. Validade 23/04/2026. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 13.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Goioerê.

33207/2025

Portaria nº 10657/2025/OD-GOUT. Prot. 23.321.884-7. Captação superficial. Outorgado(s) ALEX GEOVANI BRUCH - CPF/CNPJ 010.067.189-66. Córrego Serelepe. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.282.695,00 N 205.711,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

33066/2025

Portaria nº 10682/2025/OD-GOUT. Prot. 22.375.118-0. Captação superficial. Outorgado(s) Nerial Industria e Comercio de Alimentos Ltda - CPF/CNPJ 00.086.338/0001-08. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.381.150,00 N 325.427,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 5.50 m³/h 24:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Cianorte. Esta portaria revoga a portaria nº 830/2014.

33045/2025

Portaria nº 10672/2025/OD-GOUT. Prot. 23.370.179-3. Captação superficial. Outorgado(s) Waldemar Sanches Reganhan - CPF/CNPJ 369.606.329-00. Rio Diacui. Piquiri. Coordenadas UTM 7.305.398,63 N 243.976,73 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 13694/2022/OD-GOUT.

33210/2025

Portaria nº 10691/2025/OD-GOUT. Prot. 20.801.978-3. Captação superficial. Outorgado(s) JOSÉ AUGUSTO PASQUALINI ALVES - CPF/CNPJ 036.490.909-96. Represa Lagoa. Ivaí. Coordenadas UTM 7.349.610,24 N 358.229,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Peabiru. Esta portaria revoga a portaria nº 1529/2020.

33073/2025

Portaria nº 10673/2025/OP-GOUT. Prot. 22.540.124-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) VALDECI JOSE SAUPINSKI - CPF/CNPJ 713.904.139-34. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.251.731,00 N 258.222,00 E. Validade 10/09/2026. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 3.20 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Corbélia.

33205/2025

Portaria nº 10669/2025/OP-GOUT. Prot. 23.266.254-9. Captação superficial. Outorgado(s) ANTONIO LAZZARI - CPF/CNPJ 284.270.259-04. Represa Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.329.656,95 N 211.886,16 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 513.00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves. Esta portaria revoga a portaria nº 10018/2023/OP-GOUT.

33209/2025

Portaria nº 10675/2025/OD-GOUT. Prot. 23.563.207-1. Captação superficial. Outorgado(s) Carolina Natali Langer Rossato - CPF/CNPJ 061.549.209-62. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.271.761,05 N 196.515,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.59 m³/h 23:43 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

33213/2025

Portaria nº 10584/2025/OD-GOUT. Prot. 23.525.405-0. Captação superficial. Outorgado(s) ELENA APARECIDA ALCALDE MANETTI - CPF/CNPJ 801.615.969-91. Ribeirão Condor. Ivaí. Coordenadas UTM 7.398.544,00 N 369.977,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Ourizona. Esta portaria revoga a portaria nº 10325/2025/OP-GOUT.

33212/2025

Portaria nº 10686/2025/OD-GOUT. Prot. 22.451.728-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Irara. Tibagi. Coordenadas UTM 7.433.296,00 N 526.493,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 20.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cornélio Procopio. Esta portaria revoga a portaria nº 903/2021.

33037/2025

Portaria nº 10696/2025/OP-GOUT. Prot. 20.177.883-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JAMIL CONSTANTIN - CPF/CNPJ 397.483.089-87. Pirapó. Coordenadas UTM 7.430.739,00 N 395.932,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 14:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandaguauçu.

33203/2025

Portaria nº 10564/2025/OD-GOUT. Prot. 23.615.348-7. Captação superficial. Outorgado(s) JOSE ANTONIO BONVECHIO - CPF/CNPJ 203.786.539-20. Ribeirão Tapiracui. Ivaí. Coordenadas UTM 7.398.291,99 N 295.831,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 333.79 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tapejara. Esta portaria revoga a portaria nº 25532/2023/OP-GOUT.

33215/2025

Portaria nº 10654/2025/OD-GOUT. Prot. 23.313.902-5. Captação superficial. Outorgado(s) LEANDRO RICARDO VIVIAN - CPF/CNPJ 029.621.909-60. Mina/Nascente Tubuna. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.023,65 N 783.125,40 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.85 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

33046/2025

Portaria nº 10685/2025/OD-GOUT. Prot. 23.464.699-0. Captação superficial. Outorgado(s) Marcio Paulo Kappes - CPF/CNPJ 041.234.209-07. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.508,20 N 199.535,40 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria nº 16203/2022/OP-GOUT.

33211/2025

Portaria nº 10678/2025/OP-GOUT. Prot. 22.568.964-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ROGÉRIO JOSÉ CHIELLA - CPF/CNPJ 064.677.309-76. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.265.309,43 N 226.134,25 E. Validade 10/05/2026. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

33206/2025

Portaria nº 10565/2025/OP-GOUT. Prot. 23.498.744-5. Captação superficial. Outorgado(s) Rogerio Biesdorf - CPF/CNPJ 006.149.979-09. Rio Chororó. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.312.304,00 N 785.658,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 187.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaíra.

33072/2025

Portaria nº 10656/2025/OD-GOUT. Prot. 23.321.875-8. Captação superficial. Outorgado(s) VILMO REDIVO - CPF/CNPJ 015.542.049-68. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.378,00 N 221.250,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 11334/2021/OD-GOUT.

33065/2025

Portaria nº 10561/2025/OD-GOUT. Prot. 23.612.008-2. Captação superficial. Outorgado(s) ANGELA SUZETE TONET ZANIN - CPF/CNPJ 015.404.289-74. Mina/Nascente Isolina. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.222.131,01 N 310.556,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.45 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Guaraniçu.

33214/2025

Portaria nº 10692/2025/OD-GOUT. Prot. 22.209.684-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Irlete Giacomini - CPF/CNPJ 025.732.339-28. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.299.833,21 N 802.593,83 E. Validade 18/11/2028. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Terra Roxa.

33074/2025

Portaria nº 10025/2025/REV-GOUT. Prot. 23.758.593-3. Captação superficial. Outorgado(s) USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL - CPF/CNPJ 48.295.562/0001-36. Rio Limpa. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.473.168,16 N 421.553,41 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafeara. Esta portaria revoga a portaria nº 782/2021.

33225/2025

Portaria nº 10699/2025/OD-GOUT. Prot. 22.818.991-0. Captação superficial. Outorgado(s) Wilmar alvino da silva - CPF/CNPJ 401.585.279-68. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.169.819,56 N 671.111,15 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação de jardins. Vazão máxima outorgada 1.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba.

33478/2025

Portaria nº 10701/2025/OD-GOUT. Prot. 20.688.024-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JOSE JUVELINO CAVALINI - CPF/CNPJ 277.409.009-15. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.697,50 N 258.938,50 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.49 m³/h 04:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Jesuítas.

33322/2025

Portaria nº 10690/2025/OD-GOUT. Prot. 23.035.932-6. Captação superficial. Outorgado(s) JUDSON DOS SANTOS RADEMAH - CPF/CNPJ 040.738.089-23. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.265.590,00 N 256.770,00 E. Validade 13/12/2028. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 16092/2022/OD-GOUT.

33044/2025

Portaria nº 10694/2025/OD-GOUT. Prot. 22.595.885-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) RICARDO SHIBUYA - CPF/CNPJ 694.788.649-04. Córrego Araras. Piquiri. Coordenadas UTM 7.306.418,00 N 256.057,00 E. Validade 02/09/2030. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas.

33208/2025

Portaria nº 10670/2025/OP-GOUT. Prot. 22.311.432-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Três Monjolos. Ivaí. Coordenadas UTM 7.235.215,00 N 511.450,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 27.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ivaí.

33035/2025

Portaria nº 10676/2025/OP-GOUT. Prot. 22.451.727-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Palmeirinha. Ribeira. Coordenadas UTM 7.202.927,00 N 696.200,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Campina Grande do Sul.

33036/2025

Portaria nº 10695/2025/OD-GOUT. Prot. 19.875.106-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Figueira. Ivaí. Coordenadas UTM 7.369.483,95 N 355.373,73 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 43.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Boa. Esta portaria revoga a portaria nº 191/2017.

33202/2025

Portaria nº 10693/2025/OD-GOUT. Prot. 22.209.709-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Pitanga. Ivaí. Coordenadas UTM 7.262.846,05 N 424.518,18 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 152.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pitanga. Esta portaria revoga a portaria nº 1719/2018.

33204/2025

Portaria nº 10697/2025/OD-GOUT. Prot. 23.440.562-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GILMAR MARCELO DE PAULA - CPF/CNPJ 977.254.399-00. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.161.678,00 N 281.114,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Resfriamento, Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.80 m³/h 18:58 horas/dia 31 dias/mês. Município Boa Esperança do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 12859/2023/DUIO-GOUT.

33201/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: LINHA SÃO PAULO Bairro: Cep:85650000 Município: Santa Izabel do Oeste.

33220/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8952 com validade até 31/03/2035, para Terraplanagem a ser implantada na Endereço: Rua João Fortkamp, 530 Bairro: Araucarias Cep: 87200000 Município: Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

33223/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SAIBRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8953 com validade até 31/03/2030, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço: LOCALIDADE DE SABUGUEIRO - PEDREIRA MARIA KONOPKA Bairro: Cep: 84320000 Município: Reserva no município de Reserva/PR.

33219/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344679 com validade até 31/03/2031, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na Linha São Francisco, 2090 no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

33123/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO VANDERLEI PALHANO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344685 com validade até 31/03/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua da Caixa d'Água, sn no município de Jaguariaíva/PR.

33126/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A., a Licença de Instalação - LI nº 344810 com validade até 31/03/2027, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Rua Saul Moreira Macedo, 20 no município de Ponta Grossa/PR.

33149/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L.E. CARNEIRO - SERRALHERIA NUSDA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344681 com validade até 31/03/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Cruz Machado, 595 no município de Castro/PR.

33124/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MGB COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 344771 com validade até 31/03/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Marechal Deodoro, 1091 no município de Prudentópolis/PR.

33134/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMANUEL NUNES CHOAIRE, a Licença de Operação - LO nº 344787 com validade até 31/03/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA HALLEGONDA, 00 no município de Jaguariaíva/PR.

33143/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEMEAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344832 com validade até 31/03/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Flor de Liz, 2219 no município de Corbélia/PR.

33155/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO PAGNONCELLI DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344725 com validade até 31/03/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Linha Jardim da Colina, S/N no município de Dois Vizinhos/PR.

33130/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCUS LUCINI, a Licença de Operação - LO nº 344800 com validade até 31/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural nº 93.B.1, s/n no município de Toledo/PR.

33146/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASILUMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAINÉIS E LETREIROS LTDA., a Licença de Operação - LO nº 344785 com validade até 31/03/2031, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Stévia, 216 no município de Maringá/PR.

33141/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344811 com validade até 31/03/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Nicolau Kluppel Neto, 150 no município de Ponta Grossa/PR.

33150/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ORTISMEC SERVICO DE TORNO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344807 com validade até 31/03/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Arlindo Antonelli, 600 no município de Guarapuava/PR.

33147/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEBASTIAO ALVES FERNANDES, a Licença de Operação - LO nº 37303 com validade até 31/03/2029, para Exploração instalada na Endereço: Colônia Rui Barbosa Bairro: Colônia Rui Barbosa Cep: 84300000 Município: Sengés no município de Sengés/PR.

33222/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D BERTOLDI TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344840 com validade até 31/03/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rua Mariam Osman, S/N no município de Foz do Iguaçu/PR.

33157/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 227124 com validade até 31/03/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na ESTRADA LINHA PROGRESSO, 0 no município de Ampére/PR.

33129/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TX LOG ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344682 com validade até 31/03/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Barão Von Holleben, 68 no município de Ponta Grossa/PR.

33125/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOSPITAL VETERINÁRIO ANIMAL CARE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344705 com validade até 31/03/2026, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Emílio de Menezes, 663 no município de Ponta Grossa/PR.

33128/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, a Licença Prévia - LP nº 344818 com validade até 31/03/2026, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Doutor Paula Xavier, 750 no município de Ponta Grossa/PR.

33152/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MÁRCIA MARIA SLEUTJES BOSMULLER, a Licença Prévia - LP nº 344795 com validade até 31/03/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Colônia Castrolândia, s/nº no município de Castro/PR.

33145/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCO SOARES RORATO, a Licença Prévia - LP nº 344732 com validade até 31/03/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Rod. Vassílio Boiko, Km 12, s/n no município de Roncador/PR.

33131/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE MARIA NUNES, a Licença Prévia - LP nº 344672 com validade até 31/03/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na LINHA SANTO ANTONIO, SN no município de Salto do Lontra/PR.

33122/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLUMA AGRO AVÍCOLA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 344786 com validade até 31/03/2027, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na PR 281, KM 516,4, S/N no município de Dois Vizinhos/PR.

33142/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à YURI ANDRÉ DA SILVA, a Licença Prévia - LP nº 344773 com validade até 31/03/2026, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na ROD 092, km 34, 0 no município de Arapoti/PR.

33136/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAN WILLEM SALOMONS, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344772 com validade até 31/03/2026, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Fazenda D' Água Verde, Rincão, S/N no município de Arapoti/PR.

33135/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. A. TOSO - REMOÇÃO DE ENTULHOS - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344835-R2 com validade até 31/03/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Acácia, 109 no município de Cascavel/PR.

33156/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DMGF MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 344809-R1 com validade até 31/03/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Clea Casella Vendrami, 105 no município de Ponta Grossa/PR.

33148/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRIEDI & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344748-R1 com validade até 31/03/2031, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na ROD ROD PR 281, KM 535,7, s/n no município de Dois Vizinhos/PR.

33133/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LORTUA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344788-R2 com validade até 31/03/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rodovia PR-160, SN no município de Telêmaco Borba/PR.

33144/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PANDA AUTO POSTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 243292-R2 com validade até 22/06/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na BR 277 KM 506, S/N no município de Guaraniaçu/PR.

33132/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIGUEL ARCANJO DE SOUZA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344813-R2 com validade até 31/03/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA MANOEL MOREIRA ALVES, 494 no município de Mamborê/PR.

33151/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BEATE VON STAA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344778-R3 com validade até 31/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA ARAPORANGA, S/N no município de Jaguariaíva/PR.

33139/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GPR COMBUSTIVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 32338 com validade até 31/03/2031, para Postos de revenda de combustíveis instalada na Endereco: RUA DONA ESTEFANIA, 1891 Bairro: CENTRO Cep: 83900000 Município: São Mateus do Sul no município de São Mateus do Sul/PR.

33221/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCO ROMANINI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344825-R2 com validade até 31/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Jurema, SN no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

33154/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BEATE VON STAA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344777-R3 com validade até 31/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA ARAPORANGA, SN no município de Jaguariaíva/PR.

33138/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOCCHI ATACADO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344701-R2 com validade até 31/03/2031, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 15372 no município de Cascavel/PR.

33127/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIS HUMBERTO OVCAR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344775-R2 com validade até 31/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Chácara Alvorada, s/n no município de Arapoti/PR.

33137/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAC FRIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344622-R1 com validade até 31/03/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Rod. Antônio de Paiva Cantelmo, PR 566, Km 02, s/n no município de Francisco Beltrão/PR.

33121/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Wolfgang Mullerleily, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344780-R3 com validade até 31/03/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Fazenda Passo da Lontra, s/n no município de Guarapuava/PR.

33140/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J. PEGORARO E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344821-R2 com validade até 31/03/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Brasil, 8160 no município de Cascavel/PR.

33153/2025**EDITAL TC Nº 021/2025**

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Casa de Recuperação Amor e Vida	Campina Grande do Sul	149428	20.593.657-2
Casa de Recuperação Amor e Vida	Campina Grande do Sul	149432	20.593.665-3
Celeni de Fatima Pereira Zampier	Pitanga	264818	22.760.761-0
Dalvo Koerich	Salto do Lontra	139423	16.860.908-6
Dalvo Koerich	Salto do Lontra	139422	16.860.897-7
Demetrio Reznick	Palmital	170416	23.307.828-0
Demetrio Reznick	Palmital	170417	23.307.912-0
Felipe Romantyeze da Costa	Cianorte	148529	20.233.788-0
Felipe Romantyeze da Costa	Cianorte	148530	20.233.857-7
Gustavo Felipe de Almeida	Boa Esperança	131869	22.719.660-2
Helio Jose Alberti	Colombo	126099	18.857.559-5
Joelcio Ansen	Bandeirantes	162037	22.931.316-9
José Szeliga	Pitanga	120012	15.168.850-0
Lairton Agostinho Vier	Quedas do Iguaçu	264208	22.512.560-0
Lairton Agostinho Vier	Quedas do Iguaçu	264209	22.512.603-8
Leandro da Cruz	Umuarama	166532	22.454.721-8
Leandro Marconato	Prudentópolis	170218	23.000.064-6
Marcos Aparecido Ribeiro	Fazenda Rio Grande	141555	17.650.881-7
Marcos Aparecido Ribeiro	Fazenda Rio Grande	141556	17.650.904-0
Marcos Darci Gorski	Mallet	167593	22.804.385-0
Neiva Maria Chicovski	Capanema	265728	22.203.596-1
Osmar Ducatti	Cerro Azul	126135	18.801.929-3
Paulo Scheid	Toledo	167725	23.103.248-7
Rogério Scandolara	Laranjeiras do Sul	149487	20.604.341-5
Sandro Luiz Iamamoto	Lunardelli	165891	22.796.604-1
Sandro Luiz Iamamoto	Lunardelli	165892	22.796.492-8
Thomaz Ribeiro de Moraes Filho	Guaraniaçu	167889	23.049.800-8
Thomaz Ribeiro de Moraes Filho	Guaraniaçu	167890	23.049.861-0
Ubiraci Aparecido Consagni	Altonia	148210	20.096.994-4
Vilmar Luiz Salvi	Clevelândia	259182	22.505.649-8
Vilmar Luiz Salvi	Clevelândia	259186	22.506.043-6

Curitiba, 31 de março de 2.025.

33058/2025

NOTIFICAÇÃO 00269/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/02/2025 às 12:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 169022 (protocolo SID 23.584.169-0) em desfavor do CPF 590.230.079-72/Odete Santin Carneiro, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00270/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/02/2025 às 14:00 horas, com base no art.

70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 169021 (protocolo SID 23.584.224-6) em desfavor do CPF 651.446.949-34/Aparecido Valdir de Oliveira, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00271/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/02/2025 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170701 (protocolo SID 23.584.282-3) em desfavor do CPF 651.446.949-34/Aparecido Valdir de Oliveira, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00272/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/05/2022 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 145215 (protocolo SID 18.956.811-8) em desfavor do CPF 326.396.439-91/Gilberto Leal, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00273/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/01/2025 às 10:29 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170933 (protocolo SID 23.409.851-9) em desfavor do CPF 020.249.899-93/Adriano Alexandre Senhor, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00274/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/01/2025 às 10:37 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170934 (protocolo SID 23.409.862-4) em desfavor do CPF 004.249.599-76/Adilson José Reuter, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00275/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/01/2025 às 13:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170920 (protocolo SID 23.356.121-5) em desfavor do CPF 35.431.458/0001-80/Cezar Cikoski Coleta e Transporte de Resíduos, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00276/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/08/2024 às 14:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 259204 (protocolo SID 22.680.087-5) em desfavor do CPF 059.855.529-34/Espólio de Sebastião Ribeiro do Amaral, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00277/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/03/2021 às 15:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 37 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128146 (protocolo SID 17.453.319-9) em desfavor do CPF 885.541.209-49/Joel Juraci Tinte, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00278/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/09/2023 às 16:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 165626 (protocolo SID 21.186.340-4) em desfavor do CPF 037.434.369-14/Altamiro Braga de Cristo, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00279/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/09/2023 às 15:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 165627 (protocolo SID 21.186.392-7) em desfavor do CPF 037.434.369-14/Altamiro Braga de Cristo, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00280/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 07/02/2025 às 15:14 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170974 (protocolo SID 23.474.979-0) em desfavor do CPF 072.103.679-18/Andre Balduino Fassini, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00281/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/02/2025 às 13:37 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170990 (protocolo SID 23.510.823-2) em desfavor do CPF 023.698.529-92/Marlei Aparecida Braz Oliveira Folhato, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00282/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/02/2025 às 13:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170989 (protocolo SID 23.510.799-6) em desfavor do CPF 023.698.529-92/Marlei Aparecida Braz Oliveira Folhato, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00283/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/02/2025 às 14:17 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170991 (protocolo SID 23.510.843-7) em desfavor do CPF 023.698.529-92/Marlei Aparecida Braz Oliveira Folhato, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00284/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/01/2025 às 16:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170921 (protocolo SID 23.355.085-0) em desfavor do CPF 050.002.079-55/Anderson Pimentel, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00285/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 11/02/2025 às 10:57 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170979 (protocolo SID 23.510.779-1) em desfavor do CPF 408.875.459-04/Clelio Cigerza dos Santos, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00286/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 11/02/2025 às 10:51 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 170978 (protocolo SID 23.510.726-0) em desfavor do CPF 408.875.459-04/Clelio Cigerza dos Santos, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00287/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/04/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 163803 (protocolo SID 22.057.042-8) em desfavor do CPF 385.778.369-91/Idcir Lazzarin, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00288/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/04/2024 às 10:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 163802 (protocolo SID 22.057.211-0) em desfavor do CPF 384.778.369-91/Idcir Lazzarin, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00289/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/04/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 163812 (protocolo SID 22.066.327-2) em desfavor do CPF 525.421.229-20/Joaquim Osvaldo Priamo, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

33605/2025

EDITAL TC Nº 022/2025 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 148210/2023-SID 20.096.994-4/Ubiraci Aparecido Consagni - CPF/CNPJ: 502.301.159-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 165382/2024-SID 21.947.687-6/Adilson Hawerth - CPF/CNPJ: 014.804.859-50 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 143863/2021-SID 18.368.915-0/Denilson Dias da Silva - CPF/CNPJ: 774.745.389-20 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 167024/2024-SID 22.491.784-8/Madeira Henrique - CPF/CNPJ: 06.113.622/0001-02 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 265728/2024-SID 22.203.596-1/Neiva Maria Chicovski - CPF/CNPJ: 029.668.949-11 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 167725/2024-SID 23.103.248-7/Paulo Scheid - CPF/CNPJ: 395.138.409-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 146995/2022-SID 19.642.725-2/Valdevir Cristiano dos Santos - CPF/CNPJ: 413.759.809-63 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 148529/2023-SID 20.233.788-0/Felipe Romanyezes da Costa - CPF/CNPJ: 084.360.049-73 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 148530/2023-SID 20.233.857-7/Felipe Romanyezes da Costa - CPF/CNPJ: 084.360.049-73 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 167593/2024-SID 22.804.385-0/Marcos Darci Gorski - CPF/CNPJ: 086.788.249-21 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 168865/2024-SID 22.772.789-6/K Alimentos Industria de Laticínios Ltda

- CPF/CNPJ: 28.867.255/0001-75 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 118455/2017-SID 14.846.042-6/Francisco Fraccaroli - CPF/CNPJ: 004.688.278-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 43179/2003-SID 05.915.395-1/Dalrio Madeiras e Materiais Para Construção - CPF/CNPJ: 84.927.672/0001-37 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 118784/2017-SID 14.968.102-7/Adalberto Penteado de Carvalho - CPF/CNPJ: 005.506.809-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 259182/2024-SID 22.505.649-8/Vilmar Luiz Salvi - CPF/CNPJ: 293.518.980-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 259186/2024-SID 22.06.043-6/Vilmar Luiz Salvi - CPF/CNPJ: 293.518.980-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 167889/2024-SID 23.049.800-8/Thomaz Ribeiro de Moraes Filho - CPF/CNPJ: 396.335.199-34 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 167890/2024-SID 23.049.861-0/Thomaz Ribeiro de Moraes Filho - CPF/CNPJ: 396.335.199-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 126099/2022-SID 19.739.699-7/Hélio José Alberti - CPF/CNPJ: 275.306.399-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 168143/2024-SID 22.584.339-2/Aldina Capelesso - CPF/CNPJ: 220.844.449-34 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

Curitiba, 31 de março de 2025

33059/2025

EDITAL TC Nº 023/2025 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 139423/2020-SID 16.860.908-6/Dalvo Koerich - CPF/CNPJ: 302.698.149-49 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 139422/2020-SID 16.860.897-7/Dalvo Koerich - CPF/CNPJ: 302.698.149-49 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 146108/2022-SID 19.278.947-8/Rivonei de Souza Ribeiro - CPF/CNPJ: 035.125.229-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 165891/2024-SID 22.796.604-1/Sandro Luiz Iamamoto - CPF/CNPJ: 650.664.569-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 165892/2024-SID 22.796.492-8/Sandro Luiz Iamamoto - CPF/CNPJ: 650.664.569-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 170218/2024-SID 23.000.064-6/Leandro Marconato - CPF/CNPJ: 033.423.589-80 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 136702/2019-SID 16.172.819-5/Claudeci Simenssato - CPF/CNPJ: 028.025.449-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 264208/2024-SID 22.512.560-0/Lairton Agostinho Vier - CPF/CNPJ: 842.531.189-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 264209/2024-SID 22.512.603-8/Lairton Agostinho Vier - CPF/CNPJ: 842.531.189-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 264210/2024-SID 22.512.653-4/Lairton Agostinho Vier - CPF/CNPJ: 842.531.189-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.060-2;

AIA 264819/2024-SID 22.760.476-0/Celeni de Fatima Pereira Zampier - CPF/CNPJ: 446.554.109-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 264818/2024-SID 22.760.761-0/Celeni de Fatima Pereira Zampier - CPF/CNPJ: 446.554.109-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 166532/2024-SID 22.454.721-8/Leandro da Cruz - CPF/CNPJ: 783.345.439-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 149487/2023-SID 20.604.341-5/Rogério Scandolara - CPF/CNPJ: 041.554.159-09 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 130376/2024-SID 22.151.519-6/Thiago Antonio Portugal - CPF/CNPJ: 049.566.749-88 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID

16.747.976-6;

AIA 162037/2024-SID 22.931.316-9/Joelcio Ansen - CPF/CNPJ: 725.871.649-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 132294/2022-SID 18.662.901-9/João da Rocha Barreto - CPF/CNPJ: 112.759.109-63 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 131869/2024-SID 22.719.660-2/Gustavo Felipe Almeida - CPF/CNPJ: 083.487.369-06 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 170416/2025-SID 23.307.828-0/Demetrio Reznick - CPF/CNPJ: 287.345.489-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 170417/2025-SID 23.307.912-0/Demetrio Reznick - CPF/CNPJ: 287.345.489-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

Curitiba, 31 de março de 2.025

33060/2025

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO N.º 1774/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.799.102-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Isabel Cristina Domingues Soares Lopes, RG 3.655.XXX-4 do; Gilvania Regina Masson Becchi, RG 5.548.XXX-5 e Silvia Miotto, RG 8.205.XXX-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED pelas servidoras: Maria das Dores Ferreira dos Santos, RG 3.157.XXX-3, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 21, no exercício da função de Diretora e Marta Aparecida Pedroni Pimentel, RG 4.577.XXX-2, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora Auxiliar, todas lotados no Colégio Estadual Theobaldo M. Santos, município de Maringá, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

33482/2025

RESOLUÇÃO N.º 1775/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.396.015-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Isabel Cristina Domingues Soares Lopes, RG 3.655.XXX-4; Gustavo Marizon Maranhão, RG 7.076.XXX-8 e Angélica Batista Nogueira, RG 7.876.XXX-2, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED pela servidora Marcia Divanira Pereira, RG 8.432.XXX-9, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, na função de Diretora, lotada no Colégio Estadual de Floriano, município de Maringá, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

33489/2025

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2.ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 A 14 DE MARÇO DE 2025 EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CES N.º 25/2025

APROVADO EM 11/03/2025

Proc.: 22.870.821-6

Int.: Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Uniuv.

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec: Reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

02. PARECER CEE/CES N.º 26/2025

APROVADO EM 11/03/2025

Proc.: 23.411.896-0

Int.: Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pelo Uniuv.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pelo Uniuv, a partir de 2025. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2020. Parecer favorável.

03. PARECER CEE/CES N.º 27/2025

APROVADO EM 11/03/2025

Proc.: 23.436.201-1

Int.: Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV)

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de dilação do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 304/2023, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do Paraná em 27/01/2023, fundamentado no Parecer CEE/CES n.º 63/2022, de 10/11/2022, que recredenciou a IES junto ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/09/2020 a 21/09/2025.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec: Dilação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do recredenciamento do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, município de União da Vitória, concedido pelo Decreto Estadual n.º 304/2023, DOE de 27/01/2023, fundamentado no Parecer CEE/CES n.º 63/2022, de 10/11/2022, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 22/09/2025 a 21/09/2026. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2020. Parecer favorável.

04. PARECER CEE/CES N.º 28/2025

APROVADO EM 11/03/2025

Proc.: 23.463.816-5

Int.: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo – Bacharelado, ofertado no campus de Campo Mourão, pela Unespar.

Rel.: Décio Sperandio

Dec: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 07/08/2025 até 06/08/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

05. PARECER CEE/CES N.º 29/2025

APROVADO EM 12/03/2025

Proc.: 23.569.787-4

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Mun.: Cascavel

Ass.: Consulta sobre a oferta de Cursos Superiores de Tecnologia Experimentais, considerando o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), aprovado pela Portaria MEC n.º 514, de 04/06/2024.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Consulta sobre a oferta de Cursos Superiores de Tecnologia Experimentais, considerando o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), aprovado pela Portaria MEC n.º 514, de 04/06/2024. Parecer favorável.

06. PARECER CEE/CES N.º 30/2025

APROVADO EM 12/03/2025

Proc.: 23.549.303-9

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado no campus de Cascavel, pela Unioeste.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04

(quatro) anos, de 16/09/2025 a 15/09/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

07. PARECER CEE/CES N.º 31/2025

APROVADO EM 12/03/2025

Proc.: 23.572.506-1

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no campus de Cascavel, pela Unioeste.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/09/2025 a 01/09/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

08. PARECER CEE/CES N.º 32/2025

APROVADO EM 12/03/2025

Proc.: 23.146.905-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Consulta quanto à legalidade de oferta e diplomação no curso de Graduação em Engenharia Mecânica – Bacharelado, com duas possibilidades de ênfases: Engenharia Mecânica e Engenharia Mecânica com ênfase em Aeronáutica.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Parecer favorável à oferta do curso de Graduação em Engenharia Mecânica – Bacharelado, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), campus Sede, estruturado em duas ênfases: Engenharia Mecânica e Engenharia Mecânica com ênfase em Aeronáutica.

09. PARECER CEE/CES N.º 33/2025

APROVADO EM 12/03/2025

Proc.: 23.209.604-7

Int.: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no campus de Campo Mourão, pela Unespar.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/2025 até 26/07/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

10. PARECER CEE/CES N.º 34/2025

APROVADO EM 13/03/2025

Proc.: 23.095.713-4

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Solicitação de dilação do prazo do ato de renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil – Edifícios, ofertado pela UEM, concedido pelo Parecer n.º 22/2021, de 25/02/2021, que fundamentou a Portaria Seti n.º 37/2021, DOE de 18/03/2021, a fim de permitir a diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Dilação do prazo de reconhecimento do curso, concedido pelo Parecer n.º 37/2021, de 15/03/2021, que fundamentou a Portaria Seti n.º 22, de 25/02/2021, do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil – Edifícios, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), no Campus Regional de Umuarama, para fins de diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2024. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2020. Parecer favorável.

11. PARECER CEE/CES N.º 35/2025

APROVADO EM 13/03/2025

Proc.: 23.245.190-4

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no campus Sede, pela UEM.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 13/11/2024 a 12/05/2028. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

12. PARECER CEE/CES N.º 36/2025

APROVADO EM 13/03/2025

Proc.: 23.310.742-5

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado nos polos de Astorga, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Jacarezinho, Londrina, Sarandi, Umuarama, pela UEM.

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 07/02/2025 a 06/08/2028. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

13. PARECER CEE/CES N.º 37/2025

APROVADO EM 13/03/2025

Proc.: 23.273.587-2

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento e reativação da oferta do curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância, campus Santa Cruz, ofertado em 2025 nos polos de Cândido de Abreu, Cerro Azul, Céu Azul, Jaguapitã, Paranavaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Ubatã; e, em 2026, nos polos de Ponta Grossa, Prudentópolis, Palmital, Apucarana, Nova Santa Rosa e Turvo, pela Unicentro.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/10/2023 até 15/10/2027, e reativação da oferta do curso. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

33305/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO

RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 178 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ILMA INES MENECON FALKEMBACK				90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
11362877	1	NAX	235782022			
JOCELI SOARES LIMA PINHEIRO				90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025 09/07/2025
18075130	1	NAXII	237244990			
INES FATIMA DE ALMEIDA				90	23/03/2010 22/03/2015	11/04/2025 09/07/2025
18837480	1	NAVI	237332962			
CLEUSA COELHO GIBIN				90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025 09/07/2025
30726006	1	NAXI	236473422			
BENEDITO DOS SANTOS				90	04/03/2012 03/03/2017	11/04/2025 09/07/2025
31461227	1	NAVI	237246365			
MAYSA DALILA KWIATKOWSKI				90	14/04/2011 13/04/2016	11/04/2025 09/07/2025
32225993	1	NAXI	236598500			
ROSA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA				90	30/01/2011 29/01/2016	11/04/2025 09/07/2025
32588190	1	NAXII	236946100			
VALDEMARI DE LIMA SIQUEIRA				90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025 09/07/2025
38556886	1	NAXI	236765270			
IRACEMA PEIXOTO SOARES				90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
38704656	1	NAXI	237245814			
LEILA REGINA FERNANDES				90	06/04/2010 05/04/2015	11/04/2025 09/07/2025
63135062	88	NALP	236354628			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 179 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEILA DE SOUZA MATEUS ALVES	40249079	1	NAXII	237220358	90	30/01/2011 29/01/2016 11/04/2025 09/07/2025
NICEIA ALVES DE SANT'ANA CAMPOS	40335552	1	NAXII	235225743	90	01/07/2010 30/06/2015 11/04/2025 09/07/2025
ROSEMARY NEVES ANDERSEN	40722181	2	NAXII	235906937	90	30/01/2011 29/01/2016 09/06/2025 06/09/2025
LAUDELINA BERNARDES SOBRAL	41146966	1	NAXI	234666665	90	11/05/2011 10/05/2016 11/04/2025 09/07/2025
EDIVALDO FELICIANO VIANA	41501936	1	NAXII	237221958	90	21/12/2002 20/12/2007 11/04/2025 09/07/2025
MARLI APARECIDA CABRERA	42410616	1	NAXII	235897369	90	11/12/2013 10/12/2018 11/04/2025 09/07/2025
VALMIRIA COSTA VELASQUEZ	45769437	1	NAXI	236576329	90	29/06/2012 28/06/2017 14/04/2025 12/07/2025
EDNA REGINA MARQUES MOLINA	46023447	1	NAXII	235013827	90	30/01/2011 29/01/2016 05/05/2025 02/08/2025
JOSE APARECIDO ALVES DE SOUZA	47745071	98	NAXI	235899183	90	01/07/2010 30/06/2015 11/04/2025 09/07/2025
NEUSA MARIA SPOHR	49190751	1	NAIX	236586995	90	29/06/2007 28/06/2012 11/04/2025 09/07/2025

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 180 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALCANTARA	49649711	1	NAIX	237235991	90	11/05/2011 10/05/2016 11/04/2025 09/07/2025
CIRLEI ALVES DE ANDRADE PINTO	50697053	1	NAIX	237240588	90	07/06/2013 06/06/2018 11/04/2025 09/07/2025
SONIA MARIA SCHILIGOSKI	54619286	1	NAXII	235639840	90	20/07/2010 19/07/2015 11/04/2025 09/07/2025
LUZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	54640773	1	NAX	235716283	90	11/05/2011 10/05/2016 11/04/2025 09/07/2025
MARIA SANTA APARECIDA BORGES	54739214	1	NAXII	235749556	90	01/07/2010 30/06/2015 11/04/2025 09/07/2025
DIONEIDE DE OLIVEIRA DUARTE	54855176	1	NAXI	237240227	90	29/06/2012 28/06/2017 11/04/2025 09/07/2025
ROSARIA DE OLIVEIRA SANTANA	57120177	97	NAXII	235916800	90	29/06/2012 28/06/2017 11/04/2025 09/07/2025
HELENA CUNHA DA SILVA	57398620	1	NAVIII	235843510	90	01/07/2010 30/06/2015 11/04/2025 09/07/2025
ANA CLAUDETE DE SOUZA DA SILVA	59301802	1	NAXI	237280636	90	11/05/2011 10/05/2016 11/04/2025 09/07/2025
ESTER ISALINO DOS SANTOS	61188266	1	NAX	235892723	90	11/05/2011 10/05/2016 11/04/2025 09/07/2025

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 181 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIZABETE DE FATIMA KOSMENK MACHADO SA	71436764	1	NAXI	235751216	90	30/06/2012 29/06/2017 11/04/2025 09/07/2025
RODINALDO SANTOS MARTINS	71558908	1	NAXII	237333896	90	30/01/2011 29/01/2016 11/04/2025 09/07/2025
SALETE TEREZINHA GIRELI	73083044	1	NAXI	236851702	90	29/06/2012 28/06/2017 11/04/2025 09/07/2025
VANILDE LISIEL TAVEIRA	73366674	1	NAXII	235749963	90	30/07/2010 29/07/2015 11/04/2025 09/07/2025
ERICA POLONIO DA SILVA	75531540	1	NAVIII	237249615	90	11/05/2011 10/05/2016 11/04/2025 09/07/2025
MARILESE SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA	77349561	1	NAXII	237267885	90	11/05/2011 10/05/2016 11/04/2025 09/07/2025
MARIA LUIZA KUBOSKI	80408544	1	NAXII	237248236	90	11/05/2011 10/05/2016 11/04/2025 09/07/2025
MARIA APARECIDA ALVES VENTURA	83359390	1	NAVIII	235506513	90	11/05/2011 10/05/2016 11/04/2025 09/07/2025
EDENILSON RIBAS OKCENSKI	87863816	1	NAXI	235744821	90	23/03/2010 22/03/2015 11/04/2025 09/07/2025
ANDRE FRANCO					90	31/01/2011 30/01/2016 11/04/2025 09/07/2025

88072839 1 NAXII 237335716

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 182 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIZE CARNEIRO DOS REIS				90	01/12/2013 30/11/2018	11/04/2025 09/07/2025
11241115	2	NIIII1	237281144			
MARINA PELISSARI				90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025 09/07/2025
13405700	97	NI10	235727340			
SELENE COTRIM RIBEIRO DE CARVALHO				90	03/02/2009 02/02/2014	11/04/2025 09/07/2025
14338772	97	NIIII07	236424103			
SELENE COTRIM RIBEIRO DE CARVALHO				90	30/01/2006 29/01/2011	11/04/2025 09/07/2025
14338772	1	NIIII07	236423280			
SONIA BORIN SECCHI				90	02/02/2014 01/02/2019	11/04/2025 09/07/2025
16543985	1	NII11	237349741			
SONIA BORIN SECCHI				90	03/02/2014 02/02/2019	11/04/2025 09/07/2025
16543985	99	NII11	237352564			
ANESIA REZENDE DE MOURA MENOIA				90	01/12/2014 30/11/2019	11/04/2025 09/07/2025
18513153	1	NIIII1	237305043			
MARISTELA DO CARMO DA SILVA SENEGALIA				90	23/11/2010 22/11/2015	11/04/2025 09/07/2025
18799863	1	NIIII08	235931508			
ROSIGLE SCHNEIDER				90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025 09/07/2025
21495549	2	NIIII07	236596192			
ELZA MARIA FORTUNATO PEPINELLI				90	13/01/2011 12/01/2016	11/04/2025 09/07/2025
30184980	53	NII11	235899892			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 183 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO SANTO DA COSTA				90	20/11/2011 19/11/2016	11/04/2025 09/07/2025
31207118	2	NII11	237329767			
GLAUCIA MINCOFF DE CASTRO PALMA PERON				90	02/08/2009 01/08/2014	11/04/2025 09/07/2025
31691648	1	NII11	235897180			
CLEIDE FARAGO DE LIMA				90	01/12/2013 30/11/2018	11/04/2025 09/07/2025
31949149	1	NIIII1	235884810			
NEUSA DIAS DA SILVA GUIMARAES				90	28/05/2011 27/05/2016	11/04/2025 09/07/2025
32647790	1	NIIII1	237183622			
VALDELICE BENTO FONTES				90	01/12/2008 30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
32770479	2	NIIII10	237299272			
NERLI APARECIDA SOBKOWIAK FRANCO				90	04/02/2009 03/02/2014	11/04/2025 09/07/2025
33722249	90	NII11	236353800			
LUCINEIA CUNHA STECA				90	01/12/2008 30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
34041440	3	NIIII1	235712270			
WANDER TERZIOTTI				90	23/11/2010 22/11/2015	11/04/2025 09/07/2025
34324654	1	NII11	235707497			
CICERA ALVES CHIARATO				90	05/04/2010 04/04/2015	11/04/2025 09/07/2025
35245626	2	NIIII07	235552540			
MARIA NELCI TOGNI SIMAO				90	13/01/2011 12/01/2016	11/04/2025 09/07/2025
35633332	2	NII11	235877287			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 184 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SELONI FERNANDES				90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025 09/07/2025
36189142	2	NII11	235712334			
ELZI SILVA BEZERRA				90	14/02/2012 13/02/2017	11/04/2025 09/07/2025
37852236	1	NII11	236442560			
EDISON LUIZ CORDEIRO DA SILVA				90	03/02/2014 02/02/2019	11/04/2025 09/07/2025
38263552	90	NII11	236581527			
APARECIDA JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA				90	01/12/2008 30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
38988549	2	NIIII1	235821257			
HAROLDO SIQUEIRA DE OLIVEIRA				90	23/11/2010 22/11/2015	11/04/2025 09/07/2025
39091038	2	NII11	237039530			
ISABEL CRISTINA GALLINDO PEREZ				90	01/12/2008 30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
39276062	3	NIIII1	235244594			
MARCOS ARISTIDES DE SANTANA				90	21/12/2002 20/12/2007	11/04/2025 09/07/2025
39416387	21	NIIII1	235551705			
CLAUDIONOR DELLA VALENTINA				90	15/12/2009 14/12/2014	11/04/2025 09/07/2025
39667282	1	NIIII09	237317173			

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA	90	31/01/2012	30/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
39981424 4 NII11 236620069					
SERGIO PERES MARQUES	90	23/11/2010	22/11/2015	11/04/2025	09/07/2025
40054855 1 NII11 235564335					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 185 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VERONICA REGINA FERRARI				90	15/12/2009 14/12/2014	11/04/2025	09/07/2025
40294546 1 NIIII11 237306279							
EIDI MARA PEREIRA DELFRATTI SOUZA				90	01/12/2003 30/11/2008	11/04/2025	09/07/2025
40891579 1 NIIII08 235619083							
VALDETH VAN DAL				90	03/02/2009 02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
41193310 2 NIIII11 235554186							
CARMEN PEREZ DIAS CARLOS				90	23/11/2005 22/11/2010	11/04/2025	09/07/2025
41605669 1 NIIII11 234530453							
FATIMA APARECIDA DE ASSIS				90	13/01/2011 12/01/2016	11/04/2025	09/07/2025
41606800 1 NII09 235027836							
LUCIDALVA MOREIRA FONSECA LACO				90	11/04/2010 10/04/2015	11/04/2025	09/07/2025
41621842 1 NIIII11 234834550							
MARCIA FREDERCO HIGASHI				90	26/05/2009 25/05/2014	11/04/2025	09/07/2025
41861711 1 NIIII09 237318048							
VERA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA				90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
42025801 92 NII11 235605147							
ROSANE ZENI				90	26/05/2014 25/05/2019	11/04/2025	09/07/2025
42071412 1 NIIII11 237300211							
VANDERLEA APARECIDA DA CRUZ				90	12/02/2012 11/02/2017	11/04/2025	09/07/2025
42095613 1 NIIII11 235743060							

32627/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 186 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ADRIANA REMOR				90	27/05/2009 26/05/2014	11/04/2025	09/07/2025
42401498 1 NIIII11 236711994							
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO				90	03/02/2009 02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
42492892 2 NII11 235898373							
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO				90	15/12/2004 14/12/2009	11/04/2025	09/07/2025
42492892 1 NII11 235599848							
ILSON APARECIDO LOCASTRE				90	14/02/2012 13/02/2017	11/04/2025	09/07/2025
42518042 1 NIIII11 234967690							
CLEMIREZ PRZYBYSZ NUNES				90	19/01/2015 18/01/2020	11/04/2025	09/07/2025
42716766 2 NII11 235703459							
MARLI APARECIDA GODOY ANTICO				90	13/02/2011 12/02/2016	11/04/2025	09/07/2025
42769380 1 NIIII11 235551640							
MARA LÍCIA DA SILVA D'AQUILA GONCALVES				90	15/12/2014 14/12/2019	11/04/2025	09/07/2025
43333321 1 NIIII11 235551292							
FABIO SCHMOELLER				90	03/02/2009 02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
43967053 90 NII11 236583244							
LUCIANE CRISTINA KRUGER RODRIGUES				90	23/11/2010 22/11/2015	11/04/2025	09/07/2025
44076047 1 NIIII11 236567966							
MARCIO BRUNETI				90	01/12/2013 01/01/4000	11/04/2025	09/07/2025
44724596 2 NIIII07 237280890							

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 187 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSIMEIRY BATISTA DA SILVA GIMENEZ				90	01/12/2013 30/11/2018	11/04/2025	09/07/2025
45129616 1 NIIII11 237217519							
LEOMAR CAIMI				90	04/02/2009 03/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
45633292 91 NII11 236776581							
ELDA GONCALVES DE CARVALHO				90	23/02/2010 22/02/2015	11/04/2025	09/07/2025
46045912 1 NII11 235743809							
SILVANA MARA MARTINS ROCHA CAVALCANTE				90	23/11/2005 22/11/2010	11/04/2025	09/07/2025
48058973 2 NIIII11 237318579							
OSNI APARECIDO DA SILVA				90	24/02/2012 23/02/2017	11/04/2025	09/07/2025
48104282 1 NIIII11 237279271							
CARINA NOGUEIRA				90	27/05/2009 26/05/2014	11/04/2025	09/07/2025
48504264 1 NIIII11 237276876							
JACKELINE MARIA SIMON FRANCA				90	01/12/2013 30/11/2018	11/04/2025	09/07/2025

49387008	1	NIIII10	237425111					
GERALDA DE FATIMA LOPES PASCHOAL				90	26/05/2009	25/04/2014	11/04/2025	09/07/2025
49486944	1	NIIII07	237278399					
ANGELA DO CARMO ALVIN PIRES				90	30/01/2009	29/01/2014	11/04/2025	09/07/2025
50890180	99	NIIII11	235768089					
MARIA OLITA BEVILAQUA				90	14/05/2013	13/05/2018	11/04/2025	09/07/2025
50937968	3	NIIII11	237216857					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 188 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
IVANI DE AZEVEDO COSTA GONCALVES				90	23/11/2010	22/11/2015	11/04/2025 09/07/2025
51296508	1	NIIII11	235945746				
LUCINEIA PAVAO SANTIAGO				90	03/02/2014	02/02/2019	11/04/2025 09/07/2025
51588193	96	NIIII09	237291603				
LUCINEIA PAVAO SANTIAGO				90	01/12/2013	30/11/2018	11/04/2025 09/07/2025
51588193	1	NIIII09	237294637				
MARIA PAULA BRAZ PIVOVAR				90	23/11/2010	22/11/2015	11/04/2025 09/07/2025
51844238	1	NIIII11	236414965				
MARIA LUCIA DOS SANTOS				90	03/02/2014	02/02/2019	11/04/2025 09/07/2025
51855337	1	NIIII11	236608166				
ELISANGELA VACARI DA SILVA BERALDO				90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025 09/07/2025
52032016	1	NIIII11	237303075				
CELINA DE SOUZA PEREIRA				90	23/11/2010	22/11/2015	11/04/2025 09/07/2025
52319625	3	NIIII09	235939797				
CELINA DE SOUZA PEREIRA				90	01/09/2014	31/08/2019	11/04/2025 09/07/2025
52319625	2	NIIII09	235939240				
RITA DE CASSIA VERISSIMO				90	01/02/2012	30/01/2017	11/04/2025 09/07/2025
52380685	1	NIIII11	237330285				
ERONDINA ALVES DA SILVA				90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025 09/07/2025
53370292	2	NIIII11	236777111				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 189 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LUZIA SALETE RIZZO MASCHIO				90	03/02/2014	02/02/2019	11/04/2025 09/07/2025
53549179	2	NIIII11	236587070				
LEONIDIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS SAN				90	17/01/2010	16/01/2015	11/04/2025 09/07/2025
55950580	1	NIIII11	237318242				
LUCI MERI FONTANA				90	03/02/2009	02/02/2014	11/04/2025 09/07/2025
56026967	90	NIIII11	236693430				
FLAVIA SANSALONI				90	01/12/2008	01/01/4000	11/04/2025 09/07/2025
58544752	1	NIIII04	237288149				
ADEMILDO FELIPE CORREIA				90	04/02/2005	03/02/2010	11/04/2025 09/07/2025
58848522	1	NIIII11	237285620				
VANDERLEI CECCATTO				90	24/02/2012	23/02/2017	11/04/2025 09/07/2025
59572857	1	NIIII11	236772160				
MARCIA TEREZINHA VERONESE DE LARA				90	01/12/2003	30/11/2008	11/04/2025 09/07/2025
59848194	1	NIIII11	236773299				
ALDA FONTOURA ROSSETTO				90	12/02/2012	11/02/2017	11/04/2025 09/07/2025
60042225	4	NIIII11	236573060				
ALDA FONTOURA ROSSETTO				90	01/12/2013	30/11/2018	11/04/2025 09/07/2025
60042225	3	NIIII11	236563278				
IRACI LEOTERIO TAVARES				90	23/11/2005	22/11/2010	11/04/2025 09/07/2025
60386960	2	NIIII11	237329163				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 190 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANGELITA FABIA BITENCOURT VAZ WOLLE				90	03/02/2009	02/02/2014	11/04/2025 09/07/2025
60829390	4	NIIII11	237302044				
ANGELITA FABIA BITENCOURT VAZ WOLLE				90	15/04/2011	14/04/2016	11/04/2025 09/07/2025
60829390	3	NIIII11	237307704				
DIMAS DEL CONTE JUNIOR				90	03/02/2009	02/02/2014	11/04/2025 09/07/2025
61128603	2	NIIII11	234941240				
DIMAS DEL CONTE JUNIOR				90	07/06/2009	06/06/2014	11/04/2025 09/07/2025
61128603	1	NIIII11	234866915				
NAIDE OLIVEIRA ALVES				90	13/01/2011	12/01/2016	11/04/2025 09/07/2025
61181130	2	NIIII11	236440249				

PATRICIA ROSA BONK BINATTI			90	23/02/2010	22/02/2015	11/04/2025	09/07/2025
61244387	1	NII11	237318439				
LOURDES APARECIDA NEGRINI GASPAROTO			90	03/02/2009	02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
61307397	2	NII10	236584003				
LOURDES APARECIDA NEGRINI GASPAROTO			90	23/11/2010	22/11/2015	11/04/2025	09/07/2025
61307397	1	NII11	236569217				
ELISANGELA FABIANA SPLENDOR			90	24/02/2010	23/02/2015	11/04/2025	09/07/2025
61834478	1	NII11	237288599				
RENATA ZANCO BELMONTE ZAUZA			90	30/12/2012	29/12/2017	11/04/2025	09/07/2025
62109432	1	NII11	235756536				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 191 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VAGNER APARECIDO CAINELLI				90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025 09/07/2025
62751568	4	NII11	235877716				
LEILA REGINA FERNANDES			90	06/04/2010	05/04/2015	11/04/2025	09/07/2025
63135062	91	NII11	236354628				
LUCIANE GARBUIO DA SILVA			90	01/12/2013	30/11/2018	11/04/2025	09/07/2025
64610929	1	NII10	237285514				
FERNANDA FARIA HILMANN FREITAS			90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025	09/07/2025
64632329	1	NII11	237331001				
CASSIA BOSCARIOLI PEREIRA			90	23/11/2010	22/11/2015	11/04/2025	09/07/2025
65140748	1	NII11	237329295				
MONICA SANTANA CRUZ RODRIGUES			90	03/02/2009	02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
66778312	2	NII11	235921367				
MARIA CAROLINA CALDERAN			90	01/12/2003	30/11/2008	11/04/2025	09/07/2025
66884163	1	NII11	235760088				
HALEKESSANDRA DE AZEVEDO HERMANN			90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
67065417	1	NII11	237283171				
LUCIANA MESQUITA AVANCI			90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
67092627	2	NII10	236952681				
LUCIANA VANESSA AMARAL DOS SANTOS FERN			90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025	09/07/2025
67280784	1	NII11	235762374				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 192 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LEIA DENISE MATESCO			90	25/10/2010	24/10/2015	11/04/2025	09/07/2025
68648530	2	NII11	236775976				
LUCAS DOS SANTOS GARCIA			90	17/04/2011	16/04/2016	11/04/2025	09/07/2025
68731631	2	NII11	235039494				
LUCAS DOS SANTOS GARCIA			90	23/11/2010	22/11/2015	11/04/2025	09/07/2025
68731631	1	NII11	235038315				
GISELLE MIDORI SIMIZU SALVIATO			90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025	09/07/2025
72892496	1	NII10	235773554				
MARLI GOMES BEATO LOFFY			90	03/02/2014	02/02/2019	11/04/2025	09/07/2025
73220688	1	NII11	236587460				
GISLAINE LAZARA GASPAROTO FERLA			90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025	09/07/2025
73500753	1	NII11	237303903				
SUELI COELHO VIEIRA			90	02/04/2012	01/04/2017	11/04/2025	09/07/2025
74022227	1	NII11	234955268				
MICHELE PEREIRA LIMA			90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
75327889	93	NII11	237301650				
GILSON ALVES			90	03/02/2014	02/02/2019	11/04/2025	09/07/2025
77109420	2	NII10	235601265				
KARIEN D'AGOSTINI RODRIGUES ESTRALIOTO			90	03/02/2014	02/02/2019	11/04/2025	09/07/2025
77557130	90	NII11	237282434				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 193 DE 31/03/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
REGIANI LUCHTEMBERG DAMIAN			90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
79263753	2	NII11	237311388				
REGIANI LUCHTEMBERG DAMIAN			90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
79263753	3	NII11	237311388				
EDIMAR EDER BATISTA			90	03/02/2009	02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
80078110	2	NII10	235602393				
EDIMAR EDER BATISTA			90	16/12/2009	15/12/2014	11/04/2025	09/07/2025

80078110	1	NIIIO6	235682699					
ANGELICA FURRIER DO BONFIM CASAGRANDE				90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
82756612	1	NII11	235580748					
JOAO BATISTA SILVA DOURADO				90	13/01/2011	12/01/2016	11/04/2025	09/07/2025
83100800	91	NII11	237278186					
DANIELLE GEROMEL MENDONCA				90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
85549693	1	NII11	235656086					
VALDINEI SOARES DE OLIVEIRA				90	04/02/2009	03/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
86120178	2	NII11	237284771					
LUIZ ZANI				90	01/02/2012	31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
8830720	22	NIIIO4	237214927					
REGINALDO BONIFACIO MARQUES				90	05/04/2010	04/04/2015	11/04/2025	09/07/2025
96323727	97	NII11	236588777					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 194 DE 31/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JULIO EDILSON ECHTERHOFF				90	01/09/2009	31/08/2014	11/04/2025 09/07/2025
96642652	1	NII11	236710360				

32625/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 195 DE 31/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 85 DE 10/03/2025 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOCILAINE CONCEICAO MASSUIA PARIZOTTO VALERIANO, R.G. 48286909, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

10/3/2025 A 7/6/2025 30/1/2011 A 29/1/2016

32629/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 196 DE 31/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 1488 DE 06/09/2011 DE LICENÇA ESPECIAL DE

VITOR DOMINGOS MARTINEZ, R.G. 22509268, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

19/9/2011 A 17/12/2011 11/2/2000 A 10/2/2005

32630/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 197 DE 31/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 106 DE 12/03/2025 O NOME DE CELIA REGINA OWCZARZAK

R.G. 55137951, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 106 DE 12/03/2025 O NOME DE MARIA APARECIDA FELIPE DA SILVA

R.G. 59978276, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 111 DE 12/03/2025 O NOME DE CRISTIANE ALVES RIBEIRO

R.G. 44371448, LF - 93

EXCLUIR DA PORTARIA N. 111 DE 12/03/2025 O NOME DE MARTA LOPES DE OLIVEIRA ALVES

R.G. 59792180, LF - 1

32628/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 198 DE 31/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
FABIANA MARIA MIOZZO	102618165	3	NII09	237370104	02/04/2025	01/04/2027	730
MARILENE PEREIRA BORGES FORNAZA	40552090	2	NII11	237379837	01/04/2025	31/03/2027	730

32626/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4173 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	6374
Nome do Estabelecimento:	PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALIANDRA VITÓRIA DE RAMOS	154820124PR	418	069006374D001	19	20/03/2025	2024
AMANDA DA SILVA KREIS	151936504PR	419	069006374D001	19	20/03/2025	2024
AMANDA GABRIELLA RIBEIRO DE SOUZA	138113590PR	420	069006374D001	19	20/03/2025	2024
ANA BEATRIZ DA SILVA CORREA	148885460PR	421	069006374D001	20	20/03/2025	2024
ANA CAROLINA ALBOIT NOVAIS	16510794-2PR	422	069006374D001	20	20/03/2025	2024
ANA CAROLINA DO NASCIMENTO	133535055PR	423	069006374D001	20	20/03/2025	2024
ANA CLAUDIA MORAES ROSA	157183826PR	424	069006374D001	20	20/03/2025	2024
ANA LUIZA SILVA SILVESTRINI CRISTIOGLU	162835165PR	425	069006374D001	20	20/03/2025	2024
ANA QUÉZIA CHOINSKI DE MELO	156918970PR	426	069006374D001	21	20/03/2025	2024
ANDRIELLY VICTORIA DOS REIS	131558805PR	427	069006374D001	21	20/03/2025	2024
BARBARA DA SILVA KREIS	151881661PR	428	069006374D001	21	21/03/2025	2024
BEATRIZ KINDLER BRINER	133086870PR	429	069006374D001	21	21/03/2025	2024
BRUNA SINISKI GAY	148377685PR	430	069006374D001	21	21/03/2025	2024
CAIO COSTA DE SÁ CANDIDO	261090146RJ	431	069006374D001	22	21/03/2025	2024
CAMILLY MARQUES ALVES DE ARAUJO	153434018PR	432	069006374D001	22	21/03/2025	2024
CAROLINE DOMINGUES COSTA	140100200PR	433	069006374D001	22	21/03/2025	2024
CELINA CARBAIEDA DE OLIVEIRA	131956711PR	434	069006374D001	22	21/03/2025	2024
CLEBER AUGUSTO SOLINZUES PINTO	141438387PR	435	069006374D001	22	21/03/2025	2024
CRISTOFFER DE SOUZA DOS SANTOS	139110994PR	436	069006374D001	23	21/03/2025	2024
DÂNDARA DE LIMA FERREIRA	144329996PR	437	069006374D001	23	21/03/2025	2024
DANIEL GOEDERT FERNANDES	138404889PR	438	069006374D001	23	21/03/2025	2024
EDUARDA COLAÇO	144816676PR	439	069006374D001	23	21/03/2025	2024
EDUARDO STARON	145274737PR	440	069006374D001	23	21/03/2025	2024
ELOAH DA SILVA ZUBEK	8270358SC	441	069006374D001	24	21/03/2025	2024
ELOIZA BARBARA DALLE CRODE	142985810PR	442	069006374D001	24	21/03/2025	2024
EMANUELLE FERNANDES	156542989PR	443	069006374D001	24	21/03/2025	2024
EMANUELLY NICOLI DA SILVA	153504580PR	444	069006374D001	24	21/03/2025	2024
ÉRICK SANTOS DE OLIVEIRA	156381403PR	445	069006374D001	24	21/03/2025	2024
FELIPE ADRIANO DE ANDRADE FERREIRA	150341175PR	446	069006374D001	25	21/03/2025	2024
FERNANDA APARECIDA TAVARES NUNES	145903904PR	447	069006374D001	25	21/03/2025	2024
FERNANDA LUÍZA LADERUTZKI NUNES	153269602PR	448	069006374D001	25	21/03/2025	2024
GABRIELE KRANSKI BILL	158047535PR	449	069006374D001	25	21/03/2025	2024
GABRIELE MENDES CORREIA	155676655PR	450	069006374D001	25	21/03/2025	2024
GEOVANA DUKEVISKI IVNUK	130569927PR	451	069006374D001	26	21/03/2025	2024
GIOVANA LETÍCIA BORDIGNON	143163199PR	452	069006374D001	26	21/03/2025	2024
GIOVANNA FRESSATO DE FREITAS	144352661PR	453	069006374D001	26	21/03/2025	2024

GIOVANNA RATCO MOREIRA	133174885PR	454	069006374D001	26	21/03/2025	2024
GIULIA LETICIA PETRECHEN COSTA	127194270PR	455	069006374D001	26	21/03/2025	2024
GLORIA ESTHER SANTOS DE JESUS	261625834RJ	456	069006374D001	27	21/03/2025	2024
GRAZIELE SUELEM SANTOS SALES	158668220PR	457	069006374D001	27	21/03/2025	2024
GREGORY VINICIUS MARTINS FORTUNATO	152600976PR	458	069006374D001	27	21/03/2025	2024
GUSTAVO CAMARGO ROCHAVETZ DA SILVA	146112374PR	459	069006374D001	27	21/03/2025	2024
GUSTAVO CONSTANTE CIRQUEIRA	133363475PR	460	069006374D001	27	24/03/2025	2024
HELOISA BRUNATTO CAVALLI	151754732PR	461	069006374D001	28	24/03/2025	2024
ISABELY CRISTINA SMOKOVICZ	139653890PR	462	069006374D001	28	24/03/2025	2024
JAQUELINE PRUDENTE RAMOS	129616628PR	463	069006374D001	28	24/03/2025	2024
JULYA PHILIPPUS DO CARMO	138885640PR	464	069006374D001	28	24/03/2025	2024
KAREN PAMELA ARAUJO GUEDES	150022738PR	465	069006374D001	28	24/03/2025	2024
KAUÃ DE OLIVEIRA PEREIRA	139013581PR	466	069006374D001	29	24/03/2025	2024
KAUÃ FERNANDES CARDOSO	154812687PR	467	069006374D001	29	24/03/2025	2024

CURITIBA, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	GRAZIELY DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 01055
Nome do(a) Diretor(a):	ELISABETE MOREIRA BATISTA DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 07302

33325/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3759 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	980
Nome do Município:	IBAITI
Código do Estabelecimento:	25730
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS SEIJI HATANDA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MAYARA MICHALOSKI GERBES	12.987.850-9PR	153	098025730D001	19	20/02/2025	2024

IBAITI, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	FRANCIELLE RODRIGUES BRESSANIN ALVES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 06205
Nome do(a) Diretor(a):	ELIZABETH SOARES DOS SANTOS KOIKE
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 02289

33408/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4171 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	950
Nome do Município:	GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento:	10658
Nome do Estabelecimento:	ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRESSA MORAES SILVEIRA	6116922SC	402	095010658D001	3	18/12/2024	2024

GUARAPUAVA, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCIO JOSE MEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 04209
Nome do(a) Diretor(a):	MARLY LOBREGATI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

33311/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4174 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	850
Nome do Município:	FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento:	9198
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS ESSEI
Nome do Curso:	TEC EM FARMACIA-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNO DE PAULA CHAVES	131135181PR	26	085009198D001	3	26/03/2025	2024
EDUARDA DE OLIVEIRA PIRES	136637738PR	27	085009198D001	3	26/03/2025	2024
GABRIELA APARECIDA PADILHA CHAVES	125368387PR	28	085009198D001	3	26/03/2025	2024
ISABELLY VITORIA LIMA GAUER	163416778PR	29	085009198D001	3	26/03/2025	2024
JULIA RODRIGUES DA SILVA	143153800PR	30	085009198D001	3	26/03/2025	2024
LAIS DA FONSECA	145405653PR	31	085009198D001	4	26/03/2025	2024

FRANCISCO BELTRAO, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	JULIANA TONHOLI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATA 001/2020 DE 19/03/2020
Nome do(a) Diretor(a):	RODRIGO RIPPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 01/2013 Data Ato : 01/02/2013

33344/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4174 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	850
Nome do Município:	FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento:	9198
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS ESSEI
Nome do Curso:	TEC EM FARMACIA-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNO DE PAULA CHAVES	131135181PR	26	085009198D001	3	26/03/2025	2024
EDUARDA DE OLIVEIRA PIRES	136637738PR	27	085009198D001	3	26/03/2025	2024
GABRIELA APARECIDA PADILHA CHAVES	125368387PR	28	085009198D001	3	26/03/2025	2024
ISABELLY VITORIA LIMA GAUER	163416778PR	29	085009198D001	3	26/03/2025	2024
JULIA RODRIGUES DA SILVA	143153800PR	30	085009198D001	3	26/03/2025	2024
LAIS DA FONSECA	145405653PR	31	085009198D001	4	26/03/2025	2024

FRANCISCO BELTRAO, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	JULIANA TONHOLI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATA 001/2020 DE 19/03/2020
Nome do(a) Diretor(a):	RODRIGO RIPPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 01/2013 Data Ato : 01/02/2013

33356/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4172 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CIBELLE ROCHA DOS SANTOS CAMARGO	156678968PR	39	069024376D006	8	25/03/2025	2025
CLAUDIO CESAR LOTH	44145294PR	42	069024376D006	9	25/03/2025	2025
ELISANGELA AMARAL GALVÃO	70598868PR	36	069024376D006	8	25/03/2025	2024
GISELIA JORDÃO GERMINARI	78376597PR	34	069024376D006	7	24/03/2025	2024

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FELIPÊTO	91124734PR	40	069024376D006	8	25/03/2025	2025
JOAO VITOR COVRE DA SILVA	126996713PR	41	069024376D006	9	25/03/2025	2023
LUANA CRISTINA FERREIRA	93890531PR	38	069024376D006	8	25/03/2025	2024
LUIZ FILIPE SANTOS RIBEIRO	123997190PR	35	069024376D006	7	25/03/2025	2024
VALÉRIA ANTÔNIA QUAGLIO DA SILVA	41704314PR	33	069024376D006	7	24/03/2025	2024

CURITIBA, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

33320/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4175 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2760
Nome do Município:	TERRA ROXA
Código do Estabelecimento:	25665
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA
Nome do Curso:	TEC EM INFORMATICA-INT ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ÁGATA HANS RODRIGUES	15.276.554-1PR	58	276025665D001	1	20/03/2025	2024
ALINE DOS SANTOS REIS	13.114.250-1PR	59	276025665D001	1	20/03/2025	2024
ANA JULIA SOARES DE SOUZA	14.308.336-5PR	60	276025665D001	1	20/03/2025	2024
CAIO PESSUTTI REZENDE ELOCHIM VENTURA	14.146.033-1PR	61	276025665D001	2	20/03/2025	2024
DJEFERSON KAUAN SOMMER	12.783.699-0PR	62	276025665D001	2	20/03/2025	2024
DOUGLAS MORALES	15.141.271-8PR	63	276025665D001	2	20/03/2025	2024
EDUARDO FELIPE NOGUEIRA GASPARETO	14.110.193-5PR	64	276025665D001	2	21/03/2025	2024
FELIPE GABRIEL ALVES OLIVEIRA	13.512.664-0PR	65	276025665D001	2	21/03/2025	2024
GABRIEL ANTONIO JORGE	14.262.429-0PR	66	276025665D001	3	21/03/2025	2024
GABRIEL NOGUEIRA MARELLI	15.129.289-5PR	67	276025665D001	3	21/03/2025	2024
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ	13.932.443-9PR	68	276025665D001	3	21/03/2025	2024
HELOISA DE BRITO SOUZA	13.710.489-0PR	69	276025665D001	3	21/03/2025	2024
IGOR RAFAEL NOGUEIRA	13.638.328-0PR	70	276025665D001	3	21/03/2025	2024
JULIANNY DE SOUZA CARDOSO	14.767.438-4PR	71	276025665D001	4	21/03/2025	2024
LUANA MORALES	15.141.285-8PR	57	276025665D001	1	20/03/2025	2024
MARCO ANTONIO CREMONESI FILHO	13.299.909-0PR	72	276025665D001	4	21/03/2025	2024
PEDRO CELLA	14.262.270-0PR	73	276025665D001	4	21/03/2025	2024
RAFAEL HENRIQUE BARZAGHI	14.262.457-5PR	74	276025665D001	4	21/03/2025	2024
SHIRLEI GARCIA MARTINES	14.889.202-4PR	75	276025665D001	4	21/03/2025	2024

TERRA ROXA, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	JEFERSON BATALHA FERREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 00640
Nome do(a) Diretor(a):	MEIRE PEREIRA LIMA NOUGUEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00536

33530/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4178 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1590
Nome do Município:	MEDIANEIRA
Código do Estabelecimento:	8292
Nome do Estabelecimento:	JOAO M MONDRONE, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso:			NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC			
Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIAN EDUARDO GONÇALVES	137997770PR	166	159008292D001	7	31/01/2025	2024
ANA BEATRIZ LOPES DOS SANTOS	140293393PR	167	159008292D001	7	31/01/2025	2024
ARTHUR HOFFMANN TEN CATEN	127535892PR	168	159008292D001	7	31/01/2025	2024
BRAIAN CAUAN MARQUETTO	108645008PR	169	159008292D001	7	31/01/2025	2024
CARLOS EDUARDO FERRARI LIMA	150994101PR	170	159008292D001	7	31/01/2025	2024
DJONATHAN GRAF DA ROCHA	134376112PR	171	159008292D001	8	31/01/2025	2024
EDUARDO SCHERER HOFFMANN	140738093PR	172	159008292D001	8	31/01/2025	2024
EMANUEL LUIS MAY	156398721PR	173	159008292D001	8	31/01/2025	2024
EMILY GABRIELI GOMES DO NASCIMENTO	153036810PR	174	159008292D001	8	31/01/2025	2024
ERICA SABRINA DE FREITAS	146070086PR	175	159008292D001	8	31/01/2025	2024
EVANDRO GRICHOK PEREIRA DOS SANTOS	140219045PR	176	159008292D001	9	31/01/2025	2024
FABIO RAFAEL SANTANA	151093426PR	177	159008292D001	9	31/01/2025	2024
FELIPE EDUARDO SANTANA	151093574PR	178	159008292D001	9	31/01/2025	2024
FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA	138505570PR	179	159008292D001	9	31/01/2025	2024
GEAN CARLOS DE FARIA	139799020PR	180	159008292D001	9	31/01/2025	2024
GUILHERME DOMINGOS GONCALVES	135072397PR	181	159008292D001	10	31/01/2025	2024
GUILHERME OLIVEIRA WEBER	138163628PR	182	159008292D001	10	31/01/2025	2024
JACKSON GABRIEL BEZERRA DORNELLES	151355226PR	183	159008292D001	10	31/01/2025	2024
JADER GABRIEL SOARES	140552690PR	184	159008292D001	10	31/01/2025	2024
JOAO VITOR HENN RODRIGUES	131459300PR	185	159008292D001	10	31/01/2025	2024
KALIEL VINICIUS POSSENTI	124131952PR	186	159008292D001	11	31/01/2025	2024
KALI GOMES DE FREITAS COSTA	8424468PA	187	159008292D001	11	31/01/2025	2024
LILIAN FALCÃO DA SILVA	8116972SC	188	159008292D001	11	31/01/2025	2024
LUIS FELIPE MACHADO DUTRA	132215340PR	189	159008292D001	11	31/01/2025	2024
RAFAEL GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	128620710PR	190	159008292D001	11	31/01/2025	2024
SCHEILA TABORDA MAY	154095462PR	191	159008292D001	12	31/01/2025	2024
YAN GABRIEL GRAFFUNDER	110117981PR	192	159008292D001	12	31/01/2025	2024

MEDIANEIRA, 01 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	ELIANE DE FATIMA TOZATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº nº 00179
Nome do(a) Diretor(a):	DARLAN CHIAMULERA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03910

33576/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4181 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8147
Nome do Estabelecimento:	ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF
Nome do Curso:	NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRYAN NICOLLI ANDRE	111426090PR	95	083008147D001	1	18/02/2025	2024
ALESSANDRA DA SILVA MORAIS	125348149PR	96	083008147D001	2	18/02/2025	2024
AMIN ISMAEL MANAH	124110858PR	97	083008147D001	2	18/02/2025	2024
ANNELISE GONTIJO WITT MACHADO	129298642PR	98	083008147D001	2	18/02/2025	2024

BIANCA YAMASAKI LAZARIM	133872434PR	99	083008147D001	2	18/02/2025	2024
BRUNO RAFAGNIN MIRI	129268425PR	100	083008147D001	2	18/02/2025	2024
BRYAN STACHACK	137990822PR	104	083008147D001	3	18/02/2025	2024
DOUGLAS DANIEL DUARTE DA SILVA	125929206PR	101	083008147D001	3	18/02/2025	2024
GABRIEL LUIZ PETRY	131766858PR	102	083008147D001	3	18/02/2025	2024
GABRIEL MEZALIRA ROHDEN	132664137PR	103	083008147D001	3	18/02/2025	2024
GABRIEL VICTOR DUARTE COLPANI	126278004PR	105	083008147D001	3	19/02/2025	2024
GIOVANA MARIA GOMES	133501444PR	106	083008147D001	4	19/02/2025	2024
HIGOR GONÇALVES DE LIMA	138509494PR	107	083008147D001	4	19/02/2025	2024
IRIS BEATRIZ CREVILARO CAMARGO FERREIRA	161544140PR	108	083008147D001	4	19/02/2025	2024
JABEZ GIOVANI RODRIGUES DA SILVA	124129958PR	109	083008147D001	4	19/02/2025	2024
JOÃO PAULO SANTANA DE ALMEIDA	124782503PR	110	083008147D001	4	19/02/2025	2024
JOAO PEDRO MENEGAZZO	132498300PR	111	083008147D001	5	19/02/2025	2024
JOAO PEDRO SOARES	138846024PR	112	083008147D001	5	19/02/2025	2024
JOAO VICTOR HOISEL	125227953PR	113	083008147D001	5	19/02/2025	2024
JOAO VITOR FANTIN	129943610PR	114	083008147D001	5	19/02/2025	2024
KAIO ANDRES SANTOS LOPEZ	150411165PR	115	083008147D001	5	19/02/2025	2024
KAREN GABRIELA MARECO GARCIA	133309330PR	116	083008147D001	6	19/02/2025	2024
KAUÃ LUCAS DOS SANTOS	134509279PR	117	083008147D001	6	19/02/2025	2024
LARA CRISTINA CIPRIANO DE OLIVEIRA	589045659SP	118	083008147D001	6	19/02/2025	2024
LUANA DA ROSA NASCIMENTO	139360915PR	119	083008147D001	6	19/02/2025	2024
LUAN VITOR DAYRELL	124854130PR	120	083008147D001	6	19/02/2025	2024
LUCAS DA SILVA VIEIRA	0619202020174MA	121	083008147D001	7	19/02/2025	2024
LUIZ DANIEL ZACARIAS DA SILVA	151677932PR	122	083008147D001	7	19/02/2025	2024
MARCOS RENAN CARREIRA KELLER ESTEVAM	127822921PR	123	083008147D001	7	19/02/2025	2024
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	62802700XSP	124	083008147D001	7	19/02/2025	2024
MARIA FERNANDA ROTH DOS SANTOS	125255884PR	125	083008147D001	7	19/02/2025	2024
MARIA GABRIELLY DA COSTA	7625713SC	126	083008147D001	8	19/02/2025	2024
MATHEUS BORGES BOGO	143317056PR	127	083008147D001	8	19/02/2025	2024
MATHEUS GABRIEL HESS BATISTA DO PRADO	151586791PR	128	083008147D001	8	19/02/2025	2024
RAYSSA GABRIELA YEUNG FERNANDES	134479418PR	129	083008147D001	8	19/02/2025	2024
RENAN AUGUSTO LIMA	129213647PR	130	083008147D001	8	19/02/2025	2024
RENATO GELBARI BARIZA	143132099PR	131	083008147D001	9	19/02/2025	2024
SANDRO MICHEL GONÇALVES JUNIOR	131280327PR	132	083008147D001	9	19/02/2025	2024
SARAH PALOMA DUARTE DOS SANTOS	151350259PR	133	083008147D001	9	19/02/2025	2024
THIAGO DA COSTA MONTEIRO	124750199PR	134	083008147D001	9	19/02/2025	2024
VICTOR GABRIEL SEUBERT SILVA	132020710PR	135	083008147D001	9	19/02/2025	2024
VICTORIA LETICIA CALLEGARIO	123299841PR	136	083008147D001	10	19/02/2025	2024
VINICIUS MUNHOES DA SILVA	134206314PR	137	083008147D001	10	19/02/2025	2024
ZAIRIO SERGIO RODRIGUES PEREIRA BENITES	150399599PR	138	083008147D001	10	19/02/2025	2024

FOZ DO IGUAÇU, 01 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

WALTER GALBIATTI

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 02630

Nome do(a) Diretor(a):	IOLANDA PRUDENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03769

33595/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4179 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1570
Nome do Município:	MATELANDIA
Código do Estabelecimento:	8206
Nome do Estabelecimento:	EUCLIDES DA CUNHA, C E-E F M N PROFIS
Nome do Curso:	NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA FLAVIA MENGARDA	141392727PR	70	157008206D001	3	13/03/2025	2024
ANNA IZADORA BOCCHI	139421990PR	71	157008206D001	4	13/03/2025	2024
CLAUDINEIA RODRIGUES DO AMARAL	150950511PR	72	157008206D001	4	13/03/2025	2024
DANIELLA LUIZA SAVARIANI DOS SANTOS	146619614PR	73	157008206D001	4	13/03/2025	2024
ELLEN CAROLINE FIORENTIN NARDI	140156450PR	74	157008206D001	4	13/03/2025	2024
IZABELLE SILVA SANTIAGO	164028372PR	75	157008206D001	4	13/03/2025	2024
JUSSANDRO AUGUSTO MATTJE	152886128PR	76	157008206D001	5	13/03/2025	2024
KAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA ENGLER	124855594PR	77	157008206D001	5	13/03/2025	2024
KAMILA CARLESSO	148040664PR	78	157008206D001	5	13/03/2025	2024
LUANA DA SILVA PREIS	126463022PR	79	157008206D001	5	13/03/2025	2024
LUIZA EMANUELY FRASNELLI MOCELLIN	126574843PR	80	157008206D001	5	13/03/2025	2024
MARIA EDUARDA LIONÇO GARCIA	1118520269RS	81	157008206D001	6	13/03/2025	2024
MARIANA PIRES DOS SANTOS	152960646PR	82	157008206D001	6	13/03/2025	2024
MIGUEL CARLOS DE OLIVEIRA	14.109.622-2PR	83	157008206D001	6	13/03/2025	2024
REBECA ELOISA SCHMITZ	135246093PR	84	157008206D001	6	13/03/2025	2024
VINICIUS YURI BORSTEL KOTTWITZ	131574827PR	85	157008206D001	6	13/03/2025	2024

MATELANDIA, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	DINES SARTOR GIASSON
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	ANTONIO RODRIGO ZANON
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

33585/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4182 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2730
Nome do Município:	TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento:	19587
Nome do Estabelecimento:	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VITÓRIA NASCIMENTO	141594389PR	108	273019587D001	10	28/03/2025	2024
YASMIM DO NASCIMENTO	143542360PR	109	273019587D001	10	28/03/2025	2024

TELEMACO BORBA, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	LARISSA FRANCIELY SOARES LIMA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 01055
Nome do(a) Diretor(a):	JAQUELINE ECKERMANN
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00130

33607/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4177 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	580
Nome do Município:	COLOMBO
Código do Estabelecimento:	30347
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS- UNITEC - COLOMBO

Nome do Curso:			TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS			
Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA DAMARIS DOS SANTOS FREITAS	623563381SP	57	058030347D001	1	27/03/2025	2025
ANA PAULA RAMOS	97922365PR	63	058030347D001	2	28/03/2025	2025
BRUNA DOS SANTOS ALVES DE CAMPOS	102419499PR	58	058030347D001	1	27/03/2025	2025
CAMILA FERREIRA PADILHA ROCHA	10529237989PR	64	058030347D001	2	28/03/2025	2025
CELSO LIMA DE OLIVEIRA SANTOS	107477543PR	65	058030347D001	2	28/03/2025	2025
DANIEL SOARES MODENUTTE	131963785PR	59	058030347D001	1	27/03/2025	2025
GABRIELLY DOS SANTOS SILVA DA CUNHA	13217947975PR	60	058030347D001	1	27/03/2025	2025
JEDIANE MUNHOZ BALTHASAR	110629656PR	66	058030347D001	3	28/03/2025	2025
JULIA DE AVILA BACIM	154088202PR	61	058030347D001	2	27/03/2025	2025
LIDIANE CORREIA DA SILVA	37198211AL	67	058030347D001	3	28/03/2025	2025
MISLAINE DA SILVA VICENTE DO NASCIMENTO	78964626PR	68	058030347D001	3	28/03/2025	2025
PALOMA ZANINI DE AGUIAR	133811567PR	69	058030347D001	3	28/03/2025	2025
RUANA SANTOS DA SILVA	30273609AM	62	058030347D001	2	27/03/2025	2025
STHEFANY DE PETRIS SANTOS OLIVEIRA	138492036PR	70	058030347D001	3	28/03/2025	2025

COLOMBO, 01 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	CLEONICE MARINHA SOARES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	04/2023 - 30/05/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

33574/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4180 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8122
Nome do Estabelecimento:	JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P
Nome do Curso:	NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANY CRISTINY DE MEDEIROS PINTO	150819210PR	125	083008122D001	6	24/02/2025	2024
ANA CAROLINA PAWLOSKI PIMENTEL	129956640PR	126	083008122D001	7	24/02/2025	2024
ANA JULIA DA SILVA CECCATTO	131332823PR	123	083008122D001	6	24/02/2025	2024
ANA JULIA DO NASCIMENTO REZENDE DA SILVA	125968562PR	124	083008122D001	6	24/02/2025	2024
ANNA CLARA DE OLIVEIRA MATOS	143134326PR	122	083008122D001	6	24/02/2025	2024
BRICIA CLARIS CABALLERO TORDOYA	V7653918	98	083008122D001	1	21/02/2025	2024
DAIANA ALVES VIEIRA	129330619PR	121	083008122D001	6	24/02/2025	2024
EMILLY CAROLINA JAGNER DOS SANTOS COSTA	123347919PR	120	083008122D001	5	24/02/2025	2024
GABRIELLY FARINEA MEDRADO	148770310PR	119	083008122D001	5	24/02/2025	2024
GEOVANI PEREIRA VALADÃO	124072743PR	118	083008122D001	5	24/02/2025	2024
GLORIA KELBA CABRAL RAMOS	137110067PR	117	083008122D001	5	24/02/2025	2024
IGOR ROSSA SOMMERFELT	137136961PR	116	083008122D001	5	24/02/2025	2024
JOAO MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA	124503124PR	115	083008122D001	4	24/02/2025	2024
JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA	144116283PR	114	083008122D001	4	24/02/2025	2024
JULIA OLIVEIRA RIBEIRO	143136191PR	113	083008122D001	4	24/02/2025	2024
KAUANE LETICIA ESPINOZA	151648630PR	99	083008122D001	1	21/02/2025	2024

LUCAS EDUARDO BONFIN	145100615PR	112	083008122D001	4	21/02/2025	2024
LUIZA LORDANI RODRIGUES	532011284SP	127	083008122D001	7	24/02/2025	2024
MARIA EDUARDA BRITES BATISTA	160297158PR	110	083008122D001	3	21/02/2025	2024
MARIANA PARTICHELI FERREIRA BELO	150809797PR	109	083008122D001	3	21/02/2025	2024
MARIANA VITORIA PASTORINI CAMARGO	124852374PR	111	083008122D001	4	21/02/2025	2024
MATHEUS GABRIEL FURLANETO VICENTE	7133869508RS	108	083008122D001	3	21/02/2025	2024
MIRIÃ TONIS CASTILHO	146402127PR	107	083008122D001	3	21/02/2025	2024
RAYANE VITORIA CHUENG NETO	124420407PR	106	083008122D001	3	21/02/2025	2024
SAMUEL ARTHUR RUIZ DA ROSA	141669710PR	105	083008122D001	2	21/02/2025	2024
THAEMY GEOVANNA DA SILVA LENTES	143301370PR	100	083008122D001	1	21/02/2025	2024
UERICK KAUÃ PEREIRA DE SOUZA	136946242PR	104	083008122D001	2	21/02/2025	2024
VIVIANE ROSA DA SILVA	144196465PR	103	083008122D001	2	21/02/2025	2024
YASMIN ARANCIBIA	129865202PR	102	083008122D001	2	21/02/2025	2024
YASMIN FERREIRA CAMPOS	145452449PR	101	083008122D001	2	21/02/2025	2024

FOZ DO IGUAÇU, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIELE TERHORST MAGALHAES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 04391
Nome do(a) Diretor(a):	VERA LUCIA SANTOS ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 01055

33594/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4176 - 01/04/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAIANA DOS SANTOS GONÇALVES	06782549905PR	307	257028883D001	1	03/12/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 01 de Abril de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	ADRIANA MUNDEL ROSA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº ATO: 03/2024 DATA: 20/12/2024
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

33572/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.720/2025 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta a criação e o funcionamento do Núcleo de Atividades para Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S Paraná, com sede no município de Curitiba/PR.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, nas Resoluções CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001, e n.º 4, de 2 de outubro de 2009, na Deliberação CEE/PR n.º 02, de 23 de setembro de 2016, e o contido no protocolado n.º 23.484.058-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar e regulamentar o funcionamento do Núcleo de Atividades para Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S no estado do Paraná, com sede no município de Curitiba/PR.

Art. 2.º O NAAH/S Paraná terá como mantenedora a Secretaria de Estado da Educação – SEED, ficando a organização pedagógica e administrativa vinculada à Diretoria de Educação – DEDUC/SEED, por meio do Departamento de Educação Inclusiva, em colaboração com os Núcleos Regionais de Educação de Curitiba, da Área Metropolitana Norte e da Área Metropolitana Sul.

Art. 3.º Compete ao Núcleo de Atividades para Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S Paraná:

I – atuar ativamente nas demandas relacionadas ao Projeto Altas Habilidades/Superdotação, de acordo com as orientações do Departamento de Educação Inclusiva – DEIN/DEDUC da SEED, na divulgação, no fortalecimento e na ampliação dos objetivos do Projeto;

II – atuar na formação continuada de professores;

III – orientar, acompanhar e monitorar os processos de identificação e atendimento dos estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná que apresentam indicadores de altas habilidades/superdotação;

IV – prestar suporte aos sistemas de ensino para garantir atendimento especializado aos estudantes com altas habilidades/superdotação;

V – oferecer apoio didático e pedagógico aos professores e estudantes da rede pública estadual de ensino do Paraná e orientar sobre práticas educacionais inclusivas e diferenciadas, com ênfase em experiências de enriquecimento curricular;

VI – apoiar as famílias e a comunidade escolar no processo de inclusão dos estudantes com altas habilidades/superdotação;

VII – planejar, organizar e desenvolver a Feira Científica do NAAH/S – FENAAH/S, de acordo com as orientações e normativas estabelecidas pela SEED/PR.

Art. 4.º A organização técnica e pedagógica do NAAH/S Paraná será estabelecida por meio de Instrução Normativa e Orientação Pedagógica emitidas pelo Departamento de Educação Inclusiva – DEIN da Diretoria de Educação/SEED.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de abril de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado de Educação

33626/2025

FUNDEPAR**PORTARIA N.º 0166/2025 - FUNDEPAR**

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Nº 092/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º

3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.602.836-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 092/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo LTDA, para elaboração de projeto e execução de substituição das salas de madeira do Colégio Estadual 11 de Abril, no município de Tapejara/PR:

I – Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.xxx.686-3 - CPF 032.xxx.809-47 e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.xxx.495-9 – CPF 009.xxx.449-56;

II – Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.xxx.450-6 –CPF 080.xxx.849-75 - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR 137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Luiz Alfredo Splendor - CREA PR 132.656/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Datado e assinado eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

33182/2025

PORTARIA N.º 0167/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Nº 089/2025 –FUNDEPAR celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.494.248-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 089/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo LTDA, para elaboração de projeto e execução de substituição das salas de madeira do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão, no município de Campo Mourão/PR:

I – Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.xxx.686-3 - CPF 032.xxx.809-47 e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.xxx.495-9 – CPF 009.xxx.449-56;

II – Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.xxx.450-6 –CPF 080.xxx.849-75 - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR 137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Elder Kuhnen Machado – CREA PR 136.263/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Datado e assinado eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

33108/2025

PORTARIA N.º 0168/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 123/2024 –FUNDEPAR celebrado com a empresa K.C.M. Zucoloto e Cia Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 21.713.034-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 123/2024–FUNDEPAR, celebrado com a empresa K.C.M. Zucoloto e Cia Ltda, para execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães, município de Guarapuava/PR.

I – Gestor Titular: Marlon Douglas Pires - RG 3.XXX.537-6 –CPF 602.XXX.569-53 e Suplente: Liciane Kuspiosz Chaves - RG 6.XXX.343-1 – CPF 004.XXX.219-50;

II – Fiscal Titular: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-0 –CPF 074.XXX.529-85 - CREA/PR- 185.260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e suplente: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF 011.XXX.386-76 – CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Aline Hermann – CREA/PR-131.588/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria nº 183/2024 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11675 de 07 de junho de 2024.

Publique-se.
Anot-se.

(Datado e assinado eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

33047/2025

PORTARIA N.º 0169/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Nº 090/2025 –FUNDEPAR celebrado com a Construtora WDD Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.494.495-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 090/2025–FUNDEPAR, celebrado com a Construtora WDD Ltda, para elaboração de projeto e execução de substituição das salas de madeira da Escola Estadual Indígena Mbya Arandu, localizada no município de Piraquara/PR:

I – Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.xxx.686-3 - CPF 032.xxx.809-47 e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.xxx.495-9 – CPF 009.xxx.449-56;

II – Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM - e Suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.xxx.450-6 –CPF 080.xxx.849-75 - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Elisson Caio Pezenti da Silva -CREA PR 125.604/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Datado e assinado eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

33118/2025

PORTARIA N.º 0171/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 239/2024–FUNDEPAR celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda. A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 22.600.283-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 239/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Paraná Ltda, para execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima, município de Prudentópolis/PR.

I – Gestor Titular: Marcelo Fabricio Chociai Komar - RG 6.XXX.841-0 –CPF 021.XXX.979-57 e Suplente: Gislaíne Martins Wecelovicz – RG 8.XXX.547-0 – CPF 052.XXX.339-25;

II – Fiscal Titular: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-0 –CPF 074.XXX.529-85 - CREA/PR- 185.260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e suplente: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF 011.XXX.386-76 – CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Julia Favretto Machado Miecznikowski – CREA/ RS 209.302/D – Visto 188854, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica a revogada a Portaria 334/2024 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11747 de 17 de setembro de 20.

Publique-se.
Anot-se.

(Datado e assinado eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

33057/2025

RETIFICAÇÃO

Retificamos a Portaria nº 145/2025 – FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 11.866 de 19/03/2025. Onde se lê: “...como gestores e fiscais do Contrato n.º 311/2024–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções” leia-se: “...como gestores e fiscais do Contrato n.º nº 206/2024 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Viveng Construções Ltda”.

33467/2025

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 01 de abril de 2025

Protocolo nº 23.573.897-0

PORTARIA 09/2025

Designar gestor e fiscal de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352/2023, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 1755/2025 firmado com a empresa Casvig – Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ nº 83.719.963/0005-09, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância monitorada, através de monitoramento eletrônico 24 horas.

I – Gestor do Contrato – Marcelo José Francez – CPF nº xxx.763.879-xx

II – Fiscais do contrato

– Ademar Augustinho Junior - CPF nº xxx.386.509-xx

– Adilson Vilmar Jaroszyński CPF nº xxx.520.079-xx

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual nº 4468/2023

33600/2025

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – 2ª Câmara

Número: 00007/2025

Data/Hora: 16/04/2025 17:00

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 24/03/2025

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6634508-4

L F DE JAIME – PRODUTOS PARA PETSHOP

Procurador(es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Representante: SANDRO COUTO

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 7206107-1

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

Recurso : Reexame necessário

PAF: 6638238-9

MS TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI

Representante: ANA GLAUCIA PIEGAS

Recurso : Ordinário

PAF: 6631777-3

OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA / CLEBERSON CRISTIANO POLOTO

FERREIRA

Representante: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso : Ordinário

33399/2025

PROTOCOLO Nº: 23.494.908-0

INTERESSADO: GRUPO MASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.149.110/0001-82

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

DESPACHO Nº 524/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 053/2025 e com fundamento no artigo 14 do Decreto nº 7.221/2024, DEFIRO o pedido formulado pela empresa GRUPO MASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.110/0001-82 e no CAD/ICMS sob o nº 90103527-00, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo os tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido de ICMS nas saídas de mercadorias importadas e diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, conforme e-protocolo nº 23.494.908-0;

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se a Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias. É o despacho.

SEFA/GS, 31 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

33546/2025

PORTARIA Nº 57 DTE/SEFA, de 28 de Março de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de Março de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 57

ORGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 413000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
550	44.965,90	44.965,90	2025FF000057
Total		44.965,90	

ORGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania UNIDADE GESTORA 490000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	662.645,98	662.645,98	2025FF000057
Total		662.645,98	

33049/2025

PORTARIA Nº 58 DTE/SEFA, de 28 de Março de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de Março de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 58

ORGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania UNIDADE GESTORA 490000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	4.000.000,00	4.000.000,00	2025FF000058
Total		4.000.000,00	

33051/2025

PORTARIA Nº 59 DTE/SEFA, de 31 de Março de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 31 de Março de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 59

ÓRGÃO 19 - Procuradoria Geral do Estado UNIDADE GESTORA 190000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	9.000.000,00	9.000.000,00	2025FF000059
Total		9.000.000,00	

ÓRGÃO 33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços UNIDADE GESTORA 330000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	815.000,00	815.000,00	2025FF000059
Total		815.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 410000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.000.000,00	100.000.000,00	2025FF000059
Total		100.000.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 673100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
718	2.160.000,00	2.160.000,00	2025FF000059
500	18.621.000,00	18.621.000,00	2025FF000059
Total		20.781.000,00	

33554/2025

PORTARIA Nº 60 DTE/SEFA, de 1 de Abril de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de Abril de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 60

ÓRGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 130000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
799	1.500.000,00		1.500.000,00	2025FF000060
501	10.000.000,00	800.000,00	10.800.000,00	2025FF000060
500	1.200.000,00		1.200.000,00	2025FF000060
Total			13.500.000,00	

ÓRGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 133000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	800.000,00	800.000,00	2025FF000060
Total		800.000,00	

ÓRGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 133300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	28,88	28,88	2025FF000060
Total		28,88	

ÓRGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 133600			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	21.200,00	21.200,00	2025FF000060
500	400.000,00	400.000,00	2025FF000060
Total		421.200,00	

ÓRGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 136500			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	1.500.000,00	1.500.000,00	2025FF000060
Total		1.500.000,00	

ORGÃO 14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil			
UNIDADE GESTORA 140000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.457.605,09	1.457.605,09	2025FF000060
Total		1.457.605,09	

ORGÃO 15 - Casa Militar			
UNIDADE GESTORA 150000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	3.000.000,00	3.000.000,00	2025FF000060
500	300.000,00	300.000,00	2025FF000060
Total		3.300.000,00	

ORGÃO 16 - Controladoria Geral do Estado			
UNIDADE GESTORA 160000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	50.000,00	50.000,00	2025FF000060
Total		50.000,00	

ORGÃO 19 - Procuradoria Geral do Estado			
UNIDADE GESTORA 190000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	1.000.000,00	1.000.000,00	2025FF000060
500	100.000,00	100.000,00	2025FF000060
Total		1.100.000,00	

ORGÃO 21 - Secretaria de Estado da Comunicação			
UNIDADE GESTORA 210000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	10.000.000,00	10.000.000,00	2025FF000060
Total		10.000.000,00	

ORGÃO 22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital			
UNIDADE GESTORA 220000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	200.000,00	200.000,00	2025FF000060
Total		200.000,00	

ORGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento			
UNIDADE GESTORA 230000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2025FF000060
Total		2.000.000,00	

ORGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento			
UNIDADE GESTORA 233000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.000,00	100.000,00	2025FF000060
Total		100.000,00	

ORGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência			
UNIDADE GESTORA 270000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	37.000.000,00	37.000.000,00	2025FF000060
Total		37.000.000,00	

ORGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda			
UNIDADE GESTORA 290000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	4.000.000,00	4.000.000,00	2025FF000060
Total		4.000.000,00	

ORGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda			
UNIDADE GESTORA 293000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	15.000.000,00	15.000.000,00	2025FF000060
Total		15.000.000,00	

ORGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda			
UNIDADE GESTORA 296000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	N. do Processo
759	2.000.000,00	1.500.000,00	2025FF000060
Total		3.500.000,00	

ORGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda			
UNIDADE GESTORA 296400			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	3,33	3,33	2025FF000060
Total		3,33	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda
UNIDADE GESTORA 296500

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	33,33	33,33	2025FF000060
Total		33,33	

ÓRGÃO 33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
UNIDADE GESTORA 333100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	54.392,00	54.392,00	2025FF000060
Total		54.392,00	

ÓRGÃO 37 - Secretaria de Estado do Turismo
UNIDADE GESTORA 370000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	2.500.000,00	2.500.000,00	2025FF000060
500	8.000.000,00	8.000.000,00	2025FF000060
Total		10.500.000,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	40.000.000,00	40.000.000,00	2025FF000060
500	22.268.871,00	22.268.871,00	2025FF000060
Total		62.268.871,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 396400

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	245,00	245,00	2025FF000060
500	25.833,00	25.833,00	2025FF000060
Total		26.078,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 396600

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	27,50	27,50	2025FF000060
Total		27,50	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 396800

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	4.490,00	4.490,00	2025FF000060
Total		4.490,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 410000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
569	4.000.000,00	4.000.000,00	2025FF000060
552	8.000.000,00	8.000.000,00	2025FF000060
550	35.000.000,00	35.000.000,00	2025FF000060
551	6.450,00	6.450,00	2025FF000060
500	30.050.000,00	30.050.000,00	2025FF000060
Total		77.056.450,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
550	113.234,10	113.234,10	2025FF000060
Total		113.234,10	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
599	118.725,00		118.725,00	2025FF000060
550	8.000.000,00	6.000.000,00	14.000.000,00	2025FF000060
500	60.000.000,00	2.000.000,00	62.000.000,00	2025FF000060
Total			76.118.725,00	

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte
UNIDADE GESTORA 430000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	200.000,00	200.000,00	2025FF000060
Total		200.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	500.000,00	500.000,00	2025FF000060
500	10.000.000,00	10.000.000,00	2025FF000060
Total		10.500.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	110.000,00	110.000,00	2025FF000060

500	6.000.011,24	6.000.011,24	2025FF000060
Total		6.110.011,24	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453200				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	300.000,00	9.125,83	309.125,83	2025FF000060
500	5.000.000,00	2.079.136,49	7.079.136,49	2025FF000060
Total			7.388.262,32	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453300				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	163.411,00	141.495,00	304.906,00	2025FF000060
Total			304.906,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453400				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
501	80.000,00	80.000,00	2025FF000060	
500	11,38	11,38	2025FF000060	
Total		80.011,38		

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 454600				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	1.800.000,00	1.800.000,00	2025FF000060	
Total		1.800.000,00		

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 457000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	800.000,00	800.000,00	2025FF000060	
Total		800.000,00		

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde UNIDADE GESTORA 470000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
761	590.101,00	590.101,00	2025FF000060	
Total		590.101,00		

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde UNIDADE GESTORA 476000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	250.000.000,00	250.000.000,00	2025FF000060	
Total		250.000.000,00		

ÓRGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania UNIDADE GESTORA 490000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
761	4.000.000,00	0,46	4.000.000,46	2025FF000060
500	1.500.000,00	183.333,33	1.683.333,33	2025FF000060
Total			5.683.333,79	

ÓRGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania UNIDADE GESTORA 496900				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	33,33	33,33	2025FF000060	
Total		33,33		

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura UNIDADE GESTORA 510000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	500.000,00	500.000,00	2025FF000060	
Total		500.000,00		

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura UNIDADE GESTORA 513200				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
501	43,33	43,33	2025FF000060	
500	800.000,00	800.000,00	2025FF000060	
Total		800.043,33		

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura UNIDADE GESTORA 516000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
719	10.000.000,00	10.000.000,00	2025FF000060	
501	336,00	336,00	2025FF000060	
Total		10.000.336,00		

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa UNIDADE GESTORA 590000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
501	83,00	83,00	2025FF000060	
Total		83,00		

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa UNIDADE GESTORA 596100			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	2.344.000,00	2.344.000,00	2025FF000060
Total		2.344.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 610000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	1.200.000,00	1.200.000,00	2025FF000060
501	500.000,00	500.000,00	2025FF000060
Total		1.700.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				
UNIDADE GESTORA 616600				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
669	500.000,00		500.000,00	2025FF000060
500		3.000.000,00	3.000.000,00	2025FF000060
Total			3.500.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 616700			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	3.000.000,00	3.000.000,00	2025FF000060
501	4.038,67	4.038,67	2025FF000060
759	20.000,00	20.000,00	2025FF000060
500	500.000,00	500.000,00	2025FF000060
Total		3.524.038,67	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 650000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	4.000.000,00	4.000.000,00	2025FF000060
Total		4.000.000,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 653000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	1.000.000,00	1.000.000,00	2025FF000060
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 653300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	66.224,17	66.224,17	2025FF000060
500	350.000,00	350.000,00	2025FF000060
Total		416.224,17	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades				
UNIDADE GESTORA 670000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	1.200.000,00		1.200.000,00	2025FF000060
500		10.000.000,00	10.000.000,00	2025FF000060
Total			11.200.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 673100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2025FF000060
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades				
UNIDADE GESTORA 677400				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
761	150.000,00		150.000,00	2025FF000060
501	1.300.047,50		1.300.047,50	2025FF000060
500		15.000.000,00	15.000.000,00	2025FF000060
Total			16.450.047,50	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável UNIDADE GESTORA 693100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	13.699,00	13.699,00	2025FF000060
759	20.000,00	20.000,00	2025FF000060
708	200.000,00	200.000,00	2025FF000060
500	1.500.000,00	1.500.000,00	2025FF000060
Total		1.733.699,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável UNIDADE GESTORA 696000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
708	1.558,00	1.558,00	2025FF000060
Total		1.558,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável UNIDADE GESTORA 696100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	25,33	25,33	2025FF000060
Total		25,33	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 773000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	N. do Processo
501	500.000,00		2025FF000060
500		1.500.000,00	2025FF000060
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 773000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	N. do Processo
755		50.000.000,00	2025FF000060
720	1.000.000,00		2025FF000060
500	150.000.000,00	50.000.000,00	2025FF000060
Total		231.000.000,00	

33555/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 303, DE 1 de abril de 2025

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, bem como o contido no protocolo nº 23.759.481-9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

- I. Sorteio 223: 0B65F4DBD89ED09AB591290E44A55A24
- II. Sorteio 224: 8A4D0D7A1A88EBC69AB2575850A84E2C
- III. Sorteio 225: 3AB6F7767E0812E48E52D7A3087A3374

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

33564/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF Edital Publicação e-PAF n. 25/2025

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Acórdão: EPAF-0051/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000354-4
Autuado(s):	V L AUTO POSTO LTDA
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Data da sessão:	14/10/2024

ICMS - Estocar mercadoria sujeita à substituição tributária desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

I - A autuação decorre de levantamento quantitativo, em que se constatou a manutenção em estoque de combustível sem documentação fiscal de origem.

II - O autuado não apresentou qualquer elemento capaz de inquirar as provas colacionadas pelo Fisco, de maneira que deve ser mantida a exigência fiscal.

III - A multa aplicada está prevista no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea “b”, da Lei

nº 11.580/1996, que possui presunção de constitucionalidade. Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0063/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000840-6
Autuado(s):	CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA
Relator(a):	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	12/12/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido. DIFAL. Reexame necessário. Não provimento. Recurso Ordinário. Não conhecimento. Pagamento.

Correta a decisão “a quo” que dispensou parte da exigência. Recurso ordinário não conhecido, pois o recorrente efetuou o pagamento do montante mantido em 1ª instância.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida.

Reexame necessário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0064/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000997-6
Autuado(s):	V R I - INDUSTRIA ELETRONICA LTDA / SERGIO ROSENDAL RIBEIRO
Relator(a):	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres. SEFA:	WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Data da sessão:	02/12/2024

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Lei nº 21.341/2022. Convalidação dos procedimentos do contribuinte. Infração descaracterizada.

A Lei nº 21.341/2022 convalidou os procedimentos tomados pelos contribuintes situados em municípios diversos daqueles expressamente nominados no art. 1º da Lei nº 14.895/2005, desde que cumprida a condição de terem em funcionamento Universidade Federal Tecnológica, Instituto Federal do Paraná ou Universidade Estadual do Paraná.

O município no qual está situada a empresa atende esse parâmetro. Essa convalidação observa o princípio da isonomia tributária, não tendo respaldo na legislação discriminar contribuintes que cumprem os requisitos legais, apenas pelo fato de se encontrarem em municípios distintos.

Superada a questão da ilegitimidade passiva do solidário.

Recursos ordinários providos por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0068/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000905-4
Autuado(s):	DIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es):	MARCOS VINICIUS CASTELAN VILAS BOAS
Relator(a):	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA:	ADEMIR FURLANETTO
Data da sessão:	16/01/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Nulidade do lançamento. Rejeição. Equalização de alíquotas. Infração configurada.

I - Inexiste qualquer nulidade no lançamento, sobretudo aquela arguida pelo sujeito passivo.

II - Devido o “ICMS antecipação”, que é o decorrente da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, em razão das entradas no estabelecimento referentes às aquisições de mercadorias destinadas à industrialização ou à comercialização, beneficiamento ou acondicionamento não industriais,

complementares à produção primária, em operações oriundas de outras unidades da federação.

III - A norma acerca do recolhimento antecipado do imposto restou inserida na Lei nº 11.580/1996 pela Lei nº 17.444/2012, tendo o poder executivo regulamentado a matéria em 2015, por meio do Decreto nº 442/2015, restando derrubada a ilação da recorrente de inexistência de normatividade para respaldar o crédito tributário.

Preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento ao direito de defesa, arguida pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EAPAF-0073/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000818-0
Autuado(s):	SUPERMERCADOS BARCELON LTDA
Relator(a):	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	30/01/2025

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

Inexiste qualquer obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido. No voto proferido pelo Relator todas as questões foram enfrentadas, bem como restou elucidada que a exigência do recolhimento da alíquota de 2% do FECOP foi realizada sobre produtos revendidos para consumidor final e não sujeitos à substituição tributária.

Pedido de esclarecimento interposto pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0075/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8001311-6
Autuado(s):	DOUGLAS JOSE THEODORO
Relator(a):	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA:	MARCIO TADEU DE MIRANDA
Data da sessão:	03/02/2025

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Preliminares. Rejeição. Mérito. Ilegitimidade passiva configurada.

I - Inexiste decadência, pois configurado o dolo na conduta do primeiro sujeito passivo, que, de forma reiterada, deixou de emitir documento fiscal em operações sonegadas à tributação, de forma que deve ser aplicado o art. 173, inciso I, do CTN, para contagem do prazo decadencial. Assim, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2017, o fisco teria até 31/12/2022 para constituir o crédito tributário, sendo que o fez em junho de 2022, dentro do prazo decadencial.

II - A inicial é precisa e clara. No Relatório Fiscal Circunstanciado o auditor expõe minuciosamente o caso e como chegou aos valores exigidos nos autos.

III - Os procuradores, ora recorrentes, devem ser excluídos do polo passivo, pois a simples existência de procuração, sem a necessária comprovação da participação na gestão da pessoa jurídica, não é suficiente para configurar a responsabilidade tributária.

Preliminares de decadência parcial e de nulidade do auto de infração, arguidas pelos recorrentes, rejeitadas.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EAPAF-0078/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000589-0
Autuado(s):	DENTECH DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI
Relator(a):	CICERO ANTONIO EICH
Repres. SEFA:	ADEMIR FURLANETTO
Data da sessão:	17/02/2025

ICMS - DIFAL não recolhido por contribuinte paranaense (consumidor final). Exigência procedente.

I - Enquanto o Tema 1093 do STF trata de DIFAL relativo a consumidor final não contribuinte, a medida fiscal se reporta a DIFAL exigido de consumidor final contribuinte do ICMS, na forma da legislação (art. 155, § 2º, incisos VII e XII, da CF/1988; art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 87/1996; art. 2º, inciso VI e art. 5º, inciso XIV e § 6º da Lei estadual nº 11.580/1996; art. 7º, inciso XIV e § 7º, e art. 16 do RICMS/2017).

II - A base de cálculo e a aferição do imposto devido estão de acordo com a norma de regência (art. 6º, § 1º, inciso I, e art. 6ºA da Lei nº 11.580/1996; art. 8º, inciso IX e § 1º, inciso I e § 12, do RICMS/2017).

III - Irreparável a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0090/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000223-8
Autuado(s):	ITALO SUPERMERCADOS LTDA
Procurador(es):	ANA CAROLINA WEILER SILVA
Relator(a):	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA:	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Data da sessão:	06/02/2025

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo

com a legislação. Produtos sujeitos à substituição tributária ou pertencentes à cesta básica. Infração caracterizada.

I - Desnecessária a conversão do feito em diligência, pois o julgador singular foi minucioso na análise de todos os argumentos do sujeito passivo.

II - Insuficiente a simples alegação do recorrente de que parte das aquisições indicadas pela fiscalização não se sujeitariam à substituição tributária, considerando que a Representação Fiscal, quanto aos produtos questionados pelo sujeito passivo, demonstra que integram tal sistemática, devendo ser mantida a glosa.

III - Não houve a comprovação de estorno do crédito em relação às entradas de materiais de uso ou consumo, com a efetiva demonstração do registro em sua escrituração fiscal digital.

IV - A alegação de que parte dos produtos adquiridos com isenção tiveram tributação na saída, carece da demonstração cabal pelo sujeito passivo. Obrigatória ainda a correlação dos créditos efetuados na entrada com os débitos das mesmas mercadorias nas saídas. O Pleno deste CCRF tem decidido pela manutenção da glosa fiscal (Acórdãos 234 e 235/2024 do Pleno), acolhendo a posição fazendária no sentido de que eventuais débitos indevidos devem ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação de regência.

V - Correta a glosa dos créditos das aquisições dos produtos pertencentes à cesta básica. A Lei nº 15.467/2007 permitiu a remissão de créditos tributários constituídos até sua edição, que ocorreu em 12 de fevereiro de 2007. Os fatos geradores de que trata a exigência são relativos aos exercícios de 2016 a 2018, fora do alcance dessa lei remissiva.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão: EAPAF-0091/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000353-6
Autuado(s):	V L AUTO POSTO LTDA
Relator(a):	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	20/01/2025

ICMS - Substituição tributária. Combustíveis. Falta de pagamento do imposto estadual.

I - Conforme apurado em levantamento físico-quantitativo, apurou-se a entrada de produtos sem o registro de notas de entrada, bem como a venda destes produtos sem o pagamento do imposto devido na saída.

II - Não foram objeto de atuação as NF-e em relação as quais houve correspondência com as NFC-e emitidas; assim, integram a exigência apenas aquelas em que não se demonstrou a existência da necessária conexão entre ambas.

III - Correta a base de cálculo apurada de conformidade com os documentos emitidos, em posse do contribuinte.

IV - Não merece reparo a multa lançada em conformidade com a legislação.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada de ofício por um dos Conselheiros, rejeitada por maioria.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0093/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8001018-4
Autuado(s):	AGUIA PEQUENA LTDA / FABIO JOSE CATANEO
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Data da sessão:	19/02/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. FECOP. Erro material configurado. Reexame necessário desprovido.

A decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a medida fiscal, deve ser mantida, considerando ter havido erro material na fixação da base de cálculo do montante devido a título de adicional do FECOP.

Reexame necessário desprovido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0094/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8001263-2
Autuado(s):	PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	ADEMIR FURLANETTO
Data da sessão:	26/02/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. DIFAL. Infração caracterizada. Recurso ordinário desprovido.

1. O entendimento do STF, contido na ADI nº 5469, no sentido da inconstitucionalidade da cobrança do DIFAL antes da edição de lei complementar regulamentadora da incidência, aplica-se apenas às operações e prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do Imposto.

2. Considerando que o autuado é contribuinte do ICMS, deve ser mantida a medida fiscal.

Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0095/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000328-5
Autuado(s):	FERRARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Relator(a):	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres. SEFA: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão: 12/02/2025

ICMS - Pedido de Esclarecimento. Rejeição.
Inexiste qualquer obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido, bem como no voto proferido pelo Relator. O autuado tem o intuito de rediscutir a matéria, o que não se coaduna com o pedido de esclarecimento.
Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0096/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000169-0
Autuado(s):	SUPERMERCADO TONHAO LTDA
Relator(a):	CICERO ANTONIO EICH
Repres. SEFA:	JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Data da sessão:	26/02/2025

ICMS - Nulidade do lançamento. Cerceamento de defesa, ofensa ao contraditório e ao devido processo legal.
Nula é a exigência, pois o sujeito passivo foi impedido de se defender de forma plena, ao não lhe serem franqueadas, em formato xlsx ou equivalente, as planilhas que corroboram o feito, nele carreadas apenas em formato pdf; além disso, os demonstrativos existentes nos autos não trazem coluna referente ao embasamento legal, linha a linha, produto a produto, aplicável às mercadorias comercializadas, sobre as quais teria havido recolhimento a menor, ausência que também macula a medida fiscal.
Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0100/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8001023-0
Autuado(s):	MAIS MUSCULO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Relator(a):	CICERO ANTONIO EICH
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	24/02/2025

ICMS - DIFAL não recolhido por contribuinte (revendedor) enquadrado no Simples Nacional. Infração materializada. Lançamento hígido. Solidariedade de acordo com a lei e os fatos narrados nos autos. Exigência procedente.
Não há vício de forma; a exigência possui embasamento legal e teve sua constitucionalidade reconhecida; a responsabilização do solidário atendeu o disposto na norma de regência, estando devidamente capitulada na peça vestibular do feito, considerando a reiteração de conduta, sua duração, o ilícito praticado e o fato de se tratar de Eireli; e a penalidade está conforme a legislação e a infração cometida, não cabendo reduzi-la como querem os recorrentes.
Preliminares arguidas pelos sujeitos passivos (de nulidade do lançamento e de ilegitimidade passiva do solidário) rejeitadas.
Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

33193/2025

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – 2ª Câmara

Número: 00006/2025
Data/Hora: 23/04/2025 17:00
SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 01/04/2025

01)RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6633572-0
LATÍCÍNIOS COSTA LTDA
Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso: Ordinário

33407/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 009/2025

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Josil do Rocio Voidela Baptista**, RG nº

5.XXX.116-X, para atuar como Gestora e a servidora **Amanda Sousa Araújo**, RG nº **44.XXX.559-X-SP**, para atuar como fiscal do contrato GMS nº 1812/2025.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística
33568/2025

DER

DESPACHO: 305/2025-DG
PROTOCOLO: 23.560.413-2

1. Com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 31/2025, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 11/03/2025, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a execução de obra de recuperação do sistema de drenagem, do aterro e do pavimento, localizado nas proximidades do km 7,7 da rodovia PR-681, em Alto Piquiri – PR, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR, AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 958.751,71 e ADJUDICO o objeto à empresa Zuli Construtora de Obras Ltda.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em, 26 de março de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente
33357/2025

DESPACHO: 331/2025-DG
PROTOCOLO: 23.053.349-0

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 121/2025-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no Decreto nº 10.086/2022, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 194/2025-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica 025/2024 – DER/DOP ADJUDICO ao CONSÓRCIO NOVAS CONCESSÕES PARANAENSE, a execução dos serviços técnicos especializados para assessoramento à Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários, no importe de R\$ 14.830.901,50 (quatorze milhões oitocentos e trinta mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos) e nota final 81,785.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 01 de abril de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente
33580/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 464/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.559.556-7)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD (**mov.02**); na Informação Técnica nº 136/2025 – NFS/SEJU (**mov.37**), bem como na Informação Técnica nº 093/2025 – AT/SEJU (**mov.45**), a aquisição de creme dental, cortador de unha e máquina de cortar cabelo, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Lotes 04, 12 e 39** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON. para atendimento da Secretaria de Justiça e Cidadania, por intermédio da empresa contratada **ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA**, CNPJ nº **34.396.791/0001-32**, no valor de **R\$ 18.878,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e oito reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

Curitiba, 31 de março de 2025.

Eduardo Marafon
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

33272/2025

DELIBERAÇÃO Nº 06/2025
COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO - SEJU

O Comitê de Acompanhamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, instaurado pela a Resolução nº 01/2025 - SEJU, publicada no DIOE nº 11829, de 23 de janeiro de 2025, **DELIBERA:**

Art. 1º As demandas referentes à utilização do Fundo Rotativo na modalidade de Cota Extra, conforme publicado no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo, aprovado pela Resolução nº 011/2025 - SEJU, devem seguir o fluxo estipulado no Memorando Circular nº 05/2025-DG/SEJU, no entanto:

I. Antes de prestadas as informações orçamentárias, a Assessoria Técnica - AT/SEJU, a fim de não prejudicar a disponibilidade orçamentária, analisará os documentos de instrução e apresentará a demanda a este Comitê para deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

II. Estando a documentação em conformidade e a demanda acatada pelo Comitê, o protocolo será remetido ao Núcleo Financeiro Setorial - NFS/SEJU para as providências orçamentárias e demais trâmites administrativos.

Parágrafo único. A deliberação do Comitê mencionada nos incisos acima não se confunde com a autorização de pagamento, que permanece sob a competência do ordenador de despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Sempre que a documentação for questionada ou houver solicitação de correção, a unidade demandante terá o prazo improrrogável de **03 (três) dias** para retomar o protocolo ao setor que questionou.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Comitê de Acompanhamento Orçamentário
Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJU

33275/2025

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Designação de membro da Casa de Malhú para integrar o Comitê LGBTI+ do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8804/2025 e pela Resolução nº 26 de 31 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Katrine Padilha dos Santos, CPF nº: XXX.064.759-XX, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná – Comitê LGBTI+ PR, como membro SUPLENTE da CASA DE MALHÚ, em substituição de Zion Mohamad Sleiman, CPF nº XXX.448.789-XX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)
Eduardo Marafon
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania em Exercício
Resolução nº 26/2025 - SEJU

33292/2025

**Secretaria da Mulher,
Igualdade Racial e Pessoa Idosa**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2024
DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ -
CEPI/PR**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro de 2024, com início às treze horas e quarenta minutos, reuniram-se presencialmente no IDR os **Conselheiros Governamentais:** Andre Luiz Brandão/SESP (Titular), Miriam Fuckner/SEAB (Titular), Caroline Willrich/FUNAI (Suplente), Lucimar Pasin de Godoy/SESA (Titular), Daniel Andreatta/SEDEF (Suplente), Claudia Chipon Staude/SEEC (Suplente), Renê Wagner Ramos/SETI (Suplente), Gustavo Henrique Mussi Augusto/CC (Titular), Melissa Colbert Bello/SEED (Titular). **Conselheiros da Sociedade Civil:** Antoninho Karay Delani/Etnia Guarani (Titular), Miguel Alves/Etnia Kaingang (Titular), Everton Cipriano/Etnia Kaingang (Titular), Adriano da Silva/Etnia Xetá (Titular), Angelo Kävigtánh Rufino/Etnia Kaingang (Titular), Valdemar Kehunh Cassemiro da Silva/Etnia Kaingang (Titular), Izaias Benites/Etnia Guarani (Titular), Celio Timoteo/Etnia Guarani (Suplente), Cornelio Veravy Alves/Etnia Guarani (Suplente), Marcia Jera Pires de Lima/AMIOR (Titular), Wallace Raulino Sampaio/Etnia Guarani (Suplente), Eloy Jacintho/Etnia Guarani (Titular), Fátima Kóyo Lourenço/Etnia Kaingang (Titular), Osmarina de Oliveira/CIMI (Titular). **Ouvintes e convidados:** Luiz Antonio Mariotto Neto/COHAPAR, Schirle Margaret dos reis Branco/IAT, Mauro Leno/FUNAI, Camille Vieira da Costa/DPE, Reginaldo/SANEPAR, Franciele Alves da Silva/COPEL, Ricardo Baraviera Sobrinho/DSEI, Mateus Camilo dos Santos/IAT, Fernanda Lima dos Santos/Kaingang, Ge Figueiredo/SEMIPI, Natália Schmidt/SEMIPI, Hayanne Iovanovitchi/SEMIPI, Olympio de Sá Sotto/MPPR, Rafael/MPPR, Giovana Magnaguagno/IAT, Barbara/CAOPJDH, Caroline/CAOPJDH. **Secretária-executiva:** Taise Alessandra Passos. **Pautas:** 1. Boas-vindas do Presidente; 2. Verificação de quórum; 3. Leitura e Aprovação das pautas; 4. Informes Gerais; 5. Aprovação das Atas das reuniões dos dias 25 e 26 de setembro; 6. Preenchimento do relatório das comissões, coordenadores e relatores; 7. Relato das Comissões; 8. Relato do CONDISI; 9. Aprovação do Calendário de reuniões de 2025; 10. Solicitação de vagas para FUNAI no Sul; 11. Comissão/Câmara temporária; 12. Curso de formação para conselheiros - 13/10; 13. Regularização Kakané Porã; 14. Encerramento. A **Secretária-executiva** inicia a contagem do quórum e declara aberta a reunião. **Miguel/Etnia Kaingang:** inicia a leitura e aprovação das pautas. **Eloy/Etnia Guarani:** solicita a inclusão de pauta do encontro dos caciques pela necessidade de uma reunião mais ampliada, entre as lideranças do Conselho e lideranças de base, e a inclusão de uma discussão a respeito da COP30 de 2025, em que acha importante a participação das lideranças indígenas e do Conselho. **Miguel/Etnia Kaingang:** afirma uma série de preocupações em relação aos projetos que serão vinculados ao programa do Estado, de acesso a recursos que os indígenas não tem. Comunica a importância das lideranças indígenas do Conselho participarem como comissão representativa dentro do Conselho do Estado. **Secretária-executiva/Taise Alessandra Passos:** explica que a pauta demonstrada inicialmente estava incorreta. Questiona Osmarina se tinha necessidade de manter a pauta de repasse de informações sobre as negociações do STF na ACO 3555, e ela afirma. **Miguel/Etnia Kaingang:** solicita inclusão da convocação de reunião online extraordinária. **Inclusão de Pauta:** Encontro de Lideranças; COP30 e Convocação de Reunião Online Extraordinária. Pautas aprovadas. **Pauta: Informes gerais.** **Secretária-executiva/Taise Alessandra Passos:** Divulga a Conferência Territorial de Mulheres Indígenas, na qual a organização está partindo do Ministério das Mulheres, Ministério dos Povos Indígenas, ANMIGA e Aporã eté. A SEMIPI foi convidada para apoiar a conferência no sul, que será realizada em Piraquara/PR, no território do Eloy, e acontecerá entre os dias 09 e 13 de dezembro. A SEMIPI não está no processo de organização e será apenas apoiador, está trazendo a pauta a título de informe pois talvez venha uma solicitação para o Conselho indicar participantes. Provavelmente serão indicadas a Fátima e a Marcia, mulheres indígenas. **Miguel/Etnia Kaingang:** pergunta da participação da associação de mulheres indígenas. **Eloy/Etnia Guarani:** cita que o encontro vem sendo organizado pela Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA), pelo Ministério dos Povos Indígenas e algumas organizações de base também. É um encontro de mulheres preparativo para a conferência nacional, que já tem algumas delegadas, mas que serão escolhidas outras também. O objetivo é fazer o levantamento de pautas e demandas dos territórios. O convite para a SEMIPI é por parte do Ministério dos Povos Indígenas, eles ainda não tem um posicionamento favorável da SEMIPI por parte do apoio e seria bom afinar essa relação pelo Conselho. O território não tem estrutura para um evento desse porte, nesse sentido pede o apoio dos órgãos presentes por conta de tenda, alimentação, banheiros químicos. A escolha do território é para trazer um evento como esse para uma localidade de reencontro e mostrar a realidade da vivência das mulheres em territórios que não tem a estrutura que as vezes um demarcado tem. **Secretária-executiva/Taise Alessandra Passos:** A Secretária Leandre, ela e a Diretora Mariana participaram de uma reunião com a Pagu, diretora do Ministério das Mulheres, e a Secretária já se disponibilizou a colaborar com a alimentação, transporte e produtos de higiene. De qualquer maneira, o que mais surgir de demandas e os órgãos que tiverem interesse de colaborar estarão trabalhando nisso, mas o protagonismo não será da SEMIPI. **Eloy/Etnia Guarani:** A limitação do evento é por conta das condições. É um evento aberto para as mulheres, mas dentro das condições da organização é limitado para conseguir trazer as futuras delegadas, fora isso, o grupo de mulheres que conseguirem participar também é importante. **Marcia/AMIOR:** cita que é importante esse momento para fortalecer as mulheres cada vez mais na luta, e que precisam do suporte dos homens para que possam

trabalhar junto, para dar uma equilibrada. Enquanto mulheres não importa a etnia, devem sempre trabalhar juntas e se fortalecer, pois a luta da AMIOR é de acolhimento, de ouvir, o que é importante demais. Sempre participa de encontro de mulheres, é o momento de se entenderem melhor, conversar. É difícil entender como funciona a cabeça dos homens, e a mesma coisa os homens não entendem a cabeça das mulheres, por isso é importante diálogo e acompanhamento.

Fátima/Etnia Kaingang: cita a importância do encontro para as mulheres indígenas como forma de se entenderem, como conhecimento e troca de experiência, desse modo o fortalecimento será maior. Garante que estará presente para tentar ajudar a entender os problemas enfrentados, e que quer o fortalecimento das opiniões das mulheres. Será importante se todos os conselheiros apoiarem as propostas das mulheres.

Adriano/Etnia Xetá: realiza um apontamento na fala da Marcia e da Fátima, em São Jerônimo começou um movimento das mulheres indígenas pensando no futuro, as lideranças apoiaram a luta até que uma mulher indígena se lançou vereadora e pela primeira vez foi eleita. Expõe a importância das mulheres na luta, sempre tiveram o apoio dos homens e o que faltava era se colocarem a frente, as mulheres precisam pegar o que é de direito delas.

Secretária-executiva/Taise Alessandra Passos: Na câmara das mulheres indígenas no comitê de enfrentamento a violência há vários órgãos e a ideia é ser uma câmara temporária que entregue produtos que tenham resultados voltados para a criação do protocolo e fluxo de recebimento das denúncias de violência e quais órgãos as mulheres podem recorrer em caso de violência. Realiza o próximo informe referente a alteração da lei do Conselho que estava sendo solicitado desde a primeira reunião para alteração de algumas palavras e a forma de se referir a cultura indígena. Como também, a inclusão de mais uma cadeira para a etnia Xetá e para a SEAP, por conta do sistema paritário. Além disso, será aberto um edital para complementar essas vagas, bem como a vaga da suplência da Fátima, questiona se todos concordam esperar sair a lei para abrir um edital só para preencher as vagas. Solicitação aprovada pela plenária.

Miguel/Etnia Kaingang: diz que como vai sair o edital podem esperar, pois até então a Fátima já está exercendo a função. Todos concordam. Ainda, volta para o encontro de mulheres e expõe que as vezes os homens são entendidos diferentes, mas que é apoiador da causa pois tem três filhas mulheres, família e tem visto o que tem acontecido com as mulheres. A troca de experiência tem mudado a visão dos povos, indiferente de ser indígena ou não e das etnias, pois o preconceito existe entre a população indígena também, e esse evento traz uma inovação de parceria entre os grupos e deve acontecer mais vezes, cita que tem uma associação de mulheres em sua comunidade e que podem contar com o apoio.

Pauta: Aprovação das Atas das reuniões dos dias 25 e 26 de setembro. Atas aprovadas.

Pauta: Relato das Comissões. Comissão de Território e Saúde:

Miriam/SEAB: os primeiros protocolos foram sobre a questão de saneamento e água, que inicialmente era somente sobre Guaíra e Terra Roxa, mas o debate avançou de forma abrangente para as comunidades. A Sanepar explicou sobre o abastecimento de água no oeste. Informa que as comunidades ainda seguem com falta de água, e o encaminhamento foi de um ofício do Conselho e DSEI para a Sanepar pedindo ampliação do volume das caixas de água nas comunidades. As comunidades farão os levantamentos e encaminharão para o Neoli, para que ele prepare a documentação a ser enviada. Também foi levantada a questão do Posto Velho com relação a abastecimento de água, mas já foi entrado em contato com a empresa e amanhã a empresa estará lá. O ofício do Conselho Tutelar a representante do DSEI passou que já estaria encaminhado.

Carolina/FUNAI: cita sobre a necessidade de considerar as soluções efetivas e definitivas pela Sanepar, pois o caminho-pipa é apenas paliativo.

Miriam/SEAB: segue sua fala sobre a definição de políticas públicas efetivas e duradouras, a Sanepar prezou por atender as questões emergenciais agora, mas alguns termos de cooperação estão sendo negociados com os municípios para questões mais duradouras. Menciona a necessidade da SEMIPI começar a trabalhar a articulação entre as secretarias e a elaboração do plano dos povos indígenas, para que possam trabalhar em cima de metas e recursos para desenvolver as ações. Cada secretaria tem seu plano e coloca toda a população, sendo assim as secretarias não podem deixar de olhar para as demandas dos povos indígenas.

O outro tema trabalhado foi o da saúde mental, qual envolve vários fatores como moradia, segurança alimentar, cultura, e entra aqui novamente a importância de ter o plano estadual que abarque a amplitude das questões e que possa trazer soluções efetivas para que não se fique mais discutindo as consequências. Foi trazido na câmara também sobre a falta de preparo dos profissionais de saúde com abordagem especializada para povos indígenas, questão que reflete a necessidade de capacitação e reforça que o plano traga as questões de moradia. Necessidade de chamar a COHAPAR para uma conversa para ter questões e projetos específicos para atender a comunidade indígena (pegar projeto já iniciado na SUDIS). Sobre o plano, cita a possibilidade de se criar um fundo estadual como nos outros conselhos, para o atendimento de questões emergências e desenvolver propostas de fomento, infraestrutura e projetos que poderiam ser discutidos no Conselho para serem trabalhados com o fundo.

Schirle/IAT: na questão dos fundos, seja levantado nos outros conselhos se há indicativos das questões indígenas para que possa canalizar no que é discutido nas comissões, para ver a possibilidade de apoio nas iniciativas.

Luiz/COHAPAR: em reunião do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI) foi enviado um ofício pedindo como o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (FIPAR) poderia apoiar a questão dos povos indígenas. O plano ajuda o Conselho a ter metas para cobrar e legitimar que as secretarias possam destinar recursos.

Eloy/Etnia Guarani: informa que recebeu ontem um comunicado sobre os comitês de discussão das bacias hidrográficas, na realidade a

demanda é pela presença indígena nos comitês. Essas questões também discutem fundos, solicita aos caciques que levem as lideranças de base essa informação.

Secretária-executiva/Taise Alessandra Passos: pode ser enviado ao grupo do Conselho para que vejam como encaminhar.

Schirle/IAT: a coordenadora estadual de bacias hidrográficas é a Daniella Tortato.

Adriano/Etnia Xetá: a etnia Xetá está com território parado, avançou 40% e parou após ser contestado pela igreja e fazendeiros. A FUNAI parou com a delimitação, e solicita quando forem discutir nas câmaras que relatem sobre os povos Xetá, que sofreram e estão divididos em outras aldeias. Se sentem tristes pois não são cidadãos nos debates, e que são a única etnia do paraná que não tem terra, pois a FUNAI e os órgãos públicos cruzaram os braços. Pede que lembrem nas câmaras técnicas da questão dos Xetá, diz que entrou na câmara errada mas que pede para que lembrem das demandas.

Secretária-executiva/Taise Alessandra Passos: explica que um dos relatos da câmara de território foi propor uma reunião com a COHAPAR ou retomar o levantamento entregue para SUDIS relacionado a moradia, solicita colaboração dos coordenadores das câmaras para que ajudem com os encaminhamentos. Expõe que na última reunião teve dois encaminhamentos relacionados ao território Xetá, pede para que fiquem em cima disso para não deixar a pauta se perder, e que caso queira trocar de câmara pode realizar a troca, pois acredita que ninguém vai ter nada contra.

Adriano/Etnia Xetá: indica que vai permanecer na de comissão de direitos humanos, e quando a Indioara entrar vai para a de território.

Mauro Leno/FUNAI: explica sobre o trabalho da FUNAI, desde dois mil e vinte e dois abrimos a frente da causa Xetá e na transição de governo Lula a causa foi colocada como uma prioridade nesses quatro anos, mas administrativa e juridicamente hoje a FUNAI não tem como atuar. O que está impedindo a demarcação do território é unicamente a agropecuária Santa Maria por meio de questões judiciais. Estão pensando as medidas pelas beiradas que podem fazer para chegar a dona do território, que hoje é de uma das pessoas mais ricas do Brasil, e estão tentando chegar nessa pessoa para que possam devolver o território, que não é pelos impeditivos administrativos e jurídicos que estão de braços cruzados, estão sempre correndo junto e se compromete enquanto antropólogo, não enquanto FUNAI, então estão correndo pelas beiradas para ver se acham outra solução. Na audiência pública com o Renato Freitas foi sugerido um fundo do Governo do Estado para que consigam essa terra, pois efetivamente, administrativamente e juridicamente não conseguem avançar.

Caroline/FUNAI: cita que na reunião passada foi solicitado um comunicado ao governador, pois o governo foi o responsável pela expulsão dos Xetás do território. O encaminhamento ao governador foi de solicitar apoio expresso, por ser documentada essa expulsão, para que o governo reconheça esse fato e tome frente na resolução.

Mauro Leno/FUNAI: passou para a SUDIS o modelo que o Rio Grande do Sul adotou para outras terras indígenas, reconhecendo sua parte na titulação e pagando a terra, com a FUNAI pagando as benfeitorias, que passaram para o Governo do Estado como o Rio Grande do Sul resolveu a questão lá. A plenária cita sobre ser um encaminhamento possível chamar o governador para participar do encontro de caciques.

Eloy/Etnia Guarani: entende que é um compromisso do atual governo com o Ministério dos Povos Indígenas, e que mais uma vez é uma questão muito específica dos Xetá, traz essa dor que carregam de ver o tempo passar e as coisas não avançarem. O Conselho pode promover uma audiência com o Ministério dos Povos Indígenas, FUNAI e o conselheiro do povo xetá.

Osmarina/CIMI: fala sobre a necessidade de ampliar as formas de solucionar, fazendo uma audiência na Câmara dos Deputados com a Deputada Célia Xakriabá, e que viabilize o encontro para que os xetás se reúnam para pensar uma estratégia, reunir com o MP, é necessário que o MP faça uma ação de reparação também.

Miguel/Etnia Kaingang: reforça a necessidade de encaminhamento.

Schirle/IAT: aborda a necessidade de levar as pautas mais importantes do Conselho para o governador. A plenária comenta sobre enviar convite para o governador para o encontro de caciques, deixar data definida para que os conselheiros se organizem de que forma farão para que o governador se faça presente. Sugestão de criação de câmara temporária para os estudos da pauta da demarcação. Seguem para a próxima pauta sem encaminhamento. Comissão de Direitos Humanos:

André/SESP: comenta primeiramente sobre fornecimento de cestas básicas para aldeia Pindoty na Ilha da Cotinga em Paranaguá, na qual as famílias não estão recebendo as cestas regularmente. Encaminhado para a SEMIPI realizar resposta que ressalte a importância da regularidade de entrega das cestas.

A Prefeitura de Maringá respondeu que há duas casas de passagem uma com cinquenta famílias para Terra Indígena do Ivaí e outra governamental para cinquenta pessoas. A Prefeitura de Guaíra respondeu o ofício sobre o número de crianças indígenas matriculados na rede pública, mas alegaram a Lei de Proteção de Dados para não responder. A comissão entende que a solicitação foi feita não de dados individualizados e sim de números de crianças em geral. Deliberação do CEDCA sobre cestas básicas durante a pandemia, não houve resposta.

Secretária-executiva/Taise Alessandra Passos: cita que encaminhou ofício pedindo informações para FUNAI e CONAB, para que pudesse ser respondido o Ofício sobre a distribuição de cestas básicas da aldeia Pindoty. A pauta da casa de passagem foi o encaminhamento da última reunião em que foram solicitados todos os regimentos das casas de passagem. Sobre o CEDCA foi também um encaminhamento da reunião passada, que não entendeu o contexto do por que foram solicitados esses dados no relato da reunião passada.

Carolina/FUNAI: a FUNAI recebeu o mesmo ofício da Defensoria Pública, certas informações a Defensoria não sabe, mas que a pergunta é descabida pois não existe nenhuma frequência de entrega de cestas, não existe um contrato com a CONAB para a entrega de cestas. Existem aldeias que recebem do município pois o CRAS entrega, e não existe ninguém responsável por entregar cesta básica nas aldeias. Indígenas não recebem bolsa, recurso

e nem cesta básica, que a FUNAI entrega quando tem. **Mauro Leno/FUNAI:** é importante que a assistência social esteja com os levantamentos das aldeias em dia, por que isso aumenta o repasse do Governo Federal para o município. Como por exemplo em Balsa Nova há ocupação recente e já está sendo cadastrada para que seja repassado dinheiro para prefeitura a ser direcionado as comunidades indígenas. O problema é que muitas vezes a prefeitura não usa o dinheiro nas comunidades. Até dois mil e dezenove a FUNAI teve um contrato com a CONAB para entrega de cestas, quando foi descontinuado era pandemia e a FUNAI demorou seis meses para comprar a cesta básica emergencial. O Fundo da Criança e Adolescente Indígena e Quilombola que supriu essa demanda. Afirmo que quando precisam emergencialmente de seis milhões do Estado para cestas básicas conseguem, mas quando pedem dez milhões para a SEAB para uma estrutura que dê autonomia produtiva para as comunidades para garantir sua segurança alimentar não conseguem. Pede que no Conselho possam fazer esse direcionamento de ações estruturantes no Estado. As únicas cestas que a FUNAI entregou junto a CONAB é por conta do conflito do Condô em Mafra, Balsa Nova e Parque do Mate. **Comissão de Educação e Cultura: Renê/SETI:** Primeiramente ficaram com o protocolo sobre as empresas terceirizadas da área da educação que pagam salários baixos e estão causando problemas, assim, encaminham que a SEED solicite fiscalização trabalhista junto as empresas terceirizadas. O segundo protocolo foi com relação ao luto que ocorre quando algum parente de uma criança morre, as escolas não param, por vezes as crianças levam faltas o que entra em conflito com a cultura. Proposta para que todos fizessem reivindicação para que pudesse ser realizado com os alunos um ato de conhecimento da cultura e participação do luto, pois tem que ser respeitado. Comenta que seria interessante o Conselho enviar solicitação para a SEED relatando que a questão do luto apareceu nas câmaras e para que as escolas entrem com projeto para que os professores possam acompanhar o luto e a cerimonia, desse modo integrando a cultura local. Com relação a saúde, sugere uma reunião com a SESA, SESAI e prefeituras para delimitar as competências no atendimento a problemas relacionados a educação especial, convocar reunião mediada pelo Conselho, com presença do MP para que esses entes definam até onde vai a competência de cada um. Além disso, levar junto a SETI uma proposta para realização de cursos, sendo ligados a formação do idioma e de professores de guarani, kaingang e xetá, das plataformas nas escolas, pedagogia geral. **Melissa/SEED:** complementa no detalhamento da sugestão de formação, que é tanto em nível de licenciatura voltada para o ensino das línguas quanto proposta de formação de professores que estão trabalhando no ensino da língua indígena para construção de um referencial de currículo no ensino das línguas indígenas. **Secretária-executiva/Taise Alessandra Passos:** sobre a questão dos dados de corte do Bolsa Família para as crianças que não estão mais conseguindo frequentar as escolas. **Izaías/Etnia Guarani:** explica que estão com problemas com os ônibus que não passam quando chove, as crianças faltam e as mães perdem a bolsa. Entrou em contato com o pessoal do CRAS mas algumas mulheres ainda não estão recebendo. Inclusive seu filho quebrou o braço, pegou atestado mas acabou com falta e foi cortada a bolsa, que mesmo com atestado as faltas estão sendo lançadas. **Antoninho/Etnia Guarani:** cita sobre as especificidades das questões de luto, que não pode atrapalhar os dias letivos e esse não é um problema da comunidade dele. Dentro do território dele, ele tem essa autonomia, então depende de cada território, essa foi uma reivindicação do Angelo. **Everton/Etnia Kaingang:** sobre a adequação do cardápio das escolas indígenas, estão sendo feita as trocas dos alimentos, e a nutricionista vai a escola e vê o que o Estado manda sem ter a participação do que o indígena precisa naquele momento. O Estado manda o cardápio e a nutricionista só vê a aplicação do que está sendo feito. A questão do luto também é respeitada na escola de seu território. **Fátima/Etnia Kaingang:** as escolas e merendas devem ser diferenciadas. Por vezes as crianças vêm com dor de barriga por comer ervilha, não podem comer enlatados. Quando os diretores são não-indígenas jogam a culpa para o núcleo, e o núcleo joga para a SEED, e a comunidade fica presa nessa questão de saber quem é o chefe. **Melissa/SEED:** expõe que a escola pode registrar no sistema merenda o que é rejeitado, pode solicitar ao núcleo a troca. A merenda é referência nacional, por agricultura familiar, tem diversidade e quantidade, e que por vezes quem preenche o sistema não sabe, mas deve ser preenchido pois é isso que diz para o Estado o que precisa ajustar. **Ionara/SEED:** cita que é orientado que a escola sinalize qual alimento não é consumido na comunidade, reforça o que a Melissa trouxe sobre a merenda escolar do Paraná ser referência no atendimento as comunidades. **Melissa/SEED:** complementa sobre a necessidade de oficiar o CRAS de Terra Roxa para questionar sobre os casos de corte das bolsas, questionar o que está acontecendo, pois a informação do colégio estadual que atende as comunidades não está sendo essa. Está tendo algum choque de informações. **Mauro Leno/FUNAI:** pergunta se a incorporação do pinhão das comunidades na merenda avançou, e se existe nos campos das faltas algo específico de acompanhar os pais no artesanato, pois é um período de aprendizado. Se há orientação às direções para que não pesem a mão para crianças que acompanham os pais no artesanato. **Izaías/Etnia Guarani:** a justificativa das crianças é necessária, precisam verificar onde está sendo o problema. Receberam uma documentação que amanhã será entregue cesta em Guaira, e o assistente social não queria que entregasse para a comunidade. Tiveram uma reunião com o MP e foi feito documento para o município entregar as cestas para cada comunidade, pois se a comunidade tiver que ir buscar os alimentos oferece riscos. **Melissa/SEED:** não tem informações sobre o pinhão, afirma que existe a perspectiva de desburocratizar as associações da agricultura familiar para distribuir o produto, e que por enquanto isso é

uma perspectiva futura. Em relação as faltas, hoje há no Estado um sistema digitalizado para controle de frequência, em que é feito o acompanhamento do aluno. Nenhum servidor pode dizer que o aluno esteve presente se não esteve, para justificar legalmente a ausência somente em caso de atestado médico, luto registrado, e não computa falta para o aluno. Explica sobre o número de faltas dos alunos, que no campo de observação é possível registrar que a família está vendendo artesanato, é possível e orientado que esse aluno seja acolhido, compreendido e que tenha um reforço. Só não é possível justificar isso como presença ou abono de faltas, pois isso implica na legislação, se orienta o acolhimento e reforço do aluno, mas o dia letivo não tem como repor. **Secretária-executiva/Taise Alessandra Passos:** pergunta sobre as crianças não terem condições de chegar pela falta de ônibus se é justificado. **Ionara/SEED:** explica diferença entre justificar a falta e abonar, pois abonar é dizer que a falta não existiu, então, essas faltas são justificadas e não são prejudicadas. **Eloy/Etnia Guarani:** fala do encaminhamento da questão do luto, se tiver prejuízo a comunidade se manifesta e vê se é possível fazer algo. **Melissa/SEED:** o encaminhamento para essa pauta é que o Conselho deve comunicar a SEED sobre a discussão, e as comunidades devem apresentar as suas formas de lidar com o luto e propor qual vai ser o protocolo nesse caso, a escola pode ter isso em seu regimento e apresentar para o núcleo regional, o que não pode deixar de haver na previsão é o cumprimento dos 200 dias letivos. **Luiz/COHAPAR:** diz que o encaminhamento seria uma solicitação a SEED que oriente suas escolas em terras indígenas para que elabore esse plano de luto junto a comunidade. **Eloy** encerra a reunião. Esta ata foi redigida durante a reunião e revisada pela Secretária-executiva.

33178/2025

ATO DE AUTORIZO n.º 093/2025-DG/SEMPI

PROTOCOLO: 23.655.487-2

ASSUNTO: Doação em caráter definitivo de veículo para município do estado do Paraná.**Considerando** a Deliberação n.º 08/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher que destinou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR), para a compra e destinação de veículos aos Municípios do Estado do Paraná para estruturar e modernizar os organismos de políticas para as mulheres;**Considerando** a Deliberação n.º 02/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher que deliberou em aumentar o valor relativo a aquisição dos veículos, para R\$ 7.344.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais);**Considerando** o contido na Resolução n.º 015/2025 GAB/SEMPI que dispõe sobre o resultado da fase de adesão dos municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais, na forma de doação de veículos;**Considerando** a aquisição de veículos por meio do Contrato Administrativo 1878/2024 firmado com a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 59.XXX.422/0103-XX, destinados a atender a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher para atender interesse social dos municípios;**Considerando** o Parecer Favorável da Divisão de Documentação de Veículos do DETO/SEAP;**Considerando** o preenchimento de todas os requisitos para a doação de bem móvel, nos termos da Resolução n.º 254/2024-PGE, publicada no DIOE PR edição 11784, de 7 de novembro de 2024, aprovada pelo Parecer Referencial n.º 34/2024-PGE, que trata da padronização de minuta de termo de doação de veículo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.086/2022, Lei n.º 20.790/2021, Decreto n.º 4.336/2009 e Decreto n.º 2.819/2023;**Considerando** o parecer favorável da Assessoria Técnica;**Considerando** as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMPI/GAB;**AUTORIZO** a doação em caráter definitivo de veículo para município do estado do Paraná, nos termos descritos abaixo:**Objeto:** Doação em caráter definitivo de veículo.**Município:** Reserva**Descrição do Veículo:** placas: TBD0F91, marca: VW, modelo: VIRTUS MB, ano de fabricação e modelo: 2025, cor: branca, Renavam: 01429039369, Chassi: 9BWDH6BZ7SP031514, Combustível: álcool/gasolina.**Valor do bem:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**Fundamento legal:** art. 76, inc. II, letra "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Curitiba, 28 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

33259/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024 DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ – CEPI/PR

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no IDR Paraná os **Conselheiros da Sociedade Civil**: Miguel Alves/Etnia Kaingang; Eloy Jacintho/Etnia Guarani; Angelo Rufino/Etnia Kaingang; Celio Timoteo/Etnia Guarani; Adriano da Silva/Etnia Xetá; Wallace Sampaio/Etnia Guarani; Antoninho Karay/Etnia Guarani; Everton Cipriano/Etnia Kaingang; Izaias Benites/Etnia Guarani; Fátima Kóyo/Etnia Kaingang; Márcia Jerá/AMIOR, Valdemar Kehunh/Etnia Kaingang; Osmarina/CIMI. **Conselheiros do Poder Público**: Mirian/SEAB, Melissa/SEED, Carol/FUNAI, André/SESP, Gustavo Mussi/Ccivil, Claudia/SEEC, Renê/SETI, Daniel Andreatta/SEDEF. **Convidados**: Franciele Alves/COPEL, Daniela Pivoto/IBAMA, Olympio/MPPR. A Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos inicia a chamada, com quórum composto inicia as pautas da reunião. **Wallace Ruffino Sampaio/Etnia Guarani**: realiza informe sobre o Dr. Rafael não estar mais trabalhando no MP, solicita que o conselho tenha cuidado em relação a isso. Pois com a saída dele acredita que pode ter um novo procurador para atuar nas causas indígenas, e dependendo de quem for, pode ser uma pessoa mais conciliadora, pois o Rafael batia de frente com muitas coisas. Pede ao conselho para ter cuidado em relação a isso, pensa numa solução em quem serão essas pessoas que atuarão com eles. **Miguel/Etnia Kaingang**: solicita que algum procurador seja convidado para as reuniões do Conselho. **Eloy Jacintho/Etnia Guarani**: reforça que acha importante que seja convidado um procurador. **Osmarina/CIMI**: informa que agora tem defensor público para atuar nas pautas indígenas. **Encaminhamento: convite de procurador as reuniões do CEPI. Pauta - Curso de formação dos conselheiros: Tatiani/SEMPI**: se apresenta e explica sobre o curso, que será realizado para os três conselhos da pasta. **Miguel Alves/Etnia Kaingang**: do dia 12 ao dia 18 estará no conflito do Oeste e não poderá estar no curso. **Celio Timoteo/Etnia Guarani**: não poderá participar pois estará na Bahia, tem projeto dos parentes de lá. **Eloy Jacintho/Etnia Guarani**: apesar de a secretaria ter marcado a data, foi sem consulta anterior. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos**: explica que são os três conselhos, mesmo que fossem consultado alguns conselheiros não poderiam participar. **Tatiani/SEMPI**: informa que foi feita uma reunião com os presidentes do conselho, o Mauro foi convidado, mas ele não participou. **Everton Cipriano/Etnia Kaingang**: na ausência do presidente tem que estar o vice. **Tatiani/SEMPI**: o Mauro deveria ter comunicado, pois ela apenas fez o convite, que se não falha a memória foi feita em agosto para discutir internamente, que o convite oficial para o conselho é agora, após a reunião com os presidentes foi um momento voltado para construção do documento técnico para realização do curso, o CEPCT e o CONSEPIR não tiveram objeção da data. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos**: o material do curso estará disponível para quem não conseguir participar? **Tatiani/SEMPI**: sim. **Miguel Alves/Etnia Kaingang**: fica preocupado, pois os outros conselhos tem um acesso na marcação das datas e o CEPI não, pois se tivesse, a maioria não teria marcado compromisso. Isso foi um erro muito grande e alguém tinha que ter comunicado. **Tatiani/SEMPI**: é uma situação delicada, pois o movimento que está fazendo hoje de estar aqui, também fez com os outros dois conselhos, o convite foi feito para os presidentes participarem. Está prevista na programação uma fala para três presidentes, do CEPI será o vice. **Miguel Alvez/Etnis Kaingang**: sabia da formação mas não sabia a data. **Tatiani/SEMPI**: retorna a explicação do curso. Tem como objetivo a formação dos conselheiros, está dividido em seis módulos. No primeiro dia teremos uma palestra sobre conselhos e formulação de políticas. Módulo 1 – Caracterização e Fundamentação legal dos Conselhos; Módulo 2 – Conselho de Direitos; Módulo 3 – Conselhos de Direitos; Módulo 4 – Central de Viagens; Módulo 5 – O Conselheiro no contexto da gestão pública e atuação conselhistas; Módulo 6 – Dialogando sobre as Especificidades dos Conselhos CEPI, CEPCT e CONSEPIR, também terá uma mesa de encerramento. Será trabalhado com os conselheiros a construção do plano de políticas públicas estaduais, a questão do letramento racial e da legislação específica voltada à Igualdade Racial. São 16h de curso, sendo 14h de conteúdo. **Miguel Alves/Etnia Kaingang**: agradece e diz que estarão indicando conselheiros para representar, mesmo em sua ausência, pede para que seja enviada as documentações no grupo. **Schirle/IAT**: seria importante que os outros conselhos também compreendam que os conselheiros indígenas tem direito a Consulta Livre, Prévia e Informada, esse assunto deveria ser abordado, bem como o que é uma audiência pública e uma consulta. Com empreendimentos de grandes impactos eles devem ser ouvidos separadamente, solicita que acrescente a pauta da CLPI no curso. **Tatiani/SEMPI**: informa que no módulo 6 será tratado as especificidades, que foi feita consulta aos presidentes com o que deveria estar, esses temas mais específicos deverão ser abordados no módulo 6, acredita que já está previsto na fala do Dr. Rafael. Mas de qualquer maneira vai reforçar para acolher a pauta. **Pauta – Ação de Distribuição de Alimentos: Rodrigo/CONAB**: se apresenta e inicia a contextualização sobre a ação de distribuição de alimentos para comunidades indígenas pelo órgão. Existe um termo de cooperação técnica entre Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para distribuição de cestas às comunidades indicadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), a CONAB não tem autonomia sobre essa ação que é demandada pelo MDS e a FUNAI. Hoje tem um plano de trabalho firmado entre CONAB e MDS vigente, estão distribuindo mil quatrocentas e trinta e três cestas mensais para comunidades elencadas pela FUNAI no estado. A partir do orçamento

disponibilizado pelo MDS as comunidades mais vulneráveis são elencadas pela FUNAI. Cada cesta é composta por vinte e cinco quilogramas, é uma cesta por família por mês, a maioria está localizada na região oeste. A cesta é composta por dez quilos de arroz, quatro quilos de feijão, dois quilos de macarrão, dois quilos de farinha de trigo, dois quilos de leite em pó, dois quilos de fuba, um quilo de açúcar, uma lata de óleo e um quilo de charque. Informa que sabem da alteração de quantidade, mas a partir do momento que se firma o plano de trabalho as quantidades são fixas durante um ano, só conseguem alterar as quantidades depois de um ano. A CONAB realiza a aquisição dos alimentos, montagem das cestas e logística, a logística é complicada para a CONAB, pede apoio do conselho para passar parte dessa entrega para a defesa civil auxiliar a CONAB, até porque se não tiver apoio logístico não tem como pensar no aumento da quantidade de cestas. A CONAB está realizando o programa de aquisição de alimentos, os indígenas estão como prioritários enquanto fornecedores e recebedores de alimentos. Há também projeto em Guaíra dos quilombolas que produzem e distribuirão para as comunidades indígenas, em Palmeira tem o de distribuição de sementes para plantio. **Carol/FUNAI**: o litoral não está incluído, são cem famílias. **Rodrigo/CONAB**: o litoral é atendido por Santa Catarina. Tem que se informar pois acha que no plano de trabalho que iniciará agora vão retomar as cestas de Santa Catarina, como é gerente operacional do Paraná não tem a informação exata da entrega do litoral. **Carol/FUNAI**: a situação no litoral tem lacuna, pois as unidades da FUNAI não tem essa divisão política por estado. O que acontece sempre é acharem que o outro está atendendo, o pessoal de Santa Catarina entende que entra pelo Paraná, e do Paraná entende que entra por Santa Catarina. Ela é jurisdicionada a Florianópolis, e parece que distribuição de cestas da CONAB é estadual, não importa de onde vem, mas tem que chegar para essa 100 famílias. É preciso que eles façam essa definição. **Rodrigo/CONAB**: É por Santa Catarina mesmo, tá definido. **Carol/FUNAI**: tem como propor alguma modificação na composição das cestas para que futuramente sejam incluídos outros alimentos, pois ela deixa a desejar. **Rodrigo/CONAB**: o MDS informou que a definição foi feita pela FUNAI em Brasília, e a composição é diferenciada entre o sul, centro-oeste e nordeste. Isso tem que ser proposto lá, para quem sabe, realizar a troca da composição no Paraná quando finalizar o plano de trabalho que está vigente agora que, salvo engano, vence em junho. Só então será possível propor outra composição. A quantidade é fechada, mas a composição tem possibilidade de alterar. **Mauro Leno/FUNAI**: nas cestas da CONAB estão sendo atendidas apenas as retomadas. As terras demarcadas não estão sendo abarcadas, esse acordo é diferente do firmado em 2019 que atendia a todas. **Rodrigo/CONAB**: para aumentar o número de cestas, com a logística da CONAB hoje é impossível, com o apoio da defesa civil seria possível. **Eloy/Etnia Guarani**: há necessidade de aumentar o volume de cestas pensando na questão de segurança alimentar, é importante que esse tema seja tratado com pouco mais de sensibilidade, pede ao Dr. Olympio apoio. É necessário repensar nesses critérios de alcance, não estão alcançando todas as retomadas e, nas aldeias atendidas, não alcança o número de famílias, precisa de uma revisão para que consigam atender a real necessidade das comunidades. **Izaias/Etnia Guarani**: pergunta para a FUNAI, pois estava vendo a lista que vem da região de Guaíra não está correto, cinco meses atrás foi feita atualização, foi entregue documento para FUNAI e não chegou. Pois o nome da Tekoha não está na lista, a alimentação chega lá e começa a dividir e muitas famílias estão de fora. É importante a FUNAI atualizar os cadastros, já foi pedido também para o Ministério Público, pois de Guaíra e Terra Roxa sempre chega a demanda e nunca foi atualizado, se entrega todo mês, em Guaíra e Terra Roxa faz três meses que não entrega mais. **Rodrigo/CONAB**: cita que a última entrega foi em setembro, e que o MDS não passou recurso para a FUNAI acompanhar a entrega de cestas, foi disponibilizado o recurso somente agora e está programada a entrega de 2 cestas por família a partir da semana que vem, para recompor o que não foi entregue em outubro. **Mauro Leno/FUNAI**: o projeto é anual, não tem como atualizar fora desse ano para aumentar o número de famílias e aldeias. Para o Valdemar conseguem entregar pois já estava cadastrado no Parque do Mate, o projeto é de um ano para a compra das cestas, para julho conseguem atualizar todos os dados e relatórios. Pedem que deixe atualizado, para que não precisem correr no final atrás desses dados. **Claudia/FUNAI**: explica sobre a entrega de cestas, pois também recebeu ofício do conselho e não conseguiu responder no prazo, a entrega não é necessariamente mensal por algumas questões como aquisição dos alimentos, existe uma lacuna normalmente de dois a três meses sem entrega por conta da aquisição, bem como as lacunas de logística. O MDS não fez o repasse do recurso da FUNAI ainda, que as entregas de duas cestas a partir de dezoito de novembro a doze de dezembro será pelo remanejamento orçamentário que fizeram, mas ainda não receberam o recurso, refizeram o plano de trabalho por conta da logística. Em relação aos critérios das famílias, na coordenação de Guarapuava eles tem um déficit de servidores e meios de transporte. São três servidores para dar conta de quase todas as comunidades do Paraná, atendem uma grande quantidade de famílias, assim, não conseguem fazer esse estabelecimento de critérios. A ação tem caráter emergencial, contempla as famílias em vulnerabilidade, e o critério que estabeleceram foi em área de acampamento, retomada, conflito, insegurança territorial e vulnerabilidade nutricional e social. Não conseguem fazer esse acompanhamento social e nutricional de todas as famílias e todos os territórios, propõe ao conselho uma reunião extraordinária com a FUNAI e DSEI para tentar parceria de atendimento de famílias em vulnerabilidade. Há um exemplo do Mato Grosso do Sul, também havia dificuldades e a FUNAI só conseguia apurar as comunidades que estavam mais vulneráveis e em situação de violência, com o quadro da FUNAI defasado só tinham a possibilidade de abarcar

esses quadros. Mas com parceria do DSEI, que tem uma configuração diferente dos polos base em comparação ao Paraná, e aí já é mais uma coisa que pode ser pensada também, todos os polos tinham profissionais da nutrição, da assistência social e psicologia além da equipe básica de saúde com médicos, enfermeiros e dentista. Conseguiram se reunir com todos os agentes dos polos e com o DSEI para organizar e com isso as cestas eram repassadas aos polos bases que, com os dados das comunidades, estabeleciam os critérios de distribuição e faziam a entrega. Recomenda que tentem implementar uma ação similar através do CEPI. Em relação a Terra Roxa, já acrescentaram todos os novos acampamentos e sempre pedem para a CTL de Guaíra trazer informações para terem atualização do número de famílias, pois constantemente existe o remanejamento na região. Não previram quantidade maior pois o medo é os alimentos vencerem, precisam pensar numa articulação para atender as comunidades que não estão dentro dos critérios que a FUNAI consegue atender, se coloca à disposição em casos de dúvidas. **Encaminhamento: convocar reunião extraordinária do conselho com: FUNAI, o DSEI Litoral Sul, as CTLS, DESAN (SEAB), CONAB, DSEI, Itaipu, Defesa Civil, Ministério Público e SEDEF (CRAS); para articular ações de levantamento de dados e distribuição de cestas básicas. Pauta - Comissão de Criação de Projetos: Miguel Alves/Etnia Kaingang:** visto a dificuldade que estão tendo de criar projetos é preciso abrir uma comissão paritária voltada à questão, assim os territórios que ainda não estão preparados para fazer seus projetos podem ser assistidos, como sugerido pelo Eloy anteriormente. O conselho tem essas ações como um de seus objetivos e tá na hora de começar a fazer isso, propõe eleger os membros da comissão ainda hoje. Outra coisa gostaria de organizar para com a FUNAI, CONAB, Assistência social, SESAI, Defesa Civil, para ter parceiros em caso de dificuldade de distribuição. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** seria sobre a reunião extraordinária, chamar as entidades mencionadas para discutir sobre isso. Pode ser tanto uma reunião extraordinária do conselho, quanto algum outro tipo de reunião para alinhar organizar essa parte. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** isso, é pra fazer uma parceria entre o conselho e esses órgãos, pode ajudar em várias coisas, para garantir o levantamento contínuo e não ter erro no número de pessoas em cada território. **Eloy/Etnia Guarani:** então a sugestão é uma reunião para melhoria do diagnóstico, logística, estrutura e critérios. Pois atualmente muitos não estão sendo atendidos. **Mauro Leno/FUNAI:** voltando ao critério, hoje quem está sendo atendido é quem não tem território demarcado. Até dois mil e dezenove os critérios eram outros, naquela época somente pessoas que tinham emprego formal não recebiam, todo o resto que tivesse cadastro único recebia, e aí tinha um volume muito maior de cestas. Se a gente conseguir um contrato para retomar esse sistema vai ficar melhor. É o momento de adaptar também a substituição de alguns insumos. **Miriam/SEAB:** sobre a proposta do Miguel, está visualizando a que questão das cestas é para ser discutida de imediato. Então deve chamar essa reunião com o conselho e entidades para discutir um projeto de segurança alimentar e nutricional, no estado tem outras instituições que distribuem as cestas além da CONAB. Poderiam articular uma proposta de segurança alimentar prevendo, além da distribuição, recursos para fomento à produção. **Miguel/Etnia Kaingang:** com a criação dessa comissão, ela já estará organizada para discutir os projetos, para também tratar sobre as dificuldades e buscas. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** seriam duas coisas diferentes, pois a cesta básica está sendo mais urgente e deve ser chamada uma reunião específica para esse assunto, seria interessante que mencionassem quais os órgãos que entregam cestas para chamar para a reunião, e a comissão de projetos vai ser mais contínua e pode caminhar paralelamente, pois a questão da segurança alimentar é urgente. Os órgãos a serem chamados são: a FUNAI Coordenação regional de Guarapuava, o DSEI Litoral Sul, das CTLS, DESAN (SEAB), CONAB, DSEI, Itaipu, Defesa Civil, Ministério Público, SEDEF (CRAS). **Rodrigo/CONAB:** é importante, pois muitas vezes as entidades estão entregando nos mesmos lugares que acabam duplamente assistidos. Nas terras demarcadas os municípios às vezes dão assistência isso também precisa ser colocado na conta, e que se for para ter alguma alteração no plano, que vence em julho, seria interessante que fosse feita agora para valer no próximo. Porque precisa passar pelo MDS lá em Brasília, depois pra CONAB. Se compromete encaminhar o plano para acesso do CEPI. **Claudia/FUNAI:** precisam pensar em projetos estruturantes, a cesta de alimentos da ADA é emergencial, não é estruturante e definitiva. Assim dá de vislumbrar uma possibilidade de tornar as comunidades mais independentes. **Mauro Leno/FUNAI:** no começo da pandemia teve o fundo da criança e do adolescente para a compra da cesta básica e forneceram a verba, mas quando o dinheiro é para os projetos que resolvem essas questões dificultam, por isso precisam usar essa reunião para provocar as instituições com o apontamento de que cesta básica é transitório precisam de projetos de produção nas terras. **Rodrigo/CONAB:** nesse sentido tem o projeto da CONAB de distribuição de sementes, sendo algo mais estruturante. **Izaías/Etnia Guarani:** precisa que a FUNAI também faça uma conversa para ter apoio do governo com ferramentas para as comunidades, não adianta fornecer a semente e não ter como plantar e colher. **Angelo/Etnia Kaingang:** é difícil entender que hoje só vai para as aldeias não demarcadas, mas tem pessoas que precisam nas áreas demarcadas, tem famílias que precisam. Fizeram parcerias com o CRAS e prefeituras na aldeia dele conseguiram cento e quarenta e seis. Não podem deixar aldeia de fora, esse conselho tem que se aproximar das comunidades, as reuniões tem que acontecer dentro da comunidade para que consigam acompanhar, divididos por região. E é muito difícil de fazer acontecer as coisas dentro das TI, financiamento para projeto, pessoal para acompanhar. Gera uma insegurança nas comunidades, estamos retrocedendo e deixando gente pra trás, temos que fazer as

coisas pensando em todos. Estamos discutindo coisas mínimas aqui, hoje nas comunidades os caciques não sabem a quem recorrer para fazer projeto. **Miguel/Etnia Kaingang:** vamos nos programar para fazer as reuniões do conselho descentralizadas para o próximo ano, já quando montarmos o calendário deve estar previsto também a região da reunião. É importante para aproximar o conselho das comunidades. **Pauta - Projeto Rio das Cobras: Mariza:** se apresenta como arquiteta e urbanista, esta desenvolvendo um projeto de turismo com a comunidade Rio das Cobras e pede ao Cacique Angelo que fale um pouco sobre antes. **Angelo/Etnia Kaingang:** a ideia do projeto iniciou como Neoli quando ele era secretário da prefeitura de assuntos indígenas. É significativo para os povos indígenas, pensaram não somente na comunidade Rio das Cobras, como na história do Paraná e do Brasil a serem retratadas. Nosso território é o maior do Paraná, temos várias aldeias com quase três mil e duzentas pessoas de etnia Kaingang e Guarani. A ideia é demonstrar como nossa aldeia era casa de muitos pinheiros que foram derrubados. Temos ali problemas sérios com álcool, a BR 473 passa no meio da aldeia e todo ano perdem um pedaço deles, mesmo quando acontece um acidente como um caminhão tombado culpa a comunidade, só falam do lado ruim, mas nunca mostraram o lado bom: tem 6 colégios, saúde avançada, acadêmicos estudando na universidade, recebemos estudantes de todos os lugares. O projeto é muito bonito e é para mostrar nossa capacidade de ter turismo na comunidade, querem apoio do conselho para construção e incentivo. **Mariza:** o projeto foi separado em três objetivos: visão, missão e valores. Que envolvem preservação e promoção da cultura indígena no Paraná, educação e conexão de saberes, além de sustentabilidade, inovação, inclusão e comunidade. Ela pede que passem o vídeo de apresentação do projeto: mostra a idealização de um museu em formato de araucária a ser construído na terra indígena. A proposta é trazer tecnologia e educação, fazendo parcerias com as universidades e transformar ali em um polo de exploração e pesquisa, levando as pessoas da comunidade para a universidade. **Angelo/Etnia Kaingang:** cita a importância desse projeto para a própria comunidade, a venda de artesanatos e produtos agrícolas, turismo, ajudando a comunidade inteira, pode ser exemplo para expansão em outras comunidades que tem bens naturais como cachoeira e trilhas que podem ser pontos turístico. **Mariza:** é um projeto muito grande e estamos caminhando aos poucos e procurando envolver e inspirar outras pessoas, e provocar o Estado a olhar para nossa região. **Renê/SETI:** na SETI tem a rede de museus, podem ajudar e tentar pensar tecnicamente a viabilidade, se coloca a disposição no que puderem contribuir. **Carol/FUNAI:** a FUNAI tem a instrução normativa para turismo em terras indígenas, é muito bem trabalhada e um tipo de passo a passo para esse turismo de base comunitária. Pode ajudar nos projetos, pois o principal nesse tipo de turismo é que é a comunidade que define, e não uma proposta que vem de fora para dentro, lembra que existe esse documento e deve ser utilizado, principalmente quando começa do zero. **Pauta - solicitação de vagas FUNAI no Sul: Mauro Leno/FUNAI:** das vagas do Concurso Nacional Unificado (CNU), seiscentas são para FUNAI, mas nenhuma é para o sul. A FUNAI vai passar por uma nova estruturação que dobrará os cargos que a FUNAI tem hoje. Para explicar, pelo Ministério do Planejamento e Gestão a FUNAI deveria ter quatro mil e quatrocentos servidores, hoje atua 25% dessa força de trabalho, ou seja, mil e trezentos. A população indígena só cresce e o número de servidores diminui, além desse precisam de muitos concursos ainda. No litoral deveria ter trinta e um servidores hoje tem dezesseis, Guarapuava devia ter vinte e oito e hoje tem treze ou talvez. Muitos servidores que temos estão para se aposentar ou até mesmo já deviam ter se aposentado. No último concurso 30% das vagas da FUNAI foram reservadas para indígenas. Outro exemplo, a Secretaria do Vice-Presidente está abrindo um projeto com a FUNAI de etnoturismo em Terras Indígenas, seis aldeias foram escolhidas, todas no Pará e Amazonas. Não temos um fundo Mata Atlântica ou um fundo sul. **Miguel/Etnia Kaingang:** inclusive temos indígenas do Sul que passaram no concurso e vão ter que ir para outras regiões, solicita encaminhamento para que o próximo concurso indique vagas para o sul. **Mauro Leno/FUNAI:** segundo o Ministério o CNU é para acontecer a cada dois anos, é necessário que faça uma frente dos três conselhos do sul exigindo que nos próximos concursos sejam compreendidas as especificidades do Sul, pautando a FUNAI, Ministério do Planejamento, Simone Tebet solicitando que olhem para o sul nos concursos, e o déficit de servidores. Hoje quase nenhuma CTL cumpre o mínimo de três servidores. **Eloy/Etnia Guarani:** enquanto conselho temos que diagnosticar e submeter essas informações aos órgãos federais. Sendo esse o encaminhamento, bem como chamar se preciso para a presidente Joenia para falar sobre a situação da região Sul. É visível o que o Mauro traz, a região sul acaba ficando desassistida de estrutura e financiamento e é sempre região norte e nordeste, essas demandas dos territórios precisam ser vistas por esse lado também. O projeto do turismo comunica a força e a potencialidade que tem os territórios da região sul, tanto de questão cultural, histórica e fortalecimento da presença indígena na região Sul. **Antoninho/Etnia Guarani:** diante da sua experiência como presidente do CONDISI e outras, vê que as organizações não estão levando de fato as demandas, pois em relação a reestruturação da FUNAI, o governo deu prioridade para a questão indígena, mas colocou as organizações a frente. Só que as organizações da nossa região não tem avançado, não só em questão de território, mas também na saúde. Veem nos demais estados recursos sendo distribuídos, cargos políticos mais elevados sendo ocupado por parentes e a região sul sempre esquecida. Ouvii na FUNAI em Brasília de duas grandes lideranças que tinham que mudar, pois aparentemente estavam demonstrando que estava indo muito recurso para a região do nordeste e o povo estava percebendo. Hoje precisam de organizações, ter em mãos o relato da FUNAI para fazer esses encaminhamentos e tentar resolver, pois nos outros estados as coisas estão fluindo,

principalmente na saúde, o conselho pode monitorar como vai ser o andamento após marcar uma reunião com as organizações, principalmente as que se dizem representantes da região. **Carol/FUNAI:** não só na questão de servidores que o concurso não previu, mas também as demarcações de terra do Sul estão em déficit de processos antigos, sendo necessário puxar o foco para o Sul e para a dívida histórica. **Encaminhamento: ofício sobre a situação que se encontra a FUNAI na região sul com levantamento para a FUNAI, MPI, Ministério do Planejamento e Gestão, Simone Tebet e que seja mantida e ampliada a cota de 30%, o documento será produzido por Taise e Mauro Leno. Pauta – COP30: Eloy/Etnia Guarani:** sobre a COP30, o conselho precisa participar até como posicionamento da região Sul nesses macroeventos que discutem crise climática e a presença e a atuação dos povos indígenas, é necessário a participação para mostrar a região que precisa estar inserida nessas discussões de questão ambiental. Solicita que seja votada a presença e participação na COP30 de dois mil e vinte e cinco. **Mirian/SEAB:** precisa ser feito o levantamento dos gastos e orçamento para que possam se organizar. **Mauro Leno/FUNAI:** precisa ser realizada a composição de uma delegação, sendo feito os estudos da participação das lideranças, definir o número de pessoas. **Encaminhamento: criar comissão para fazer o estudo do plano de trabalho, recursos, participantes. Eloy/Etnia Guarani:** solicita que a plenária vote a participação e se compromete a fazer o levantamento de quanto custaria para todos os conselheiros, e a secretaria veria a visibilidade, pois recurso tem, só precisa das informações das secretarias gov que tem interesse, e dos conselheiros indígenas faz o cálculo dos titulares e suplente. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** da sociedade civil é responsabilidade da SEMIPI, dos gov a responsabilidade é de cada secretaria. **Aprovada a participação na COP30 a partir desses estudos de custeio. Pauta – Regularização Kakane Porã: Mauro Leno/FUNAI:** a terra está quase regularizada, terá as mesmas garantias legais de qualquer terra demarcada. Mas para a Superintendência de Patrimônio da União (SPU) receber essa área, tem que receber sem nenhum ônus, sendo necessário a prefeitura averbar, e a prefeitura disse que não irá fazer pois não há técnico nem verba, estão esperando a resposta da SPU se aceitarão o terreno como está ou terão que buscar uma parceria para fazer essa averbação. Já era para ter resolvido, mas estão vendo como vão fazer por conta da averbação, será regularizada quem sabe até o dia dos povos indígenas do próximo ano. **Encaminhamento: o conselho fazer um ofício para a SPU questionando sobre a previsão da doação. Miguel/Etnia Kaingang:** solicita a votação da comissão de projetos e de planejamento da COP30 **Encaminhamento: sendo composta por Eloy, Antoninho, Fátima, Izaias, Everton e Miguel da sociedade civil, e poder público Casa Civil, SEDEF, SESP, FUNAI, ficou definido de verificar depois o poder público, mandar no grupo e esperar manifestação. Pauta:** calendário de reuniões. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** propõe dos meses serem os mesmos de 2024, mas a aprovação do calendário pode ser na extraordinária. **Everton Cipriano/Etnia Kaingang:** a ideia é que as reuniões sejam descentralizadas. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** coloca para inverter, colocar o início das reuniões em Fevereiro. **Miguel/Etnia Kaingang:** fazer a de abril na terra indígena do Angelo, e a aprovação, solicitam para alterar e não começar em fevereiro pois todos tem atividade em abril. **Ficou acordado para manter os mesmos meses de 2024 e definir as datas de acordo com as disponibilidades, e se precisar mudar, para reunir, aprovar e alterar e data, calendário aprovado para 18 e 19 de março, 13 e 14 de maio, 15 e 16 de julho, 16 e 17 de setembro e 25 e 26 de novembro. Pauta - repasse de informações da ACO 3555: Osmarina/CIMI:** na última reunião foi definido que ela e Izaias participariam com Taise e Felipe representando o CEPI nas negociações. Na reunião em 27 de setembro a FUNAI apresentou as negociações e, agora, não sabe se a ITAIPU aceitou a proposta, pois não teve mais uma reunião que o CEPI tenha sido convidado para participar. Paralelo a isso houve duas reuniões para discutir sobre a dívida do governo do estado que não entrou nessa ACO 3555, mas tem aldeias em cima de terras do estado do Paraná, e houveram duas reuniões para apresentar para o governo a proposta de que retire a ação de reintegração de posse e repasse as terras para as comunidades, como uma contribuição nesse processo para solucionar os conflitos na região, pois as aldeias já tem infraestrutura. Na primeira proposta foi apresentada e que na segunda reunião teve um representante da PGR que ficou de estudar e levar a proposta para as outras instâncias do governo, uma das propostas foi da área do Parque Nacional, se não dá para ficar na aldeia o governo liberaria partes do Parque Nacional da Ilha Grande, não houve mais reunião e não houve encaminhamento. Sabem que o governo pediu a suspensão desses processos até que as negociações aconteçam, estão no aguardo, existe conversas de que a ITAIPU quer comprar logo, mas essas seriam as demandas, e mais informações completas não tem para passar. **Executiva/Taise Alessandra Passos:** nas discussões de Guaíra e Terra Roxa estava de férias, nessas duas ultimas reuniões foi tratado de Itaipulândia e Santa Helena que estão em terras do estado e está sendo estudada a possibilidade do estado retirar as ações possessórias, ficou combinado do IAPAR, que realiza pesquisas naquele local, fazer um estudo de qual seria a possibilidade de fazer a troca dessa pesquisa para outra região, porém as condições ambientais específicas daquela região dificultam a troca de local. Sobre a sugestão do Parque Nacional de Ilha Grande, Guaíra e Terra Roxa são mais próximos e faria mais sentido atribuir terras do parque para os que estão lá, o que não faz sentido para Itaipulândia e Santa Helena. **Izaias/Etnia Guarani:** cita que ontem conversou com Fernando Prazeres e ele passou que as questões de Guaíra e Terra Roxa estão avançando, a Fazenda Brilhante está em análise e de Guaíra parece que o proprietário não ia deixar e não ia

conseguir vender, e por conta do prefeito não está avançando. Santa Helena a única coisa que receberam do Paulo Porto foi da troca por uma área próxima que pega do lado da área do estado, e que Guaíra e Terra Roxa só está aguardando a ITAIPU e INCRA, mas Guaíra o prefeito não está de acordo. **Executiva/Taise Alessandra Passos:** informa que está sem quórum composto e não tem como realizar deliberações. **Osmarina/CIMI:** sobre a questão de fazer uma carta ou desagravo com relação a fala do governador aos Ava Guarani, precisa de uma carta do Conselho Estadual informando a sociedade e o governador de que se trata de povos indígenas originários e isso provoca a reação na região em que o pessoal sofre ataque. XX fala que é uma reparação histórica e quando fala de áreas do parque de Ilha Grande não vai solucionar a questão das comunidades, vai empurrar elas para um outro conflito de sobreposição é um alerta pois podem estar vendendo uma poção mágica que não vai resolver nada. **Osmarina/CIMI:** além disso o parque sofre por meses de alagamento. **Miguel/Etnia Kaingang:** diz que quer fazer um posicionamento, quem resolve esses problemas não são os próprios indígenas, isso é uma ação própria do governo é de responsabilidade do governo monitorar o território, quando eles saem do país precisam demonstrar e quando entram também. Se o governo está alegando outra coisa, não é da responsabilidade dos indígenas, essa é uma posição que o governo tem que tomar, acha interessante fazer uma nota com relação a isso em nome do conselho, tem que ser feito algo pois ele foi infeliz na fala. **Executiva/Taise Alessandra Passos:** o que pode ser feito é a carta ser escrita e ser levada para a próxima reunião para ser aprovado, pois agora não podem aprovar. **Pauta - Encontro das lideranças: Eloy/Etnia Guarani:** como não da para deliberar por falta de quórum, mandam para a próxima reunião, só pede que não saia do radar dos caciques da importância de sair esse encontro, pois a presença das lideranças de base vai trazer mais informação e aproximação do conselho. **Executiva/Taise Alessandra Passos:** conversará com o Miguel sobre a data para fazer a convocação da reunião extraordinária. Reunião encerrada. Esta ata foi redigida durante a reunião e foi revisada pela Secretária-executiva.

33180/2025

DELIBERAÇÃO nº 017/2025 – CEDIP/PR

Considerando a Deliberação nº052/2024 – CEDIP/PR, que aprovou o calendário de reuniões do ano de 2025.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIP/PR, reunido ordinariamente no mês de março de 2025,

DELIBEROU

Art. 1º Pela alteração do calendário de reuniões do mês de abril de 2025, conforme a seguir:

ALTERAÇÕES DE DATAS DA REUNIÃO CEDIP/PR – 2025	
MÊS	DATA
ABRIL	15 e 16

Art. 2º Excepcionalmente na modalidade virtual.

Art. 3º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de março de 2025.

Jorge Nei Neves

Presidente do CEDIP/PR

Gestão 2023 – 2025

33386/2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2025 DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ – CEPI/PR

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas reuniram-se extraordinariamente de modo on-line conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI/PR, Sociedade Civil e Poder Público, Convidados e Ouvintes. Participantes: **Conselheiros Sociedade Civil:** Antoninho Karay Dalani/Etnia Guarani (titular), Eloy Jacintho/Etnia Guarani (titular), Everton Cipriano/Etnia Kaingang (titular), Osmarina/CIMI (titular), Geovane Machado dos Santos/ Etnia Kaingang (suplente), Miguel Alves/ Etnia Kaingang (titular), Everton Lourenço/ Etnia Guarani (titular), Rivelino Gabriel de Castro/ Etnia Guarani (titular), Adriano da Silva/ Etnia Xetá (titular), Fátima Kóyo/Etnia Kaingang (titular), Angelo Kávigtanh/Etnia Kaingang (titular), Silas Ubarajara Donato de Oliveira/Etnia Kaingang (suplente). **Conselheiros Governamentais:** Josieli Spenassatto/SEEC (titular), Gustavo Mussi/CC (titular), Bruno Reis Martins/SEDEST (titular), Miriam Fuckner/SEAB (titular), Dulcinéia Galliano Piza/SETI (titular), Melissa Colbert/SEED (titular), Felipe Kamaroski/SEMPI (suplente), Caroline Willich/FUNAI (suplente), André Luiz Brandão/SESP (titular), Daniel Andreatta/SEDEF (suplente), Rosane Souza Freitas/SESA (suplente), Sauri Pafej/FUNAI (titular). **Convidados e ouvintes:** Ge Figueiredo/COPCT, Natália Schmidt/COPCT Eduardo Filho/DIRPICT, Luiz Henrique/COPCT, Ana Caroline/CGY, Giulia Bordin/IAT, Lucas/NUPIER, Rafael Pacheco/CGY, Bárbara/CAOP/MP, Dr. Rafael Moura/CAOP/MP. **Secretária Executiva:** Taise Alessandra Passos. **Pauta: 1. Ataques às comunidades indígenas do oeste do Paraná.** **Secretária Executiva** realiza a verificação de quórum. **Miguel/Etnia Kaingang** dá as boas-vindas. Comenta que gostaria que a reunião fosse presencialmente pois tem várias reclamações, principalmente com relação a falta do presidente do Conselho. Tem acompanhado muitas reuniões sobre conflitos e falta a representação do presidente. Quer uma solução. Declara aberta a reunião. **Gustavo Mussi/CC** questiona o que o estatuto diz sobre as faltas. **Felipe/SEMPI** diz que o presidente está afastado oficialmente por motivos de saúde e quem assume é o Miguel. **Secretária Executiva** explica que são 3 faltas sem justificativa para ser solicitada a substituição do conselheiro. Como nesse caso se trata da presidência, o vice-presidente Miguel deve assumir as tratativas. Afirma que pode fazer uma votação para substituir o presidente. **Antoninho/Etnia Guarani** concorda que o vice deve continuar a reunião, mas também deve existir uma nova nomeação. **Eloy/Etnia Guarani** concorda com a fala do Miguel, pela necessidade de uma presidência pede para que encaminhem a eleição do vice como presidente, não há motivo de espera. **Adriano/Etnia Xetá** expõe que devem seguir o estatuto, se o presidente não estiver, o vice deve assumir. Veio para participar da reunião e ela deve continuar. **Felipe/SEMPI** pede para que sigam a pauta. **Secretária Executiva** encaminha para o começo da discussão, chamando a sociedade civil. **Miguel/Etnia Kaingang** não esteve na reunião, solicita que o Eloy direcione. **Eloy/Etnia Guarani** relata a reunião. Conversaram com o Dr Olympio e encaminharam documentos com a SEMPI. Enquanto CEPI observaram a necessidade de fazer esse movimento junto às outras secretarias para a proteção do povo Avá Guarani, que está sofrendo ataques coordenados, situação que envolve jovens baleados. Os encaminhamentos propostos foram: Investigação dos ataques e punição. Os ataques estão ficando impunes apesar de serem pré-anunciados. Antes do ataque existe algum chamado/informação dos grupos que estão praticando. As comunidades estão sendo monitoradas, por isso os ataques têm bastante êxito. Foi sugerido também uma reunião ampliada na busca de solução desses conflitos territoriais com a Itaipu, MP, Governo do Estado, forças de segurança e, lideranças e organizações indígenas. Comenta da liberação de recursos da Itaipu em que mesmo assim há a dificuldade de adquirir os territórios. Precisam de esclarecimentos desses entes. Trataram também da dificuldade da comunidade em torno dos territórios, para acesso de serviços básicos, sofrendo racismo muito forte para acessar a cidade. Pensar nas soluções em conjunto com todos os entes do Estado. Em relação a fala do Governador, que reconhece a fala errada, mas isso alimentou um sentimento da comunidade e colocou lenha na fogueira. Pontua que de repente uma postura dos órgãos de Estado ajuda na interrupção desse conflito e do racismo da região. Diz que se deparou com a continuidade da pressão em cima das comunidades indígenas por um vídeo produzido pela RICTV, incentivando os conflitos, em que falam de drogas e classificam as lideranças como traficantes e invasores, só agravando a situação. Devem pensar como podem apoiar com o mínimo de condições, com alimentos e água potável, através do Conselho conseguem movimentar alguma secretaria que consiga dar essa assistência. O Paraná deve dar condições básicas para a comunidade e evitar esses ataques coordenados. **Felipe/SEMPI** comenta que com relação às medidas que estão sendo tomadas, existe a previsão de conclusão de um projeto na SEMPI para fazer o levantamento de grau de litígio em Guaíra e Terra Roxa, Santa Helena e Itaipulândia. Não há informações sobre o grau de litígio, quantas pessoas estão ali, condições socioeconômicas, territórios, ocupações, que são essenciais para desenhar políticas públicas efetivas. Precisam dimensionar o problema, fazer esse levantamento, produzir um estudo sobre a região para saber onde é mais efetivo que o problema seja combatido. Afirma que no dia 6 de janeiro foi recebido um ofício da Câmara dos Deputados Federais em que solicitavam e cobravam diversos órgãos sobre as medidas tomadas na região. A resposta da SEMPI foi que existe um entendimento de que o conflito, se não houver demarcação e a regularização fundiária, tende a se arrastar. Comenta também um problema de inteligência, uma falta

de comunicação entre a Polícia Federal e a Polícia Militar, inexistente um sistema de inteligência integrado atuando na região. Pois foi avisado que aconteceriam mais ataques. É o que tem sido estabelecido na SEMPI até agora. **Miguel/Etnia Kaingang** relata que esteve na região e não sabe como estão sobrevivendo, pois a situação está bem precária, estão sem alimentação e sem água potável. Sobre a demarcação, a FUNAI não tem como resolver já que a dívida é da Itaipu. Quando é um território negociado por uma empresa, a empresa é responsável. Sugere que enquanto Conselho devem pressionar a Itaipu para que compre os territórios e com divisões concretas. Pois existem vários acampamentos e não existe um território com uma terra só. Precisam ver como será a compra do território para colocar a população e assim acabar com os ataques. Os invasores são os que estão atacando, os indígenas estão no território deles. **Luiz Henrique/COPCT** acrescenta sobre as ações imediatas da SEMPI, a pedido do Eduardo mobilizaram a Defesa Civil para fazer uma ajuda emergencial humanitária para a região, também protocolaram a Segurança Pública, a Secretaria de Educação, o MP e a Defesa Civil que cobrarão uma postura mais efetiva de investigação e punição dos culpados. Ressalta que a Coordenação de Povos e Comunidades Tradicionais está agindo o mais rápido possível com ajudas emergenciais e no ofício dos órgãos responsáveis pedindo uma ação rápida. Outra ação foi trabalhada com a AMIOR, a ajuda com o transporte para levar mantimentos e auxílio humanitário. A SEMPI é uma secretaria de articulação, defesa de direitos e promoção de direitos, trabalha articulando com as demais secretarias que tem o poder operacional e achar uma solução. **Osmarina/CIMI** diz que a CGY está presente e poderiam fazer uma fala. **Lucas/NUPIER** se apresenta como assessor jurídico da Defensoria Pública. Comenta que estiveram em Guaíra e visitaram as instituições policiais e a FUNAI, visitaram o território atacado. Estiveram em contato com as instituições para verificar como estão atuando e como a Defensoria pode auxiliar. Esse conflito é sempre colocado no âmbito federal e a parte estadual é bastante esvaziada, mas os direitos de alimentação, segurança e moradia também são direitos que o Estado deve efetivar. A Defensoria vai voltar e fazer um levantamento, um estudo social, somente sobre o território atingido recentemente. Do ponto de vista da segurança pública a população está de acordo com a presença da força nacional, com o efetivo ampliado e se sentem seguros por agora, mas pela noite ainda existe uma certa insegurança. **Ana Caroline/CGY** se apresenta. Atua no estado com foco na região oeste e é representante jurídica das comunidades nas ações que tem por objeto a demarcação e a reparação histórica devida por Itaipu aos povos. O ano todo de 2024 estiveram denunciando os ataques, o ano todo com a presença da força nacional, e ainda sim testemunharam o ataque do dia 03/01. Os indígenas que foram baleados estão em situação de extrema vulnerabilidade, o atendimento para essas vítimas é prioridade e para além disso reforça a investigação, a proteção das lideranças e da comunidade que sofrem com exposição indevida pela mídia. Acredita que a atuação do estado na educação pode ter uma contribuição bem relevante, pela sociedade da região ser extremamente racista. Precisam de uma campanha emergencial de conscientização, de re-educação para a questão indígena. Deve ser exposto todo o histórico de violência que a Itaipu cometeu com os Avá-Guarani, a empresa precisa ser pressionada a dar uma resposta. Estão a dois anos em uma mesa de conciliação tentando acordar com a Itaipu em uma negociação difícil, é preciso, é relevante essa pressão. Afirma que a demarcação é o que efetivamente resolverá os problemas a longo prazo, é preciso olhar para todas essas medidas emergenciais comentadas mas em paralelo olhar para o que tem a capacidade de de fato mitigar o problema de forma definitiva. **Felipe/SEMPI** questiona à SESP quantos policiais foram enviados à região. **Secretária Executiva** comenta a respeito de uma visita entre os dias 27 e 29 de janeiro, da Comissão de Assuntos Fundiários do TJ, agenda relevante o CEPI acompanhar. **Daniel/SEDEF** verificou o regimento com as câmaras temáticas e se encaixa perfeitamente com as questões relatadas. Questiona quem faz parte das câmaras temáticas, questiona também quem da comissão participa das tratativas de acordo com a Itaipu. Expõe que talvez seja interessante uma visita do próprio Conselho, e pergunta de que maneira junto ao TJ podem ficar mais ligados do que vem acontecendo. **Secretária Executiva** explica sobre as câmaras do Conselho. Relacionado a Comissão de Assuntos Fundiários já havia sido solicitado a inclusão do Conselho e receberam negativa. Foi conversado com a secretária da comissão e que o Conselho poderia acompanhar as visitas técnicas mas não poderia participar das reuniões fechadas. É algo que os conselheiros já vem comentando sobre participar mais ativamente dessas mediações e estar em diálogo com os órgãos, mas realmente existiu uma dificuldade de incluir o CEPI e talvez fosse o caso de entrar com uma solicitação mais incisiva. Sugere que saia como encaminhamento, a participação das comissões ou grupos que trabalham nesse sentido. Comenta da participação da câmara de mediação da AGU, estavam acompanhando mas não estão mais convidando o Conselho para participar, pode existir uma cobrança aqui também. Outra sugestão que foi abordada na última reunião, foi a possibilidade de criação de um GT interinstitucional de maneira permanente para trabalhar com essa articulação. **Daniel/SEDEF** cita que como alguns órgão não convidam o Conselho, sugere que façamos de maneira mais incisiva para que não fiquemos discutindo somente o que ocorreu. **Felipe/SEMPI** menciona que o Conselho tem representação em algumas instâncias, mas tem encontrado muitas barreiras em conversas oficiais com os entes federais. Os órgãos federais não tem respondido. **Gustavo Mussi/CC** informa que a SUDIS representa o governo na câmara de conciliação do TRF4, tem acompanhado algumas reuniões no que diz respeito a esse conflito. Traz algumas informações que estão registradas em ata, pode compartilhar as atas também. As câmaras são muito técnicas, tratam os

procedimentos legais, e extensivas, sobre as partes que buscamos evitar o conflito. Itaipu costuma participar muito pouco, e fala-se que o recurso que há avaliação dos terrenos não é uma leva só, estão sendo priorizadas as áreas que estão ocupadas, mas como não se trata de desapropriação e sim de compra, demandam mais negociações. Para semana que vem pode disponibilizar um apanhado das atas. **Eduardo Filho/DIRPCT** concorda com tudo que foi dito e ratifica a importância do cronograma ser compartilhado para que possam acompanhar as reuniões e ações entre a equipe. Deixa a Direção a disposição para que possam buscar as soluções de forma imediata. Com relação ao Conselho já teve alguns diálogos e irá buscar o encaminhamento das ações. O próximo passo será pensar na construção do plano estadual de povos indígenas. **Barbara/MP** diz que já estavam acompanhando o caso através do Dr Olympio. Essa semana abriram procedimentos administrativos para acompanhar de formas mais efetivas, os documentos que acharem relevantes, se deixam à disposição para receber. **Miguel/Etnia Kaingang** fala sobre não ter como mudar a vivência das pessoas sem território, devem focar na questão do território. Sua preocupação é de quem já passou por uma situação assim, não existe educação boa sem território, não existe saúde sem território. A questão do Conselho tem por obrigação participar dos encontros que estão tratando as negociações. São eles quem sabem quais as necessidades do próprio povo, não há motivo para negar a participação para os indígenas. O Conselho deve ficar ativo. Reclama que os indígenas são muito cobrados e não estão tendo respaldo, ainda não existem os projetos para as comunidades indígenas. Precisam focar nessas ações. **Eduardo Filho/DIRPCT** concorda com a fala. Relata que infelizmente existem barreiras burocráticas. Reforça a visita ao final do mês. Comenta os planejamentos da direção. Estão realizando a função de fiscalizadores e também cobrando de cada secretaria o retorno para as comunidades indígenas. **Miguel/Etnia Kaingang** reforça que também tem programado uma comissão para fazer uma visita. **Felipe/SEMIPI** lembra que o Conselho já tem representação na região, Izaías e Osmarina. **Secretária Executiva** questiona se a comissão ficou fixa. A Osmarina e o Izaías estão acompanhando, então irão participar, só é necessário ver quem o poder público irá participar. Gustavo e Felipe já estarão na visita, as outras vagas do gov podem ficar para outros membros. **Miguel/Etnia Kaingang** diz ser necessário os parentes da mesma etnia estarem lá. **Eloy/Etnia Guarani** concorda que precisam de mais pessoas da sociedade civil acompanhando as negociações e o fortalecimento das lideranças locais. Disponibiliza seu suplente também que é da região. **Secretária Executiva** expõe que irá como coordenação. Do poder público estão indicados Felipe e Mussi. Da sociedade civil estarão Izaías, Osmarina, Daniel e Cornélio. **Miguel/Etnia Kaingang** comunica que a sociedade civil vai continuar com a comissão estabelecida na reunião passada. **Adriano/Etnia Xetá** relata que a comissão já foi montada, deve permanecer e quem não for, passa a vaga para outra pessoa que queira ir. A plenária discute quem participará do poder público. Os conselheiros governamentais irão verificar e repassar, visto que existem os cronogramas das secretarias e chefias. **Secretária Executiva** solicita os encaminhamentos. **Miguel/Etnia Kaingang** fala que devem focar na situação de segurança, pois é mais urgente. **Secretária Executiva** sugere esperar o retorno da SESP e com o grupo criado agora podem fazer os encaminhamentos por lá e repassar. O que devem fazer com relação às situações do TJ. **Miguel/Etnia Kaingang** pede que tenha um encaminhamento, para o Conselho participar. Encaminhamentos: ofício para a Comissão de Assuntos Fundiários para a participação de um representante do Conselho nas reuniões. **Felipe/SEMIPI** repassa um áudio mandado por Eloy. A proposta do Eloy foi pedindo para engrossar as questões de ajuda humanitária, se não for para o dia 20, para depois. Encaminhamentos: verificar com o pessoal que está organizando ajuda humanitária se o Conselho consegue arrecadar mais alguma coisa para entregar, pela Defesa Civil, ou CONAB, ou SEAB. Eloy sugere uma solicitação de retirada dos pedidos de reintegração de posse nos dois territórios indígenas que têm propriedade do Estado, Santa Helena e Itaipulândia. **Secretária Executiva** questiona com relação ao GT. Encaminhamentos: ofício pelo Conselho. **Angelo/Etnia Kaingang** ressaltar as preocupações, devem agilizar os trabalhos, devem se unir, ouvir os caciques e as comunidades. **Eduardo Filho/DIRPCT** ratifica o Plano Estadual, e a importância de compartilhar as agendas com a secretaria executiva e com a DIRPCT, pois muitas agendas acontecem e o Conselho não é notificado. Precisam ter ciência de tudo que está acontecendo e assim fazer um acompanhamento de fato. Informa que logo acontecerá a formação dos conselheiros e em abril será formulado o seminário de povos indígenas. **Sauri/FUNAI** comenta que está atento com relação ao conflito, tem cobrado o pessoal. O INCRA já esteve fazendo diagnósticos. No Estado a segurança demora para fazer o reconhecimento. Afirma que não vai comparecer no território mas terá pessoal substituindo a sua presença. Cobra muito a assessoria da presidência e do MPI em Brasília. É bem complicado a situação de Guairá, ninguém quer ir trabalhar lá. Se deixa à disposição. Pede para que encaminhem os ofícios para ele também poder informar em Brasília para que agilizem. Devemos começar aqui no Estado, não de lá para cá. **Eduardo Filho/DIRPCT** reafirma que a prerrogativa é nacional, quando Sauri comenta da demora do Estado, diz que deve ser cobrado o governo federal pela importância da celeridade no atendimento ao Paraná. **Felipe/SEMIPI** menciona que todos os estados têm responsabilidade, tanto o Estado quanto a União, isso não isenta o Estado. **Eduardo Filho/DIRPCT** diz que dentro das nossas competências estamos fazendo, só pediu a partir de uma fala que foi colocada para deixar as competências alinhadas. **Felipe/SEMIPI** responde que também são competências nossas. **Sauri/FUNAI** expõe que a segurança não é diferente do Estado para a esfera federal. Informa que passaram a informação de Brasília que o estado demora

mesmo a dar um ok sobre reforço. O comando estadual e federal é o mesmo. **Miguel/Etnia Kaingang** fala que dívidas históricas todos têm com o Paraná, devem unir forças para chegar mais fácil em um resultado. Devem pensar nas soluções e agilizar as negociações. Encerrada a reunião. Esta ata foi redigida durante a reunião e revisada posteriormente pela Secretária-executiva.

33184/2025

DELIBERAÇÃO nº015/2025 – CEDUPI / PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDUPI/PR, reunido ordinariamente no mês de março de 2025,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação de designação de viagem do Conselheiro da Sociedade Civil, Adrianis Galdino da Silva Junior, à cidade de Rondon/PR, com a finalidade de participação como palestrante na V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondon/PR, a ser realizada no mês de maio de 2025.

Art.2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de março de 2025.

Jorge Nei Neves

Presidente do CEDUPI/PR

Gestão 2023 – 2025

33349/2025

DELIBERAÇÃO nº016/2025 – CEDUPI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDUPI/PR, reunido ordinariamente no mês de março de 2025,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação de designação de viagem dos Conselheiros da Sociedade Civil à cidade de Curitiba, Maria Lourdes Menon Schram, Adrianis Galdino da Silva Junior, Terezinha Correa Maciel Barbosa e Marcos Aparecido Juncker, com a finalidade de participação no Encontro Estadual Cuida + Paraná, a ser realizada nos dias 31 de março e 1 de abril de 2025.

Art.2º Pela aprovação da participação dos conselheiros governamentais no Encontro Estadual Cuida + Paraná, a ser realizada nos dias 31 de março e 1 de abril de 2025.

Art.3º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de março de 2025.

Jorge Nei Neves

Presidente do CEDUPI/PR

Gestão 2023 – 2025

33308/2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025 DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - CEPI/PR

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã reuniram-se extraordinariamente de modo on-line conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI/PR, Sociedade Civil e Poder Público, Convividos e Ouvintes. Participantes: **Conselheiros Sociedade Civil:** Miguel Alves/Etnia Kaingang (Titular), Celio Timoteo/Etnia Guarani (Suplente), Eloy Jacintho/Etnia Guarani (Titular), Silas Ubirajara Donato de Oliveira/Etnia Kaingang (Suplente), Everton Cipriano/Etnia Kaingang (Titular), Fátima Kóyo Lourenço/Etnia Kaingang (Titular), Reinaldo Karai Fernandes/Etnia Guarani (Suplente), Osmarina de Oliveira/CIMI (Titular). **Conselheiros Governamentais:** Jane Cristina Lobato Vasques/SEJU (Titular), Gustavo Henrique Mussi Augusto/CC (Titular), Daniel Andreatta/SEDEF (Suplente), Felipe Kamaroski/SEMPI (Suplente), Andre Luiz Brandão/SESP (Titular), Josieli Spenassatto/SEEC (Titular), Bruno Reis Martins/SEDEST (Titular), Sauri Pafef Manoel Antonio/FUNAI (Titular), Melissa Colbert Bello/SEED (Titular), Dulcinéia Galliano Pizza/SETI (Titular). **Convidados:** Cauê Bueno Marques NUPIN/CAOPJDH, Reginaldo Prybecz/SANEPAR, Leticia Fernandes/SEDISC CR-GPV/FUNAI, Cláudia Pereira Borges/SEDISC da Coordenação Regional de Guarapuava - CR-GPV/FUNAI, Gleissiele Tonelli Dornelles Kihara/Assistente Social da Vigilância Socioassistencial - Secretaria de Assistência Social Município de Guaíra/PR, Schirle/IAT, Lígia Lumi/Secretaria de Assistência Social do Município de Guaíra, Neto/SEAB, Luiz Alã/FUNAI, Lucas/NUPIER, Nuno Coimbra/DPU, Tenente Coronel Ivan/Defesa Civil. **Secretária Executiva:** Taise Alessandra Passos. **Pautas:** 1. **Aprovação do calendário de visitas do CEPI/PR no primeiro semestre de 2025.** 2. **Distribuição de cestas básicas.** **Secretária Executiva** realiza a verificação do quórum. **Miguel/Etnia Kaingang** inicia a reunião. **Secretária Executiva** inicia o compartilhamento de tela para que os conselheiros consigam ver a proposta do calendário de visitas. Cita que a próxima reunião será no mês de março, em São Jerônimo da Serra, além das visitas na região metropolitana de Curitiba no final da semana. Comenta que está em contato com a SEED para utilizar a estrutura da escola. Lê as datas das outras reuniões do primeiro semestre. As visitas são paritárias, sendo até 5 pessoas da sociedade civil e até 5 do governo, e é necessário deliberar quem acompanhará. Se for o caso, os conselheiros decidem outra forma mais para frente. **Felipe/SEMPI** afirma que os conselheiros governamentais precisam se reunir com as chefias antes para verificar as agendas e eventos. Com relação a SEMPI não viu nenhum problema com a agenda, os eventos não coincidirão. **Secretária Executiva** questiona se a sociedade civil tem alguma questão. **Felipe/SEMPI** diz que se não há posicionamento contrário podem considerar aprovado. **Schirle/IAT** pergunta se quando a aprovação, imediatamente, a Secretária Executiva enviará para as secretarias a fim de acompanhar e publicizar essas iniciativas, pois muitas secretarias de estado estão envolvidas nesses processos. Reforça a importância de compartilhar as agendas e envolver as autoridades, para que a questão indígena não fique apenas nos gabinetes. A importância dos movimentos da sociedade olhando a questão indígena de frente. **Dulcinéia/SETI** solicita que seja enviado posteriormente para poderem verificar com as chefias a disponibilidade de agenda. **Sauri/FUNAI** menciona que deve haver uma agenda de reunião e trabalho com o pessoal da SEDISC também, que gostaria de acompanhar. Complementa que gostaria que a Claudia/FUNAI colocasse as datas de reuniões e visitas para também alinharem e estarem juntos nesses acompanhamentos. **Claudia/FUNAI** explica que a participação de acordo com o cronograma encontra como impeditivo as questões de recurso e logística, são poucas as condições logísticas no momento. Afirma que pode fazer um plano de trabalho para ver se conseguem acompanhar e sugere utilizar as equipes de coordenação técnica local da FUNAI em cada região. **Sauri/FUNAI** reforça. **Encaminhamentos:** Enviar por e-mail o calendário para a sociedade civil e por e-protocolo para o governo; manter o diálogo com a FUNAI para que as coordenações locais participem. **Luiz Alã/FUNAI** cita que as coordenações técnicas locais - CTL precisam de autorização dos superiores, e o pedido deve ser realizado com 15 dias de antecedência, o que torna o processo mais complicado. O interesse é que estejam junto na caminhada, sugere verificar com o presidente do Conselho do Norte do Estado do Paraná um auxílio. **Secretária Executiva** segue com o mesmo encaminhamento. **Schirle/IAT** manifesta que não verificou no calendário a visita no Parque do Mate, questiona se não haverá. **Secretária Executiva** reforça que na Região Metropolitana de Curitiba ficaram de fora o Parque do Mate e a Comunidade do Morro do Cristo, por conta da questão das datas não seria possível realizar tudo na mesma data, mas que não impede que façam outro cronograma para incluir as duas. **Eloy/Etnia Guarani** aborda que a ideia das visitas como demanda das comunidades e construção do Conselho, é uma escuta sensível e qualificada, diretamente observando a presença da sociedade civil quanto aproximação das comunidades indígenas. A ideia é que o Conselho consiga visitar todas as comunidades e principalmente os acampamentos, onde as maiores dificuldades se encontram. A questão do calendário e logística foi muito debatida, e que irão readequando o calendário. Os conselheiros entenderam que as visitas não seriam qualificadas se incluíssem mais territórios, já que a logística não permite. Alguns territórios não estão ficando de fora, só estão se adequando quanto a realidade de cada região, mas a ideia é chegar ao máximo de comunidades. **Eloy/Etnia Guarani** comunica a importância de ter o material visual que demonstre a ação do Conselho, que levem até as comunidades. Reforça também o revezamento dos conselheiros nas visitas. Com relação a fala de Luiz Alã, sobre cada

órgão se mobilizar, a presença do Vagner como presidente do Conselho do Norte do Estado do Paraná dentro de uma organização do movimento indígena a FUNAI tem a capacidade de garantir a participação dele. **Secretária Executiva** ressalta sobre ser realizada uma cartilha como material para divulgação nas próximas visitas, pois para a primeira não é possível. **Eloy/Etnia Guarani** diz que para a primeira visita, se tiver o formulário é importante. **Secretária Executiva** expõe a importância de ter um grupo de pessoas para construir o formulário. **Eloy/Etnia Guarani** se coloca a disposição para participar. Afirma que a FUNAI e a SESAI já trabalham com formulários parecidos e podem usar como base. Deve ser um diagnóstico mais prático. **Secretária Executiva** questiona se mais alguém poderia auxiliar. Ninguém se manifesta. Caso alguém queira participar, pode enviar uma mensagem. **Schirle/IAT** se coloca à disposição. **Encaminhamentos:** Realização de cartilha para divulgação nas comunidades. Criação de formulário de informações básicas sobre cada território. Seguem para a próxima pauta. **Secretária Executiva** informa que chegaram ofícios da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE e Defensoria Pública da União - DPU perguntando por algumas questões relacionadas a distribuição de cestas básicas pelo Conselho, como cronograma de distribuição, órgãos e entidades que realizam a distribuição. Na reunião de novembro foi convidado um membro da CONAB que fez explicações relacionadas ao assunto, e na mesma reunião foi encaminhado chamar uma reunião extraordinária para tratar essa pauta, chamar os órgãos que encaminham os ofícios, além de convidar a Defesa Civil, a SEAB e outras entidades que auxiliam nas cestas básicas. Apresenta brevemente os ofícios encaminhados. Comenta que recebeu um ofício encaminhado pela FUNAI, mas ainda não conseguiu ler, solicita que a representante exponha na reunião. **Miguel/Etnia Kaingang** relata que devem pensar de modo que a FUNAI possa acompanhar as visitas. As visitas podem funcionar como forma de capacitação para as lideranças. Até o final do ano querem fazer todas as visitas, pois é um dever que o Conselho tem com as comunidades, principalmente nas regiões de conflito. **Miguel/Etnia Kaingang** cita que precisará se ausentar. **Secretária Executiva** questiona se a plenária quer eleger um presidente para continuar a pauta. **Felipe/SEMPI** expõe que não é necessário. **Secretária Executiva** retorna a pauta 2. **Daniel/SEDEF** pergunta se há algum representante da CONAB, DPU e DPE. **Secretária Executiva** afirma. Tamiis/CONAB está presente e representantes da DPE e da DPU. Retorna à apresentação dos ofícios, bem como o documento apresentado pela CONAB na última reunião. Foi notado que há um atraso na entrega de cestas, e para conseguir responder aos ofícios é necessário ter um encaminhamento. **Claudia/FUNAI** repassa que demoraram para retornar o ofício por conta do número de demandas, pede desculpa. Informa que a cesta de alimentos é distribuída por uma ação do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, é a Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, na FUNAI não existe programa de distribuição de alimentos, a FUNAI apenas participa da ação. O gestor da ação é o MDS, que é quem faz o financiamento da compra e das logísticas, a FUNAI complementa o recurso. Com relação a logística de distribuição, o grosso é feito pela CONAB pois está entre as atribuições do órgão, a FUNAI no Paraná não dispõe de caminhões e não consegue fazer grandes distribuições. No momento apenas a CTL de Londrina está conseguindo fazer a busca das cestas. A logística de transporte é da CONAB e a atribuição da FUNAI é informar os dados no processo de planejamento das compras e acompanhar as entregas. Continua sua fala afirmando que em geral as cestas são entregues pelo critério de vulnerabilidade, advindo da falta de técnicos e da dificuldade de logística pela falta de servidores, esse critério é em especial aos acampamentos, comunidades que não tem regularização fundiária. **Claudia/FUNAI** relata que, como atendem praticamente todo o Estado do Paraná com exceção da região litorânea e os municípios de Palmas, Clevelândia, Planalto e Barracão, sabem que existem famílias em vulnerabilidade em quase todas as comunidades. Recentemente fizeram uma reunião com o coordenador distrital do DSEI, para propor uma parceria local da SESAI de indicação de famílias com critérios específicos nutricionais e sociais, para tentarem fazer o atendimento a todas as famílias. A reunião foi favorável para o levantamento e execução da entrega. Estão estabelecendo essa parceria para qualificar mais a atuação junto a ADA. Sobre a frequência da distribuição, o que tem para dizer não é agradável, pois por ser uma ação temporária, a entrega de cestas é feita sem uma periodicidade regular. Por isso a existência do intervalo nas entregas, principalmente no mês de janeiro. A frequência é emergencial e não permanente e que há as lacunas devido aos períodos das aquisições. Infelizmente, fala apenas pela coordenação de Guarapuava, e que não sabe se as outras duas CRs que atuam no estado irão realizar essa parceria também. **Secretária Executiva** agradece e questiona se há alguém da CONAB. **Rodrigo/CONAB** informa que existe um plano de trabalho firmado pelo MDS com a CONAB e a demanda vai para a União, o Governo Federal passa para o MDS que em conjunto com a FUNAI define a quantidade de cestas que serão entregues de acordo com a disponibilidade orçamentária. A função da CONAB é fazer a parte logística das demandas do MDS, aquisição de alimentos e armazenamento. Hoje são 1433 cestas mensais que a CONAB e a FUNAI por falta de servidor e caminhão, possui dificuldade para realizar o transporte. Há dificuldade para distribuição no início do ano por conta dos recursos não liberados pela União, dificuldades nos planos de trabalho pois quando encerra um e é firmado outro, existe uma morosidade no processo de firmar esse novo plano. A falta de servidores da CONAB e FUNAI para conseguir que todos estejam disponíveis no acompanhamento e recebimento das cestas, também acarreta nessa certa descontinuidade. Existem 1433 cestas para distribuir mensalmente para as comunidades indicadas pela FUNAI e MDS, mas não há continuidade da distribuição mensal por conta das dificuldades mencionadas. Manifesta que como exposto na

última reunião que participou, gostariam de um apoio da Defesa Civil, se possível, para realizar a parte logística. Seria possível até aumentar a quantidade de cestas se a CONAB fosse responsável apenas pela aquisição, montagem e armazenamento, mas a logística é uma grande dificuldade de cumprimento dessa quantidade hoje. Estão com atraso na distribuição das cestas atualmente, mas que na segunda-feira passada foram disponibilizados parte dos recursos e retomaram as entregas dependendo da disponibilidade da FUNAI. **Tenente Coronel Ivan/Defesa Civil** comunica que a Defesa Civil tem apoiado alguns ofícios recebidos com demandas e que foi trabalhado o conceito de uma rede estadual de ajuda humanitária, pois as ações da Defesa Civil são em um primeiro momento ações pós-desastres, e que as cestas são para essas questões. Afirma que se necessário o fornecimento de cestas não conseguem atender de forma urgente e imediata, já tratou isso com o Eduardo e Felipe. A Defesa Civil pode apoiar a logística mas precisa de um planejamento e cronograma em relação a isso, precisam entender a dinâmica para poder se inserir no processo. Não consegue entrar no mérito do que foi repassado, apenas pode executar o processo. Inclusive pode envolver também o Corpo de Bombeiros em alguns municípios, mas para esse apoio é necessário planejamento prévio. **Gleissiele Tonelli/Assistente Social da Vigilância Socioassistencial - Secretaria de Assistência Social Município de Guaíra/PR** questiona se a quantidade de cestas de 1433 são destinadas as aldeias do município de Guaíra também e quantas são entregues para o município. **Claudia/FUNAI** indica que nas comunidades de Guaíra são entregues 490, Terra Roxa 295 cestas, e que contempla mais acampamentos da região. **Schirle/IAT** reforça a importância de discutir o fundo estadual para povos indígenas. **Nuno Coimbra/DPU** interroga se para além do apoio da Defesa Civil, há mapeamento de apoio pelos municípios. **Secretária Executiva** pergunta com relação ao CAD Único e distribuição de cestas pelos municípios. **Daniel/SEDEF** agradece a Defesa Civil que se dispôs a realizar a entrega dentro de suas possibilidades. Questiona ao Rodrigo/CONAB com relação as cestas mensais, se são distribuídas 1433 ao mês, se pode ocorrer a distribuição de menos ou se o número é sempre o mesmo. **Rodrigo/CONAB** diz que sempre é o mesmo número, pode haver um atraso, mas mesmo com atraso as 12 etapas anuais são entregues. **Daniel/SEDEF** questiona também, quantos meses está em atraso a entrega das cestas. **Rodrigo/CONAB** afirma o atraso de um mês. Janeiro como não tinha recurso atrasou, mas na região mais crítica que é a oeste que foram entregues todas as cestas pela ITAIPU, então na região oeste hoje não tem atraso. Nas demais regiões há o atraso de 1 mês. 981 cestas na região do oeste foram entregues. **Daniel/SEDEF** conclui que são aproximadamente 500 cestas a serem entregues do mês atrasado. Entra a possibilidade da entrega emergencial pela Defesa Civil. Pergunta se a distribuição de cestas se dá pelo plano de trabalho 03/2024 feito pelo MDS/FUNAI e CONAB, vence em março de 2025, existe o conhecimento de o plano continuar da mesma forma ou se não, com quem podem conversar a respeito. **Rodrigo/CONAB** relata que a informação é que até junho estão garantidas as distribuições pelo aditivo realizado, o trâmite da renovação de julho para frente precisa ser verificado com o MDS. **Claudia/FUNAI** expõe que o plano foi iniciado em março mas as cestas foram adquiridas em setembro, a entrega começou em outubro. O plano de março não iniciou em março pelo trâmite anterior. O transporte das cestas para as comunidades é feito pela CONAB, mas o descarregamento nas comunidades é feita pelos servidores da FUNAI, por isso não há a capacidade de fazer a distribuição com tanta proximidade de data ou de dobrar as entregas sem uma estrutura melhor para essa ação. Porque os servidores da região oeste descarregariam o dobro de cestas sozinhos, e são dois servidores. Seria necessário a contratação de pessoal especializado. **Daniel/SEDEF** manifesta que por isso esse motivo é importante uma conversa na renovação desse plano de trabalho com outros atores envolvidos, e colocar no novo plano de trabalho outras possibilidades considerando as dificuldades enfrentadas. Ainda, cita que quem deveria ser o receptor dos ofícios são a CONAB e a FUNAI, ou o próprio MDS, pois é importante que a DPE e a DPU tenham esse conhecimento, considerando que por vezes o Conselho demora a responder por não ter as informações necessárias. É essencial a participação da Defensoria para que estejam cientes que a responsabilidade com relação a essas entregas não é do Conselho. Reforça a necessidade de diálogo com a Defesa Civil para entrega das aproximadamente 500 cestas básicas que estão represadas, considerando que as famílias que estão aguardando por essas cestas. **Claudia/FUNAI** complementa a fala do Daniel, que as respostas do CEPI aos ofícios de cestas básicas podem constar que não cabem ao Conselho diretamente por não executar a logística. A FUNAI recorrentemente recebe ofícios com essas demandas, e que acredita que encaminharam para o Conselho para ter certeza do diálogo

entre as entidades. Em relação ao planejamento do MDS, pelo que entendeu, já se iniciaram as tratativas para o novo processo e que até o fim de março iniciarão o processo de aquisição, que será para 12 etapas corridas. Pode socializar o ofício com o CEPI, e acredita que parcerias são sempre válidas mas complexas de manter, considerando o histórico da pandemia em que existiram muitos rompimentos de datas e andamento da ação em si. É necessário registrar para o MDS que necessitam de melhorias na ação e mais aporte de recursos na ação, precisam de contratação de caminhão com motorista, braçagista na descarga, melhorias logísticas estruturais para a ação. **Daniel/SEDEF** questiona se eles tem até amanhã para indicar o número de cestas básicas para o próximo plano, se será mantido no número ou se há possibilidade de aumentar, e se isso é feito com base no Cad. Único. **Claudia/FUNAI** afirma que não é feita com base no Cad.Único pois todas as famílias estão cadastradas. O foco são os locais com vulnerabilidade mais extrema e que a meta de ampliação é da parceria com DSEI que vai fornecer a quantidade de famílias em vulnerabilidade nutricional e social. **Nuno Coimbra/DPU** gostaria de tornar a insistir no questionamento: se há mapeamento atual de apoio pelos municípios tanto para o diagnóstico de vulnerabilidades das famílias, quanto para logística de entrega das cestas básicas. **Claudia/FUNAI** respondendo ao Nuno/DPU, quando realizaram a tentativa de registro nos municípios veio pelo Cad. Único as informações de quase a totalidade das aldeias, o que ficou fora do alcance da FUNAI, e a parceria com os municípios para logística de entrega já foi tentado realizar mas é sempre difícil de encaixar os cronogramas. **Rodrigo/CONAB** agradece a Defesa Civil e cita que só possuem um armazém convencional em Rolândia. Se por acaso a Defesa Civil tiver um armazém em Curitiba para receber, há a possibilidade de em um novo plano de trabalho as cestas serem entregues de forma pronta em um outro local. É importante colocar a necessidade da FUNAI de que as entregas sejam realizadas diretamente nas aldeias com acompanhamento de um servidor da FUNAI. Em situações passadas a Defesa Civil não conseguia entregar diretamente nas aldeias com acompanhamento de servidor FUNAI, que é uma dificuldade. **Sauri/FUNAI** com relação aos meses de falha, pergunta qual é o procedimento, pois as lideranças sempre questionam. **Rodrigo/CONAB** esclarece que geralmente fazem a entrega de duas etapas em um mês só, ou estendem a etapa de entrega com o cronograma ficando um mês atrasado. **Lucas/NUPIER** diz que foi aberto um procedimento na DPE após receberem questionamentos das comunidades, e oficiaram o Conselho para saber se está se movimentando com relação a isso, para que com as respostas acionem os responsáveis. Questiona com relação as entregas da ITAIPU, se não haverá duplicidade de entrega. **Claudia/FUNAI** responde que a ITAIPU não tem uma política de entrega de cestas fixa, que a ITAIPU realizou o transporte das cestas no início de fevereiro para a região oeste do Paraná, e a FUNAI realizou o acompanhamento da entrega. **Rodrigo/CONAB** reforça que não tem informações sobre as cestas da ITAIPU. Sugere ao Conselho o contato com os membros desse processo para tentar unificar as entregas nas aldeias, incluindo os municípios, secretarias e ITAIPU. **Felipe/SEMIPI** afirma que final do ano atrasado houve algumas entregas pontuais da ITAIPU na região de Guaíra. **Gleissiele Tonelli/Assistente Social da Vigilância Socioassistencial - Secretaria de Assistência Social Município de Guaíra/PR** não há esse repasse da ITAIPU para o município de Guaíra, pelo menos no último ano não houve. **Felipe/SEMIPI** mas, à época, ficou claro que não seria recorrente. **Thamisis/CONAB** no início da reunião foi citada Apucarantina, esclarece que na CONAB há um setor com um projeto em específico que atende a associação de moradores do local, e em janeiro foi feita uma entrega e gostaria de saber se alguém tem conhecimento do recebimento. **Eloy/Etnia Guarani** cita que pelo Conselho não. **Secretária Executiva** o que foi falado é que Apucarantina está no calendário de visitas e que talvez consigam saber sobre isso. **Encaminhamentos: Entrar em contato com a Defesa Civil, CONAB e FUNAI para tentar estreitar as conversas principalmente com relação as 500 cestas atrasadas.** **Celio/Etnia Guarani** questiona a Rodrigo sobre o atraso das entregas, no ano passado foi entregue apenas uma vez em sua aldeia e nesse ano foi entregue no começo de fevereiro. Questiona se houve atraso na entrega, se não era para a comunidade ter recebido duas cestas por família. **Secretária Executiva** informa que Rodrigo saiu da reunião. **Claudia/FUNAI** pergunta qual é a aldeia. **Celio/Etnia Guarani** afirma que sua aldeia fica na região litoral. **Secretária Executiva** diz que pode entrar em contato com a coordenação da CTL do litoral para encaminhar a questão. Reunião encerrada. Esta ata foi redigida durante a reunião e posteriormente revisada pela Secretária-executiva.

33185/2025

SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2025

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

26/02/2025 CEDIP/PR

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de 2025, às 9h00, em primeira convocação e às 9h15, em segunda convocação, na sala de gestão do Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campo, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a Assembleia Ordinária do

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente Jorge Nei Neves solicitou em primeira chamada à apresentação dos conselheiros presentes: **Conselheiros Representantes Governamentais:** Titular: Sebastião Cavalcanti Neto (SETI); Suplente: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (SETR); Titular: Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR); Titular: Larissa Marsolik (CPPI/SEMIPI); Suplente: Leticia Pelissari Datsch (CPPI/SEMIPI); Titular: Dirce Jastale (SEAP); Titular: Sibeli Lustosa de Camargo Vicki (SEFA); Suplente: Adriane Miró Vianna Benke Pereira (SESA); **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Lysandra Pupim (CEGEN); Titular: Marcos Aparecido Juncker (Pastoral da Pessoa Idosa); Titular: Adrianis Galdino da Silva Junior (CRESS/PR); Titular: Jorge Nei Neves (ASFAPIN); Titular: Maria Lourdes Menon Schram (Provopar Cascavel); Titular: Terezinha Correa Maciel Barbosa (API); Suplente: Cayo Miguel Angel Martin Cristobal (IPC); Titular: Mônica Pereira de Freitas (ASP); Suplente: Célia de Jesus Souza Messias de Paula (Santa Casa); Titular: Bernadete Dal Molin Schenatto (IAPPESP); Titular: Fernanda da Rocha Salles (Socorro aos Necessitados); Suplente: Luis Eduardo Alcântara Madureira (Socorro aos Necessitados); Titular: Thais Caroline Larini Presense Lisboa (Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari). **Convidados (as) e Colaboradores:** Adalza Gomes da Silva, Urandy Ribeiro do Val, Joseli Collaço (SUDIS), Dra. Mariana Dias Mariano (CAOI/MP); Luana Medeiros (CPPI/SEMIPI), Alzira Cornel (CPPI/SEMIPI), Janaina Rodrigues (CPPI/SEMIPI), Augusta Zazula (CPPI/SEMIPI), Caroline Duprat (CPPI/SEMIPI), Janaina Basegio (CPPI/SEMIPI), José Roberto Jordão Junior (CPPI/SEMIPI); João Toledo (CPPI/SEMIPI). **1) Abertura:** O presidente Jorge Nei Neves inicia a reunião cumprimentando a todos os presentes e destacando que se trata da primeira reunião ordinária do ano de 2025. Em seguida, faz menção à reunião extraordinária que ocorreu sobre as conferências municipais e reforça a importância do trabalho executado pela gestão da SEMIPI e pelos conselheiros. Destaca o histórico de quase 28 anos do conselho, ressaltando a continuidade do trabalho realizado e a relevante parceria estabelecida com o Ministério Público ao longo dos anos para o fortalecimento das políticas públicas. A Vice-Presidente Larissa Marsolik acompanha a fala do presidente, ressaltando a intensa agenda para as conferências e o comprometimento com todos os trabalhos desenvolvidos. Saúda os presentes e enfatiza o histórico do conselho, desejando avanços significativos nas políticas públicas em 2025. Presta uma homenagem especial ao conselheiro Adrianis Junior, manifestando votos de estima pela recente perda de sua mãe, destacando o cuidado e dedicação dele e de sua família para com a idosa, que contava mais de 90 anos. Ressalta a importância do envelhecimento digno e respeitoso. A Vice-Presidente Larissa informa sobre um grande encontro de gestores e gestoras das políticas para a pessoa idosa, mulher e igualdade racial, previsto para abril ou março, comprometendo-se a trazer mais detalhes futuramente. Agradece ao Diretor-Geral pela disposição em auxiliar a pasta e reforçar a articulação municipalista. Comenta sobre a realização de um evento com gestores municipais, salientando a relevância do encontro para esclarecimento de dúvidas e orientação. Convida os conselheiros a integrarem o Grupo de Trabalho do programa "Paraná Amigo da Pessoa Idosa", frisando a importância da participação do conselho e a parceria com o BID e a Agência Japonesa, que enviou recursos a fundo perdido. Destaca a participação do Paraná no Fórum Econômico da Europa, América Latina e Caribe sobre Economia Prateada, em Barcelona, como único ente subnacional a apresentar um programa na área, evidenciando a relevância do "Paraná Amigo da Pessoa Idosa". Salienta que os governos e gestões passam, mas o conselho permanece. Menciona a forma de repasse aos municípios "Fundo a Fundo" e a dificuldade observada em outros estados que não adotam esse modelo. Reforça que os recursos precisam chegar até quem realmente necessita. O presidente Jorge Nei Neves agradece a fala de Larissa Marsolik e passa a palavra para a promotora Dra. Mariana Dias Mariano, que lamenta não poder estar presencialmente, mas reforça a expectativa de aproximação entre o conselho e o Ministério Público, colocando-se à disposição para um diálogo acessível e informal. **2) Aprovação da pauta:** Em seguida, o presidente Jorge Neves propõe a aprovação da pauta e Larissa Marsolik sugere uma alteração na ordem dos itens, solicitando que o item 8.4 seja tratado após o item 7. O presidente Jorge Neves também solicita a antecipação do horário da reunião do dia seguinte, de 10h para 8h30, por questões administrativas. A conselheira Bernadete Schenatto manifesta que tentará se adequar, mas não pode garantir presença. **3) Aprovação Ad Referendum:** Jorge Neves passa para as deliberações ad referendum e solicita ao técnico João Toledo que projete a Deliberação 01/2025, que trata da divisão de vagas por porte para eleição nas conferências municipais e estaduais. O parecer do CEDIPI é aprovado. A vice-presidente Larissa esclarece que, para participar da etapa nacional, os conselheiros natos precisam ser eleitos na conferência municipal. Jorge Neves apresenta a Deliberação 02/2025, que altera a composição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual, incluindo a Vice-Presidente Larissa Marsolik e a conselheira Leticia Pelissari como representantes da SEMIPI e alterando a titularidade de alguns membros. O parecer é aprovado. Em seguida, o presidente Jorge Neves apresenta a Deliberação 03/2025, que aprova o regulamento da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Agradece à coordenadora Janaina Rodrigues pelo trabalho na redação do regulamento, enfatizando a importância da etapa municipal. O parecer é aprovado. A Deliberação 04/2025, que aprova o calendário de reuniões da Comissão Temporária Organizadora da Conferência, também é apresentada e aprovada. O presidente Jorge Neves agradece novamente a todos pelo trabalho desenvolvido para as conferências. **4) Aprovação das Atas pendentes: Julho/2024, Ext. Ago/2024 e Ext.Fev:** O presidente Jorge Neves aponta algumas fragilidades no ano de 2024, destacando o intenso trabalho da Secretaria-Executiva e a importância do apoio da gestão na disponibilização de equipe de suporte. Fala sobre o tempo definido para redação dos documentos (atas) e ressalta que as gravações ficam disponíveis. O conselheiro Adrianis Junior informa que as atas podem ser solicitadas a qualquer momento. O colaborador Urandy do Val sugere a possibilidade de utilizar meios tecnológicos, como gravação, para oficializar as atas. O presidente Jorge Neves relembra como eram feitas anteriormente e destaca que, apesar da modernização, a ata escrita ainda é necessária para efetivação dos registros. O presidente Jorge Neves reforça a importância da interação dos idosos com a tecnologia. **5) Informes da mesa diretora do CEDIPI-PR:** O presidente Jorge Neves destaca o encontro de gestores comentado pela Vice-Presidente Larissa. Ele também enfatiza o papel do Conselho Estadual como referência para os Conselhos Municipais e incentiva os conselheiros a acompanharem as Conferências Municipais. A conselheira Fernanda Salles, representante do Socorro aos Necessitados, comenta sobre a conferência de Curitiba, mencionando que a palestra magna não contemplou todo o tema central do evento. Urandy do Val reforça a necessidade de incluir os idosos na sociedade e propõe melhorias no atendimento da Polícia Militar, no tempo de semáforo aberto e nas condições das calçadas. O presidente Jorge Neves cita a frase da saudosa Vera Lutke: "Pelo direito de seguir existindo". Dra. Mariana Dias Mariano sugere a emissão de um ofício pelo Ministério Público para convidar os promotores estaduais sobre a importância da participação nas conferências. O presidente Jorge Neves menciona a parceria prévia com o MP durante a pandemia, que possibilitou a realização da Conferência de forma virtual. A conselheira Bernadete Schenatto manifesta apoio à realização da Reunião Ampliada e Descentralizada do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa em Curitiba, em abril. A vice-presidente Larissa destaca a importância do evento e solicita apoio da gestão estadual para garantir sua viabilidade. **5.1 Eleições CEDIPI Biênio 2025/2027:** O debate avança para as eleições do CEDIPI 2025/2027. A vice-presidente Larissa aponta o fim do mandato em abril e traz considerações enquanto gestão. Menciona o fato do reordenamento das gestões municipais e o atual processo conferencial. Sugere alteração legislativa para permitir prorrogação de mandato, considerando a instabilidade nos municípios e o curto prazo de mobilização. Conselheiros discutem a viabilidade jurídica e o impacto dessa alteração. O presidente Jorge Neves explica as duas propostas em discussão e consulta o plenário sobre a possibilidade de a Vice-Presidente conduzir pesquisas e consultas sobre a viabilidade da alteração legislativa. O colegiado decide pelo encaminhamento da consulta à PGE e constitui a Comissão Eleitoral para que aconteçam concomitantemente, levando em consideração o tempo para constituição de Comissão Eleitoral pelo Regimento do Conselho e a possibilidade de alteração legislativa. A Comissão Eleitoral é instituída, composta

pelos conselheiros Adrianis Galdino da Silva Junior (CRESS-PR), Terezinha Correa Maciel Barbosa (API) e Jorge Nei Neves (ASFAPIN) pela sociedade civil, e pelos representantes governamentais Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Larissa Marsolik (CPPI/SEMIPI) e Sebastião Cavalcanti Neto (SETI). O presidente Jorge Neves suspende a reunião para o almoço. O presidente Jorge Neves abre a reunião e informa que os pontos de pauta que haviam sido alterados não precisarão ser discutidos devido à ausência da Vice-Presidente Larissa Marsolik. **6) Informes da Secretaria Executiva:** Passado a palavra para a Secretária Executiva Nancy Shen para os informes. Nancy Shen informa sobre a substituição dos conselheiros da SETI conforme o Decreto 8713/2025 e apresenta as Deliberações Ad Referendum 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025. Destaca ainda a Deliberação 001/2025, que aprova o custeio da Conferência, a Resolução conjunta CEDIP-SEMIPI 001/2025 e as atas de julho/2024, Ext. agosto/2024 e Ext. fevereiro/2025. Menciona as faltas justificadas da SEDEF e da SETI e informa que a próxima reunião ocorrerá nos dias 25 e 26 de março. O presidente Jorge Neves fala sobre o acompanhamento da frequência dos conselheiros, ressaltando que o regimento prevê situações específicas para faltas injustificadas. Em seguida, passa para o relato da Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual. **7) Relato da Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual. Relato:** A conselheira Larissa Marsolik apresenta um roteiro de discussão para condução da reunião. Organização da Conferência: A conselheira Larissa informa foram designados técnicos da coordenação para serem pontos de referência para dúvidas, sugestões, encaminhamentos e assim ter um diálogo direto com a comissão. Sendo a Coordenadora da Diretoria da Pessoa Idosa Janaina e a técnica Elaine Scantamburlo que já possuem experiência em processos conferenciais e Brenda Follador confeccionando a parte de produção de materiais, as técnicas Simone Hanczuruk e Leticia Pelissari estarão focadas na parte administrativas e execução do processo conferencial. A SEMIPI terá 3 grandes conferências para o ano de 2025 sendo da Igualdade Racial, Mulher e dos Direitos da Pessoa Idosa. Calendário quinzenal de reuniões online e quando houver necessidade presencial; A conselheira Larissa Marsolik informa que o técnico João Toledo está vindo somar junto ao conselho com o apoio a secretaria executiva. Apresentação da Resolução Conjunta: a conselheira Larissa apresenta a Resolução Conjunta, para considerações e apontamentos, os conselheiros Adrianis Junior e Bernadete Schenatto fazem suas sugestões que são aceitas pela comissão. Fica acordado uma reunião com a comissão de orçamento, financiamento e fundo e a convocação plenária extraordinária para deliberar sobre o recurso do Fipar. Fica acordado a reunião comissão de orçamento, financiamento e fundo para o dia 07/02/2025, reunião plenária extraordinária para o dia 10/02/2025 às 13h30 e após a plenária a reunião da comissão organizadora da conferência estadual. A Resolução Conjunta é aprovada pela comissão. Número de participante e delegados: Coordenadora Janaina Rodrigues faz a apresentação do material das etapas processuais, para apontamentos e contribuições. Está sendo trabalhado um número de 700 pessoas, sendo 653 vagas de delegados e uma margem para observadores e convidados. Em conferências anteriores a média foi de 500 a 515 delegados. Trazendo assim, a possibilidade de representatividade de todos os municípios do estado do Paraná participarem. E para a etapa a etapa nacional, verificar o filtro para o número de 47 delegados. Onde a orientação é que seja 60% de representatividade de sociedade civil e 40% governamental. Ponto de pauta, definir o número de delegados do CEDIP que serão considerados no total de 47. A conselheira Bernadete Schenatto aprova o material apresentado, os critérios para a etapa estadual e aponta um ponto em que seja necessário auxiliar os municípios nas conferências municipais, de colocarem a representatividade de todos os tipos de envelhecimento do município. Outro ponto é quanto as vagas para o conselho estadual na delegação nacional, onde que Presidente e Vice-presidente precisem estar com 2 vagas no conselho pois representam o conselho. O Presidente Jorge Neves relembra que já havia sido acordado que a mesa diretiva esteja inclusa e verificar a possibilidade de abrir mais uma ou duas vagas para cada segmento, assim poderão participar outros conselheiros estaduais do processo. E faz o apontamento de orientar os municípios que eles apresentem delegados(as) suplentes para casos de intercorrências, para que o município esteja representado. O Presidente Jorge Neves relata que são dois instrumentos no processo de deliberação, onde o Regulamento irá nortear todo o processo e o Regimento é o que norteia o dia da conferência, que será lido e aprovado em plenária. A conselheira Larissa Marsolik fala dos pontos frágeis de enviar um ofício para a nacional com a solicitação de orientação para entendimento do número de vagas para a mesa diretiva. E apresenta uma proposta de Deliberação para o número de delegados e solicita a comissão sugestão de critérios, trabalhar em configuração regional tenha representatividade equivalente. A conselheira Bernadete Schenatto sugere que a questão demográfica de pessoas idosas seja um dos critérios para distribuir as vagas, sobre o percentual de pessoa idosas para distribuir as vagas. Sendo necessário definir para os municípios qual será a sua representatividade se será sociedade civil ou governamental. Outro ponto a ser discutido é a representatividade para a conferência nacional que são eleitos na estadual. A conselheira Bernadete Schenatto faz uma reflexão sobre a conferência que é um espaço de escuta governamental e de fala da sociedade civil e que traz a essa análise de que nacionalmente existe uma discussão muito forte sobre a ampliação de vagas para 60% sociedade civil e 40% governamental. Para as vagas de pequeno porte I, verificar um critério de escolha de representação. O presidente Jorge Neves lembra que muitos municípios já estarão em processo conferencial em fevereiro e os municípios que realizaram as conferências em novembro/dezembro vai ter que ser considerado como conferência livre e resolver a questão de escolha de delegados. A segunda etapa de trabalho será a divisão por macro regional para ter uma equivalência governamental e sociedade civil. Material orientador: a conselheira Larissa Marsolik sugere logo após a resolução convocando a conferência estadual, enviar um ofício orientador para os municípios, informando a deliberação com os prazos e número de vagas. Aprovado pela comissão. Designação da coordenação da comissão: é apresentada as deliberações 002/2024 e 030/2024 e sugere-se fazer a revogação das deliberações e fazer uma nova deliberação com os conselheiros e sua representatividade e já com a indicação da coordenação da comissão e relatoria. Coordenação: Larissa Marsolik e Relatoria: Adrianis Galdino da Silva Junior. Aprovado. Avaliação da reunião ampliada de dezembro: ponto de pauta para a próxima reunião. **Sugestão da Comissão:** Enviar ofício a Comissão Organizadora Nacional questionando o número de vagas para o Conselho Estadual na Conferência Nacional; Construir o Regulamento da Conferência Estadual; Qualificar a distribuição de vagas: sociedade civil/governamental para os municípios de pequeno porte I; Construir o calendário de reuniões quinzenais da comissão. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDIP: Aprovado. 8) Relato das Comissões Permanentes. 8.1) Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: 8.1.1) Relatório e Balancete FIPAR:** Foi apresentado o balancete pela técnica Giziane Rodrigues, dos meses de dezembro e janeiro, contendo informações sobre os saldos. Disponibilizada aos conselheiros da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIP, planilha em formato excel, contendo em abas específicas de informações detalhadas tais como; "Balancete FIPAR ESTADUAL", "Extrato da Conta", "Controle Doações" e "Resumo Geral Acumulado. Conforme previsão em Deliberação CEDIP nº 015/2024, segue para aprovação em relação ao 4º trimestre de 2024. O conselheiro Adrianis Junior sugere que se foi aberto o protocolo para contratação de serviços com materiais de divulgação, que seja disponibilizado à comissão de comunicação, no valor de R\$ 192.790,00. **Sugestão de encaminhamento: Aprovado. Parecer da comissão: Aprovado. Parecer do CEDIP: Aprovado. 8.1.2) Apresentação do monitoramento dos saldos – 4º Trimestre/2024;** A técnica Giziane Rodrigues iniciou explicando que o monitoramento de saldos será apresentado na reunião de março com linha de corte Dezembro/2024, e, também, um monitoramento mais aprofundado quanto a Del. 018/2021, sendo a única que não prorrogou vigência. Sendo assim, trouxe o montante do último monitoramento de saldos realizado com a linha de corte Setembro/2024. O conselheiro Adrianis Junior propôs que esse ponto de pauta retorne em março com mais conteúdo para ser analisado, com o fechamento do 4º trimestre. **Sugestão de encaminhamento: Ciente. Retorna no mês de março. Parecer da comissão: Ciente. Retorna no mês**

de março. Parecer do CEDUPI: Ciente. Retorna no mês de março. 8.1.3) Retomada da presença da Representante da Central de Viagens na Comissão de financiamento e fundo. A técnica da Central de Viagens, Pollyana Mayumi Gabardo, se apresentou para a comissão, esclarecendo pontos da legislação vigente, com a finalidade de elucidar as dúvidas no que concerne às viagens dos conselheiros. O conselheiro Adrianis Junior iniciou falando acerca da necessidade de os conselheiros serem tratados com o princípio da isonomia, e questionou de qual horário até qual horário é contabilizado a diária. A técnica Pollyana Gabardo disse que se o conselheiro sai as 18hs e retorna as 18hs ele tem direito a uma diária. O conselheiro Adrianis Junior ressalta que o CEDUPI é composto por conselheiros idosos e relata situações quanto a possibilidade de viajar de avião, chegada para as reuniões no dia anterior, e extensão do valor da diária até horário posterior (relativo ao retorno efetivamente). A técnica Pollyana Gabardo esclarece que todas as questões devem ser justificadas e o conselheiro Adrianis Junior pede que a central de viagens dialogue com a secretaria executiva e com os conselheiros. O conselheiro Adrianis Junior sugere que seja aberto um protocolo solicitando alterações na legislação da Central de Viagens, tendo em vista o Estatuto da Pessoa Idosa, contendo as petições/sugestões da sociedade civil. Sugestão de encaminhamento: Aprovado abertura de protocolo contendo as petições/sugestões da sociedade civil com o acompanhamento da central de viagens. Parecer da comissão: Aprovado abertura de protocolo contendo as petições/sugestões da sociedade civil com o acompanhamento da central de viagens. Parecer do CEDUPI: Aprovado abertura de protocolo contendo as petições/sugestões da sociedade civil com o acompanhamento da central de viagens. 8.1.4) Apresentação do pagamento da captação de recurso por entidade repasses feitos e processos em andamento. Foram apresentados pela técnica Giziane Rodrigues a relação de captação de recursos por parte das entidades. Em relação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, o conselheiro Adrianis Junior sugere que o Conselho chame a instituição para que seja possível resolver a questão do resgate do recurso, uma vez que envolve a tratativa com o Banco Bradesco (que fez a doação para o projeto anterior) e está impossibilitada de resgatar o valor total captado, sendo necessário reajustar o projeto. Com isso, sugere que seja enviado um e-mail para a instituição solicitando um cronograma de resgate e desembolso para o referido projeto, contendo a data de vigência do banco de projetos, para que em março o conselho já tenha uma posição. A conselheira Larissa Marsolik sugere que o retorno seja submetido à mesa diretiva e à comissão a fim de que possam chamar online a instituição para tratativas. Sugestão de encaminhamento: Aprovado encaminhamento de expediente para a instituição. Parecer da comissão: Aprovado encaminhamento de expediente para a instituição. Parecer do CEDUPI: Aprovado encaminhamento de expediente para a instituição e o retorno será submetido a mesa diretiva e a comissão. 8.1.5) Abertura do orçamento para o Ano de 2025 – informações para orientação ao FIPAR Foi esclarecido que o orçamento de 2025 foi aberto no dia 02/01/2025. E o superávit já foi solicitado à SEFA, no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões). Sugestão de encaminhamento: Ciente. Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDUPI: Ciente. 8.2) Comissão de Políticas Públicas e Comunicação: 8.2.1) Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores. 8.2.1.1) Regulamentação da Lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. Protocolos nº 21.600.756-5; A Lei que implementa a gratuidade ou desconto de 50% para pessoas idosas na aquisição de passagens para utilização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal foi oficialmente sancionada em novembro de 2024 (nº 22.162/2024). A nova legislação, que entrará em vigor após 180 dias, em maio de 2025, também prevê a criação da Carteira da Pessoa Idosa Paranaense 65+, que deverá ser expedida para a aquisição do direito. Atualmente está em andamento a regulamentação desta lei, que envolve adaptação dos sistemas e divulgação das novas regras. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDUPI: Ciente. 8.2.1.2) Calendário de eventos 2025; 1º Semestre: MARÇO: 20 de março: Dia Nacional e Estadual do Cuidador de Pessoas Idosas. ABRIL: 06 de abril: Dia Mundial da Atividade Física e Dia Nacional de Mobilização pela Promoção da Saúde e Qualidade de Vida. MAIO: 15 de maio: Dia Internacional da Família. JUNHO: 1ª semana de junho: Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos Com Pessoas Idosas (Lei 18.952/2017). 15 de junho: Dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa. 24 de junho: Dia Mundial de Prevenção de Quedas. Acompanhar a execução dos Jogos Integrados da Pessoa Idosa – JIIDOS em Junho. JULHO: 26 de Julho: Dia Nacional dos Avós. 2º Semestre: AGOSTO: Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; SETEMBRO: 10 de setembro: Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio. 21 de setembro: Dia de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer. OUTUBRO: 1º de outubro: Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, mês da Pessoa Idosa. NOVEMBRO: Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; DEZEMBRO: 1ª semana de dezembro: Conscientização e Combate da AIDS em Pessoas Idosas (Lei 13.504/2017). Parecer da Comissão: Aprovado. Encaminhamentos: Encaminhar cópia do calendário aos Conselhos Municipais e sugerir que trabalhem os temas e enviem ao Cedipi os relatórios das ações desenvolvidas. Março: Será elaborada matéria publicitária em comemoração ao dia do cuidador. SESA dará os encaminhamentos à Comissão. Abril: Contatar as Secretarias da Saúde (SESA) e do Esporte (SEES), para verificar a possibilidade de ação presencial sobre o tema. A SESA dará os encaminhamentos à comissão. Maio: Contatar as Secretarias da Família e Desenvolvimento Social (SEDEF), Educação (SEED) e da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), para verificar a possibilidade de ação presencial e/ou publicitária. Conselheiro Víctor dará os encaminhamentos a comissão. Junho: SESA verificará a possibilidade de ação presencial e/ou publicitária nos temas de prevenção de acidentes e quedas; contatar as Secretarias da Segurança Pública (SESP), Justiça e Cidadania (SEJU) e a SEMIPI, para verificar a possibilidade de ação presencial e/ou publicitária no tema de enfrentamento às violências à pessoa idosa. Conselheiro Cayo dará os encaminhamentos a comissão. Julho: Contatar a SEDEF para verificar a possibilidade de ação presencial e/ou publicitária no tema. Conselheira Mônica dará os encaminhamentos a comissão. Em maio serão discutidos os encaminhamentos das datas comemorativas do 2º semestre. Parecer do CEDUPI: Aprovado calendário. Deliberado pelo colegiado a retomada das discussões sobre a realização de campanhas e a Coordenadora Janaína Rodrigues e a Conselheira Fernanda Salles apoiarão o trabalho da comissão na definição das melhores estratégias para que as mesmas sejam efetivadas. Retomada do protocolo que encaminha a solicitação de produção de materiais gráficos. 8.3) Comissão de Normas e Fiscalização: 8.3.1) Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores. 8.3.1.1) Relatório Mensal do Disque Idoso PR (dezembro/2024 e janeiro/2025) No mês de dezembro foram recebidas 60 denúncias, realizadas 91 orientações e 65 informações, totalizando 216 atendimentos/mês. No mês de janeiro foram recebidas 134 denúncias, realizadas 270 orientações e 45 informações, totalizando 449 atendimentos/mês. Parecer da Comissão: Ciente. Aguardando a execução de ações efetivas do enfrentamento as diversas violências contra a pessoa idosa. Durante a análise dos dados, o representante da SESP José Carlos informou sobre a investigação que realiza sobre as denúncias do Disque 100 e apontou as dificuldades em relação as informações que são insuficientes nos protocolos recebidos. Diante disso, a comissão sugeriu como encaminhamento oficial o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o conteúdo das situações encaminhadas aos estados pelo Disque 100 que apresentam insuficiência de informações para averiguação. Parecer do CEDUPI: Aprovado o encaminhamento sugerido em relação ao Disque 100. Na próxima reunião da comissão, a Coordenação de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa irá apresentar o novo fluxo do Disque Idoso Paraná e o planejamento de ações.

Registro de Denúncias Janeiro – Dezembro/2024

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
451	411	268	243	262	246	198	258	220	234	90	60	2.941

Registro de Orientações e Informações Janeiro – Dezembro/2024												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
30 + 200 = 230	46 + 150 = 196	86 + 80 = 166	55 + 95 = 150	71 + 103 = 174	79 + 111 = 190	92 + 90 = 182	86 + 136 = 222	94 + 90 = 184	172+120 = 292	112+106 = 218	91 + 65 = 156	2.360
Janeiro – Dezembro/2024												
Denúncias							2.941					
Orientações e Informações							2.360					
Total de Atendimentos: 5.301												
Principais Violações Contra a Pessoa Idosa – PR – Janeiro a Dezembro/2024												
1° Violência Verbal e Psicológica												
2° Negligência												
3° Violência Financeira e Patrimonial												
4° Violência Física												
5° Abandono												

8.3.1.2) Relatório do uso do carro do CEDUPI (Dezembro/2024 e Janeiro/2025). Nos meses de dezembro de 2024 e janeiro 2025 o carro Jeep Renegade, não foi utilizado. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDUPI: Ciente.**

8.3.1.3) Resposta do protocolo nº22.799.184-4 – solicitando a quantidade de pessoas idosas e qual apoio necessário. Em atenção ao Ofício 166/2024 CEPI/PR - que solicitou informações sobre os dados populacionais das comunidades indígenas da região oeste do Paraná (municípios de Guaíra, Terra Roxa, Santa Helena e Itaipulândia), principalmente no que diz respeito ao número de pessoas idosas por comunidade, o Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul encaminhou como resposta o ofício 134/2024 em 12 de novembro de 2024 conforme foi encaminhado a estes conselheiros para ciência. **Parecer da Comissão: Ciente. Sugestão de encaminhamento:** Levantamento da população indígena idosa em todo o Paraná a fim de planejar ações para serem incluídas no 3º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. **Parecer do CEDUPI: Aprovado.** Sugere-se o fortalecimento da interlocução entre as pautas de garantia de direitos da SEMIPI, assim como dos conselhos correlatos. Oficiar os demais conselhos, convidando-os para uma reunião conjunta para articulação de ações intersetoriais ainda no mês de março.

8.4) Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais.

8.4.1) Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores.

8.4.1.1) Pedido de Prorrogação do Prazo do ARCPF. A vice-presidente do Cedipi e Diretora de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, Larissa Marsolik, apresentou para a Comissão diversos pontos relacionados ao processo de emissão dos Atestados de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo, tal como a vigência dos Planos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e a nova composição dos Conselhos Municipais, considerando as novas gestões. Solicita à Comissão o encaminhamento de deliberação de prorrogação do prazo de validade dos atuais Atestados para até 30 de junho de 2025, além da elaboração de ofício circular aos municípios, juntamente com a nova deliberação, para ciência. A Diretora também solicita a esta Comissão o planejamento estratégico do processo de renovação dos ARCPFs para 2025, com a realização de sensibilização aos municípios quanto a importância destes documentos, assim como a orientação aos que ainda não possuem este Atestado, pela ausência de Fundo Municipal e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando a possibilidade de realização de *live* orientativa e outras estratégias, que a Comissão possa entender pertinente posteriormente, tendo previsto para a próxima reunião do mês de março a apresentação deste planejamento. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDUPI: Aprovado.**

9) Informes dos Conselheiros e Colaboradores: O conselheiro Adrianis Junior agradeceu pelas mensagens de carinho e condolências e reafirmou o compromisso do conselho na garantia de direitos de todas as pessoas idosas. O Colaborador Urandyr do Val agradece pela consideração e carinho com a pessoa dele.

11) Encerramento: O presidente Jorge Neves agradece a todos os presentes pela reunião e encerra com uma mensagem de reflexão. Ata redigida pelo técnico João Eduardo Toledo de Lima.

33579/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.641.526-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Bom Pastor, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.957.431/0001-40 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
- O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.131.955-2

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de saúde de Tamboara - Hospital Municipal João Alexandre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.291.168/0001-78 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
- O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33280/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.139.494-0

33279/2025

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 131/2025 – PRC/PGE, formalizando o 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.3130/2024** entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Virmond / Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, na cidade de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob o nº 08.828.617/0001-01, CNES nº 2742047, através da Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
- O presente Termo Aditivo ao contrato 0306.3130/2024, tem por objeto a incorporação de procedimentos de Oftalmologia, bem como, de recurso financeiro referente a Portaria GM/MS nº 6.220, de 20 de dezembro de 2024, que estabelece o repasse de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para financiamento do Componente Parto e Nascimento, aos pontos de atenção habilitados.
- O percentual referente ao acréscimo qualitativo mensal no valor de R\$ 19.710,00 (dezenove mil e setecentos e dez reais) e anual de R\$ 236.520,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e vinte reais) descrito na cláusula quarta, corresponde a 0,96% do valor originalmente contratado atualizado, com fundamentação no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O percentual referente ao acréscimo quantitativo mensal no valor de R\$ 99.999,54 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e anual de R\$ 1.199.994,48 (um milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) descrito na cláusula segunda e terceira, corresponde a 1,52% e 3,35% do valor originalmente contratado atualizado, com fundamentação no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato atualizado importa em até R\$ 1.998.507,55 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$1.698.507,55 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600 e R\$300.000,00 (trezentos mil) com Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de até R\$ 23.982.090,60 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil e noventa reais e sessenta centavos), para a execução do presente contrato durante os 55 (cinquenta e cinco) meses de vigência.
- O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua celebração.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33319/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.847.999-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS**, situado à Rua Armando Costa, nº 619, Centro, na cidade de Rebouças, inscrito no CNPJ sob o nº 80.672.561/0001-76, CNES nº 2554097, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos

para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 256.236,14 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), sendo R\$ 196.236,14 (cento e noventa e seis mil duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 3.074.833,68 (três milhões, setenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33351/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.137.674-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do APMIF DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, situado à Rua à Rua Pedro Dallabrida, S/N, Cidade Baixa, Capitão Leônidas Marques, inscrita no CNPJ sob nº 77.304.582/0001-24, CNES nº 2571811, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 91.075,01 (noventa e um mil e setenta e cinco reais e um centavo), sendo R\$ 61.075,01 (sessenta e um mil e setenta e cinco reais e um centavo) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 1.092.900,12 (um milhão, noventa e dois mil e novecentos reais e doze centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33359/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo Contrato 18.418.889-9 / Protocolo Rescisão 23.590.007-6

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto

Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2492/2022 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2554097, CNPJ nº 80.672.561/0001-76, localizado à Rua Armando Costa, nº 619, Centro, município de Rebouças.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2492/2022, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato 0306.2492/2022 se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter participado do novo processo de Credenciamento por meio do Edital nº 036/2023 e ter realizado adesão ao Ato Convocatório nº 01/2023, sendo concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 22.847.999-3, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.
4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33354/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 590/2025

Instaura Tomadas de Contas Especiais ao Convênio cujas Prestações de Contas Finais apresentaram inconformidades, denuncia e/ou a pedido do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, a qual “Dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.” (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014);

- considerando a Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, que “Regulamenta a Resolução nº 28/2011- TCE/PR, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências”;

- considerando a Resolução SESA nº 675 de 22 de julho de 2021, que “Institui os Manuais de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, a serem utilizados nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.”;

- considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e

- considerando os termos do item 16 do Manual de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, que trata da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomadas de Contas Especiais nº 001/2025 ao Termo de Convênio nº 051/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, localizado na Rua Pedro Alves, 1283, no Município de Guarapuava, com objetivo de estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros, para manter a prestação dos serviços de assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do convênio.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 4º, da Resolução SESA nº 253/2025, de 11 de fevereiro de 2025, que Instituiu a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, os membros para compor a Equipe que atuará no processo da presente Tomada de Contas Especial – TCE nº 001/2025, sendo os membros:

Presidente: Marilda Keller Zarpelon – RG nº X.XXX.201-2 – SSP/PR – e-mail: marilda.zarpelon@sesa.pr.gov.br
Secretário: William Siqueira Keidroski – RG nº X.XXX.913-0 – SSP/PR – e-mail: william.keidroski@sesa.pr.gov.br
Relator: Felipe Zajdowicz Branco – RG nº X.XXX.178 – SSP/PR – e-mail: felipez@sesa.pr.gov.br

Art. 3º. Fixar o prazo para os procedimentos desta Tomada de Contas Especial em até 6 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33362/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 591/2025

Instaura Tomadas de Contas Especiais ao Convênio cujas Prestações de Contas Finais apresentaram inconformidades, denuncia e/ou a pedido do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, a qual “Dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.” (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014);

- considerando a Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, que “Regulamenta a Resolução nº 28/2011- TCE/PR, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências”;

- considerando a Resolução SESA nº 675 de 22 de julho de 2021, que “Institui os Manuais de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, a serem utilizados nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.”;

- considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e

- considerando os termos do item 16 do Manual de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, que trata da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomadas de Contas Especiais nº 002/2025 ao Termo de Convênio nº 116/2018, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, localizado na Rua Pedro Alves, 1283, no Município de Guarapuava, com objetivo de estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para melhorar a prestação de assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, por meio da aquisição de novos equipamentos, para a criação do Centro Oftalmológico Hospitalar, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do convênio.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 4º, da Resolução SESA nº 253/2025, de 11 de fevereiro de 2025, que Instituiu a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, os membros para compor a Equipe que atuará no processo da presente Tomada de Contas Especial – TCE nº 002/2025, sendo os membros:

Presidente: Marilda Keller Zarpelon – RG nº X.XXX.201-2 – SSP/PR – e-mail: marilda.zarpelon@sesa.pr.gov.br
Secretário: William Siqueira Keidroski – RG nº X.XXX.913-0 – SSP/PR – e-mail: william.keidroski@sesa.pr.gov.br
Relator: Felipe Zajdowicz Branco – RG nº X.XXX.178 – SSP/PR – e-mail: felipez@sesa.pr.gov.br

Art. 3º. Fixar o prazo para os procedimentos desta Tomada de Contas Especial em até 6 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33365/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 625/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

- considerando a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 625/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO

RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	LOCAL
ROSÁRIO DO IVAÍ	RAIO X	R\$ 300.000,00	HOSPITAL MUNICIPAL
ROSÁRIO DO IVAÍ	EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	-

33294/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 626/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 626/2025

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO
AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O
TRANSPORTE SANITÁRIO.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
IBAITI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
IBAITI	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00

33373/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0627/2025

Dispõe sobre revogação da Resolução que designou o servidor para responder interinamente pela Direção da 16ª Regional de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o contido no protocolo nº 17.958.153-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Resolução 0730 de 09 de agosto de 2021, a qual designou o servidor Marcos Vinicius Oliveira da Costa, RG nº 4.235.294-2, Inspetor de Saneamento, para responder interinamente pela Direção da 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

33623/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 107 – 27 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Designa Agentes de Contratação/Pregoeiros da FUNEAS e Equipe de Apoio, revogando a Portaria FUNEAS nº 482/2024, conforme protocolado 23.693.966-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022, considerando;

- o previsto no artigo 8º e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- o previsto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

- a inexistência de Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, até que sobrevenha a contratação de empregados públicos através de Concurso Público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal;

- o previsto nos Acórdãos de nº 3561/2023 e 2528/2024, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que reconhecem que, excepcionalmente, é possível admitir o exercício da função de agente de contratação por ocupante de cargo em comissão, quando não houver, dentre os servidores efetivos, quem possa exercê-la;

RESOLVE:

Art. 1º Designar HADI FADI ZAHER e UYDIMYLA MIGUEL DE OLIVEIRA, para exercerem a função de Agentes de Contratação, na qualidade de Pregoeiros da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná e os agentes públicos JÉSSICA LOPES FEIJÓ e LUCAS LEÔNCIO DE PAULA para compor a Equipe de Apoio.

Parágrafo único. As atribuições dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio são aquelas previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, além de demais atividades inerentes à função exercida na Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS nº 482/2024.

Curitiba, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

33423/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 15

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
0.333.433.696-4	ADENILSON VIEIRA RIOS	23.380.922-5

CURITIBA, 10/03/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARTA CRISTINA GUIZELINI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

23924/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 16

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.549.922-0	MARCIANO DA SILVA	23.426.771-0

CURITIBA, 10/03/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARTA CRISTINA GUIZELINI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

23923/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 17

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.153.043-1	JONAS SOTOMAIOR DE CAMARGO	23.567.518-8

CURITIBA, 10/03/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARTA CRISTINA GUIZELINI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

23921/2025

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 444 DE 27/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RAFAÉLI ROCHA DE LIMA				90	01/11/2012 31/10/2017	12/05/2025 09/08/2025
71103951	1	NAUNICA	235519364			

32279/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 445 DE 27/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RAFAEL ISSAO OGINO				30	21/10/2011 20/10/2016	22/04/2025 21/05/2025
61289917	1	NAUNICA	235427532			

32278/2025

RESOLUÇÃO Nº 192/2025

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários da CIROCAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 23.706.436-4;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da Companhia Independente de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas:

Função	Nome	CPF
Presidente	1º Ten. QOPM Thiago Antonelo Gogola	XXX.095.379-XX
Membros	Cb. QPM 1-0 Thiago Ernesto Rozalim Silva	XXX.440.809-XX
	Sd. QPM 1-0 Roberson Marцениuk	XXX.814.759-XX
Suplentes	1º Ten. QOPM Leonardo Macedo Woislaw	XXX.404.119-XX
	Cb. QPM 1-0 Richard Wagner Doll	XXX.824.099-XX
	Sd. QPM 1-0 Carlos Eduardo Torquato	XXX.881.449-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 01 de abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

33518/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA Nº 033/2025 – DEPPEN/GAB

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e considerando o protocolo 22.236.778-6:

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para constituir as COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO:

REGIONAL CURITIBA	
NOME	CPF
Robson Costa e Silva	XXX.799.088-XX
Marilu Katia da Costa	XXX.710.639-XX
Herus Benedito Tissi Munhoz	XXX.282.899-XX
Eliety Neves Pereira de Medina	XXX.074.209-XX
Rodrigo Remes	XXX.182.279-XX
REGIONAL CASCAVEL	
Norberto Batistel Avila	XXX.512.679- XX
Paula Cristiane Marcante Dal Molin	XXX.667.129- XX
Evaldo Roberto da Silva	XXX .287.798- XX
Fernanda Diemer	XXX.875.109- XX
REGIONAL PONTA GROSSA	
Sandro Henrique de Campos	XXX.107.319- XX
Luciano Barbato Geremias	XXX.924.409- XX
Acir Portela de Almeida Junior	XXX.431.779- XX
Antonio Marcos Marins Brito	XXX.796.399- XX
Leandro Antonio Pelechate	XXX.870.449- XX
REGIONAL FOZ DO IGUAÇU	
Alexandre Kraus Rodrigues	XXX.844.739- XX
Marcos Lopes	XXX.515.819- XX
Davi Maia de Oliveira	XXX.825.809- XX
Paulo Cesar Barbosa De Oliveira	XXX.026.469- XX

REGIONAL CRUZEIRO DO OESTE	
Diogo Fardin	XXX.254.021- XX
Danilo Soutier Almada Fernandes	XXX.732.379- XX
Fernanda Patricia da Silva	XXX.241.049-XX
Rafael Bandolin dos Santos	XXX.212.039-XX
REGIONAL LONDRINA	
Camilla Pasqual	XXX.306.399- XX
Lincoln Luciano da Costa	XXX.355.739- XX
Elcio Martins Basdão	XXX.021.779- XX
Silmara Camponez	XXX.361.938- XX
Cristiano Ivano	XXX.980.769- XX
REGIONAL MARINGÁ	
Vagner Rodrigues Cardoso	XXX.183.409- XX
Marcio Negrao	XXX.349.059- XX
Gilson Marcio Fernandes	XXX.031.299- XX
Daiane Luiza Bragagnolo Bressan	XXX.179.569-XX
REGIONAL FRANCISCO BELTRÃO	
Sandro Pires Melo	XXX.086.799-XX
Wanderson Correia Carneiro	XXX.095.559-XX
Tayoná Cristina Gomes	XXX.556.459- XX
Tairon Giovani Covatti	XXX.283.019- XX
Alessandro Bezerra da Cunha	XXX.672.798- XX
REGIONAL GUARAPUAVA	
Élida Amaral Cidade	XXX.100.649- XX
Cliver Lucas Silveira Campos	XXX.301.358- XX
Joacir Ferreira de Andrade	XXX.195.939- XX
Sidney Luiz Ribeiro	XXX.077.869- XX
Mônica Regina Moreira Zeni	XXX.922.709-XX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogada a Portaria nº 87, de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição 11693 de 03 de julho de 2024.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

33506/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **O'Neil Braz da Cruz**, RG **3.960.019-6**, CPF **473.582.709-91**, Cabo PM RR, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa Polícia Científica do Paraná, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR/Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 07 de março de 2025.

Assinado eletronicamente no e-Protocolo nº 20.736.918-7

Coronel QOPM Emídio Angelotti,
Diretor de Pessoal da PMPR

32936/2025

PORTARIA Nº 140/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **WANDRO ADRIANO SATURNINO**, CPF: **XXX.610.309-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá e **ANDRÉ CARLOS CUNHA**, CPF: **XXX.848.569-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, para que, no protocolo nº 23.760.079-7 nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 21.281.455-5, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de Abril de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

33310/2025

CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
DELIBERAÇÃO Nº 026/2025

O Conselho da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Constituição Estadual, o disposto no Decreto Estadual nº 8.280, de 22 de maio de 2013, na Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, na Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023 e na Resolução nº 038/2024-SESP, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer do recurso administrativo interposto face à decisão da Corregedora da Polícia Científica no PAD nº 20.114.698-4 e negar-lhe provimento, por unanimidade dos votos, mantendo a condenação imposta pela Corregedora da Polícia Científica, de aplicação da sanção de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias convertida em multa de 50%.

Conselho da Polícia Científica, 31 de março de 2025.

Leandro Cerqueira Lima
Presidente substituto

33402/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.700.277-6

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 740/2025 AT/SESP – notadamente quanto à ausência de demonstração dos elementos autorizadores do pleito – o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa BOX 15 COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.310.595/0001-03, relativamente ao Contrato nº 1062/2023 – GMS nº 5877/2023, firmado com ESTADO DO PARANÁ, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo objeto consiste na aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Ajudância Geral do Comando-Geral, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 01 de abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33284/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.549.090-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II, do §1º do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 193/2025 – PGE/PRC/AUT, atendida nos termos do Despacho nº 044/2025, exarado pela Divisão de Contratos do DEPPEN, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0533/2024 – GMS nº 5422/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **A. L. SANTIN ALIMENTAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ nº 28.373.356/0001-90, que tem por objeto a prestação de serviços emergencial de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender as necessidades da Cadeia Pública de Curitiba, visando o acréscimo quantitativo em 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) do valor total do contrato, passando de R\$ 2.262.014,50 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e quatorze reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.826.304,50 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Minuta Contratual acostada às fls. 252/253;

II. Declaro que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. Como providência imediatamente antecedente à coleta das assinaturas, o agente responsável pela celebração do presente aditivo deverá certificar que a contratada mantém todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33276/2025

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo n.º 22.413.321-9

I. RETIFICO a publicação procedida ao Diário Oficial, edição n.º 11709 (protocolo 84156/2024), em 25/07/2024, em observância ao reajuste de ata de registro de preços, relacionada ao Pregão Eletrônico SESA n.º 396/2023, conforme publicação em Diário Oficial do Estado, edição n.º 11711 (protocolo 91515/2024), em 12/08/2024, para fins de adequação dos valores de contratação da empresa **Startmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.**, CNPJ 02.223.342/0001-04; **Cei Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda.**, CNPJ 40.175.705/0001-64; **Carla de Oliveira Correa**, CNPJ 08.583.229/0001-08; sobre as quais devem ser acrescidos, respectivamente, os seguintes valores: R\$ 108,90 (cento e oito reais e noventa centavos); R\$ 92,16 (noventa e dois reais e dezesseis centavos); R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos); em conformidade aos anexos às notas de empenho relacionados ao protocolo em epígrafe, bem como, complementação aos valores previamente autorizados por esta pasta, passando-se a valer o seguinte texto:

II. AUTORIZO, com base no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual n.º 10.886/2022, em utilização à ata de registro de preços vinculada ao Pregão Eletrônico SESA n.º 396/2023, visando a aquisição de sondas descartáveis hospitalares para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar, a contratação das seguintes empresas: **Startmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.**, CNPJ 02.223.342/0001-04, no valor atualizado de **R\$ 2.664,90 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**; **Cei Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda.**, CNPJ 40.175.705/0001-64, no valor atualizado de **R\$ 2.268,16 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**; **Carla de Oliveira Correa**, CNPJ 08.583.229/0001-08, no valor atualizado de **R\$ 875,70 (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**; cuja formalização da contratação segue registrada aos anexos às notas de empenho previstas no protocolo em epígrafe, conforme previsão editalícia;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à origem, para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 01 de abril de 2025.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33283/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 23.496.090-3

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso XV, do art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352/2023 c/c inciso II, do art. 1º, da Resolução SESP n.º 390/2023 e nos termos da Informação n.º 731/2025-AT/SESP, a contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos artigos 148 e 160, ambos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, bem como com fulcro na Resolução SEAP n.º 3.468/2023, visando a aquisição de sabão em pó para atender as unidades da Polícia Científica do Paraná, no valor máximo estimado de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), em lote único, conforme Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica acostada às fls. 58/112;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as gestões pertinentes.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

33542/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.640.082-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação n.º 707/2025 – AT/SESP, a anotação do Nono Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 945/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e **ALEXANDRE EUCLIDES DA ROCHA**, inscrito no CNPJ n.º XXX.749.979-XX, neste ato representada por **IMOBILIÁRIA INTERAGE LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 17.097.033/0001-02, neste ato representada por **GABRIEL RIGONATO CUNHA**, inscrito no CPF n.º XXX.121.059-XX, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a abrigar a sede do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, localizada no Município de Curitiba/PR, visando o reajuste do valor da contratação, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fl. 54);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33160/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.643.565-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal n.º 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação n.º 0654/2025 – AT/SESP, a anotação do **Terceiro Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo n.º 0059/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e os locadores **MILENE EMICIO MARUISHI YTAMURA**, CPF n.º XXX.477.089-XX e **MARIO MASSAO YTAMURA**, CPF n.º XXX.396.694-XX, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Castro Alves, n.º 2315, CEP n.º 86.600-145, município de Rolândia/PR, que abriga a Delegacia de Polícia da municipalidade, visando o reajuste do Contrato n.º 0059/2022, no percentual de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimo por cento), referente à aplicação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), passando o valor mensal para R\$ 6.392,40 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 49/50);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33318/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.609.379-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 0733/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a Empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 116/2023, cujo objeto será a locação de equipamentos multifuncionais e impressoras para atender a demanda do 2º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná – 2º CRPM, no valor mensal de R\$ 12.193,65 (doze mil cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total para 60 meses de R\$ 725.601,00 (setecentos e vinte e cinco e mil seiscentos e um reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 133/148;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33104/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.985.521-2

I. **INDEFIRO**, com fundamento no Art. 168 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 101/2025 – AT/DEPPEN, o requerimento pugnando pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro (fls. 83/87) alçado pela empresa AC RIBAS COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.664.147/0001-30, a qual foi vencedora do Lote nº 06, do Pregão Eletrônico nº 44/2023, cujo objeto seria aquisição de Matéria-prima (Tecido) para confecção de uniformes, a fim de atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN;

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA, para demais gestões.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33175/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.299.809-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 736/2025-AT/SESP, a substituição do veículo Autobomba-tanque (ABT), cedido pelo Convênio nº 0122/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), com interveniência da Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros, e o Município de Guaraniaçu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.818/0001-66, cujo objetivo é a instalação do Posto de Bombeiros, denominado Posto da Brigada Comunitária – PBC, e a viabilização das atividades de Defesa Civil nos municípios, conforme diretrizes estipulada pela COMPDEC de cada Município, ora envolvendo a troca da viatura ABT, marca VOLKSWAGEN, modelo 17.210 CRM 4X2, ano/modelo 2023/2024, placa SEZ8B09, conforme Minuta de Termo Aditivo (fls. 8/9) e Termo de Cessão de Uso (fl. 3);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da

unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33100/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.268.587-5

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** a dívida, nos termos do artigo 10, do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 729/2025 – AT/SESP, em favor do militar estadual **Cap. QOPM Lineu Dal Lago Junior**, inscrito no CPF nº XXX.128.269-XX, no valor total de R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), a título de diárias, em razão do deslocamento aéreo para o Município de Umuarama/PR em dezembro de 2024, visando o apoio aéreo no transporte de tropa especializada, para o cumprimento de atendimento de ocorrência crítica;

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

33107/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.670.984-1

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com fundamento no Decreto nº 3.843, de 31 de outubro de 2023, e com base na Informação nº 696/2025 AT/SESP, a dívida referente à Parcela Transitória pelo Exercício de Ensino, em favor dos policiais penais devidamente listados (fls. 3/5), referente às aulas ministradas no Curso de Formação da Polícia Penal, bem como, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, no ano de 2024, no valor total de R\$ 44.053,68 (quarenta e quatro mil cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos);

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

33113/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.617.440-9

I. **INDENIZO**, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 739/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 76.900.463/0001-71, no valor de **R\$ 59.685,08** (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), decorrente do fornecimento de refeições para a Cadeia Pública de Curitiba, durante o período de 01/02/2025 a 26/02/2025;

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

33174/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.598.332-1

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com fundamento no inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 5.172/1966 e com base na Informação nº 0704/2025 AT/SESP, a dívida em favor da empresa **CONDOR SUPER CENTER LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.189.406/0058-61, na quantia de **R\$ 335,85 (trezentos e trinta e cinco e oitenta e cinco centavos)**, relativamente à Taxa de Fiscalização e Serviços – TFS da Polícia Civil (Taxa de Alvará DPCAP), recolhida indevidamente, conforme Guia de recolhimento e comprovante de pagamento de fls. 03 e 04, respectivamente;

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 1º de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

33377/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

QUARTA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1052/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE FRANCISCO BELTRÃO.

PROTOCOLO 23.009.169-2

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR
Locador: WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME
Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Francisco Beltrão.

Vigência: a partir de 08/04/2025 até 07/04/2026.

Valor mensal de R\$ 8.480,39 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

– 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3910 – Locação de Imóveis – Fonte 761.000102.
– 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza de Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3910 – Locação de Imóveis – Fonte 700.000281.

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº 049/2025, em 31 de janeiro de 2025.

33064/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 112/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados/servidores público abaixo relacionados para comporem a Comissão de Análise para Avanço de Carreiras, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com objetivo de analisar os protocolos/requerimentos de promoções e progressões para avanços de carreira:

- CAMILA CRISTINA A. N. DE ANDRADE, RG: 10.XXX.242-X/PR (Coordenadora)
- MIRIAM ROCHA LOURES, RG: 3.XXX.249-X/PR;
- PAULA DANIELA MUNHOS, RG 8.XXX.660-X/PR;
- VALDILENE GONÇALVES DE LIMA VIANA, RG: 5.XXX.441-X/PR

Art.2º REVOGAR a Portaria nº 313/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11.788, de 13 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de abril de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

33372/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 113/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e em decorrência do Decreto Estadual nº 9346/2025, publicado no DIOE edição 11871 de 26 de março de 2025 (protocolo 23.681.643-5),

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora pública LAÍS GOMES ADAMUCHIO DE OLIVEIRA – RG 10.XXX.762-X/PR, para exercer a função de Gerente Regional de Curitiba do IDR-Paraná, a partir de 01 de abril de 2025, ficando exonerado da referida função o empregado público ORIVAL STOLF – RG 1.XXX.909-X/PR a partir de 31 de março de 2025.

Art.2º EXONERAR a servidora pública LAÍS GOMES ADAMUCHIO DE

OLIVEIRA – RG 10.XXX.762-X/PR da função de Coordenadora de Regional de Projetos da Unidade Regional de Curitiba, a partir de 31 de março de 2025.

Art.3º TRANSFERIR o empregado público ORIVAL STOLF – RG 1.XXX.909-X/PR da Unidade Regional de Curitiba para a Unidade Estadual do IDR-Paraná em Curitiba, sendo alocado para desenvolver atividades de Assistente Técnico junto a Gerência de Projetos e Cadeias Produtivas – Coordenação Estadual de Sanidade Agropecuária do IDR-Paraná, a partir de 01 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de abril de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

33396/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 114/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e em decorrência do Decreto Estadual nº 9.335/2025, publicado no DIOE edição 11871 de 26 de março de 2025, protocolo 23.673.086-7,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público LUIZ MARCELO FRANZIN – RG 5.091.XXX-X/PR para exercer a função de Coordenador Regional de Projetos junto a Unidade Regional de Apucarana, mantendo como local de trabalho a Unidade Municipal de Sabáudia, do IDR-Paraná, a partir de 01 de abril de 2025, ficando exorato da referida função o empregado público GERALDO ERMELINDO MARONEZI – RG 5.2X1.7XX-X/PR a partir de 31 de março de 2025.

Art.2º TRANSFERIR o empregado público GERALDO ERMELINDO MARONEZI – RG 5.2X1.7XX-X/PR da Unidade Regional de Apucarana para a Unidade Municipal de Apucarana.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de abril de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

33412/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 115/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 22.787.110-5,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER licença capacitação a servidora ADRIANE RODRIGUES ZBORALSKI, RG nº 73814065/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 05/05/2025 a 02/08/2025, referente ao período aquisitivo 01/09/2016 a 05/04/2023, conforme constante no processo nº 22.787.110-5.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de abril de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

33501/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 116/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e o contido no protocolo 23.753.596-0,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER ao servidor público RICARDO CLÁUDIO DE MOURA, RG 4.431.XXX-X/PR, licença para exercer mandato sindical, na qualidade de Presidente do SINDPAR – Sindicato dos Servidores Públicos de Agropecuária do Estado do Paraná, durante a gestão 2025 – 2029.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de abril de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

33538/2025